



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**THIAGO REIS OLIVEIRA GUIMARÃES**

**O TEAR DE VIDA E MORTE NO BRASIL: AS PRISÕES NO  
RELATÓRIO DE LEMOS BRITTO ÀS COMISSÕES  
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.**

Salvador  
2024

**THIAGO REIS OLIVEIRA GUIMARÃES**

**O TEAR DE VIDA E MORTE NO BRASIL: AS PRISÕES NO  
RELATÓRIO DE LEMOS BRITTO ÀS COMISSÕES  
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.**

Tese apresentada perante o curso de Doutorado em Ciências Sociais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia – UFBA, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Cláudio Lourenço

Salvador  
2024

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA), com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

Guimarães, Thiago Reis Oliveira  
G963 O tear de vida e morte no Brasil: as prisões no relatório de Lemos Britto às Comissões Parlamentares de Inquérito / Thiago Reis Oliveira Guimarães. - 2024.  
292 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Claudio Lourenço  
Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências sociais. Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, 2024.

1. Direito penal – Brasil. 2. Poder (Ciências sociais). 3. Prisões. 4. Medo. 5. Raças.  
I. Lourenço, Luiz Claudio. II. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

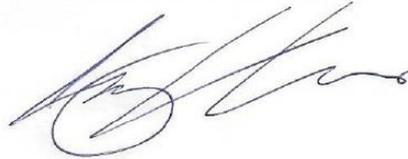
CDD: 345

---

## **THIAGO REIS OLIVEIRA GUIMARÃES**

**"O tear de vida e morte no Brasil: as prisões no relatório de Lemos Britto às Comissões Parlamentares de Inquérito".**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para obtenção do grau de doutor em Ciências Sociais e, aprovada em dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pela Comissão formada pelos professores:



Prof. Dr. Luiz Claudio Lourenço (FFCH – UFBA)  
Doutor em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ).



Profa. Dra. Mariana Possas (FFCH - UFBA).  
Doutora em Criminologia pela University of Ottawa(Canadá).

Profa. Dra. Dina Alves (PUC/SP).  
Doutora em Ciências Sociais pela PUC/SP.



Profa. Dra. Jacqueline Senhoretto (UFSCar)  
Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP)



Prof. Dr. Marcos César Alvarez (USP)  
Doutor em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP).



Documento assinado digitalmente  
ENEDINA DO AMPARO ALVES  
Data: 20/02/2024 12:48:51-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Às pessoas que foram ou estão presas no Brasil, porque o aprisionamento neste país foi e segue sendo, e cada vez de forma mais brutal, a mais perversa forma de desumanização existente.

## AGRADECIMENTOS

Tenho muito a que agradecer, então vamos por etapas.

De início, agradeço a mim mesmo, por ter aprendido a escutar outras e outros, falar quando necessário, silenciar mais que falar e mergulhar nos oceanos profundos dos campos dos Estudos Prisionais e da Sociologia da Punição. Sai deste mergulho completamente diferente de como entrei pela primeira vez, em 2016, quando ajudei a fundar, ainda como estudante na Faculdade de Direito da UFBA, o Centro de Ciências Criminais Professor Raul Chaves (CCRIM).

Em seguida, agradeço a quem me deu a vida e quem me permitiu seguir dando meus passos nela: a minha mãe, Daniela, a meu pai, José Geraldo, a meus avós maternos, Constancia e Jorge (em memória) e a minha madrinha, Adriana, que firmaram as primeiras e mais importantes bases pelas quais pude dar meus primeiros passos e formar meu caráter.

Agradeço também à minha melhor amiga e companheira: Érica. Caminhando lado a lado comigo desde 2012, aquela que gosto de chamar de “Meu Sol” e “Senhora dos vastos territórios e impérios do meu coração”, esta mulher negra-solar tem dividido comigo alegrias, dengo, amor, dores, desafios e uma caminhada que, apesar de bastante desafiadora, é muito gostosa de seguir.

Como não poderia deixar de ser, agradeço também, em memória, a meu filhote canino, Hórus. Adotamos, eu e Érica, Hórus em dezembro de 2015 e convivemos com seu carinho, alegria, serenidade e companheirismo até setembro deste ano de 2023, quando fez sua passagem pra os outros lados dos mistérios da vida e da morte.

Agradeço também às amizades que fiz e sigo fazendo ao longo da vida, porque são os pontos de apoio e troca de afetos que vamos construindo e que nos sustentam pelas vias tortuosas da vida. Menção especial a Matheus Paranhos, que já partilho da amizade há mais de 25 anos, e a Marina Gardelio, com quem divido trajetórias, dores e afetos desde 2016.

Agradeço de coração ao meu orientador, Luiz Claudio Lourenço, com quem tenho tido a alegria de debater e partilhar ideias e momentos desde 2017, ainda no final da minha

graduação em Direito na UFBA. Seguimos unidos e fortes nos debates, discordâncias e caminhadas acadêmicas e da vida.

Agradeço ao Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade (LASSOS), que tem sido a minha morada, tanto no Mestrado (2018-2020) quanto no Doutorado (2020-2023), e onde pude conhecer pessoas incríveis, como a professora Mariana Possas, que muito contribuiu para a minha trajetória e meu amadurecimento teórico e acadêmico, especialmente no Doutorado; ou às queridíssimas Marina Silva e Gabrielle Simões, com quem tenho dividido no LASSOS amizades, risos, ideias e trajetórias.

Agradeço especialmente, para além da prof<sup>a</sup>. Mariana Possas (UFBA), às professoras Ana Flauzina (UFBA), Flávia Medeiros (UFSC), Paula Barreto (UFBA), Jaqueline Sinhoretto (UFSCar) e ao professor Marcos C. Alvarez (USP): todos vocês, de modos e em momentos diferentes, foram centrais na minha formação acadêmica, no meu amadurecimento intelectual e na minha visão crítica e transversal sobre as prisões e a punição no Brasil.

Agradeço de coração à Universidade Federal da Bahia (UFBA), onde fiz minha formação acadêmica desde o Bacharelado em Direito (2013-2017) até o Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais. Um viva muito especial às universidades públicas, gratuitas e de qualidade!

Agradeço, por fim, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (Fapesb), que, através da bolsa de doutorado que me foi concedida, viabilizou em diversos sentidos que eu pudesse seguir, entre 2021 e 2023, vivo e ativo na minha trajetória acadêmica.

Um muito obrigado a todas e todos que, mesmo não tendo sido expressamente citados nestes agradecimentos, contribuíram de alguma forma no meu caminhar até aqui.

Gostaria de começar com uma projeção. Para reflexão, traço três relatos. Este [é] o primeiro: "As condições das prisões são uma desgraça nacional e um pesadelo para milhares de prisioneiros. Em algumas prisões esgoto a céu aberto, fezes de ratos e ratos mortos dividem as celas com os presos." Esta é a segunda descrição, para reflexão: "As condições das prisões permanecem terríveis, as celas extremamente frias no inverno e sufocantes no verão. Sério[s] problemas de saúde são inevitáveis. A tuberculose é comum, assim como doenças de pele. Há enorme brutalidade e maus-tratos físicos." E a última: "Os prisioneiros freqüentemente ficam abarrotados em celas pequenas, escuras, sujas, úmidas e fedorentas, infestadas de ratos e baratas. A violência dos guardas e entre os presos generalizada." Quem conhece um pouco das nossas prisões poderia certamente dizer que estas descrições caberiam em relação à maior parte das nossas prisões. Agora eu gostaria que os senhores atentassem para este outro quadro. A primeira frase é a seguinte, "As condições das prisões são uma desgraça nacional e um pesadelo para milhares de prisioneiros. Em algumas prisões, esgoto a céu aberto, fezes de ratos e ratos mortos dividem as celas com presos." É de um relatório de uma Instituição chamada The National Prison Project e versa sobre prisões nos Estados Unidos. A segunda: "As condições das prisões permanecem terríveis, as celas extremamente frias no inverno e sufocantes no verão. Sérios problemas de saúde são inevitáveis. A tuberculose é comum, assim como doenças de pele. Há enorme brutalidade e maus tratos físicos"[.] Isso é um relatório sobre prisões na Polônia, elaborado pelo Helsinki Watch, que faz parte do Human Rights Watch, instituição internacional. Finalmente, a Última: "Os prisioneiros frequentemente ficam abarrotados em celas pequenas, escuras, sujas, úmidas e redorentas, infestadas de ratos e baratas. A violência dos guardas e entre os presos é generalizada." Este é um relatório do Americas Watch, que também é um ramo da chamada Human Rights Watch, instituição internacional de direitos humanos, que data de 1989 sobre prisões no Brasil. Então, com isso eu queria iniciar essa minha intervenção, mostrando que essa realidade brutal das prisões não é alguma coisa apenas característica do nosso País, é alguma coisa recorrente em diversos países, é alguma coisa que a gente percebe que acontece em países ricos, como nos Estados Unidos, numa economia forte, rica, acontece num país como a Polônia e acontece em países da América Latina, em países, enfim, do Terceiro Mundo. Na verdade, quem se dedica a essa área há algum tempo sabe que, na verdade, a prisão é uma instituição que já nasceu falida.

Julita Lembruger (Brasil, 1993, p. 168)

GUIMARÃES, T. R. O. O tear de vida e morte no Brasil: as prisões no relatório de Lemos Britto às Comissões Parlamentares de Inquérito. 2024. Orientador: Luiz Claudio Lourenço. 292 f. il. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2024.

## RESUMO

A pergunta de partida que norteou esta pesquisa foi: por meio de quais saberes e táticas as prisões brasileiras, entre os séculos XX e XXI, apesar das críticas contra estes espaços, seguiram ocupando um lugar central no pensamento e nas práticas punitivas no Brasil? Para responder a esta pergunta, procedeu-se, em um diálogo com o campo das pesquisas e da etnografia documentais, à análise de um conjunto de fontes primárias, consistente em cinco relatórios de caráter nacional sobre as prisões brasileiras, publicados, respectivamente, entre 1924-1926 (relatório em três volumes de José Gabriel de Lemos Britto), 1976 (relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI das Prisões de 1976), 1993 (relatório final da CPI das Prisões de 1993), 2009 (relatório final da CPI das Prisões de 2009) e 2015 (relatório final da CPI das Prisões de 2015), e um conjunto de fontes secundárias, consistentes em documentos de memoriais/acervos públicos e notícias de jornais, complementando estes dois conjuntos com a análise de normas jurídicas brasileiras, de modo a traçar o panorama das ideias e táticas sobre a prisão e o aprisionamento no Brasil, no recorte cronológico mencionado. Procedeu-se ao fichamento dos cinco relatórios mencionados e, a partir destes, foram sintetizados trechos considerados relevantes para alcançarem dimensões morais, racionais e de exercícios de poder na circulação de saberes e táticas sobre a punição e o aprisionamento na história brasileira dos últimos cem anos. Ao final das análises, chegou-se à seguinte tese: as prisões e o aprisionamento no Brasil, nos séculos XX e XXI, devem ser compreendidos em uma dupla dimensão relacional: a primeira, de ordem interna, implica em observá-los inscritos nas dinâmicas de um “dispositivo de aprisionamento”, operacionalizado moralmente por um medo sociorracializado e uma oposição ao “diferente”, racionalmente a partir um certo sistema de pensamento organizado em torno da ideia de imposição metrificada de sofrimento e, finalmente, costurado em suas diversas conexões por meio de dinâmicas de um certo tipo de exercício de poder, que implica em fazer viver e fazer morrer, distribuindo desigualmente o acesso a bens da vida e formas dignas ou indignas de morte. A segunda dimensão implica em compreender o dispositivo de aprisionamento

conectado a outros dispositivos que se retroalimentam e funcionam como pontos de justificação de certas dimensões uns dos outros, permitindo que estes “dispositivos em conjunto” sustentem uns aos outros, apesar das críticas e de necessidades ocasionais de reelaborações internas.

Palavras-chave: Dispositivo de aprisionamento brasileiro. Medo sociorracializado. Racionalidade Penal Moderna (RPM). Necrobiopoder. Dispositivos em conjunto.

GUIMARÃES, T. R. O. The loom of life and death in Brazil: prisons in Lemos Britto's report to the Parliamentary Commissions of Inquiry. 2024. 292 p. il. Thesis (Phd in Social Sciences) – Faculty of Philosophy and Human Sciences, Federal University of Bahia, Salvador, 2024.

### **ABSTRACT**

The guiding question of this research was: through which knowledges and tactics did Brazilian prisons, between the 20th and 21st centuries, despite the criticism against these spaces, continued to occupy a central place in the thinking and punitive practices in Brazil? To answer this question, in a dialogue with the field of documentary research and documentary ethnography, an analysis of a set of primary documentary sources was carried out, consisting of five national reports on Brazilian prisons, published, respectively, between 1924-1926 (report in three volumes by José Gabriel de Lemos Britto), 1976 (final report of the 1976 Parliamentary Commission of Inquiry-CPI on Prisons), 1993 (final report of the 1993 CPI on Prisons), 2009 (final report of the 2009 CPI on Prisons) and 2015 (final report of the 2015 CPI on Prisons), and a set of secondary documentary sources, consisting of documents from public memorials/collections and news from newspapers, with the additional complements to these two sets of documents with the analysis of Brazilian legal norms, in order to outline the panorama of ideas and tactics about prison and imprisonment in Brazil, in the mentioned chronological cut. The five mentioned reports were filed and, from these filings, excerpts considered relevant to reach moral and rational dimensions, as well as the exercises of power in the circulation of knowledge and tactics on punishment and imprisonment in the Brazilian history of the last hundred years, were synthesized. At the end of the analyses, the following thesis was reached: prisons and imprisonment in Brazil, in the 20th and 21st centuries, must be understood in a double relational dimension: the first, of an internal nature, implies observing them inscribed in the dynamics of an “device of imprisonment”, morally operationalized by a socio-racialized fear and an opposition to the “different”, rationally from a certain system of thought organized around the idea of metrical imposition of suffering and, finally, sewn in its various connections through dynamics of a certain type of exercise of power, which implies making people live and die, unequally distributing access to the goods of life and dignified or unworthy forms of death. The second dimension implies understanding the device of imprisonment connected to other devices

that feed back and function as points of justification of certain dimensions of each other, allowing these “devices in conjunction” to sustain each other, despite criticism and occasional needs. of internal revisions.

Keywords: Brazilian device of imprisonment. Socioracialized fear. Modern Criminal Rationality (RPM). Necrobiopower. Devices in conjunction.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1</b> - Exemplo de tear .....	12
<b>Figura 2</b> - Capa do relatório final da CPI das Prisões de 2015 - Versão analisada em 2017 .....	21
<b>Figura 3</b> - Capa do relatório final da CPI das Prisões de 2015 - Edição publicada em 2017 .....	22
<b>Figura 4</b> - Capa do Volume I do relatório de Lemos Britto (1924) .....	23
<b>Figura 5</b> - Capa do Volume 2 do relatório de Lemos Britto (1925).....	24
<b>Figura 6</b> - Capa do Volume 3 do relatório de Lemos Britto (1926).....	25
<b>Figura 7</b> - Capa do relatório final da CPI das Prisões de 1976.....	26
<b>Figura 8</b> - Capa do relatório final da CPI das Prisões de 1993.....	27
<b>Figura 9</b> - Capa do relatório final da CPI das Prisões de 2009.....	28
<b>Figura 10</b> - Texto apresentando os trabalhos da 14ª Sub-comissão Legislativa - Reforma Penitenciária .....	55
<b>Figura 11</b> - Capa da revista Arquivos Penitenciários do Brasil - Volume I - N. 3 - 2º trimestre de 1941 .....	56
<b>Figura 12</b> - Fala de Lemos Britto, diante do presidente Getúlio Vargas, em nome da Conferência Penitenciária Brasileira, realizada em 1941.....	57
<b>Figura 13</b> - Levantamento de Lemos Britto, feito em 1945, sobre as mudanças nas prisões brasileiras entre as décadas de 1920 e 1940. ....	58
<b>Figura 14</b> - Manifestação de Lemos Britto acerca das prisões brasileiras .....	79
<b>Figura 15</b> - Introdução do relatório final da CPI das Prisões de 1976 .....	80
<b>Figura 16</b> - Trecho do 1º volume de "Os sistemas penitenciários do Brasil" .....	112
<b>Figura 17</b> - Introdução do 1º volume de "Os sistemas penitenciários do Brasil" .....	119
<b>Figura 18</b> - Trecho do parecer final do relatório da CPI das Prisões de 1976 .....	120
<b>Figura 19</b> - Trecho do Projeto de Resolução nº 89/1991, que institui a CPI de 1993 .	121
<b>Figura 20</b> - Sessão "Motivos da Criação da CPI" apresentada para abertura da CPI de 2009 .....	122
<b>Figura 21</b> - Trecho da "Justificativa" apresentada para abertura da CPI de 2015 .....	123
<b>Figura 22</b> - Trecho da "Introdução" do relatório final da CPI das Prisões de 2015 ....	124
<b>Figura 23</b> - Síntese de dados sobre desigualdades sociorraciais no Brasil (2020/2021) .....	250
<b>Figura 24</b> - Distribuição da população segundo as classes de percentual de pessoas em ordem crescente de rendimento domiciliar per capita (%) em 2021 .....	252

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APB	Arquivos Penitenciários do Brasil
A. I.'s	Atos Institucionais
CD	Câmara de Deputados
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
COMPAJ	Complexo Prisional Anísio Jobim
CP	Comando da Paz
CPDF	Conselho Penitenciário do Distrito Federal
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CV	Comando Vermelho
DEA	Drug Enforcement Administration
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
EUA	Estados Unidos da América
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
Funpen	Fundo Nacional Penitenciário
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGP	Inspetoria Geral Penitenciária
Infopen	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP	Lei de Execução Penal
NSDD	National Security Decision Directive
ONG's	Organizações Não-Governamentais

ONU	Organização das Nações Unidas
PCC	Primeiro Comando da Capital
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
RPM	Racionalidade Penal Moderna
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
STF	Supremo Tribunal Federal
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
WSL	William da Silva Lima

## SUMÁRIO

<b>1. TRAJETÓRIAS EM PERSPECTIVA.....</b>	<b>1</b>
1.1 IDAS E VINDAS NO TEMPO: A CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE PESQUISA. 1	
1.2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O MODELO DE ANÁLISE: A TEIA DINÂMICA DE DISPOSITIVOS COSTURADA PELO EXERCÍCIO DO NECROBIOPODER.....	2
<b>2. PRISÕES ENTRE OS SÉCULOS XX E XXI NO BRASIL: GRADES, MUDANÇAS SOCIAIS E DINÂMICAS DE PODER.....</b>	<b>20</b>
2.1 QUE SÃO ESTES RELATÓRIOS AFINAL? CONSIDERAÇÕES SOBRE SEUS ASPECTOS FORMAIS. ....	20
2.2 SITUANDO OS RELATÓRIOS: UMA ANÁLISE DE CONTEXTOS.....	32
<b>2.2.1 Relatório de J. G. de Lemos Britto (1924 – 1926): Abolição da Escravidão, o conhecimento científico e a Primeira República.....</b>	<b>34</b>
<b>2.2.2 A entressafra dos relatórios: efervescência política e o penitenciarismo no Brasil.....</b>	<b>49</b>
<b>2.2.3 Relatório final da CPI das Prisões de 1976: Ditadura Militar, subversão e presos políticos. ....</b>	<b>59</b>
<b>2.2.4 Relatório final da CPI das Prisões de 1993: Redemocratização, “guerra às drogas” e novas dinâmicas prisionais. ....</b>	<b>71</b>
<b>2.2.5 Relatórios finais das CPI’s das Prisões de 2009 e 2015: proibicionismo vs narcotráfico e a expansão das organizações/grupos criminosos. ....</b>	<b>90</b>
2.3 QUEM PRODUZ OS RELATÓRIOS? UMA ANÁLISE DOS SEUS AUTORES. ....	108
<b>2.3.1 José Gabriel de Lemos Britto: penitenciarismo, movimentos políticos e o papel da imprensa. ....</b>	<b>109</b>
<b>2.3.2 A Câmara dos Deputados do Brasil: tensões, alianças políticas e as CPI’s...114</b>	
<b>2.3.3 Autores dos relatórios sobre as prisões brasileiras: situação calamitosa das prisões e o reformismo penitenciário. ....</b>	<b>117</b>
2.4 DE ONDE PARTEM AS DISCUSSÕES DOS RELATÓRIOS? A RACIONALIDADE PENAL MODERNA (RPM) COMO LÓGICA ESTRUTURANTE DO DIREITO DE PUNIR NO BRASIL. ....	124
<b>3. "PRESO SÓ FAZ FALTA NA HORA DA CONTAGEM": GESTÃO CENTENÁRIA DA VIDA E MORTE NAS PRISÕES BRASILEIRAS.....</b>	<b>147</b>
3.1 ENTRE TÁTICAS COMUNS DE MORTE CONTINUADA E PRECARIZAÇÃO DAS FORMAS DE VIVER NAS PRISÕES BRASILEIRAS .....	153

<b>3.1.1 Superpopulação/superlotação carcerária e as condições de saúde e habitabilidade nas prisões.....</b>	<b>153</b>
<b>3.1.2 Educação e trabalho (ou a falta deles): abismos entre as previsões legais e a realidade material.....</b>	<b>160</b>
<b>3.1.3 Normas e regulamentos nas prisões brasileiras: o preenchimento dos vazios formais do Estado brasileiro.....</b>	<b>164</b>
<b>3.1.4 Guardas prisionais/agentes penitenciários: formação precária, condições precárias de trabalho e as relações com as pessoas presas .....</b>	<b>170</b>
<b>3.1.5 Silenciamentos e apagamentos: as pessoas presas e suas famílias nas dinâmicas prisionais brasileiras .....</b>	<b>179</b>
<b>3.2 AS TÁTICAS DE VIDA E MORTE PRÓPRIAS DE CADA RECORTE HISTÓRICO: PONTOS ESPECÍFICOS DOS DEBATES NOS RELATÓRIOS .....</b>	<b>190</b>
<b>3.2.1 Relatório de Lemos Britto (1924 a 1926): a “promiscuidade” e as estatísticas criminais .....</b>	<b>190</b>
<b>3.2.2 Relatório final da CPI das Prisões de 1976: a “perversão sexual”, o exame criminológico e os presos políticos .....</b>	<b>195</b>
<b>3.2.3 Relatório final da CPI das Prisões de 1993: primeiros debates sobre privatização e presídios federais .....</b>	<b>204</b>
<b>3.2.4 Relatórios finais das CPI’s das Prisões de 2009 e 2015: expansão do processo de privatização de unidades prisionais, alternativas ao aprisionamento, crime organizado e encarceramento de mulheres .....</b>	<b>219</b>
<b>3.3 AS LINHAS CRUZADAS NA REDE DO FAZER VIVER E FAZER MORRER À BRASILEIRA: O TEAR HISTÓRICO DO APRISIONAMENTO NO BRASIL.....</b>	<b>243</b>
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS: LIMITES E POSSIBILIDADES DE UMA CERTA COSTURA DE IDEIAS. ....</b>	<b>255</b>
<b>5. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>260</b>
<b>5.1 FONTES DOCUMENTAIS PRIMÁRIAS: RELATÓRIOS ANALISADOS.....</b>	<b>260</b>
<b>5.2 FONTES DOCUMENTAIS SECUNDÁRIAS: DOCUMENTOS DE MEMORIAIS/ACERVOS PÚBLICOS, RELATÓRIOS E ARTIGOS DE JORNAIS</b>	<b>261</b>
<b>5.3 VERBETES E DOCUMENTOS JURÍDICOS .....</b>	<b>263</b>
<b>5.4 MONOGRAFIAS, DISSERTAÇÕES E TESES .....</b>	<b>264</b>
<b>5.5 LIVROS E CAPÍTULOS DE LIVROS.....</b>	<b>267</b>
<b>5.6 ARTIGOS CIENTÍFICOS.....</b>	<b>269</b>

## **1. TRAJETÓRIAS EM PERSPECTIVA.**

### **1.1 IDAS E VINDAS NO TEMPO: A CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE PESQUISA.**

A presente pesquisa seguiu, tal qual um dos referenciais teóricos mobilizados (Foucault), processos descontínuo, de idas e vindas na minha história pessoal, de modo a identificar as regularidades e discontinuidades no processo de construção das prisões brasileiras enquanto espaços de constituição de saberes múltiplos, bem como das práticas em torno do aprisionar no Brasil, entre os séculos XX e XXI. É importante destacar, logo de partida, que a discontinuidade não está no desenvolvimento do campo de pesquisa, eu permaneci o mesmo entre 2017 e 2024, mas nas linhas cronológicas em que esta pesquisa foi sendo construída.

Em 2017, por indicação do meu orientador, prof. Luiz Claudio Lourenço, tomei como fonte de pesquisa, para fins de conclusão do Bacharelado em Direito, o relatório final da “Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do sistema carcerário brasileiro”, realizada no ano de 2015 no âmbito da Câmara de Deputados. Neste trabalho (Guimarães, 2017, 2022), analisei os discursos em torno das prisões constantes naquele documento, buscando destrinchar os sujeitos que disputavam a prisão enquanto objeto discursivo, bem como as estratégias mobilizadas para pautar estes espaços de aprisionamento (Foucault, 2008a).

Em 2018, com o ingresso no Mestrado em Ciências Sociais, e sob mesma orientação, decidimos dar um passo cronologicamente atrás: a partir de uma nova sugestão do prof. Lourenço, analisei o relatório final, em três volumes (1924 – 1926), produzido por José Gabriel de Lemos Britto, penitenciário da 1ª metade do século XX, a pedido do Ministro da Justiça de então. O retorno a um conjunto de documentos de quase cem anos antes deu-se justamente com o objetivo de compreender de que modo as prisões brasileiras, em um período de reorganização sociopolítica de uma República recém-proclamada e pretensamente composta de pessoas livres, estavam sendo retratadas e sob quais argumentos estavam sendo legitimadas naquele período histórico, marcado pelas discussões, no Brasil e no mundo (Dikötter; Brown, 2007), em torno da reformulação da pena e da punição a partir do aprisionamento.

No ano de 2019, por fim, debatendo as próximas etapas da pesquisa em curso, identifiquei, a partir de uma provocação do meu orientador, a existência, entre os séculos

XX e XXI, de outras três Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI's) que investigaram a situação das prisões brasileiras<sup>1</sup>, entre o relatório de Lemos Britto (1924 – 1926) e a CPI de 2015: a) uma realizada em 1975, com relatório aprovado em 1976, no período da Ditadura Civil-Militar Brasileira (1964 – 1985); b) outra realizada no ano de 1993, oito anos após a redemocratização e cinco após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988); c) por fim, a terceira ocorrida em 2009 (Miranda, 2017).

Desta forma, finalizado o Mestrado no ano de 2020 e com ingresso no mesmo ano no Doutorado em Ciências Sociais, o escopo das pesquisas realizadas anteriormente foi redesenhado: em vez de investigar os saberes e as práticas discursivas em torno das prisões brasileiras em momentos históricos específicos, passei a buscar entender como esses saberes e estas práticas foram sendo articuladas entre os séculos XX e XXI, no Brasil, de modo a ampliar a compreensão sobre as regularidades e discontinuidades passíveis de serem identificadas no processo dinâmico de construção das prisões brasileiras, enquanto elementos centrais na organização social do país.

## 1.2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O MODELO DE ANÁLISE: A TEIA DINÂMICA DE DISPOSITIVOS COSTURADA PELO EXERCÍCIO DO NECROBIOPODER.

Tecidas tais considerações acerca das idas e vindas nos caminhos que me levaram a investigar este conjunto documental apresentado acima, é importante que se justifique o recorte temporal escolhido: qual a razão para a escolha destas fontes documentais primárias<sup>2</sup> que abarcam, ainda que de forma espaçada e recortada, os séculos XX e XXI?

De partida, é importante já deixar estabelecido o seguinte: esta pesquisa não é uma genealogia das prisões brasileiras, como se poderia imaginar de partida: isto porque, diferente da proposta genealógica foucaultiana (Foucault, 2008c), meu objetivo não foi identificar a gênese dos saberes e das práticas em torno do aprisionamento no Brasil e, a partir daí, observar o desenrolar destas práticas e destes saberes em momentos históricos

---

<sup>1</sup> Deste momento em diante, utilizarei a categoria “CPI das Prisões” para me referir a cada uma destas Comissões Parlamentares de Inquérito.

<sup>2</sup> Aqui é utilizada a categoria “fontes documentais primárias” para me referir às cinco fontes documentais que funcionaram como o campo imediato da pesquisa desenvolvida, enquanto outros documentos, aqui entendidos como “fontes documentais secundárias”, aparecem para esta pesquisa com o objetivo de ajudar a preencher os vácuos históricos entre cada um desses cinco documentos, para além da literatura referenciada ao longo da pesquisa.

subsequentes. O que me propus foi, tomando a existência das prisões e de saberes em torno do aprisionamento como elementos já consolidados nas dinâmicas sociais brasileiras desde o início do século XX, buscar identificar por quais conjuntos de saberes e táticas<sup>3</sup> as prisões e o aprisionamento, apesar das críticas<sup>4</sup>, foram sistematicamente justificadas e tiveram gradualmente uma expansão na sua capilaridade, entre os séculos XX e XXI.

Dito isto, seria possível objetar esta escolha a partir do próprio referencial teórico aqui utilizado, na medida em que, conforme nos apresenta Foucault (2008, 2015), a origem das discussões em torno de novas formas de punir e o papel das prisões nelas remontaria aos séculos XVIII e, especialmente, XIX. Neste intervalo histórico, foram travadas disputas em torno de novos modelos de sociedade a serem adotados, tendo os debates sobre liberdade(s) um papel central e, conseqüentemente, sendo centrais valores atrelados à(s) liberdade(s), ao passo que foi promovida também uma reconfiguração do direito de punir e as formas de aplicar as sanções aos desvios morais e legais em torno desta(s) liberdade(s).

Ocorre que, no caso brasileiro, assim como de outras regiões sobre a qual imperava ou havia imperado o processo colonizatório, os debates sobre o conceito de liberdade e, conseqüentemente, as possibilidades de seu cerceamento foram atravessadas pela escravização de povos nativos e da população negra em diáspora. Isso porque o processo de escravização, dentro da colonialidade do saber e do poder (Quijano, 2000), pressupunha duas premissas-base:

I. Os povos escravizados eram tratados como coisas, do ponto de vista jurídico, e seres humanos de segunda categoria ou sub-humanos, do ponto de vista moral, tendo como parâmetro o homem branco europeu (Quijano, 2000);

II. Na medida em que não estavam enquadrados na categoria “pessoas livres”, as formas de regulação social dos grupos escravizados (populações negra e indígenas)

---

<sup>3</sup> Os conceitos de “saberes” e “táticas” serão melhor explicados ainda nesta seção, de modo a tornar a compreensão da mobilização destes conceitos e do modelo de análise propostos mais acessível ao longo do texto

<sup>4</sup> Esta ressalva é importante por um motivo muito simples: tratar do conjunto de críticas relativas a um espaço de aproximadamente um século, de maneira aprofundada e levando-as a sério, demandaria um outro esforço de pesquisa que, certamente, por si só seria capaz de produzir uma outra tese apenas sobre este conjunto. Por tais razões, e não por desconsiderar a importância das críticas, seja vindas dos movimentos sociais, de atores que permeiam os espaços de aprisionamento ou do próprio campo científico, é que o foco desta pesquisa não esteve nas críticas, mas na permanência das prisões e dos discursos de legitimação destas, apesar das críticas.

eram diferentes daquela aplicada aos grupamentos sociais (brancos), que gozavam do status de humanidade.

Há, portanto, entre os séculos XVI e XIX, regimes jurídicos e morais distintos a diferentes parcelas da sociedade brasileiras: de um lado, brancos europeus e sua descendência no Brasil gozavam do status de humanidade e, como consequência, estavam abrangidos pelos debates que reivindicavam essa posição social; do outro, populações negra e indígenas, as quais possuíam ora um status de não humanidade, ora lhes era atribuída uma sub-humanidade, possuíam um status jurídico, político e moral próprios.

Somente no século XIX, quando os processos de abolições dos regimes escravagistas começam a ocorrer na América Latina, é que estas parcelas das sociedades colonizadas passam a ser “incorporadas” nos discursos sobre humanidade, agora sob o manto dos debates sobre cidadania (Oliveira, 2004, 2011) e de um certo imaginário sobre a nação a ser construída (Anderson, 2008). No caso brasileiro, as discussões sobre a abolição atravessaram todo o século XIX, alcançando a sua consumação apenas no ano de 1888, um ano antes de ser proclamada a república brasileira.

Ao mesmo tempo, as primeiras faculdades no Brasil surgem apenas em 1808, com a fuga da então Família Real portuguesa para o Brasil, sendo uma de Medicina no estado da Bahia e outro no Rio de Janeiro. As primeiras faculdades de Direito somente serão fundadas, conforme aponta Adorno (1988), entre as décadas de 1820 e 1840, em Pernambuco e São Paulo, respectivamente, como uma reivindicação das elites (brancas) brasileiras para formar seu corpo burocrático e seus profissionais no Brasil, ao invés de irem à Europa estudar. Não só as primeiras faculdades, mas as instituições de produção e armazenamento de conhecimentos científicos surgem no curso do século XIX, no caso brasileiro (Schwarcz, 1993).

Seja, portanto, política, moral, juridicamente ou através da produção de outros saberes, a sociedade brasileira só começa a pautar, do ponto de vista discursivo, um mesmo regime jurídico e moral a todo o seu corpo social com a abolição da escravatura em 1888 e, mesmo durante este momento de debates em torno de um projeto nacional unificado, é diretamente atravessado por discussões de caráter eugenista, mirando um embranquecimento gradual e continuado da sociedade brasileira, tomando-se o horizonte de cidadania no Brasil como um horizonte necessariamente embranquecido (Schwarcz, 1993; Bento, 2002).

Com isso, de um lado, o século XIX serve como um grande pano de fundo para compreender a forma como os processos históricos em torno do status de humanidade se desenrolaram no Brasil – e, de formas potencialmente similares, nas demais regiões atravessadas pelo colonialismo e a colonialidade –; de outro, é efetivamente a partir do final do século XIX e do século XX em diante que é possível analisar as tensões, conflitos e articulações da sociedade brasileira como um todo, agora tendo como pontos centrais do debate um novo projeto de nação e o exercício da cidadania nesta territorialidade.

Feitas essas considerações sobre a escolha do recorte temporal para esta pesquisa, outra questão pode também ser levantada: por qual motivo utilizar o relatório de Lemos Britto e os relatórios de CPI's? Por qual razão estas e não outras fontes documentais, ou mesmo fontes não documentais?

A primeira razão está no objetivo geral traçado para a pesquisa em curso: não há pretensão de aprofundar uma determinada dimensão sobre as prisões brasileiras, sejam elas as organizações criminais/gangues criminais/facções, trabalhadores penitenciários, famílias de pessoas privadas de liberdade, dinâmicas prisão-bairro, atuação do Sistema de Justiça etc. (Salla, 2006; Lourenço; Alvarez, 2017). O objetivo geral da pesquisa é compreender como estas diversas dimensões foram articuladas, disputadas e tensionadas entre o século XX e XXI, de modo a fincar as bases dos discursos sobre prisões no Brasil e suas diferentes operacionalizações por diferentes sujeitos (Guimarães, 2022).

A segunda razão está no fato de que, para atingir tal objetivo, são necessárias fontes que apresentem dados de amplitude nacional. Na medida em que se trata de uma pesquisa sócio-histórica, investigar acontecimentos e narrativas que fujam ao momento presente leva-me à necessidade de recorrer a fontes documentais, de modo a analisar e interpretar os registros nela contidos, dentro de suas especificidades históricas; ademais, como esta pesquisa se debruçou sobre as prisões brasileiras em seu conjunto, através do tempo, é necessário que tais fontes sejam capazes de apresentar um quadro minimamente verossímil do panorama nacional.

A produção e consolidação de dados pelo Estado, acerca das prisões brasileiras, encontram-se restritas na sua periodicidade e extensão cronológica, como é o caso dos levantamentos feitos pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN através do Infopen (Ministério da Justiça, 2017b) ou pelos relatórios finais de comissões parlamentares de inquérito no âmbito da Câmara dos Deputados - CD sobre a temática prisional. Por outro lado, encontram-se também pulverizadas no âmbito territorial, como

os relatórios do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) que, em que pese estarem disponíveis de 2006 a 2017, referem-se em cada ano a um estado, conjunto de estados ou mesmo a países outros (Ministério da Justiça, 2017a).

Levando-se em consideração, portanto, o intervalo cronológico e a extensão territorial objetos da presente pesquisa, bem como a escassez de fontes possíveis de serem consultadas, o relatório em três volumes de Lemos Brito e os outros quatro relatórios de CPI's sobre as prisões brasileiras mostram-se como as fontes mais adequadas aos objetivos traçados neste intento. Com isso, contudo, não se ignoram as limitações próprias de conduzir uma pesquisa a partir de fontes documentais desta natureza:

(...) ainda que algumas características da análise documental possibilitem recorrer ao documento vantajoso em certos níveis, deve-se admitir que seu uso suscita também algumas questões. Se, efetivamente, a análise documental elimina em parte a dimensão da influência, dificilmente mensurável, do pesquisador sobre o sujeito, não é menos verdade que o documento constitui um instrumento que o pesquisador não domina. A informação, aqui, circula em sentido único; pois, embora tagarela, o documento permanece surdo, e o pesquisador não pode dele exigir precisões suplementares. O pesquisador que trabalha com documentos deve superar vários obstáculos e desconfiar de inúmeras armadilhas, antes de estar em condição de fazer uma análise em profundidade de seu material. Em primeiro lugar, ele deve localizar os textos pertinentes e avaliar a sua credibilidade, assim como a sua representatividade. O autor do documento conseguiu reportar fielmente os fatos? Ou ele exprime mais as percepções de uma fração particular da população? Por outro lado, o pesquisador deve compreender adequadamente o sentido da mensagem e contentar-se com o que tiver à mão: fragmentos eventualmente, passagens difíceis de interpretar e repletas de termos e conceitos que lhe são estranhos e foram redigidos por um desconhecido, etc. É, portanto, em razão desses limites importantes, que o pesquisador terá de tomar um certo número de precauções prévias que lhe facilitarão a tarefa e serão, parcialmente, garantias da validade e da solidez de suas explicações. (Cellard, 2012, p. 295 – 296)

As preocupações a que se refere Cellard são o exame do(a): i) contexto (conjuntura política, econômica, social, cultural) em que cada documento foi produzido; ii) autor ou autores do documento, seja levando-se em consideração as motivações de quem produziu quanto da conservação deste(s) documento(s); iii) autenticidade e confiabilidade do(s) documento(s); iv) natureza do texto constante de cada documento, ou o seu suporte (Cellard, 2012, p. 299 – 302). Tais preocupações metodológicas devem ser tomadas tanto previamente quanto no curso da análise efetiva de cada fonte documental, de modo a que não se perca a dinamicidade da análise, ao mesmo tempo em que se garanta a sua credibilidade.

Para além, contudo, desta pesquisa ter se pautado em uma análise documental, dialogou também com o campo da etnografia documental (Cunha, 2004; Sales; Eilbaun, 2022). Isto porque não se buscou apenas analisar este conjunto documental nas suas interconexões e disparidades, mas compreender para além do que está descrito em cada um dos relatórios, como estes se conectam com seus contextos de produção e como contextos e documentos estão imbricados de tal maneira que não se pode compreender um dissociado do outro:

Mas não só. Afinal, documentos não falam e o diálogo com eles — quando alvo de experimentação — implica técnicas não exatamente similares às utilizadas no campo. No entanto, os antropólogos têm pretendido bem mais do que ouvir e analisar as interpretações produzidas pelos sujeitos e grupos que estudam, mas entender os contextos — social e simbólico — da sua produção. Aqui me parece residir um ponto nevrálgico que possibilita tomarmos os arquivos como um campo etnográfico. Se a possibilidade de as fontes “falarem” é apenas uma metáfora que reforça a idéia de que os historiadores devem “ouvir” e, sobretudo, “dialogar” com os documentos que utilizam em suas pesquisas, a interlocução é possível se as condições de produção dessas ‘vozes’ forem tomadas como objeto de análise — isto é, o fato de os arquivos terem sido constituídos, alimentados e mantidos por pessoas, grupos sociais e instituições. (...) Arquivos etnográficos, tradicionalmente reconhecidos como repositórios de informações sobre os ‘outros’, passam a ser reconhecidos como lugares onde o processo de construção de sua objetivação pode ser compreendido. (Cunha, 2004, p. 293 – 294)

Busca-se, portanto, fazer emergir a teia de relações existentes entre os discursos presentes nas fontes documentais primárias (os cinco relatórios analisados) com as fontes documentais secundárias (documentais presentes em memoriais/acervos públicos e artigos de jornais) e a literatura sobre cada um dos contextos históricos de produção de cada um dos relatórios, de modo que uma análise de cada um deles, assim como deles em conjunto, expresse estas costuras históricas dinâmicas entre os saberes e as práticas em torno do aprisionamento no Brasil dos séculos XX e XXI.

Explicadas as razões de escolha das fontes documentais acima indicadas, bem como os caminhos metodológicos para o desenvolvimento desta pesquisa, passo a uma breve explicação sobre os objetivos específicos e as ferramentas teórico-metodológicas que mobilizo para tais finalidades. Os objetivos específicos podem ser sintetizados a partir das seguintes perguntas:

I. Quais os mecanismos que foram capazes de articular os discursos que, entre os séculos XX e XXI, justificaram o direito de punir do Estado e à existência das prisões no Brasil?

II. Quais os contextos que permitiram a formação dos discursos de justificação e manutenção das prisões brasileiras, entre os séculos XX e XXI, apesar das críticas?

III. Quais as regularidades e discontinuidades observáveis entre esses discursos de justificação e manutenção das prisões como centro do direito de punir, entre os séculos XX e XXI, no Brasil?

A categoria “discurso”, como se pode notar, tem importância central para esta pesquisa, na medida em que é por meio desta que conduzi a minha análise das fontes documentais anteriormente destacadas. O “discurso”, para os fins desta pesquisa, deve ser compreendido como o “conjunto de enunciados que se apoia em um mesmo sistema de formação” (Foucault, 2008a, p. 122).

A análise do discurso em Foucault, a partir de suas funções enunciativas, não é a análise de uma língua determinada, na medida em que esta se constitui como um sistema para enunciados potenciais, ou seja, um grupo determinado de regras que projeta desempenho específicos para os signos; tratar do discurso enquanto prática ou acontecimento, portanto, é identificar quais sequências de signos foram efetivamente formuladas em um dado momento e espaço históricos, e operacionalizadas para exercer uma determinada função enunciativa, bem como de que modo, em seus jogos próprios de dispersão e discontinuidade, campos enunciativos formaram um sistema de regularidades – os sistemas de formação discursiva (Foucault, 2008a, p. 29 – 31; 42 – 43).

Identificar a função enunciativa, para Foucault (2008a), perpassa por compreender os elementos que compõem a organização discursiva destes signos: a) o objeto, b) a modalidade enunciativa (sujeito do discurso); c) os conceitos; d) o conjunto de estratégias discursivas. O primeiro deles, o objeto do discurso, é “aquilo que é dado ao sujeito falante” (Foucault, 2008a, p. 52), ou seja, é a base sobre o qual o sujeito articula sua fala, é de onde parte e para onde se direciona o conteúdo de sua enunciação.

Já a modalidade enunciativa/sujeito do discurso reflete não a unidade do sujeito enquanto existência concreta, mas sim os diversos lugares, status e posições que pode ocupar ou receber nas dinâmicas discursivas, “um campo de regularidade para diversas posições de subjetividade” (Foucault, 2008a, p. 61). Parte-se, portanto, de uma

compreensão sobre um lugar em disputa: tensões e alianças em torno das possibilidades de ter os seus enunciados reconhecidos enquanto legítimos no processo discursivo.

Os conceitos, enquanto terceiro elemento do discurso, englobariam as múltiplas posições de séries enunciativas, organizadas a partir de um conjunto de articulações racionais e sistemáticas e usos retóricos potenciais, em diferentes formas de coexistência ou concomitância, validados por processos múltiplos de verificação (Foucault, 2008a, p. 62 – 66). As estratégias, por fim, consistem em temas ou teorias formadas a partir de certas organizações de conceitos, a certos reagrupamentos de objetos, a certos tipos de enunciação, segundo seu grau de coerência, de rigor e de estabilidade” (Foucault, 2008a, p. 71).

É, dessa forma, a partir deste enquadramento do conceito de “discurso” e suas derivações subsequentes que construo a análise aqui apresentada. Devo destacar, por fim, que, quando me refiro a “discursos de justificação e manutenção”, estas duas adjetivações (“de justificação” e “de manutenção”) estão diretamente atreladas ao conceito de “poder”, assim entendido:

Ora, me parece que a noção de repressão é totalmente inadequada para dar conta do que existe justamente de produtor no poder. Quando se definem os efeitos do poder pela repressão, tem-se uma concepção puramente jurídica desse mesmo poder; identifica-se o poder de uma lei que diz que não. O fundamental seria a força da proibição. Ora, creio ser essa noção uma noção negativa, estreita e esquelética do poder que curiosamente todo mundo aceitou. Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não, você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato permeia, produz, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais que uma instância negativa que tem por função reprimir. (Foucault, 2012, p. 44 – 45)

A análise desenvolvida no escopo desta pesquisa, portanto, parte de um conjunto discursivo, atravessado por relações de poder, que permitiram e seguem permitindo a existência tanto das prisões como as possibilidades de sua permanência dentro das dinâmicas sociais brasileiras.

Feitas estas explicações sobre o conceito de discurso mobilizado enquanto técnica de análise desta pesquisa, entendo necessárias também algumas delimitações conceituais prévias, de modo a permitir uma compreensão o mais exata possível do que tratei nos

capítulos seguintes. De início, entendo necessário que sejam delimitados os alcances semânticos dos conceitos de “saberes” e “táticas”.

Foucault (2008a) define da seguinte maneira o que é um “saber”:

A esse conjunto de elementos, formados de maneira regular por uma prática discursiva e indispensáveis à constituição de uma ciência, apesar de não se destinarem necessariamente a lhe dar lugar, pode-se chamar saber. Um saber é aquilo de que podemos falar em uma prática discursiva que se encontra assim especificada: o domínio constituído pelos diferentes objetos que irão adquirir ou não um status científico (...); um saber é, também, o espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso (...); um saber é também o campo de coordenação e de subordinação dos enunciados em que os conceitos aparecem, se definem, se aplicam e se transformam (...); finalmente, um saber se define por possibilidades de utilização e de apropriação oferecidas pelo discurso (...). Há saberes que são independentes das ciências (que não são nem seu esboço histórico, nem o avesso vivido); mas não há saber sem uma prática discursiva definida, e toda prática discursiva pode definir-se pelo saber que ela forma. (Foucault, 2008a, p. 204 – 205)

Quando estiver tratando de saberes, nesta pesquisa, portanto, estarei me referindo aos conjuntos de enunciados que são mobilizados reivindicando uma autoridade discursiva, seja através de uma cientificidade evidente ou pretensamente evidenciada, ou conjuntos de enunciados que, ainda que não recorram à cientificidade propriamente dita, recorrem a uma mobilização de autoridade discursiva em outros campos, como a moral, a política ou econômica, e dialogam diretamente com certos construtos científicos mobilizados entre os séculos XX e XXI.

Sobre o conceito de “táticas”, remeto a outra obra também de Foucault (2008c), por meio da qual o autor define da seguinte maneira o que ele entende enquanto táticas:

Os mecanismos de poder são parte intrínseca de todas essas relações, são circularmente o efeito e a causa delas, mesmo que, é claro, entre os diferentes mecanismos de poder que podemos encontrar nas relações de produção, nas relações familiares, nas relações sexuais, seja possível encontrar coordenações laterais, subordinações hierárquicas, isomorfismos, identidades ou analogias técnicas, efeitos encadeados que permitem percorrer de uma maneira ao mesmo tempo lógica, coerente e válida o conjunto de mecanismos de poder e apreendê-los no que podem ter de específico num momento dado, durante um período dado, num campo dado. (...) É uma coisa que, de uma maneira ou de outra, e por razões simplesmente de fato, tem a ver com a filosofia, isto é, com a política da verdade (...). Pois bem, na medida em que se trata disso, e não de sociologia, não de história nem de economia, vocês vêem que a análise dos mecanismos de poder, essa análise tem, no meu entender, o papel de mostrar quais são os efeitos de saber que são produzidos em nossa sociedade pelas lutas, os choques, os combates

que nela se desenrolam, e pelas táticas de poder que são os elementos desta luta. (Foucault, 2008c, p. 4 – 5)

Tratar de táticas, para os fins desta investigação, desta maneira, é discorrer sobre as estratégias aplicadas pelos diferentes sujeitos discursivos, enquanto efeitos da mobilização de diferentes saberes nas tensões e embates no exercício de um certo tipo de poder, denominado por Foucault de biopoder (Foucault, 2008c), mas que será mobilizado, em momento posterior, a partir da proposta de Bento (2018) enquanto necrobiopoder<sup>5</sup>.

Cabe também detalhar desde já o porquê de denominar a maneira de compreender as prisões brasileiros enquanto um “tear da vida e da morte”. Esta metáfora de explica devido ao fato de, ainda que seja possível desenhar um certo esboço do funcionamento discursivo e tática das prisões brasileiras, através do conceito de dispositivo de aprisionamento, que será melhor detalhado adiante, o que identifiquei é que ele não se mostra suficiente para entender de forma plena as complexas e emaranhadas teias que compõem este dispositivo: daí porque utilizo a metáfora do tear, que é um instrumento utilizado na tecelagem para emaranhar os fios no processo de costura dos tecidos. Para fins ilustrativos, abaixo um exemplo de tear:

---

<sup>5</sup> No capítulo 03 é feito um maior detalhamento sobre o conceito de “necrobiopoder” (Bento, 2018). Sendo assim, aqui farei apenas uma menção ao conceito, apenas para sinalizar que, em que pese a análise de poder que desenvolvo nesta pesquisa dialogue diretamente com o conceito foucaultiano de “biopoder”, este diálogo também com o conceito de “necropoder” (Mbembe, 2016), a partir de uma reorganização conceitual destas duas categorias conceituais.

**Figura 1** - Exemplo de tear



Fonte: PublicDomainPictures.net (2023)

O dispositivo de aprisionamento brasileiro parece estar como um dos eixos dos pinos e pregos que compõem a arquitetura do tear histórico brasileiro, a partir da atuação de uma série de dispositivos em conjunto (Foucault, 1999). Este conceito me parece central para a compreensão mais aprofundada, não só do dispositivo de aprisionamento brasileiro, mas dos demais dispositivos, já que os fios que se entrelaçam para formar um determinado dispositivo, a partir de uma emergência histórica dominante (Foucault, 2012, p. 365), entrelaçam-se a fios de outros dispositivos, de modo a tanto dar sustentação histórica a dispositivos-irmãos (que estão circunscritos a uma determinada sociedade localizado no tempo e espaço, portanto materialmente existentes) quanto influenciar em modificações entre eles.

Pensamento mais concretamente acerca do dispositivo de aprisionamento brasileiro, seu funcionamento na história brasileira parece estar atrelado a outros dois dispositivos<sup>6</sup>: um deles já tratei é o dispositivo de sexualidade (Foucault, 1999, p. 99 –

---

<sup>6</sup> Só para deixar bem estabelecido: quando faço esta colocação, não estou afirmando que apenas estes dispositivos estão atrelados no modo de pensar o aprisionamento no Brasil, nos últimos cem anos, mas que estes outros dois dispositivos atuam de forma mais central na formação dos entrelaçamentos dos fios que

100), que tem por definição a produção de saberes e de intervenções sobre as diferentes expressões dos corpos e de sua sexualidade, através de quatro grandes eixos: a histerização do corpo da mulher, a pedagogização do sexo da criança, socialização das condutas de procriação e psiquiatrização do prazer perverso, ou seja, o instinto sexual é isolado como instinto biológico e psíquico passível de análise clínica e portador de um papel tanto de normalização quanto de patologização. Exemplos destes eixos não faltaram ao longo dos relatórios analisados e apresentados no curso deste texto, tendo diferentes expressões documento a documento, contexto histórico a contexto histórico.

O segundo dispositivo que identifiquei como diretamente correlato para compreender o aprisionamento no Brasil nos últimos cem anos é o dispositivo de racialidade (Carneiro, 2005), especialmente quando observamos a centralidade que a categoria raça teve e tem ao pensarmos sobre punição e prisão em território brasileiro. Carneiro entende por dispositivo de racialidade o seguinte:

Da perspectiva foucaultiana entendemos as relações raciais no Brasil como um domínio que produz e articula saberes, poderes e modos de subjetivação, conformando um dispositivo de racialidade. Consideramos que tal como ele afirma para o caso da sexualidade, se a racialidade se coloca como um domínio a conhecer, é porque, relações de poder a “instituíram como objeto possível; em troca, se o poder pode toma-la como alvo, foi porque se tornou possível investir sobre ela através de técnicas de saber e de procedimentos discursivos.” (Foucault, 1988, p. 93). Preliminarmente a racialidade é aqui compreendida como uma noção relacional que corresponde a uma dimensão social, que emerge da interação de grupos racialmente demarcados sob os quais pesam concepções histórica e culturalmente construídas acerca da diversidade humana. Disso decorre que ser branco e ser negro são consideradas polaridades que encerram, respectivamente, valores culturais, privilégios e prejuízos decorrentes do pertencimento a cada um dos pólos das racialidades. (Carneiro, 2005, p. 34)

Conforme aponta Carneiro (2005, p. 42), portanto, a conformação do dispositivo de sexualidade a que se refere Foucault parece ter sido acompanhada, *pari passu*, pela constituição também de um dispositivo de racialidade, na medida em que a cor de pele e

---

compõem o dispositivo de aprisionamento brasileiro. Para além disto, foram os dispositivos que me pareceram mais relevantes para explicar a subsistência de um certo conjunto de saberes e táticas, ao longo de quase um século, em torno das prisões e seus argumentos de justificação. Por fim, trata-se também de uma questão de fôlego de pesquisa, já que os três dispositivos mobilizados nesta pesquisa – aprisionamento, racialidade e sexualidade – são aqueles que dialogam mais diretamente com uma análise mais global das dinâmicas da teia de dispositivos, sem desconsiderar os outros inúmeros nós que são construídos socialmente para dar sustentação a um certo modelo de sociedade em constante atualização histórica. O próprio conceito de dispositivo de sexualidade, ainda que pertinente, parece ter sido atualizado enquanto um dispositivo de gênero, mas tratar desta atualização histórica foge ao alcance desta pesquisa e das suas pretensões.

traços característico do “ser negro” e do “ser branco” ganham um novo estatuto e, por consequência, o “ser branco” constrói-se em torno da subjugação do “ser negro” e do “agenciamento que esta superioridade produz sobre a razoabilidade, a normalidade e a vitalidade” (Carneiro, 2005, p. 42). Desta forma, constrói-se uma dualidade positivo-negativo em torno destas duas expressões de existência, tendo a cor da pele como principal marcador de identificação e a branquidão como representação-padrão a ser alcançada e almejada. Por tais razões,

O dispositivo de racialidade ao demarcar o estatuto humano como sinônimo de branquidão irá por consequência redefinir todas as demais dimensões humanas e hierarquizar-las de acordo com a sua proximidade ou distanciamento desse padrão. (...) Aqui está o fundamento do branco como ideal de Ser para os Outros. A mística da mulher branca para os não-brancos. Essa forma de afirmação da burguesia instituiu para todos o padrão estético desejável, a forma de amor e de sexualidade, a moral correspondente, e o corpo é a expressão da auto-afirmação. Como afirma Izildinha Baptista Nogueira “o corpo funciona como marca dos valores sociais, nele a sociedade fixa seus sentidos e valores. Socialmente, o corpo é um signo” (Nogueira, 1988, p. 41). (Carneiro, 2005, p. 43)

Na medida em que compreendemos o corpo enquanto um signo social, objeto de produção de saberes e um nó nos fios que costuram os vetores do necrobiopoder, compreendemos a constatação de Carneiro (2005, p. 50), segundo a qual o dispositivo de racialidade é beneficiado diretamente das representações construídas em torno da figura da corporeidade negra durante o período colonial-escravista, seja nas relações entre senhores e sujeitos escravizados, assim como na constituição de teorias do racismo científico ao longo do século XIX e XX. Este conjunto de saberes e vetores do necrobiopoder a que fiz menção parecem, portanto, costurar nós comuns, no processo do tear histórico brasileiro, entre o dispositivo de racialidade e os dispositivos de sexualidade e aprisionamento, no processo de constituição de diferentes status de humanidade e no exercício da cidadania, por meio da distribuição desigual de direitos, deveres e sanções sobre cada um destes corpos:

Se o sexo será o demarcador de uma verdade sobre o sujeito, como Foucault demonstra na História da Sexualidade, que definirá a sua normalidade ou anormalidade, em nosso entendimento a raça será outro demarcador para a apreensão dessa verdade do sujeito; por meio dela se evidencia o valor de cada agrupamento humano na sua diversidade étnica/racial, a medida de sua humanidade, a normalidade de cada qual. O saber sobre o negro é então aqui considerado como prática discursiva de diferenciação social segundo a racialidade, que permite a distinção social de cada indivíduo por discursos de raça, produzidos no interior de relações de poder que, como afirma Daniella Geoges Coulouris, para

quem as relações de gênero "se consolidam enquanto continuidades históricas, mas também se alteram, se deslocam, se modificam em um processo ininterruptos de lutas e embates." (Coulouris, 2004, p. 12). (Carneiro, 2005, p. 51 – 52)

Os vetores de força, portanto, do necrobiopoder parecem fazer movimentar os pinos e pregos do tear histórico brasileiro de dispositivos em conjunto, viabilizando um entrelaçamento de fios que, ainda que não se confundam, porque tem seus próprios tons e espessuras, auxiliam na produção de diferentes costuras entre os dispositivos de aprisionamento, racialidade e sexualidade. Desta forma, viabilizam que cada um destes dispositivos desenhe seus próprios tecidos sócio-históricos, quanto entrelacem-se mutuamente para produzir fios mais perenes e menos suscetíveis de serem desfeitos por movimentos de resistência e crítica ao seu processo de tecelagem. Sobre estas costuras, os capítulos 02 e 03 detalharão melhor estas primeiras explicações trazidas nesta seção.

Outra explicação prévia que me parece igualmente importante é a mobilização de um certo conjunto de “campos”, por meio dos quais os fios constroem os dispositivos são tecidos: refiro-me ao campo da moral e da racionalidade. A moral é compreendida, para os fins desta pesquisa, como um certo conjunto de valores tornados historicamente essenciais para a coesão social e que são reafirmados, atualizados ou substituídos ao longo do tempo; já a racionalidade é o campo de construção coletiva de saberes na sociedade, ou seja, os espaços de trocas sociais de certas ideias, com a construção, tensionamento, consolidação e desmantelamento de certas configurações de saberes<sup>7</sup>.

Esta definição é importante, porque situo aquilo que denomino de “medo sociorracializado” enquanto a representação, no campo da moral, de um conjunto de valores construídos, na sociedade brasileira, sobre o que é bom e esperado para a conformação de sua população, assim como aquilo que é visto como mau e deve ser rechaçado e afastado do seu conjunto populacional e da ideia de nação que lhe acompanha. Já o sistema de pensamento denominado de Racionalidade Penal Moderna (RPM) está situado no campo de uma certa racionalidade que, ainda que não seja de longe exclusiva do Brasil, é tecido a partir de um certo conjunto de particularidades e ideias próprias de sua aplicabilidade nesta territorialidade. Para fins da metáfora do tear, os campos da moral

---

<sup>7</sup> Aqui, mais uma vez, da mesma maneira como fiz referência à limitação na apresentação de certos dispositivos, faço ressalva similar aos campos da moral e da racionalidade: tratar da mobilização de um certo conjunto de valores socialmente relevantes num contexto histórico específico (moral) e de certos sistemas de ideias (racionalidade) desta sociedade não quer dizer que reduzo a complexidade social a estes campos, mas apenas que o alcance da minha análise passa, para os fins propostos neste texto, a estes dois campos.

e da racionalidade atuariam como braços distintos desta grande máquina dinâmica de costura social, que fazem fios de naturezas distintas ingressarem nesta rede de dispositivos sociais e operam as costuras que os produzem, assim como as reprogramações destes fios em novas costuras e nós (dispositivos).

Até para fins didáticos, é possível fazer uma organização destes campos na própria organização do texto, já que, no capítulo 02, a seção 2.2, referente aos contextos de produção das fontes primárias analisadas, serve para construir as diferentes percepções que foram sendo elaboradas, ao longo das décadas, sobre diferentes formas de se representar socialmente o medo a determinados grupos sociorraciais; já a seção 2.4 tem como objetivo apontar justamente o campo da racionalidade, que se expressa através do sistema de ideias da RPM no Brasil. Este dois campos são depois melhor conectados no capítulo 03, a partir dos debates sobre necrobiopoder e as táticas em torno das formas diferenciadas de fazer viver e fazer morrer no Brasil.

Há ainda uma última explicação que me parece pertinente. Mobilizo, como mencionado no parágrafo anterior, a categoria de “medo sociorracializado” ao longo deste texto, ao invés apenas de tratar de “medo racializado”<sup>8</sup>. Esta escolha está calcada na seguinte premissa: a construção do medo enquanto valor moral de importância central para a modernidade brasileira, reinventada a partir do século XX, é costurada a partir de atravessamentos entre a centralidade da raça enquanto elemento tanto de pavor social das elites brancas brasileiras, o que veio a implicar na mobilização das políticas eugenistas que marcam o país entre a segunda metade do século XIX e a primeira metade do século XX, bem como o apagamento discursivo que se opera, especialmente a partir da segunda metade do século XX em diante, da raça enquanto eixo norteador das políticas públicas brasileiras e a sua substituição, seja no campo retórico ou mesmo em debates científicos, pela categoria de “classe”.

O fato, contudo, de ocorrer uma tal desidratação retórica do conceito de raça para dar lugar a debates em torno do conceito de classe, especialmente nos campos da política e da economia, não implica que raça deixa de ser central para a construção da sociedade brasileira. O que de fato ocorre é que os indicadores sociais brasileiros, ao longo deste período, reforçam os atravessamentos incontornáveis que ocorrem, no campo da punição

---

<sup>8</sup> Na seção 2.2 trato de forma mais detalhada sobre tanto o que entendo por “medo” quanto o porquê de se tratar de um medo sociorracializado, enquanto característica central desta dimensão moral da sociedade brasileira, entre os séculos XX e XXI.

e do aprisionamento no Brasil, a observação do perfil social e racial, conjuntamente, de quem produz saberes sobre e punir e aprisionar, neste país, e quem são os alvos prioritários das táticas e saberes para punir e aprisionar na história brasileira do último século<sup>9</sup>.

Feitas estas considerações, apresento abaixo a tese que sintetiza os meus achados:

*As prisões e o aprisionamento no Brasil, nos séculos XX e XXI, devem ser compreendidos em uma dupla dimensão relacional: a primeira, a partir do entrelaçamento dos fios do seu próprio nó, implica em observá-los inscritos nas dinâmicas de um “dispositivo de aprisionamento” (FOUCAULT, 2008c, 2012), operacionalizado moralmente por um medo sociorracializado e uma oposição ao “diferente” (Azevedo, 1987; Bento, 2002; Pastana, 2004; Teixeira; Porto, 1998), racionalmente a partir um certo sistema de pensamento organizado em torno da ideia de imposição metrificada de sofrimento (Cappi, 2020; Pires, 2004; Raupp, 2015) e costurado em suas diversas conexões por meio de dinâmicas de um certo tipo de exercício de poder, que implica em fazer viver e fazer morrer, distribuindo desigualmente o acesso a bens da vida e formas dignas ou indignas de morte (Bento, 2018). A segunda dimensão implica em compreender o dispositivo de aprisionamento conectado a outros dispositivos que se retroalimentam e funcionam como pontos de justificação de certas dimensões uns dos outros, permitindo que estes “dispositivos em conjunto” (Foucault, 1999) sustentem uns aos outros, apesar das críticas e de necessidades ocasionais de reelaborações internas.<sup>10</sup>*

A tese acima destacada, portanto, aponta para os caminhos que conduziram o desenvolvimento desta pesquisa e, por consequência, organizam as contribuições que se buscou deixar neste texto: toda a construção analítica está em identificar as especificidades do dispositivo de aprisionamento brasileiro, no seu jogo de saberes e táticas, na sua construção e permanência, dentro de um intervalo de quase um século, enquanto elemento central das dinâmicas sobre punição no Brasil, bem como identificar que outros nós (dispositivos) e fios (vetores de força do exercício do necrobiopoder) se

---

<sup>9</sup> O aprofundamento necessário sobre estas colocações consta da seção 3.3 do presente texto.

<sup>10</sup> O uso do itálico neste momento do texto é exclusivamente para dar destaque à tese; daí em diante, conceitos serão apresentados, quando necessário, entre aspas, deixando o itálico para destaque de termos em outros idiomas.

conectam ao dispositivo de aprisionamento, neste intervalo cronológico, para permitir sua continuidade no tecido social brasileiro.

Explicitado o modelo de análise desta pesquisa, farei algumas considerações breves sobre a forma de colheita e análise dos dados<sup>11</sup>. A forma escolhida para ler e selecionar os dados foi o de fichar cada um dos cinco documentos mencionados: com isso, busquei, através da leitura atenta e crítica de cada um deles, selecionar excertos que apontassem para i) a forma como as prisões são apresentadas e descritas em cada relatório; ii) os sujeitos participantes daquelas investigações e suas agências nelas; iii) os saberes apresentados para justificar a existência e permanência, apesar das críticas, das prisões no Brasil; por fim, iv) as tática identificáveis nos relatórios para identificar os fios costuras do necrobiopoder nas prisões brasileiras.

Cada documento tem um arquivo próprio com todo o conteúdo fichado, armazenado tanto em computador pessoal quanto em nuvem de dados na Internet (Google Drive). Como uma forma de contribuição, para socializar o banco de dados brutos, com trechos que considere relevantes de cada um deles, me coloco à disposição para enviar, a quem se interessar, os arquivos dos fichamentos que produzi, em formato .PDF, por e-mail<sup>12</sup>.

Quanto ao número de páginas de cada relatório (da capa à última página), a relação é a seguinte: i) o relatório em três volumes de Lemos Britto tem um total de 1.405 páginas, sendo que, destas, as últimas 110 páginas não foram objeto de análise, por se tratarem de propostas de reforma sugeridas pelo autor; ii) o relatório final da CPI de 1976, 384 páginas; iii) o relatório final da CPI de 1993, 298 páginas; iv) o relatório final da CPI de 2009, 615 páginas, das quais não me debrucei das p. 523 a 615, por se tratarem de projetos de leis e recomendações a autoridade públicas; v) por fim, o relatório final da CPI de 2015, 434 páginas, sendo que, destas, as últimas 77 não foram analisadas, por se tratarem de proposições legislativas<sup>13</sup>.

---

<sup>11</sup> Como no capítulo seguinte há um detalhamento maior sobre a natureza de cada um dos relatórios e suas especificidades, aqui trarei apenas algumas considerações iniciais mais específicas sobre a maneira como coletei e analisei os dados.

<sup>12</sup> O e-mail para contato é o seguinte: [thiago.reis.guimaraes@gmail.com](mailto:thiago.reis.guimaraes@gmail.com).

<sup>13</sup> No caso dos relatórios de 1924 – 1926, 2009 e de 2015, optei por não me debruçar sobre as propostas, fossem elas sugestões de reforma ou proposições legislativas, constantes ao final de cada um destes relatórios, por não ser meu objetivo compreender de que maneira as propostas pensadas para modificação ou adequação do funcionamento das prisões brasileiras terem sido ou não levadas a cabo, mas sim a maneira como essas tensões e articulações discursivas foram sendo construídas e ressignificadas. Quanto aos demais, falarei oportunamente.

Seria possível objetar a forma escolhida para a coleta dos dados (fichamento), haja vista existirem ferramentas com maior grau de precisão na seleção e coleta das informações, a exemplo de softwares de coleta e análise de dados, como NVivo ou Atlas.ti. Ocorre que alguns pontos merecem destaque, de modo a justificar tanto a escolha pela utilização de fichamentos, quanto pela impossibilidade de uso destes softwares:

I. Três desses cinco documentos, quais sejam, o relatório em três volumes de Lemos Britto e os relatórios das CPI's de 1976 e 1993, estavam no formato de imagens digitalizadas, razão pela qual, mesmo com o uso de OCR<sup>14</sup>, a pesquisa por palavras nos arquivos ficava comprometida, assim como a própria tentativa de copiar trechos dos arquivos e colar em formato de texto gerava imprecisões, razão pela qual, em muitos momentos, foi necessária a digitação palavra por palavra de cada excerto;

II. Além da questão operacional, que por si só já inviabilizaria o uso destes softwares, há um elemento metodológico: o uso de tais softwares é costumeiramente utilizado a partir da análise de conteúdo (Freitas; Júnior; Moscarola, 1997; Silva; Figueiredo Filho; Silva, 2015; Silva Junior; Leão, 2018), técnica de coleta e análise de dados distinta da que se utiliza aqui, qual seja, a análise do discurso (Foucault, 2008a);

III. Enquanto o enfoque da análise de conteúdo (Bardin, 2002) está na análise sistemática dos signos, buscando identificar o que as repetições de signos e palavras representam nas correlações com os seus contextos de produção, permitindo uma análise tanto quanti quanto qualitativa, a análise do discurso (Foucault, 2008a) aqui apresentada produz uma análise de enunciados e a maneira pela qual estes enunciados relacionam-se com seus contextos de produção e as relações de poder que lhes atravessam. Há, portanto, nesta última proposta, uma análise eminentemente qualitativa, proposta esta que atravessou todo o escopo desta pesquisa.

Os caminhos pelos quais cheguei à tese anteriormente mencionada serão desenvolvidos nos capítulos seguintes, por isso convido-as(os) a me acompanhar no desenrolar desse novelo de trajetórias, ideias e argumentos. Passemos a seguir aos contextos.

---

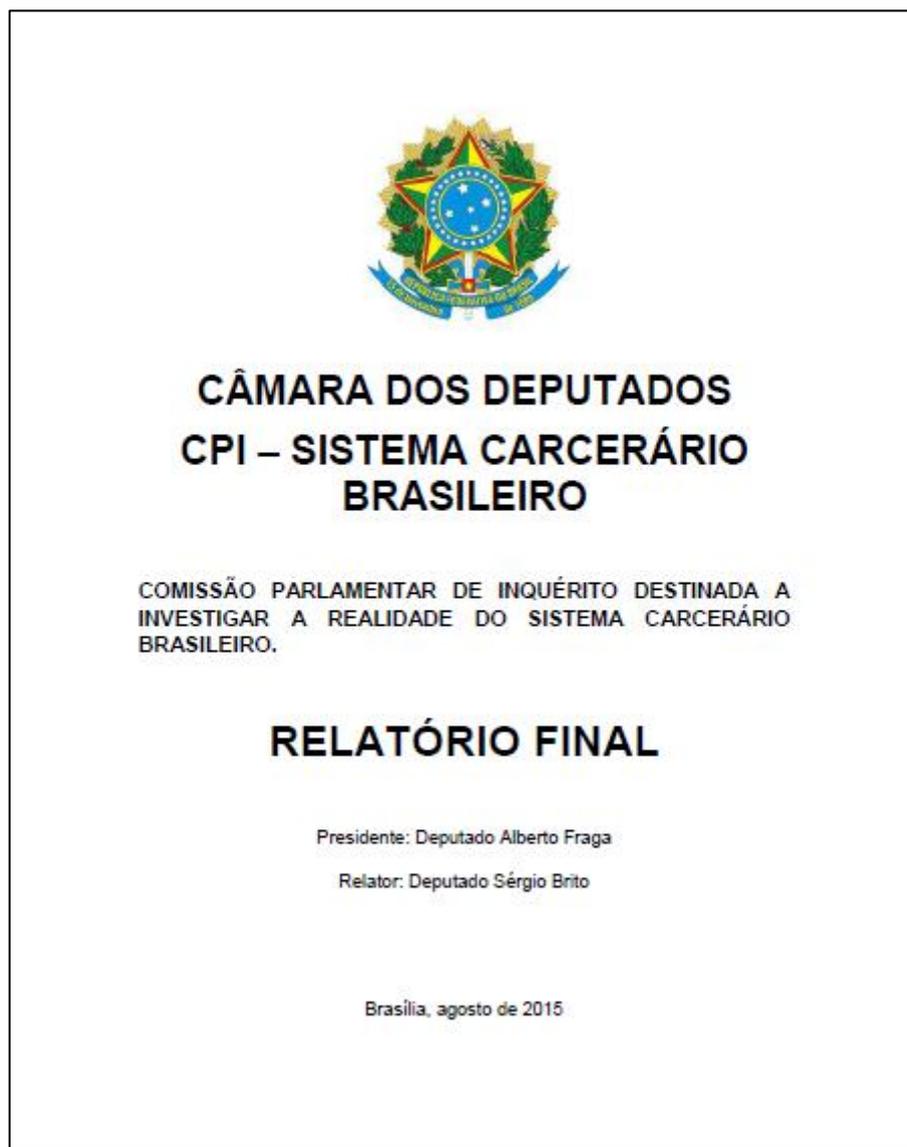
<sup>14</sup> OCR é uma abreviatura para o inglês *Optical Character Recognition*, ou seja, trata-se de uma tecnologia para reconhecimento de caracteres a partir de um arquivo de imagem, independente de se tratar de arquivo escaneado, manuscrito, datilografado ou impresso.

## **2. PRISÕES ENTRE OS SÉCULOS XX E XXI NO BRASIL: GRADES, MUDANÇAS SOCIAIS E DINÂMICAS DE PODER**

### **2.1 QUE SÃO ESTES RELATÓRIOS AFINAL? CONSIDERAÇÕES SOBRE SEUS ASPECTOS FORMAIS.**

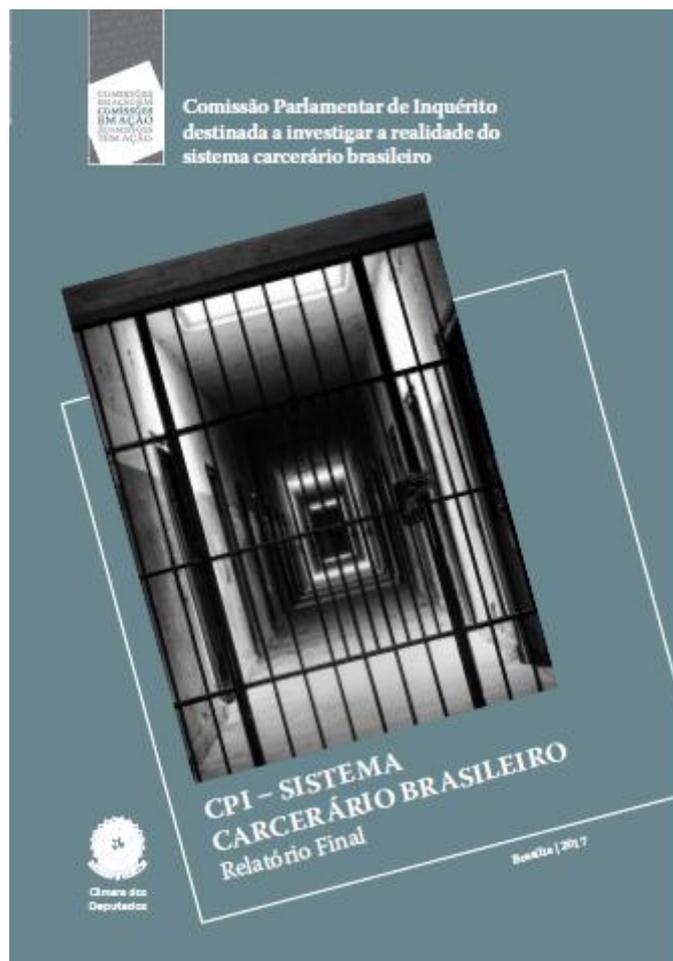
Apesar da análise das fontes documentais primárias ter partida de sub-conjuntos documentais de escalas distintas – o relatório produzido por Lemos Britto, de um lado, e os relatórios das CPI's, produzidos pela Câmara de Deputados, de outro –, há pontos comuns a estes documentos que merecem ser apontados, assim como há especificidades que serão também destacadas, até para que fique devidamente compreendidas as possibilidades de conexões entre estas fontes e suas respectivas diferenças, em torno das abordagens dadas às prisões brasileiras. De início, apresento abaixo um conjunto de imagens que correspondem às capas de cada um destes relatórios, de modo a aproximá-los da(o) leitora(or) desta pesquisa:

**Figura 2** - Capa do relatório final da CPI das Prisões de 2015 - Versão analisada em 2017



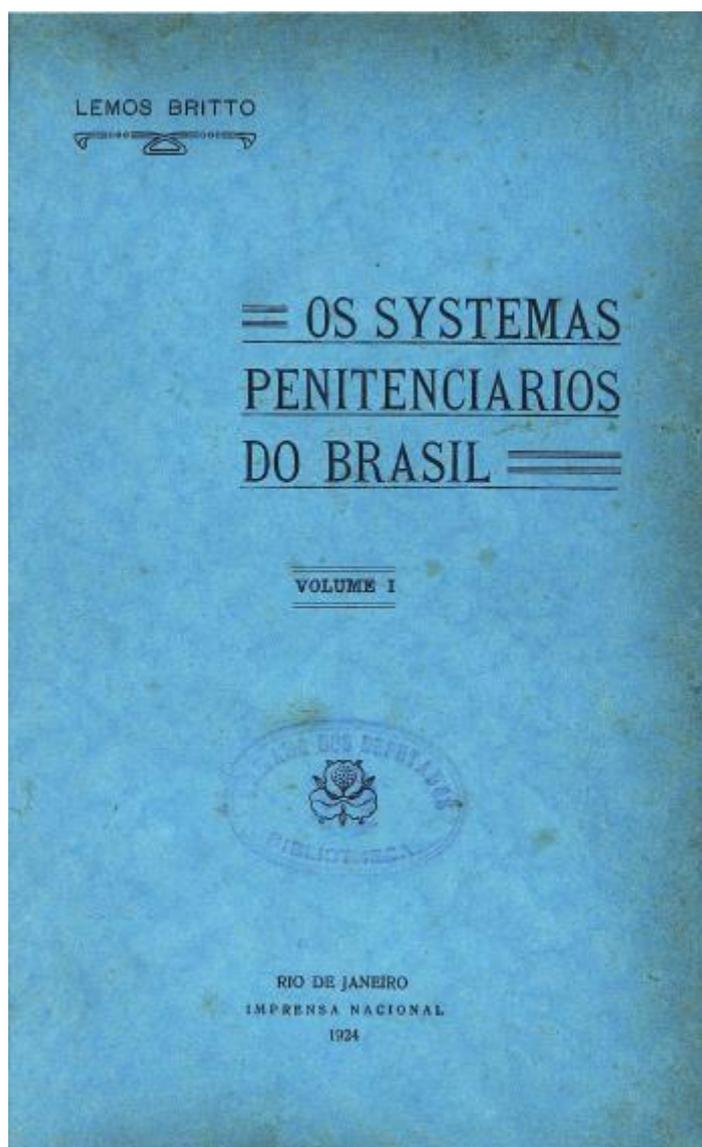
Fonte: Câmara dos Deputados (<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-sistema-carcerario-brasileiro>)

**Figura 3** - Capa do relatório final da CPI das Prisões de 2015 - Edição publicada em 2017



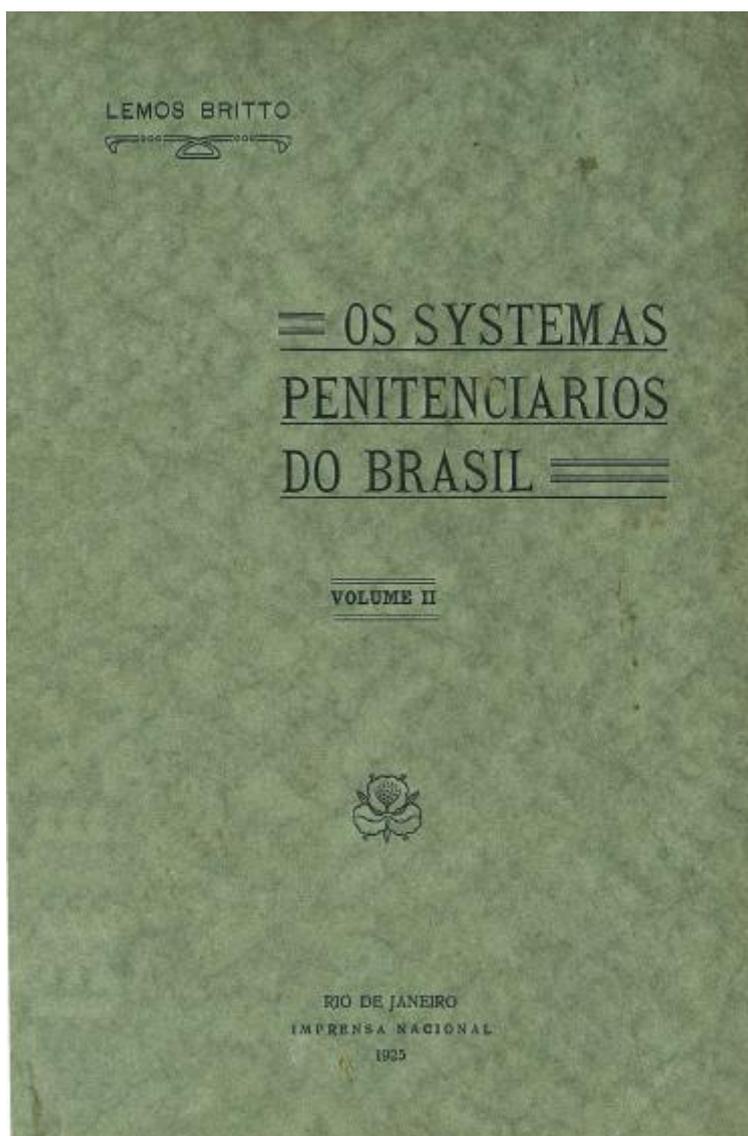
Fonte: Câmara dos Deputados (<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>)

**Figura 4** - Capa do Volume I do relatório de Lemos Britto (1924)



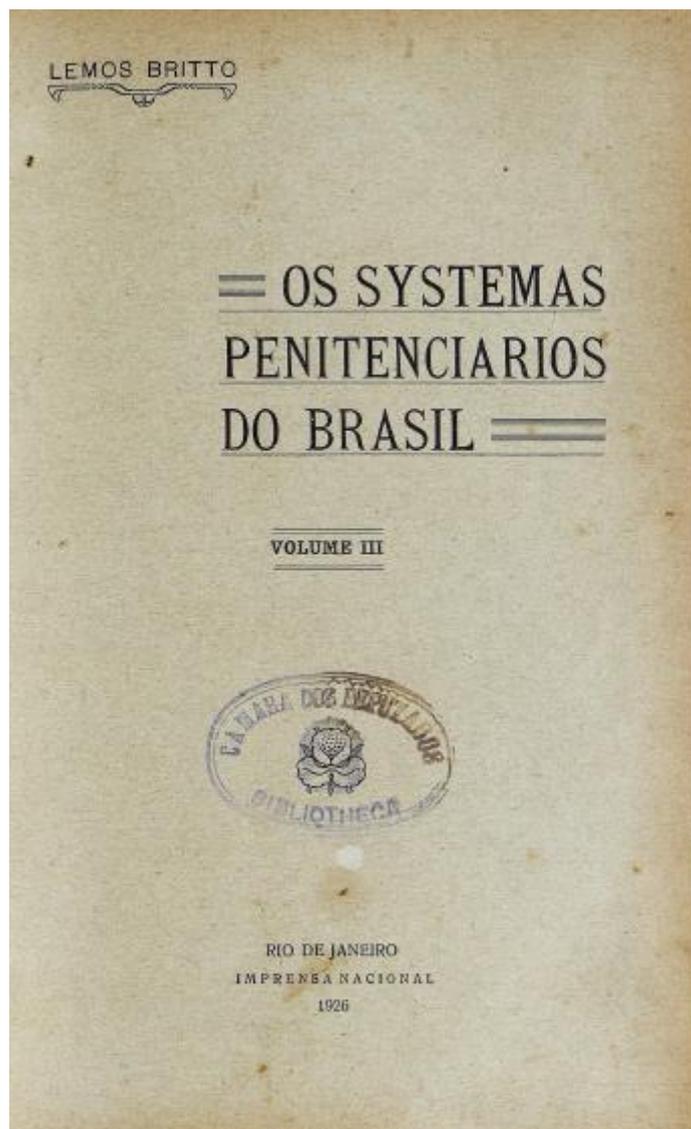
Fonte: Britto (1924)

**Figura 5** - Capa do Volume 2 do relatório de Lemos Britto (1925)



Fonte: Britto (1925)

**Figura 6** - Capa do Volume 3 do relatório de Lemos Britto (1926)



Fonte: Britto (1926)

**Figura 7 - Capa do relatório final da CPI das Prisões de 1976**

  
 República Federativa do Brasil  
**Câmara dos Deputados**  
 (DA CPI - SISTEMA PENITENCIÁRIO)

ASSUNTO: \_\_\_\_\_ PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_  
 Aprova o Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a proceder ao levantamento da situação penitenciária do País.

DESPACHO: IMPRIMA-SE.  
 AO ARQUIVO em 30 de MARÇO de 1976

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Sr. _____	em 19
O Presidente da Comissão de _____	
Ao Sr. _____	em 19
O Presidente da Comissão de _____	
Ao Sr. _____	em 19
O Presidente da Comissão de _____	
Ao Sr. _____	em 19
O Presidente da Comissão de _____	
Ao Sr. _____	em 19
O Presidente da Comissão de _____	
Ao Sr. _____	em 19
O Presidente da Comissão de _____	
Ao Sr. _____	em 19
O Presidente da Comissão de _____	
Ao Sr. _____	em 19
O Presidente da Comissão de _____	
Ao Sr. _____	em 19
O Presidente da Comissão de _____	
Ao Sr. _____	em 19
O Presidente da Comissão de _____	

**PROJETO N.º 70**  
 DE 1976  
DO PENITENCIÁRIO

Fonte: Câmara dos Deputados  
 (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=235813>)

Deputados

Figura 8 - Capa do relatório final da CPI das Prisões de 1993

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**Câmara dos Deputados**

DEPUTADO FLAVIO FRIBER DA VEIGA  
PROTÓCOLO Nº

ASSUNTO: Instituto Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a situação do sistema prisional brasileiro.

DESPACHO: 8 COL.FINOT. JUST. REP.

8 COL.FINOT. JUST. REP. em 12 de março de 1993

**DISTRIBUIÇÃO**

As Sr. *Deputada Jure-dyr Paiva* em 12/3/93

O Presidente da Comissão de *Justiça e de Recurso*

As Sr. , em 12

O Presidente da Comissão de

As Sr. , em 12

O Presidente da Comissão de

As Sr. , em 12

O Presidente da Comissão de

As Sr. , em 12

O Presidente da Comissão de

As Sr. , em 12

O Presidente da Comissão de

As Sr. , em 12

O Presidente da Comissão de

As Sr. , em 12

O Presidente da Comissão de

As Sr. , em 12

O Presidente da Comissão de

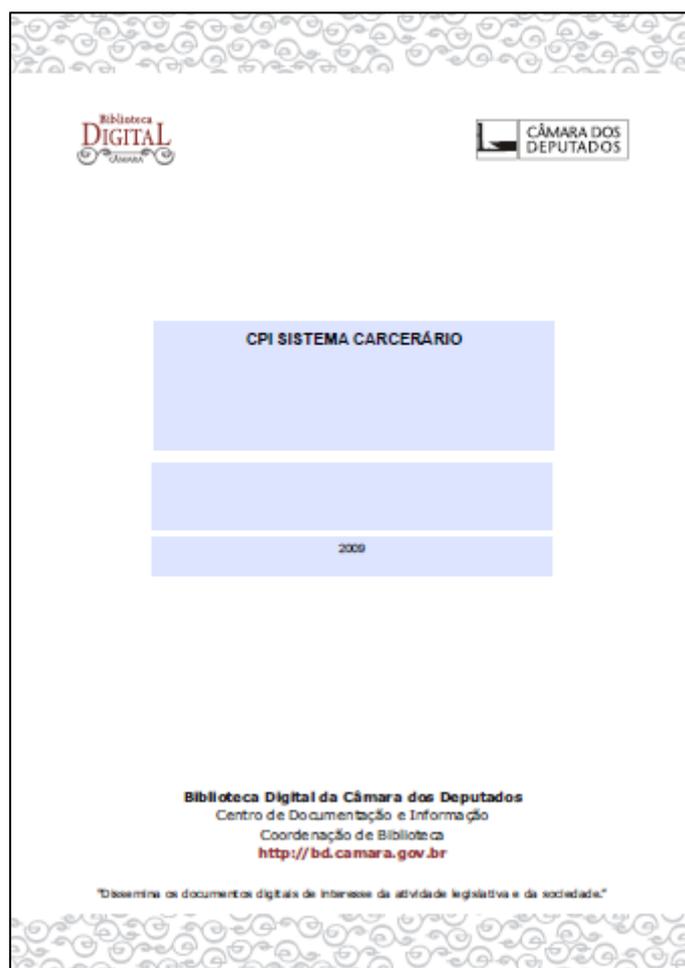
As Sr. , em 12

CCM 202

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89 DE 1991

Fonte: Câmara dos Deputados  
[https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKewiX8aGWo537AhUcBLkGHW0fCrMQFnoECBIQAQ&url=https%3A%2F%2Fbd.camara.leg.br%2Fbd%2Fbitstream%2Fhandle%2Fbdcamara%2F31899%2Fcp\\_i\\_sistema\\_carcerario.pdf%3Fsequence%3D1%26isAllowed%3Dy&usg=AOvVaw0Hhj5ve9fleyC9uDYg82sz](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKewiX8aGWo537AhUcBLkGHW0fCrMQFnoECBIQAQ&url=https%3A%2F%2Fbd.camara.leg.br%2Fbd%2Fbitstream%2Fhandle%2Fbdcamara%2F31899%2Fcp_i_sistema_carcerario.pdf%3Fsequence%3D1%26isAllowed%3Dy&usg=AOvVaw0Hhj5ve9fleyC9uDYg82sz)

**Figura 9** - Capa do relatório final da CPI das Prisões de 2009



Fonte: Câmara dos Deputados (<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>)

De início, é importante sinalizar, conforme destaca Salla (2006, p. 108 – 110), que entre o final do século XIX e a primeira metade do século XX, os primeiros estudos e análises sobre as prisões brasileiras eram produzidos por juristas e médicos, a partir de encomendas feitas instâncias estatais, a exemplo do Ministério da Justiça, assim como a partir de inquietações destes próprios sujeitos que, de um modo ou de outro, envolvidos na gestão do aparelho repressivo estatal, seja nas polícias ou nas prisões. Por tais motivos, não existia, naquele momento, um instituto formal, de atuação coletiva, voltado à investigação dos espaços de aprisionamento no Brasil.

Para além disso, como sinaliza Nina (2005, p. 367), as Comissões Parlamentares de Inquérito só terão previsão constitucional pela primeira vez na Constituição de 1934, sendo, daí em diante, com a exceção da Constituição de 1937 (“A Polaca”), repetida em todos os demais textos constitucionais subsequentes. É por tais razões que, em que pese

a diferença de escala – o primeiro elaborado por um só sujeito e os outros a partir de uma instância coletiva –, optou-se por aproximá-los em um mesmo acervo documental, em especial pelas semelhanças de conteúdo e forma que apresentam, conforme sinalizo logo adiante.

Todos os relatórios analisados, de partida, seguem uma estrutura formal mais ou menos semelhante:

I. Capa: dados básicos do documento, como instituição/autor responsável por sua elaboração, título, mês e ano de publicação;

II. Sumário/Índice: exceto o relatório final da CPI das Prisões de 1976, todos os três volumes do relatório de Lemos Britto e os relatórios das CPI's de 1993, 2009 e 2015 contém um sumário/índice com a síntese dos capítulos e subcapítulos que compõem cada documento;

III. Peças acessórias, como epígrafes, documentos formais de remissão à autoridade requisitante/de abertura e autorização dos trabalhos;

IV. Introdução/Parecer final: serve como síntese das principais problemáticas debatidas ao longo das investigações e sugestões a serem apresentadas ao final do relatório;

V. Relatório de audiências/visitas técnicas realizadas: momento do relatório no qual são apresentados os resultados de visitas técnicas realizadas e audiências para serem ouvidas depoentes, sejam eles membros de universidades/instituições científicas; membros do Legislativo; membros do Administração Pública; membros das agências penitenciárias; membros da gestão penitenciária; membros das instituições de Justiça; membros do corpo social; e, por fim, sujeitos aprisionados (Guimarães, 2022)<sup>15</sup>;

VI. Seção(ões) final(is) que apresenta(m) sugestões/recomendações a autoridades públicas, propostas de leis e políticas públicas a serem implantadas, com a finalidade de reformar o quadro prisional brasileiro.

De outro lado, temos algumas distinções que merecem também um maior destaque:

---

<sup>15</sup> Estas categorias que aplico aos sujeitos foram elaboradas em texto publicado (GUIMARÃES, 2022) a partir de um amadurecimento da análise desenvolvida com o trabalho de conclusão de curso, no ano de 2017 (GUIMARÃES, 2017), quando me debrucei pela primeira vez no relatório final da CPI das Prisões de 2015. Esta tipologia será apresentada ao longo deste texto como uma forma de agregação analítica dos vários sujeitos que circularam nos espaços de debate tanto do relatório produzido por Lemos Britto quanto no âmbito das CPI's.

i. Enquanto o relatório de Lemos Britto, por ter autoria singular, adota a 1ª pessoa do singular, quando se refere a sua trajetória na elaboração do relatório, os demais documentos variam na forma de comunicação, já que ora se fala de um sujeito coletivo (os trabalhos da CPI), ora de cada parlamentar ou depoente em específico;

ii. Enquanto o relatório em três volumes de Lemos Britto e os relatórios finais das CPI's das Prisões de 2009 e 2015 apresentam tanto registros textuais como iconográficos (fotografias, mapas, dentre outros) dos trabalhos, os relatórios das CPI's de 1976 e 1993 apresentam apenas registros textuais dos trabalhos, com maior destaque para os depoimentos prestados em audiências públicas na Câmara de Deputados;

iii. Os documentos apresentam tamanhos e níveis de detalhamento bastante distintos entre si:

- a. Relatório de Lemos Britto: 03 volumes, totalizando 1.405 páginas<sup>16</sup>;
- b. CPI das Prisões de 1976: 384 páginas<sup>17</sup>;
- c. CPI das Prisões de 1993: 298 páginas;
- d. CPI das Prisões de 2009: 615 páginas;
- e. CPI das Prisões de 2015: 434 páginas.

iv. Enquanto o relatório produzido por Lemos Britto foi encomendado pelo Ministro da Justiça da época (João Luís Alves) e seguiu o modelo de relatório técnico, ainda que com um tom mais pessoal, os demais relatórios foram produzidos a partir de provocação de parlamentares, seguindo os trâmites formais necessários para a abertura de uma CPI, e tem um modelo de relatório próprio a uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que alterna uma estrutura de relatório técnico padrão com espaços de debates públicos, a partir dos registros dos depoimentos tomados.

---

<sup>16</sup> Importante destacar que, referente ao último volumes do relatório de Lemos Britto (Britto, 1926), das 514 páginas totais, não foi analisado o intervalo da página 295 do relatório/405 do arquivo .PDF (“BASES PARA A REFORMA”) até o final (página 514 do arquivo .PDF), em razão de se tratar de seções destinadas a sintetizar as sugestões de reformas, em vários âmbitos, apontadas ao longo do próprio relatório. Procedimento semelhante foi utilizado, por exemplo, em relação às páginas finais do relatório final da CPI das Prisões de 2015.

<sup>17</sup> Sobre este relatório, é importante sinalizar o seguinte: ao final dele, há menção a uma seção do relatório que supostamente conteria os registros das visitas técnicas a diversas unidades prisionais brasileiras, porém, quando fiz a solicitação para o SAC da Câmara de Deputados requerendo o relatório completo, não me foi disponibilizada esta seção, caso exista; da mesma forma, quando fiz a busca na internet pela íntegra digitalizada do relatório, através das palavras-chave “Projeto de Resolução nº 70 de 1976” e “cpi”, tive acesso à seção da página oficial da Câmara de Deputados, na qual o documento que consta como “Dossiê Digitalizado” é o mesmo que obtive através do SAC.

Um último aspecto a ser mencionado acerca dos aspectos formais dos relatórios é o roteiro mais ou menos comum que identifiquei acerca dos trabalhos realizados seja por Lemos Britto ou pelas Comissões:

1. Um apanhado histórico da situação das prisões brasileiras, a nível nacional, e, conforme o caso, estado a estado da federação;
2. Convocação de diferentes pessoas a prestarem depoimentos perante os trabalhos de investigação, com maior destaque para membros do Administração Pública; membros das agências penitenciárias; membros da gestão penitenciária; membros das instituições de Justiça<sup>18</sup>, enquanto membros do corpo social e sujeitos aprisionados foram ouvidos muito pontualmente;
3. Visitas técnicas a unidades prisionais, com registros fotográficos e entrevistas a diferentes sujeitos dos espaços de aprisionamento brasileiro.

Com os relatórios devidamente situados do ponto de vista dos seus contextos de produção, dos seus autores e dos seus aspectos formais, passarei, na seção seguinte, a debater os conceitos-chave e a lógica interna dos textos, tendo como principal enfoque a compreensão dos debates construídos em todas as fontes analisadas a partir do paradigma da RPM (Pires, 2004).

Há um conjunto de características que, para além das semelhanças e distinções apresentadas anteriormente, merecem maior destaque sobre este conjunto documental analisado: é que todos são documentos que estão inseridos dentro de uma certa tradição jurídica brasileira:

Nesse sentido, os documentos elencados no “percurso da lei” partem de uma linguagem burocrática e estatal que direciona esses registros em ato e ação sobre aquilo que constrói o Estado. São documentos que apontam elementos de uma tradição jurídica, ou seja, documentos produzidos pelo Estado em uma tradição inquisitorial e cartorial, marcada pela predominância da escrita e pelas lógicas do sigilo e da suspeição (LIMA, 2012; MIRANDA, 2012). De acordo com essa lógica, os sujeitos de direitos parecem ter que demonstrar e se apresentar diante das autoridades como merecedores das garantias previstas em lei, sem saber ao certo não só o que será decidido e quando, sobre a vida delas, mas também o que de fato e de direito lhes corresponde. (Sales; Eilbaun, 2022, p. 33 – 34)

---

<sup>18</sup> Representantes de universidades/instituições científicas tem maior destaque no relatório de Lemos Britto e no relatório final da CPI de 1976; de 1993 em diante, perdem gradualmente sua importância nos depoimentos, ao ponto de não se ter ouvido sequer uma pessoa desta categoria no relatório final da CPI das Prisões de 2015.

Trata-se, portanto, ao analisar estes relatórios, de investigar documentos produzidos dentro de uma certa forma de construção da verdade (Foucault, 2005), por um certo conjunto de ritos formais e informais, que lhes garantem um *status* próprio e que, por tais razões, ao mesmo tempo em que se evocam um certo grau de credibilidade, já que produzida pelo e no Estado, produzem olhares sob suspeita para as demais produções de verdade que fujam às suas regras.

São em torno destes contextos e disputas em torno de verdades sobre as prisões e o aprisionamento no Brasil, por meio das fontes documentais primárias analisadas, que me debruçarei a seguir.

## 2.2 SITUANDO OS RELATÓRIOS: UMA ANÁLISE DE CONTEXTOS

É importante, novamente, situar os cinco relatórios no tempo:

I. O relatório produzido por José Gabriel de Lemos Britto teve seus trabalhos desenvolvidos ao longo de seis meses ao longo do ano de 1923, com publicação dos três volumes entre 1924 e 1926;

II. O relatório final da CPI das Prisões de 1976 (data da sua publicação) teve seus trabalhos realizados durante o ano de 1975;

III. O relatório final da CPI das Prisões de 1993 teve seus trabalhos conduzidos entre o final de 1992 e o primeiro quadrimestre de 1993, sendo publicado neste mesmo ano;

IV. O relatório final da CPI das Prisões de 2009 (data da sua publicação) teve seus trabalhos conduzidos entre agosto/2007 até junho/2008;

V. O relatório final da CPI das Prisões de 2015<sup>19</sup> teve seus trabalhos desenvolvidos entre março e julho/2015.

Cada uma dessas fontes, portanto, toca um determinado momento histórico substantivo da história brasileira. Na medida em que os contextos específicos de cada um desses documentos são de suma importância para compreender os discursos que lhes

---

<sup>19</sup> Sobre este relatório, é importante relembrar que tive acesso a dois formatos do documento: o primeiro, publicado no ano de 2015, foi o documento que utilizei quando da realização do fichamento em 2017; o segundo, uma versão publicada, sob nova edição, no ano de 2017. Ambos estão disponíveis no endereço eletrônico da Câmara dos Deputados.

atravessam e os sujeitos que disputam os enunciados possíveis sobre as prisões brasileiras, cada conjunto contextual será apresentado separadamente.

Não é trivial relembrar o papel dos contextos que serão apresentados a seguir para a compreensão dos discursos presentes nos relatórios:

As dimensões para analisar papéis são diversas. É possível considerá-los por meio de suas grafias (impressos ou digitais), conteúdos, circulações, efeitos e decisões, produção de sentidos e engajamentos levados a cabo pelo ato de documentar – forjar, atestar, oficializar e portar uma documentação (VIANNA, 2014), especialmente porque não estão documentando alguma coisa, mas construindo narrativas, simbolismos, verdades, porque foram elaborados sob determinadas condições, por determinadas pessoas/cargos/instâncias, e direcionados para determinadas pessoas em um determinado contexto, carregando em sua materialidade, forma e conteúdo sob o controle administrativo do estado. (Sales; Eilbaun, 2022, p. 17)

Os contextos de produção dos relatórios, portanto, mais do que apenas situá-los em um certo espaço e momento históricos, comunicam com quais saberes os discursos neles presentes dialogam, em meio a que tensões e dinâmicas sociais estavam atravessados e os meios utilizados para calar ou fazer emergir determinados discursos em detrimentos de outros.

Passemos então a eles, com um olhar atento a algo que é transversal a todos os momentos históricos que atravessaram a produção dos cinco relatórios, ainda que com distinções temporais específicas e, conseqüentemente, com contornos próprios: o medo e sua mobilização como representação, no campo da moral, para muitos dos debates que antecederam e sucederam a formação da república brasileira ao final do século XIX e nas décadas seguintes. O fio norteador dos debates construídos nas próximas subseções, desta maneira, são as maneiras como o medo sociorracializado foram elaboradas e ressignificadas, a partir de um determinado conjunto de confluências políticas, econômicas, intelectuais e sociais<sup>20</sup>.

---

<sup>20</sup> Uma nova ressalva, contudo, se faz necessária: não identifiquei, necessariamente, pontos de convergência das mesmas dimensões de análise (política, econômica, intelectual, dentre outras) para cada contexto histórico. O que foi possível identificar é que, em cada recorte histórico tratado nas seções seguintes, certos saberes e táticas prevaleceram em detrimento de outras para produzir tanto a configuração de uma certa representação sociorracial do medo, quanto na maneira como esta representação foi sendo reorganizada em outros signos, como a subversão no período da Ditadura Militar (1964-1985), por exemplo, sem necessariamente perder seus fios condutores, ou seja, sem deixar com isso de afetar majoritariamente determinados grupos sociorraciais (pulações pobres e negras) em detrimento de outras (população branca de classes médias e elites ricas).

### **2.2.1 Relatório de J. G. de Lemos Britto (1924 – 1926): Abolição da Escravidão, o conhecimento científico e a Primeira República.**

Conforme já anteriormente destacado, o relatório produzido por José Gabriel de Lemos Britto, a pedido do então Ministro da Justiça, sobre as prisões brasileiras, foi fruto de seis meses de viagens, no ano de 1923, que o autor fez ao redor do Brasil para coletar informações, imagens e depoimentos sobre a situação prisional do país. O primeiro volume foi publicado em 1924, seguido de outro em 1925 e, por fim, o terceiro em 1926. Cada volume sucessor era uma continuação do anterior, só podendo o relatório ser entendido na sua integralidade com a análise conjunta e sequenciada dos três volumes.

Para entendermos, porém, as circunstâncias que levaram à produção deste relatório, é necessário dar um passo atrás para entender alguns acontecimentos históricos basilares para o Brasil: o primeiro deles é o processo de abolição da escravidão. A primeira pista para compreendermos a importância desta série de eventos, que comina com a Lei Áurea em 1888, está no que nos relata Azevedo<sup>21</sup>:

Até meados da década de 1880 temos como enfoque privilegiado a escravidão, o negro e sua rebeldia, o movimento abolicionista e as sucessivas tentativas imigrantistas, enfim, o chamado momento de transição para o estabelecimento pleno do trabalho livre. A partir da data da abolição, o tema da transição deixa subitamente de existir e o negro, como que num passe de mágica, sai de cena, sendo substituído pelo imigrante europeu. Simultaneamente a esta troca de personagens históricos, introduzem-se novos temas, tais como desenvolvimento econômico industrial, urbanização e formação da classe operária brasileira com base numa população essencialmente estrangeira. (Azevedo, 1987, p. 20)

O que a autora nos relata, neste primeiro momento, ainda que com enfoque analítico no mundo do trabalho, é que os debates até meados da década de 1880 são, de um lado, a escravidão, capitaneada pela população branca/livre, e os movimentos de resistência da população negra a este regime; do outro, a existência da população branca

---

<sup>21</sup> Optei, para esta seção, em tratar das contextualizações deste momento histórico específico a partir de Azevedo (1987), por entender a relevância deste trabalho, já no final dos anos de 1980, em tratar do medo enquanto uma representação social de uma certa parcela da população (negra), os seus signos e a historicidade por trás desta representação. Isto não significa, contudo, que outras opções teóricas não pudessem ser trazidas para este momento do texto. Este mesmo comentário pode ser replicado às demais escolhas teóricas mobilizadas ao longo do texto: quando escolhi trazer alguns autores ou autoras para debater determinados pontos da minha pesquisa, foi por compreender que aquela(e) autora(or) seria capaz de trazer uma síntese dos debates que entendi necessário para construir a argumentação, em dado momento, sem que isso implique, sob qualquer forma, a ausência de outras opções, mais ou menos adequadas, para discutir o mesmo ponto.

em meio a este cenário de grandes mudanças sociopolíticas que foi o século XIX, entre a independência do Brasil (1822) e, décadas depois, a Proclamação da República (1889).

Este processo de tensionamento sociorracial<sup>22</sup> no Brasil permeia, portanto, todo o século XIX a partir de um elemento central: o medo. Assim,

(...) o alvorecer do século XIX trouxe dois grandes acontecimentos que influiriam grandemente neste arraigado modo de vida escravista. Por um lado o movimento emancipacionista tomava vulto nas ruas miseráveis, nos ricos salões e no parlamento da Inglaterra, determinando o início das pressões internacionais contra o secular tráfico de negros da África para as colônias de além-mar. O Brasil recém-independente herdaria por seu turno estas incômodas pressões da nação capitalista mais poderosa de então, já consideravelmente aumentadas. Também caberia ao novo país uma outra herança, igualmente decisiva para que se começasse a pensar na necessidade de se extinguir a escravidão. Era o grande medo suscitado pela sangrenta revolução em São Domingos [Haiti], onde os negros não só haviam se rebelado contra a escravidão na última década do século XVIII e proclamado sua independência em 1804, como também — sob a direção de Toussaint l’Ouverture — colocavam em prática os grandes princípios da Revolução Francesa, o que acarretou transtornos fatais para muitos senhores de escravos, suas famílias e propriedades. Ora, perguntavam-se alguns assustados “grandes” homens que viviam no Brasil de então, se em São Domingos os negros finalmente conseguiram o que sempre estiveram tentando fazer, isto é, subverter a ordem e acabar de vez com a tranqüilidade dos ricos proprietários, por que não se repetiria o mesmo aqui? (Azevedo, 1987, p. 34 – 35)

O medo, conforme nos sinaliza a autora, é um elemento-chave para entender os diversos debates tratados, ao longo do século XIX, em torno do processo de libertação da população negra escravizada, na medida em que este processo era atravessado por alguns elementos:

I. A “onda negra”, ou seja, o medo da extensão da Revolução Haitiana aos demais povos escravizados em outras regiões colonizadas, em um momento em que a população negra, no Brasil, já superava numericamente a branca (Azevedo, 1987, p. 33 – 36);

II. A preservação dos grandes latifúndios rurais, em um momento em que, com os debates sobre a abolição da escravidão, contrastavam, de um lado, uma elite branca e proprietária minoritária e, de outro, uma massa de pessoas não-brancas, pobres e, majoritariamente, não proprietária (Azevedo, 1987, p. 36);

---

<sup>22</sup> Para entender o uso da categoria “sociorracial”, retornar ao primeiro capítulo, no momento em que explico o porquê do uso do conceito de “medo sociorracializado”.

III. A possibilidade de incorporação da população negra a um projeto nacional, digladiando-se, neste recorte, movimentos emancipacionistas, que argumentavam em torno da incorporação desta população ao mundo do trabalho livre, e movimentos imigrantistas, os quais defendiam a impossibilidade de incorporar esta massa populacional à lógica do trabalho livre e, como consequência, a necessidade de “imigrações seletivas” de povos “aptos” ao trabalho (em sua maioria, imigrantes brancos europeus) (Azevedo, 1987, p. 36 – 37).

Toda essa série de debates que acompanharam todo o século XIX – resultando, conforme indicado por Azevedo (1987, p. 144 – 153), em processos de imigrações em massa, principalmente, de italianos e alemães – está atrelada, portanto, ao medo, seja ele de um processo revolucionário de libertação da população negra a partir de mobilizações próprias; seja pelas disputas em torno das propriedades rurais e os debates sobre a permanência dos latifúndios; ou pelas concepções racistas acerca da “possibilidade” de ser o(a) negro(a) incorporado no “mundo livre”. Aqui, o racismo científico tem a sua contribuição mais bem acabada:

Em suma, não era a liberdade o que importava ao negro no Brasil, mesmo porque suas origens africanas descartavam qualquer idéia de liberdade individual; importava-lhe somente o direito de nada fazer, uma vez que ele é “quase sempre um grande preguiçoso” (p. 72). É com este tipo de argumentação tendenciosa e nada sutil que Couty introduz o segundo tema constante em toda a sua obra e que cada vez mais apareceria nos discursos imigrantistas de vários autores: a vagabundagem do negro<sup>23</sup>, sua recusa em trabalhar, sua tendência ao alcoolismo e à marginalidade. Este tema associa-se por sua vez ao tema da inferioridade racial do negro, seu reduzido desenvolvimento mental, sua incapacidade, enfim, para o trabalho. Segundo Couty, estudos relativos aos negros em seu continente de origem já revelavam muito de sua tendência inata à ociosidade. (Azevedo, 1987, p. 79)

As teorias sobre inferioridade racional, conforme nos aponta a autora, serão responsáveis por delimitar um conjunto de caracteres que tornarão a população negra absolutamente incapacitada para ser incorporada, de forme efetiva e plena pela população livre (branca), em um projeto nacional: i) preguiça, ii) tendência ao alcoolismo; iii)

---

<sup>23</sup> Não parece coincidência, por exemplo, *i*) o fato, de um lado, das alegações de suposta incapacidade da população negra ao trabalho e, como consequência, a “vagabundagem” que lhe era atribuída, presente durante todos os debates do século XIX; *ii*) o fato de, ainda na década de 1970, quando a realização da CPI das Prisões de 1976, um dos crimes com maior responsabilidade pelo aprisionamento era justamente o crime de vadiagem; *iii*) o dado, apresentado nesta CPI, que já apontava para uma sobrerrepresentação de pessoas negras em relação a pessoas brancas nas unidades prisionais ao redor do Brasil.

tendência à marginalidade/violência inata; iv) reduzido desenvolvimento mental; v) pouco apreço à liberdade.

Para além de todo este conjunto de características mencionadas acima, a população negra escravizada e, por consequência, sujeita a uma série de violências físicas, morais e emocionais, passa a ser responsabilizada, não só pela sua própria condição, mas pelo atraso do Brasil e da população branca brasileira em relação a de outros trópicos “desenvolvidos”:

Para este positivista e imigrantista [Pereira Barreto], a asserção científica — raça como determinante de evolução social — não poderia ser entendida apenas no sentido da dominação dos fracos pelos fortes, no melhor estilo da doutrina do darwinismo social. A instituição escravista garantiria o lugar social do negro na esfera dos dominados, porém ele não deixava de influir negativamente sobre “nós”, sobre os costumes e caráter social dos dominantes brancos. O próprio “movimento ascendente da nossa civilização” fora afetado a ponto de acarretar o atraso do país. Quanto ao trabalho, ele se degradara tanto que quase já não se podia pensar em termos de fundação de um novo tempo, pautado pelo progresso e civilização. Numa palavra, a raça inferior negra, embora escravizada, teria determinado a má evolução ou a não-evolução dos brasileiros brancos. E assim despidido da imagem de vítima, que estava então sendo construída pelos abolicionistas, o negro passava a incorporar a de opressor de toda uma sociedade. (Azevedo, 1987, p. 69)

A população negra, dessa maneira, torna-se vítima e algoz, simultaneamente, a partir de teorias sobre inferioridade racial, encapadas ora por emancipacionistas, ora por abolicionista, ora por imigrantistas. Não é muito difícil de imaginar o que essa conjuntura política e esses saberes em disputa vão provocar nas diferenciações do status de humanidade e, como consequência, nas possibilidades de ser livre e, assim o sendo, disputar os direitos e as restrições a essa(s) liberdade(s).

Ocorrendo de forma simultânea aos debates sobre escravidão e trabalho livre, o século XIX vê também serem formadas as primeiras instituições técnico-científicas brasileiras, sejam através das faculdades (Medicina e Direito), museus ou institutos (Histórico, Geográfico ou Antropológico). Essas instituições serão as responsáveis por formar, em solo nacional, tanto aqueles que ocuparão cargos políticos, quanto postos de trabalho com maior grau de exigência, como os próprios professores das faculdades, advogados e médicos atuante no país. Da mesma forma, serão elas que pautarão os saberes em disputa sobre a identidade nacional e a constituição do Estado brasileiro.

O processo de formação destas instituições é diretamente atravessado pelas chamadas “doutrinas raciais do século XIX”, na medida em que, conforme nos apresenta Schwarcz (1993, p. 42), correntes do pensamento como o positivismo, o evolucionismo e o darwinismo, passam a ser articuladas, no Brasil, para construir uma noção própria de ser humano e, a partir desta concepção, formar uma ideia de nação e Estado possíveis (Anderson, 2008).

Este processo formativo é partidário de alguns conceitos-chave:

I. O conceito de “degenerescência”, com base em pensadores como Buffon e De Paw, por meio do qual alegava-se a existência de “desvios patológicos” na constituição de diferentes grupamentos humanos (Schwarcz, 1993, p. 46);

II. O conceito de “raça”, sustentado por autores como Georges Cuvier e Francis Galton, a partir do qual, distanciando-se do conceito de pessoa e, portanto, de diversidade dentro de um mesmo grupo (ser humano), alegava-se a existência de heranças físicas hereditárias entre diferentes grupamentos sociais, estes definidos a partir dos seus traços estéticos (Schwarcz, 1993, p. 47).

Ocorre que as articulações destes dois conceitos estão intimamente atreladas, de um lado, aos processos colonizatórios em curso ao longo do século XIX e, de outro, dos processos de independência de antigas colônias e suas colocações nas dinâmicas globais. Conforme indica Schwarcz:

O discurso racial surgia, dessa maneira, como variante do debate sobre a cidadania, já que no interior desses novos modelos discorria-se mais sobre as determinações do grupo biológico do que sobre o arbítrio do indivíduo entendido como ‘um resultado, uma reificação dos atributos específicos da sua raça’ (Galton, 1869/1988:86).” (Schwarcz, 1993, p. 47)

Para além de compreender as maneiras específicas como essas teorias foram articuladas, particularmente de forma muito original para se adequar à realidade multirracializada do Brasil, o que importa destacar aqui é como elas serviram de base para a formatação de todas as primeiras instituições de formação de pessoas, de pesquisa, de construção de uma ideia de nação e de conservação de uma memória “oficial” do Estado brasileiro.

A criação dos museus nacionais, entre 1870 e 1930, é um primeiro grande exemplo destas articulações e da operacionalização destas teorias na reconstrução de um novo passado para a história oficial do país. Os três museus que são fundados neste período,

quais sejam, o Museu Nacional/Museu Real (Rio de Janeiro), Museu Paulista/Museu do Ypiranga (São Paulo) e Museu Paraense Emílio Goeldi (Pará), tem traços de semelhança muito característicos entre si: todos os três, cada qual com sua particularidade, estão vinculados a “parâmetros biológicos de investigação e a modelos evolucionistas de análise” (Schwarcz, 1993, p. 67).

Isso significa que estes museus, com o final do século XIX e início do século XX, vão se debruçar cada vez mais e com maior enfoque sobre as diferenças biofisiológicas entre os diferentes grupos raciais brasileiros. Uma série de estudos são realizados, tendo como enfoque principal a avaliação da constituição física de povos indígenas, colocados como a “infância da civilização” ou “homens primitivos”, seguindo as linhas evolucionistas de pensamento, com a finalidade de reconstruir um passado na história brasileira – paralelamente a um passado pré-civilizatório europeu – e estabelecer as bases de uma identidade nacional parametrizável às dinâmicas globais (Schwarcz, 1993, p. 92 – 94).

De forma complementar ocorreu a criação dos institutos históricos e geográficos brasileiros. Enquanto os museus nacionais atuaram na reconstituição de uma identidade pré-civilizatória no Brasil, a partir dos estudos de viés evolucionista junto a povos indígenas, os institutos históricos e geográficos tiveram como principal função “construir uma história da nação, recriar o passado, solidificar mitos de fundação, ordenar fatos buscando homogeneidades em personagens e eventos até então dispersos” (Schwarcz, 1993, p. 99).

As produções em torno destes institutos giram em torno, em grande medida, de reconstruir o passado colonial brasileiro, de modo a ressignificar as dinâmicas de exploração econômica, política e sociorracial, de modo a “abrandar” os registros históricos existentes até então, de modo a conformar uma identidade nacional unitária (Schwarcz, 1993, p. 113). No limite, aqui temos o início da fundação do mito da “democracia racial”, no qual o Brasil, formado a partir das “três raças formadoras”, constituir-se-ia enquanto nação *sui generis*, na medida em que para cada raça formadora havia um potencial distinto, gerando problemas a serem resolvidos para o funcionamento do país (Schwarcz, 1993, p. 116; 136 – 137).

Enquanto as duas instituições anteriores – museus nacionais e institutos históricos e geográficos – tem um papel mais voltado à reconstrução da história do Brasil e de uma identidade nacional, as outras duas instituições tem como papel principal a formação da

“intelectualidade” e da burocracia brasileiras: as faculdades de direito e de medicina. É nestes espaços que, da segunda metade do século XIX em diante, a maior parte dos agentes políticos, membros do Sistema de Justiça e agentes de saúde será formada.

As faculdades de Direito fundantes, Recife e São Paulo, tiveram o protagonismo na sistematização e difusão das teorias raciais como base justificadora de legislações e políticas públicas, bem como na formação dos agentes políticos e burocratas responsáveis por colocá-las em prática. Um grande exemplo disso foram as teorias eugenistas, ou de “branqueamento social”, pautadas fortemente pela Escola de Recife que, ainda que guardasse uma série de divergências com a escola paulista, esta não se olvidou em se utilizar desses modelos teóricos para justificar uma maior abertura ou restrição a imigrações de colonos europeus brancos, no primeiro caso, ou asiáticos e africanos, no segundo (Schwarcz, 1993, p. 183 – 185).

As faculdades de medicina, por fim, tinham como sua principal missão “cuidar da raça, ou seja, da nação; e segundo os médicos caberia a eles o privilégio da execução de tal tarefa” (Schwarcz, 1993, p. 235 – 236). Atuando com maior destaque na formulação de políticas de saúde pública e saneamento básico, os profissionais oriundos das faculdades de medicina teriam alguns papéis-chave: a regulação sociorracial por meio das teorias eugenistas, consubstanciando-se em programas higiênicos, de vacinação compulsória e o desenvolvimento de pesquisas para compreender o funcionamento biofisiológico e social dos diferentes grupos sociorraciais brasileiros (Schwarcz, 1993, p. 235 – 236).

A economia da punição e o uso do aprisionamento no Brasil, ademais, neste período que engloba a passagem do século XIX ao século XX, assiste à passagem gradual de uma certa forma de distribuição de responsabilidades entre autoridades públicas e privadas para uma concentração, do ponto de vista formal, desta nas mãos do Estado, na medida em que, sob a vigência do regime escravista até o final do século XIX, inexistiam regras gerais para configuração de delitos e suas sanções correspondentes, quando estas fossem aplicadas às pessoas escravizadas pelos senhores escravistas (Koerner, 2001, p. 1 – 2).

Este retrato, conforme indica Koerner (2001, p. 1 – 2), criava uma série de paradoxos na estrutura jurídico-política brasileira, posto que, de um lado, havia uma ampliação das prerrogativas punitivas privadas, quando se tratassem de desvios cometidos por pessoas escravizadas, enquanto, de outro, às pessoas livres era aplicado o

regime do Código Criminal de 1830, que pressupunha a aplicação do modelo penitenciário, com a regeneração por meio da custódia, do silêncio, solidão e reeducação moral por meio do trabalho. Como aplicar, contudo, o segundo modelo quando os delitos fossem cometidos por escravizados, sujeitos a uma ampla discricionariedade punitiva privada? Como pretender regenerar pessoas quando a própria concepção de “trabalho”, especialmente nas modalidades braçais, era amplamente degradada socialmente?

Desta maneira,

(...) a disciplina escravista é um mecanismo socialmente disseminado, mas não realiza o ideal do panóptico. Ela se baseia na distribuição espacial dos pontos de exercício da vigilância, os quais põem forçosamente no campo do visível os instrumentos de violência física, necessários para manter a submissão produtiva dos escravos. Como discurso, essas relações tomam a forma do paternalismo, pelo qual se dão relações de troca entre desiguais, referidas a uma regra não enunciada, mas objetiva: a do favor do senhor. O favor permite o controle, pelo senhor, do sentido das regras que ordenam as relações no interior da fazenda. E essa indeterminação faz, então, parte do conjunto das estratégias de produção da submissão na sociedade brasileira do século XIX. (Koerner, 2006, p. 231)

A dimensão do trabalho é especialmente refletida, quando se tratava, ainda no século XIX nas prisões brasileiras, pela absoluta defasagem nas possibilidades de trabalho a serem aprendidas e reproduzidas, no período de custódia, ao ambiente externo ao encarceramento, na medida em que, via de regra, estavam em franco descompasso com as demandas do mercado formal livre e do gradual processo de industrialização brasileiro (Koerner, 2001, p. 5); isto quando sequer eram efetivamente disponibilizadas, dado os diversos problemas na configuração arquitetônica das prisões e disponibilidade de condições infraestruturais para o exercício laboral (Koerner, 2006, p. 213).

De outro lado, ao mesmo tempo em que inexistiam oportunidades de qualificação e aperfeiçoamento profissional de qualquer ordem no período de custódia prisional, havia o uso recorrente e compulsório, seja de homens livres e pobres ou escravizados, em serviços públicos, desde o transporte de água e dejetos à construção civil (Koerner, 2006, p. 220). Com isso, a população negra, especialmente masculina, fosse ela liberta ou escravizada, estava constantemente sujeita à vigilância policial e à detenção arbitrária, seja pelos receios ao risco social que lhes era atribuído, ou às necessidades e usos do Estado nas obras e serviços públicos (Koerner, 2006, p. 220 – 221). Para além disso, o próprio processo de criação de massas de “vagabundos” no Brasil, distintamente do processo europeu, em que esta massa foi um resultado da nacionalização do mercado de

trabalho por uma série de estratégias, aqui é resultado de uma multiplicidade de práticas, variando, especialmente a partir da segunda metade do século XIX, de região a região do país (Koerner, 2001, p. 5).

Estas práticas dialogam diretamente com uma gradual criminalização das populações negras escravizadas, livres ou em vias de se tornarem libertas das amarras da escravidão, que circulavam pelo ambiente urbano, pela atribuição a estas pessoas da condição de “suspeitos”, já que as oportunidades de ganho econômico nas cidades eram precárias, ao passo que predominavam no ambiente rural o escravismo e relações análogas à escravidão – para os libertos, o que implicava para esta parcela da população a pecha de “vadios” e “desclassificados”, que em sua grande maioria não eram nem proprietários de terra e nem trabalhadores manuais livres, tornando-os figuras incômodas ou potencialmente perigosas ao mundo livre, enquanto multiplicavam os riscos à integridade física e subjetiva desta mesma parcela populacional:

Os indivíduos negros ou pardos eram antes de tudo suspeitos, e a polícia os detinha com o objetivo de verificar se eram escravos. O controle manifestava-se de diversas formas, como as rondas noturnas, que detinham sem maiores explicações negros que circulavam na cidade após o toque de recolher, os regulamentos sobre o porte de armas, a venda de bebidas alcoólicas, a proibição da prática da luta de capoeiras. A polícia utilizava *ad hoc* a criminalização da vadiagem, o que lhe permitia controlar a circulação dos indivíduos suspeitos e impor vigilância contínua sobre o comportamento dos indivíduos pobres. (Koerner, 2006, p. 219)

As décadas que se seguem à independência formal do Brasil (1822) são atravessadas pelos projetos de construções de unidades prisionais, como a Casa de Correção da Corte, e das tentativas “frustradas” de adoção do modelo prisional do panóptico, que levam a um quadro prisional bastante peculiar:

A aniquilação dos escravos criminosos era funcional para a sociedade escravista, pois eles eram subtraídos do domínio senhorial ao ser condenados à morte ou às galés perpétuas, podendo sobrevir extinção da pena. (...) O objetivo manifesto da extinção das penas de galés era "humanizar" a execução da pena, retirando da paisagem urbana as bárbaras cenas dos condenados. Pelos mesmos motivos, a execução dos açoites em escravos foi transferida para o interior das prisões na Corte no século XIX. No entanto, ao mesmo tempo que era proposta a humanização dos castigos, propunha-se que aos escravos, "incuráveis" em virtude de sua condição social, fossem aplicadas as penas mais severas. A escravidão tornava o discurso da humanização das penas no Brasil abertamente contraditório, pois aos escravos criminosos a pena configurava-se em suplício. O discurso da humanização não tinha caráter ideológico, pois sua enunciação não tinha a função de inverter e ocultar as relações sociais de dominação.

Tratava-se de um discurso que defendia a dominação aberta de uma parte da sociedade sobre as outras, segundo a sua condição social. (Koerner, 2001, p. 3)

Desta maneira, toda a concepção conceitual e prática do “panóptico” é reelaborada no contexto escravista brasileira, para viabilizar sistemas de reclusão que, aderindo formalmente a este modelo ou, no passar das décadas, deixando-o para trás, permitir ocultações do “olho que tudo vê e controla” e as ingerências e rearranjos entre agentes privados, administração prisional e pessoas presas, mimetizando em diversas maneiras as formas de punição exercidas pelos escravistas sobre as pessoas escravizadas (Koerner, 2001, 2006). Toda a constituição do saber-poder a incidir sobre presos escravizados passava inevitavelmente pela conjugação dos instrumentos classicamente atribuídos ao penitenciário – exame, o objeto, o comportamento dos indivíduos – às condições sociais destas pessoas, por meio do uso sistemático da violência, ainda que por meios racionalizados, com amparo do saber médico (Koerner, 2001, p. 3 – 4).

Justamente por tais razões, sequer existia um modelo único de punição estatal no Brasil, na medida em que, conforme indica Koerner (2001, p. 4), ao lado da prisão com trabalho coexistiam punições de açoites e penas de morte, aplicadas aos escravizados, e as próprias penas de multa, banimento ou mesmo a pena de galés. Independente do grau de aplicação desta multiplicidade de sanções e a existência de espaços de negociação, resistência e fuga, especialmente às penas mais violentas, é fato que, do ponto de vista jurídico-formal, elas existiam e era plenamente aplicáveis:

Até 1829, os açoites eram aplicados em praças públicas, quando então foram deslocados para o Calabouço, permanecendo no espaço público os açoites aos criminosos condenados por sentença e os capoeiras. Dentre os encarcerados, a pior condição era reservada aos escravos, que recebiam alimentação e vestuários da pior qualidade e deviam trabalhar em serviços externos e prestar serviços aos outros presos. Além dos escravos condenados, havia aqueles detidos para “correção” por seus donos e que corriam o risco de ficarem ali abandonados para o resto de suas vidas, pois não podiam sair da prisão sem o consentimento de seus donos, uma vez que o governo não podia perdôá-los porque não haviam sido condenados (Karasch, 2000). Os escravos depositados também acabavam abandonados na prisão quando a dívida de seus donos com a taxa de manutenção excedia o seu valor (Salla, 1999: 85-86). Outro grupo era o dos escravos fugidos, aqueles cujos donos se recusavam a libertá-los para puni-los da fuga, ou os que não revelavam os nomes de seus donos nem mesmo sob tortura. Então, ficavam nas prisões à espera da reclamação por parte de seus proprietários. (Koerner, 2006, p. 210)

Para além da incongruência nos modelos punitivos existentes e nas concepções formais e práticas aplicadas às prisões, é no plano das condições sanitárias e higiênicas

que o retrato prisional brasileiro do século XIX mais se afastava das concepções originais sobre o “modelo disciplinar” de aprisionamento. Isto porque, de acordo com Koerner (2006, p. 214), a Casa de Correção da Corte, por exemplo, não tinha esgotamento sanitário, água encanada ou mesmo instalações ajustadas para o banho, da mesma forma em que não existiam enfermarias, fazendo com que presos doentes fossem instalados em algumas celas, ausentes quaisquer formas de separação entre doenças infectocontagiosas ou não, o que, em seu conjunto, produzia altas taxas de mortalidade nesta e em outras unidades prisionais do país.

Há, portanto, todo um processo histórico, da 2ª metade do século XIX em diante, de construção de uma identidade e um projeto nacionais, nos quais a ideia de civilização e seus graus de hierarquização sociorracial adquirem uma importância fundamental na realidade brasileira. É preciso que compreendamos, dessa forma, que este período histórico é marcado, no Brasil, pelo processo de se imaginar a nação (Anderson, 2008) brasileira republicana, ou seja, uma nação que seja não só independente, mas idealmente desgarrada de heranças monárquicas e construída, em tese, ao e pelo povo brasileiro de forma horizontal.

O processo de se imaginar uma nação, conforme sinaliza Anderson (2008), vai muito além dos processos históricos efetivos em torno da formação política e econômica de um determinado Estado: perpassa compreender uma certa comunidade política idealmente horizontal e que está além dos sujeitos individuais que lhe compõem, porque capaz de abrangê-los todos, mas tomando destes sujeitos determinadas características e percepções que passam a ser extensíveis a todo o corpo social. Ocorre que, em sociedades que foram atravessadas pelo processo colonizatório, esta nação, para além da desigualdade próprio das relações entre metrópole e colônia, guardava suas próprias desigualdades internas, entre populações livres e escravizadas e, ainda referente aos primeiros, grupos populacionais brancos, negros e indígenas, o que produziu uma miríade de tensionamentos e uma dificuldade ainda maior de imaginar uma nação que fossem homoganeamente expansível a este conjunto fragmentado e desigual de pessoas.

No mesmo caminho que Azevedo (1987), Anderson (2008) aponta o medo sociorracializado, pelas elites brancas latifundiárias, das populações negras e indígenas, ao longo da América Latina, como um dos principais motores do processo de imaginação destas nações ter se dado também de forma desagregada, desigual e excludente:

Longe de tentar “conduzir as classes inferiores à vida política”, um fator essencial que impulsionou a luta pela independência em relação a Madri, em casos importantes como os da Venezuela, do México e do Peru, foi o medo de mobilizações políticas das “classes baixas”: a saber, as revoltas dos índios ou dos escravos negros. (Esse medo só aumentou quando o “secretário do espírito universal” de Hegel conquistou a Espanha em 1808, privando assim os crioulos de um respaldo militar da metrópole em casos de emergência.) No Peru, ainda era fresca a lembrança da grande *jacquerie* liderada por Tupac Amarú (1740-81). Em 1791, Toussaint L'Ouverture comandou uma insurreição de escravos negros que, em 1804, deu origem à segunda república independente do hemisfério ocidental — e aterrorizou os grandes fazendeiros escravocratas da Venezuela.” (Anderson, 2008, p. 86)

Ainda assim, era fundamental, nos processos de luta por independência ou em processos de reelaboração de um certo imaginário sobre a nação, que as “massas” fossem convidadas a participar do processo, razão pela qual, ao longo da América Latina foram criadas uma série de narrativas capazes de homogeneizar certos sistemas de ideias (Foucault, 2005), seja por meio de discursos integracionistas, no caso de populações indígenas em diversas localidades, ou de promessas de libertação, para populações negras ou indígenas escravizadas, já que seriam todos “brasileiros”, “peruanos” ou “chilenos” (Anderson, 2008, p. 124 – 125).

Passados, contudo, os momentos históricos-chave para que fossem sedimentadas as bases desta nação imaginada e pensada para o futuro, o racismo voltou a atuar, internamente, através de processos de distinção social, já que, por exemplo, no caso dos “negros, devido à nódoa invisível do sangue, serão sempre negros” (Anderson, 2008, p. 208). As elites brancas brasileiras não eram, por isso, capazes de imaginar uma nação que fosse sociorracialmente diversa, porque lhes aterrorizava a ideia de que as populações negras – já que as indígenas já haviam passado por um processo de dizimação substantivo até o final do século XIX e início do XX – pudessem contaminar este ideal homogeneizante e enbranquecedor pensado para o Estado brasileiro. O racismo funciona, portanto, como um dispositivo que articula mecanismos, ao mesmo tempo, de repressão e dominação interna útil ao projeto de nação, bem como de solidariedade interna das elites brancas nacionais (Anderson, 2008, p. 209; Azevedo, 1987).

Cria-se, conforme nos sinaliza Oliveira (2004, 2011), uma distinção, a partir da afirmação de uma certa substância moral própria de pessoas consideradas dignas, em cada sujeito por meio do seu pertencimento sociorracial, na sociedade brasileira, de modo que grupos distintos serão capazes de exercer a sua cidadania, enquanto possibilidade de

exercício de direitos e de vê-los respeitados, de forma desigual e desagregada, no curso deste processo de se imaginar a nação brasileira e pô-la em prática.

O medo, neste processo, ocupa um lugar de destaque nestas dinâmicas de distinção e desagregação social, na medida em que, enquanto representação de um certo conjunto de valores sociais, passa a ser utilizado como uma das principais formas de controle social da violência, a partir da maneira como o sentimento de medo ressoa nas pessoas, seja por meio de estímulos sensoriais ou cognitivos (Mejía, 2008, p. 93). Cria-se, portanto, todo um “imaginário do medo” (Mejía, 2008), a partir da constante remessa a concepções acerca de quem e do que se deve temer, e de uma “cultura do medo” (Pastana, 2004), a partir de práticas sociais legitimadas e reforçadas pelo Estado brasileiro para se distanciar ou combater as fontes de insegurança e medo sociais.

Dessa maneira, através do racismo e da exclusão social, uma série de mecanismos que apontarão para distinções pretensamente universais entre os distintos grupos, por serem ontológica e moralmente merecedores de tratamentos diferenciados e, com isso, apontam para a capacidade de incluir ou excluir, fazer viver ou matar ativamente membros destes grupos diferentes (Munanga, 1996, p. 19). Ou, conforme aponta Koerner (2006):

Ao longo do século XIX, o discurso reformista do sistema penal mantém essa lógica dual para as penas. Porém, as propostas de adoção de códigos penais diferentes para homens livres e escravos não serão aprovadas, tal como as demais propostas de codificação jurídica das relações entre senhores e escravos. A não codificação das relações de senhores e escravos pode ser explicada pela divisão arquitetônica entre poder público e poder doméstico, a resistência dos senhores no sentido de preservar a autonomia das relações sociais domésticas e locais, e o discurso do paternalismo, que projetava as relações dos senhores com os escravos para os homens livres e pobres. O fracasso aparente da codificação daquelas relações vincula-se, assim, à rejeição, pelos senhores, da adoção de regras jurídicas fixas e claras para suas relações com indivíduos de condição social desigual, e a preservação da submissão produtiva dos indivíduos pelo discurso do paternalismo. Em suma, a dualidade das punições fundamenta-se nas diferenças de estatuto jurídico e condição social dos indivíduos, mas seu escopo é indeterminado, possibilitando a sua utilização para os indivíduos não-localizáveis naquela estrutura social. A partir da década de 1870, essa dualidade será formulada no interior do quadro teórico do positivismo, e as distinções da penalidade serão baseadas em teorias evolucionistas e racistas, as quais propõem medidas para “tratar desigualmente os desiguais”, dentro de um ordenamento de igualdade jurídica de todos os indivíduos (Alvarez, 2002 e 2003). (Koerner, 2006, p. 238)

Lemos (2019) formula uma distinção, que servirá melhor para o contexto republicano do século XX, que me parece bastante pertinente a este cenário descrito por Koerner (2006) no século XIX: no Brasil é criada, quando pensamos na categoria “direitos humanos”, uma distinção entre o que é “direitos” e o que é “humanos” e, conseqüentemente, o que cada um representa. Como consequência disto, há toda uma orientação de suas aplicações nas interações sociais e nas possibilidades de ser cidadão(ã) neste país, especialmente com o olhar voltado às pessoas aprisionadas:

(...) no Brasil, essa experiência radical de desconsideração está intrincada a um processo histórico de construção social de identidades degradadas (MISSE, 2010) – do bandido, do preso, do criminoso – que tem um forte viés excludente (OLIVEIRA, 2011) de cunho racista e classista. A exclusão dessas pessoas do “regime de humanidade comum” (FREIRE, 2010) – ou “esfera da cidadania humana total” (MBEMBE, 2014) – indica que, no Brasil, status social está diretamente associado à negação, a determinadas parcelas da população, da “substância moral de pessoas dignas” (OLIVEIRA, 2011). Uma vez que sequer são reconhecidas como sujeitos de direitos ou mesmo como humanas, também não alçam a condição de sujeitos de direitos humanos. No lugar, são os direitos humanos que são humanizados, encarnados por sujeitos, assumindo a forma corpórea e sendo materializados como presença física. (Lemos, 2019, p. 54 – 55)

No Brasil, portanto, um novo projeto de nação, agora pretensamente republicano, começa a ser pensado, na 2ª metade do século XIX, com as heranças dos debates em torno do racismo científico e de Estado que imperou durante o processo colonizatório e de escravização de pessoas indígenas e, principalmente, negras. As prisões funcionarão, por isso, como locais sínteses das tensões em torno das buscas deste novo marco civilizatório; não à toa, Lemos Britto (1924, 1925, 1926) coloca o debate sobre as condições de aprisionamento no Brasil por diversos momentos a partir de sua capacidade de ofender ou fazer jus a um certo ideal de civilização, no Brasil ou fora dele, afirmando, já no 3º volume do relatório, quando analisando as prisões belgas:

O ultimo typo<sup>24</sup> de prisão belga aperfeiçoada é a de Merplax, a que alludo noutro capitulo deste trabalho. Esta prisão, sem muralhas, fita curar os criminosos por um processo adiantado de reeducação, no qual se procuram desenvolver todas as energias moraes do delinquente pelo trabalho e pelo dominio de si mesmo. Nella existe um gabinete de anthropologia criminal perfeito, que submete o preso a um estudo meticoloso, verificando-se que na sua grande maioria os criminosos são doentes passíveis de cura. **A Prisão-Escola de Merplax está destinada a servir de modelo aos paizes que desejem pôr os seus estabelecimentos e serviços carcerarios á altura da civilização**

<sup>24</sup> Optou-se por manter a forma original da escrita de cada um dos documentos, de modo a preservar-lhes a maneira de comunicar e as ideias que buscavam suscitar a partir desta forma particular de comunicação.

**contemporanea**<sup>25</sup>. (Britto, 1926, p. 294 do Relatório – Vol. 3/p. 404 do arquivo .pdf)

As prisões são inseridas, por Lemos Britto, como um dos parâmetros de civilidade e de um certo ideal a que se deve alcançar, especialmente a partir das instituições que o Estado brasileiro tinha como responsabilidade fiscalizar ou cuidar. O que Lemos Britto não entra, nestes termos, é que ideal de civilização e sociedade seria este, ainda que possamos pegar algumas pistas quando ele aponta suas orientações teóricas para a investigação que realiza nas prisões brasileiras, já logo nas primeiras páginas do primeiro volume do relatório:

**O crime deve ser estudado de accôrdo com os conselhos e os principias da escola positiva. O criminoso ha de ser tratado por processos racionaes, dentro de uma legislação que faça a pena elastica, ductil, adaptavel ao individuo. Se o criminoso é um enfermo, que soffre de um mal sui generis, a sociedade não tem o direito de condemnal-o sem regra nem medida, apenas tendo em conta a gravidade da violação da lei moral ou civil, e sem indagar se elle é passivel ou não de regeneração ou de cura.** A pena carece de adaptar-se ao criminoso e não ao crime. Deve ser remedio e não a expressão de uma vindicta social. (Britto, 1924, p. 24 do Relatório – Vol. 1/p. 32 do arquivo .pdf)

O uso por Lemos Britto e outros penitenciariastas e penalogistas (Alvarez, 2002; Angotti<sup>26</sup>, 2011), ainda que não irrestrito e acrítico, das ideias da Antropologia Criminal, remonta a uma certa forma de pensar o crime e o criminoso e dialoga diretamente com um sistema de ideias ancorado em concepções racistas e eugenistas, em voga entre o final do século XIX e início do XX (Schwarcz, 1993), ainda que seja este mesmo sistema de ideias que apresenta uma preocupação com as condições de aprisionamento, por meio de uma primeira formulação de uma teoria de reabilitação criminal (Raupp, 2015), muito em função de que, com isso, também pudessem ser higienizadas as impurezas e imperfeições das instituições públicas e do tecido social brasileiros, institucionalizado nas mais diversas unidades prisionais do país.

Esse é o desenho que se forma entre o final do século XIX e início do século XX, palco da produção do relatório de Lemos Britto. É importante destacar que tanto Azevedo (1987) quanto Schwarcz (1993) apontam para um elemento muito significativo, que ajuda

---

<sup>25</sup> A partir desta citação em diante, todas as vezes que algum trecho de alguns dos relatórios analisados (fontes documentais primárias) aparecerem, utilizarei do negrito e sublinhado para dar destaque, dentro de cada passagem, àquilo que considero mais relevante para a(o) leitora(or).

<sup>26</sup> Sobre a autora, cabe apenas uma pequena nota explicativa: em que pese neste trabalho (dissertação), o último sobrenome utilizado ser “Andrade”, em textos posteriores passou a assinar como “Angotti, Bruna”.

a entender como essas teorias raciais penetrarão nos dados presentes no relatório: com o passar dos anos, especialmente no século XX, o discurso das teorias raciais perde apelo público para a ascensão cada vez mais forte de um projeto de Estado e nação que se pretende unitário – e que havia sido refundado a partir do mito da “democracia racial”.

O que se torna possível observar no relatório, dessa maneira, são as consequências dessas produções teóricas racistas nos perfis de pessoas presas, nas estatísticas penitenciárias presentes no relatório, nas teorias mobilizadas para justificar, por Lemos Britto, a pena e a sanção criminal, consubstanciada na privação de liberdade, bem como nos modelos de execução destas sanções. O modelo de aplicação da pena e de gestão das prisões brasileiras, nas duas primeiras décadas do século XX, estará diretamente balizado por justificações e por uma “terapêutica” ancoradas na antropologia positivista.

Ocorre que o cenário aqui apresentado, entre o século XIX e o início do século XX, conforme será detalhado ao longo da explicação tanto dos contextos de produção dos outros relatórios, como do próprio conteúdo destes documentos, carrega impactos que podem ser visualizados, sob formas mais ou menos diferentes, até os períodos mais recentes da história brasileira. Especialmente quando levamos em consideração o “medo”<sup>27</sup> como representação de certos valores morais fundantes para o desenvolvimento das políticas públicas e das formas de execução das normas penais no Brasil.

No tópico seguinte tratarei de trazer algumas explicações potenciais sobre esse período de “entressafra” entre o relatório produzido por Lemos Britto (1924 – 1926) e o relatório final da CPI das Prisões de 1976. Nestas cinco décadas entre uma fonte documental e outra, quais as razões para este aparente grande vazio nas preocupações com a situação prisional brasileira?

### **2.2.2 A entressafra dos relatórios: efervescência política e o penitenciarismo no Brasil.**

O final da década de 1920 e o início dos “Anos 30” trazem consigo um fenômeno político que marcaria a história brasileira por duas décadas e meia: a ascensão de Getúlio

---

<sup>27</sup> Ao longo das próximas seções, a categoria moral do medo sociorracializado será apresentado a partir de suas reelaborações históricas e de sua capacidade de, a partir de diferentes expressões de momentos históricos distintos, servir como elemento sempre presente para pensar o aprisionamento e as prisões no Brasil.

Vargas. Entre 1930 e 1954, com um pequeno intervalo entre 1946 e 1950 (Governo Eurico Dutra), Vargas esteve à frente da presidência da República, sob diferentes “roupagens políticas”.

Convencionou-se dividir os seus períodos à frente do Estado brasileiro em quatro períodos: i) 1930 – 1934: “Governo Provisório”, período em que participou da “Revolução de 1930”, responsável por encerrar o período conhecido como “República Velha (1889 – 1930) e depor o então candidato eleito Washington Luís; ii) 1934 – 1937: “Governo Constitucional”, eleito presidente da república pela Assembleia Nacional Constituinte de 1934; iii) 1937 – 1945: “Estado Novo”, período em que comandou um governo ditatorial no Brasil, após um golpe de Estado; iv) 1951 – 1954: último período em que governou, desta vez como presidente da República eleito por voto popular, cominando, em 1954, com seu suicídio.

Encerrado o último período de gestão getulista no Brasil, há um breve período de estabilidade democrática que dura apenas dez anos, com as gestões de Juscelino Kubitschek (1956 – 1961), Jânio Quadros (1961) e, por fim, João Goulart (1961 – 1964). Naquele que seria o último ano de Goulart como presidente da República, foi aplicado um golpe civil-militar de Estado, cominando, entre 1964 e 1985, em um novo período ditatorial da história brasileira e o mais longo após a Proclamação da República (1889).

Qual a relevância de se fazer este breve resumo da história política brasileira no século XX? Apontar as constantes modificações no tabuleiro político do Estado brasileiro e, como consequência, uma aparente falta de estabilidade para a continuidade de políticas públicas no Brasil, exceto pelo período em que esteve à frente do Estado Brasileiro Getúlio Vargas. E é justamente entre as décadas de 1920, período de lançamento do relatório de Lemos Britto, e 1950, que surge um movimento intelectual, no Brasil, conhecido como “penitenciariismo”.

Da seguinte maneira define Angotti os penitenciariistas:

O papel dos penitenciariistas, ou penalogistas, desde meados do século XX, era fundamental para a reflexão acerca do encarceramento no país e o implemento de reformas capazes de aliar ciência e prática carcerária. Na maioria juristas e médicos, os penitenciariistas eram homens empenhados em pensar o cárcere, seu papel e funções na sociedade e as soluções para o seu melhor funcionamento. A modernização da instituição prisional deveria, necessariamente, passar pelas reflexões, sugestões e projetos desses homens especializados na “ciência penitenciária”. Personalistas e com posicionamentos pragmáticos, como se poderá notar, esses penitenciariistas mantinham relações

próximas com autoridades governamentais e políticos. Estavam sempre presentes nos congressos internacionais, nas academias, na mídia, nos meios políticos e, alguns, no cotidiano prisional. Eram considerados autoridades no assunto sendo acionados constantemente por governos dos estados ou pelos conselhos penitenciários locais para dar pareceres sobre a situação prisional e apresentar propostas de reformas. Representavam uma “elite penitenciária”, detentores de um saber específico e com as chaves para a modernização das instituições em suas mãos. Como o próprio Lemos Britto ressalta, no plano de reorganização do Sistema Penitenciário do estado da Bahia, havia no país disponível para a consulta “(...) uma elite de criminólogos e psiquiatras, de sociólogos e de pedagogos, para os quais podem os governantes apelar com segurança, em pretendendo reformar suas prisões e seus respectivos regulamentos” (APB, 1942a, p. 79). (Angotti, 2011, p. 68)

Entre estes pensadores, nomes como o do próprio Lemos Britto, além de Paulo Egídio de Oliveira Castro, Viveiros de Castro, Aurelino Leal, Cândido Mota, Evaristo de Moraes, Nina Rodrigues, dentre outros, compartilham, em maior ou menor grau, a aderência teórica e pragmática aos pressupostos da antropologia criminal/criminologia positivista, tradição de pensamento herdeira do positivismo científico de cunho naturalista e das teorias raciais, tendo como principais destaques, no plano internacional, Lombroso, Garofalo e Ferri (Alvarez, 2002, p. 678 – 684).

A “Escola Positivista”, conforme reivindicou Lombroso enquanto terminologia adequada, opunha-se à chamada “Escola Clássica”, que tem como um de seus principais expoentes Cesare Beccaria (1738 – 1794) e Jeremy Bentham (1748 – 1832), nos seguintes termos:

(...) a Escola Clássica define a ação criminal em termos legais ao enfatizar a liberdade individual e os efeitos dissuasórios da punição; de outro, a Escola Positiva rejeita uma definição estritamente legal, ao destacar o determinismo em vez da responsabilidade individual e ao defender um tratamento científico do criminoso, tendo em vista a proteção da sociedade. (Alvarez, 2002, p. 678 – 679)

Há, portanto, nesta abordagem, algumas características essenciais: i) uma naturalização do fenômeno criminal, ora reduzindo-o a questões de ordem biofisiológica do “sujeito criminoso”, ora articulando as dimensões biofisiológica e social em que aquele está inserido; ii) rejeição à noção de responsabilidade moral e a defesa da individualização da punição, a partir de características específicas para cada aplicação de sanção criminal; iii) a pena como uma terapêutica, capaz de agir como uma cura aos males que afligiriam os “sujeitos criminosos” (Alvarez, 2002, p. 680 – 681).

No Brasil, a “Nova Escola Penal”, como passam a ser conhecidos os autores brasileiros adeptos desta corrente de pensamento, passam a reivindicar uma atenção muito maior ao criminoso, ao invés do crime, sendo aquele destacado ora como um “doente”, ora como um “anormal”, que necessita de tratamento (Alvarez, 2002, p. 688). O que, porém, mais se destaca nesses autores é, conforme já anteriormente destacado em Angotti (2011), a sua atuação pragmática em torno destes conceitos, na medida em que atuarão i) seja nas casas parlamentares, debatendo revisão de legislações existentes ou criação de novas; ii) seja nas administrações de unidades penitenciárias; iii) seja em instituições públicas, como nas instituições de ensino e órgãos públicos.

E, para os fins desta pesquisa, há uma instituição em especial que merece destaque, a nível nacional<sup>28</sup>, de modo a auxiliar na explicação sobre esse aparente vácuo na produção de dados sobre as prisões brasileiras: a Inspeção Geral Penitenciária (IGP). Criada pelo Decreto nº 24.797, de 14 de julho de 1934 (Brasil, 1934), e regulamentado através do Decreto nº 1.441, de 8 de Fevereiro de 1937 (Brasil, 1937), esta instituição tinha a si atrelada uma longa lista de competências:

Art. 5º A" Inspeção Geral compete:

- a) realizar as providencias convenientes á prevenção, reeducação, á repressão criminal, á administração geral penitenciaria, representação do Brasil na Comissão Internacional Penal e Penitenciaria, ao preparo e representação nos congressos penaes e penitenciarios nacionaes e estrangeiros;
- b) organizar os projectos para a installação, conservação e manutenção e reforma dos estabelecimentos de prevenção, de reeducação e penaes federaes, colonias penitenciarias; colonias de egressos das prisões, cadastro judiciario e penitenciario, auxilio aos patronatos e aos asylos destinados aos filhos dos condemnados, serviços de vigilancia e protecção dos liberados;
- c) expedir instrucções e providencias para a execução das reformas de prevenção, de reeducação e penaes em todo o Brasil;
- d) suggerir aos poderes publicos as medidas necessarias para a melhor solução dos problemas de prevenção, reeducação e penitenciarios e a distribuição adequada de fundos especiaes;
- e) reunir-se, pelo menos uma vez por semana, para visitas, estudos ou deliberações;
- f) superintender e localizar a actividade externa dos setenciados, de accordo com os directores dos respectivos estabelecimentos;
- g) elaborar a reforma dos regulamentos dos estabelecimentos de prevenção, de reeducação e penaes federaes;

---

<sup>28</sup> Esta ressalva se faz necessário porque, conforme sinaliza Angotti (2011, p. 69), em 1924, por meio do Decreto nº 16.665, de 6 de Novembro de 1924, houve a criação dos Conselhos Penitenciários, que atuariam precipuamente em funções fiscalizatórias e gerenciais no cumprimento das penas, de acordo com a realidade de cada estado brasileiro.

- h) conhecer das queixas e reclamações dos reclusos e dos setenciados, encaminhando-as a quem de direito, quando não se compreenderem em suas atribuições;
- i) informar aos juizes da execução sobre os pedidos de aproveitamento dos condemnados a penas detentivas e dos egressos condicionaes ou definitivos das prisões nos trabalhos de construção ou reforma dos estabelecimentos de prevenção, de reeducação e penas de qualquer typo ou denominação, estradas de rodagem e serviços externos de utilidade publica;
- j) expedir instrucções e recommendações no exercicio de suas atribuições, solucionando as duvidas e difficuldades relativas ao regimen de prevenção, de reeducação e penitenciario;
- k) informar ao ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de qualquer medida de emergencia;
- l) regular e fiscalizar a escripturação dos promptuarios destinados a instruir os pedidos de livramento condicional;
- m) elaborar o seu regimento interno;
- n) elaborar annualmente e submeter á aprovação do ministro da Justiça e Negocios Interiores o orçamento a que se refere o art. 5º do decreto n. 24.797, de 14 de julho de 1934;
- o) divulgar, de forma systematica e especial, os dados e os resultados de sua acção, vulgarizando as aquisições da sciencia e da pratica penitenciaria no paiz e no estrangeiro. (Brasil, 1937)

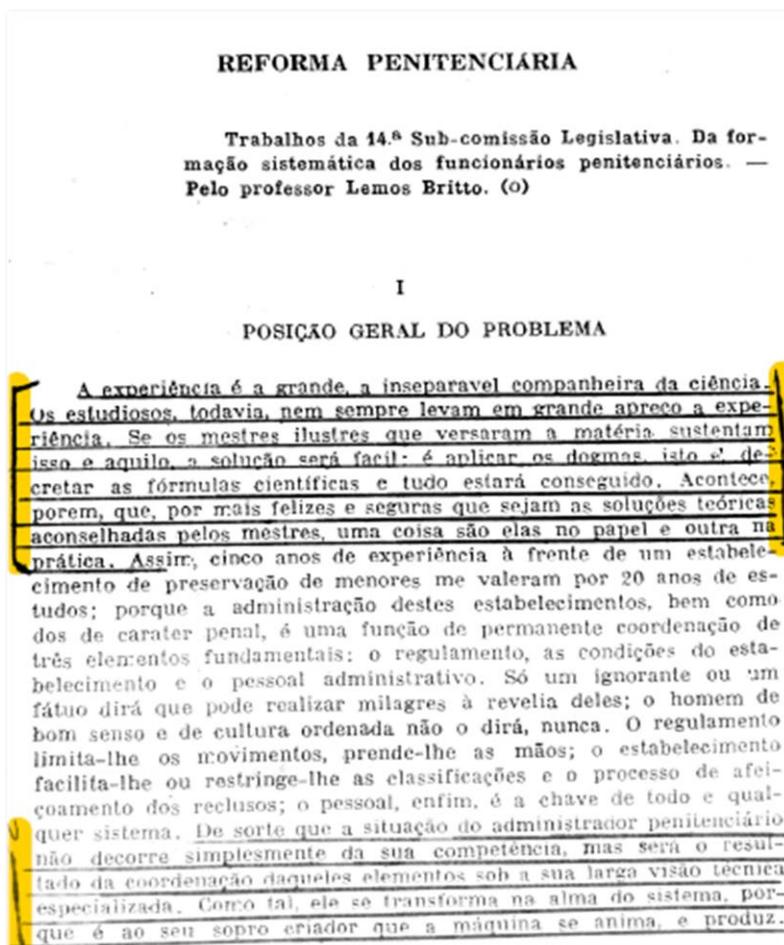
A esta instituição, portanto, caberiam funções de ordem científica, gerencial e fiscalizatória, em relação aos temas de interesse da Inspetoria, ao funcionamento das unidades prisionais e às políticas públicas relacionadas ao cumprimento de pena no Brasil. Uma das principais ferramentas para tal finalidade, seja para divulgar estudos de caráter científico ou relatórios de inspeções, foi a revista “Arquivos Penitenciários do Brasil” (APB).

Impressa entre 1940 e 1958, a “Arquivos Penitenciários do Brasil” tinha como eixos temáticos, em primeiro lugar, as prisões, seguidos de “crime e criminosos”, “direito penitenciário” e, por fim, “direito penal”, e, como membros, nomes como o próprio Lemos Britto, presidente em 1940 do Conselho Penitenciário do Distrito Federal (CPDF), órgão vinculado à Inspetoria Geral Penitenciária; Roberto Lyra, professor da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, promotor de justiça e conselheiro; Heitor Carrilho, conselheiro, professor da Faculdade Fluminense de Medicina e Diretor do Manicômio Judiciário; e Armando Costa, secretário geral do CPDF e professor da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas (Angotti, 2011, p. 37 – 38).

Por meio desta revista foram publicados diversos relatórios de inspeções realizadas em diversos estados brasileiros, assim como estudos de membros ou colaboradores da IGP e CPDF, visitas de autoridades políticas ilustres, como o próprio

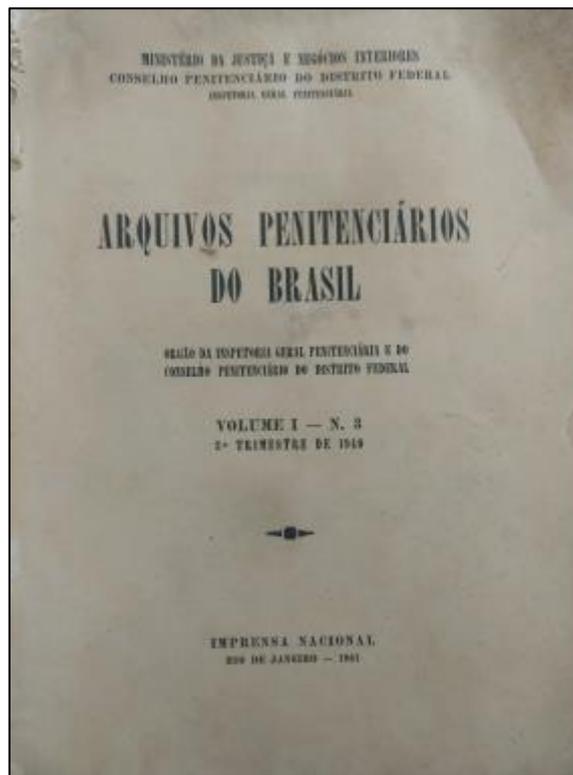
Getúlio Vargas, propostas de criação de normas jurídicas ou mesmo notícias de participações em eventos científicos relacionados aos eixos temáticos de atuação da instituição, conforme é possível verificar, de forma exemplificativa, nas imagens abaixo:

**Figura 10** - Texto apresentando os trabalhos da 14ª Sub-comissão Legislativa - Reforma Penitenciária



Fonte: APB (1941b, p. 12)

**Figura 11** - Capa da revista Arquivos Penitenciários do Brasil - Volume I - N. 3 - 2º trimestre de 1941



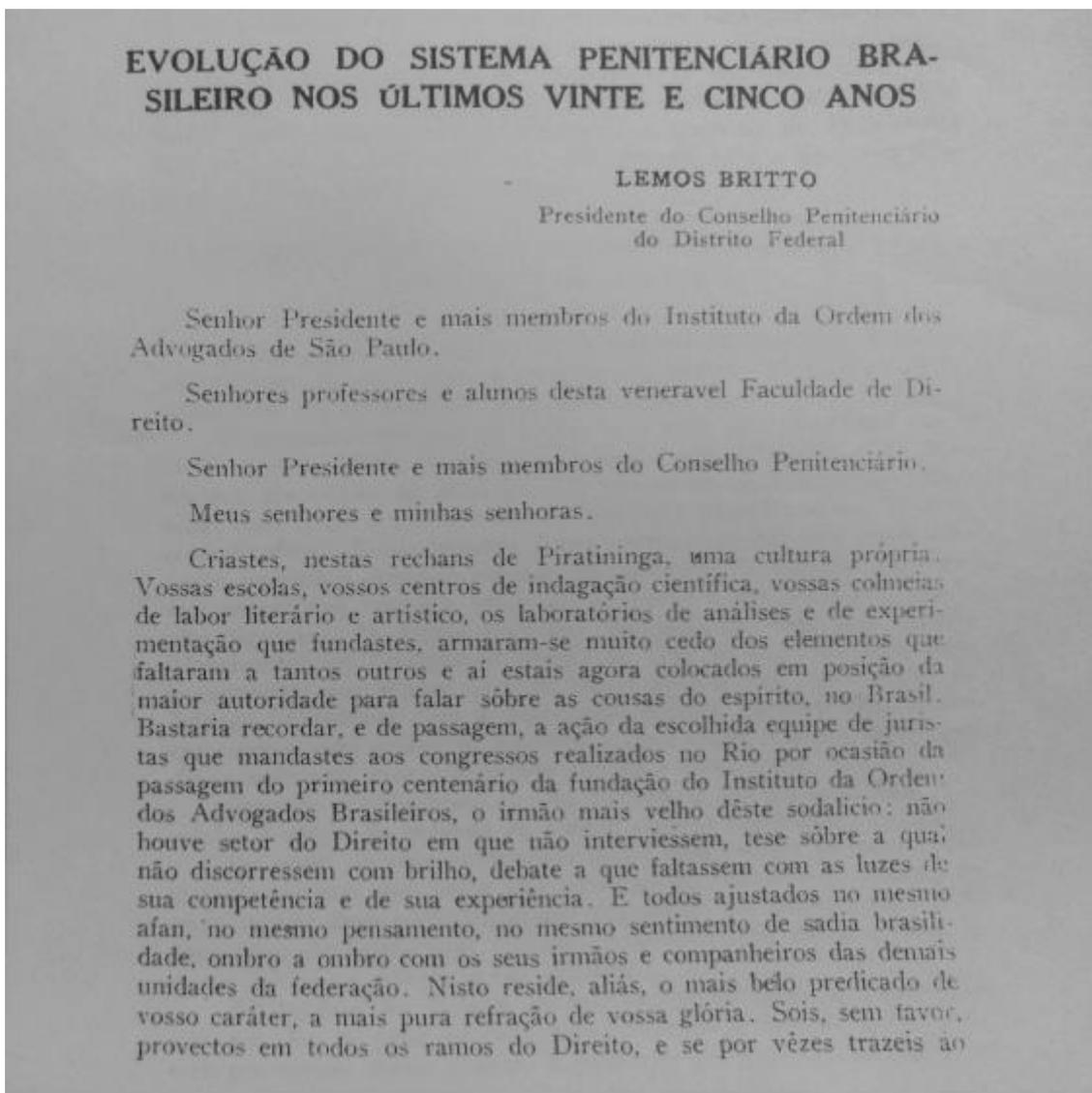
Fonte: APB (1941a)

**Figura 12** - Fala de Lemos Britto, diante do presidente Getúlio Vargas, em nome da Conferência Penitenciária Brasileira, realizada em 1941.



Fonte: APB (1941a)

**Figura 13** - Levantamento de Lemos Britto, feito em 1945, sobre as mudanças nas prisões brasileiras entre as décadas de 1920 e 1940.



Fonte: APB (1946)

Há, dessa maneira, um perfil pragmático nos membros dos penitenciaristas que os levou a mobilizar estas correntes teóricas, com maior ou menor intensidade, na organização jurídico-normativa e política do Brasil durante toda a primeira metade do século XX. É possível, por exemplo, notar uma influência muito grande da Nova Escola Penal (penologistas/penitenciaristas) na elaboração do Código Penal de 1940, vigente até os dias atuais, ainda que com modificações (Britto, 1946), bem como na elaboração dos primeiros esboços daquilo que viria, somente em 1984, ser uma norma jurídica de sistematização das regras e princípios de funcionamento da execução das penas no Brasil, com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Para além da existência de outros mecanismos, no período que vai do final da década de 1920 até o final da década de 1950, utilizados para investigar e relatar a situação das unidades prisionais ao redor do Brasil, o que importa relatar, com o exemplo da “Arquivos Penitenciários do Brasil” e da atuação dos penitenciários, é que não houve, em verdade, um vácuo na produção dessas informações, mas uma reorganização nas formas de relatarem os achados. Foi por meio, principalmente, da atuação destas instituições e de revistas criadas por elas que os estudos, relatórios e divulgações sobre a situação das prisões brasileiras foram publicizados.

Os anos de 1960 e 1970, contudo, trouxeram contextos locais, regionais e internacionais, que provocaram modificações substantivas nas dinâmicas políticas, econômicas, sociais e intelectuais do Brasil. Com o recrudescimento da Guerra Fria (1947 – 1991), a nível global, e a ascensão de Ditaduras Militares na América Latina, o cenário para pensar o papel das prisões nas dinâmicas punitivas começa a ser reposicionado, assim como algumas das práticas punitivas levadas a cabo dentro destes espaços.

### **2.2.3 Relatório final da CPI das Prisões de 1976: Ditadura Militar, subversão e presos políticos.**

O intervalo cronológico que vai da década de 1960 aos anos de 1980 representa um período histórico de constantes tensões, alianças e reconfigurações na geopolítica global e, em especial, nas dinâmicas políticas, econômicas, sociais e da produção de saberes na América Latina. E todos esses fluxos impactam diretamente na maneira como, no Brasil, o direito de punir e o uso das prisões são mobilizados, na medida em que diversas modificações de ordem política, jurídica e social, levam à ascensão de novas maneiras de gerir os espaços de aprisionamento e do papel do Estado frente a isso.

A Guerra Fria (1947 – 1991) provocou, por quatro décadas, uma configuração bilateralista da geopolítica global, na medida em que duas grandes potências – Estados Unidos da América (EUA) e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) – disputavam o controle das relações político-econômicas e sociais em diferentes regiões do globo. No caso da América Latina, os EUA construíram, com maior ênfase, da década de 1950 até os anos de 1970, uma série de articulações que impactaram diretamente nos

eventos que atravessaram o Brasil, assim como os países vizinhos, neste período histórico. Conforme explica Martins Filho:

Embora os documentos da época em geral não se referissem senão à propaganda “defesa contra agressões externas”, num relatório de meados da década de 50 é possível encontrar a “defesa do hemisfério e ajuda na vigilância contra a subversão”, como argumento a justificar a ajuda militar para os países latino-americanos (Department of Defense, 1955). (Martins Filho, 2005, p. 112 – 113)

Uma série de acordos, que vinham desde o final dos anos de 1940, seja por meio de tratados de cooperação conjunto dos países do continente americano, ou de acordos bilaterais entre os EUA e países da América Latina, forjam os espaços de intervenção que gradualmente se intensificam no final da década de 1950, com a investida da URSS aos países do chamado “Terceiro Mundo”. Com uma intensificação das cooperações militares, em detrimento daquelas de caráter econômico, seis eixos norteavam a “ajuda” militar estadunidense a países latino-americanos (Martins Filho, 2005, p. 113 – 114):

- I. missões militares em 18 países, com presença de assessores dos três braços das Forças Armadas estadunidenses;
- II. presença direta de centenas de militares dos EUA na América Latina;
- III. treinamento sistemático de oficiais em bases dos EUA e Panamá;
- IV. venda ampliada de materiais militares;
- V. visitas constantes aos EUA por oficiais de países latinoamericanos;
- VI. o SOUTHCOM, um comando unificado estadunidense para a América Latina na Zona do Canal.

Para além, porém, dessas articulações mais explícitas, está um trabalho de bastidores potencialmente mais importante: o de consolidar uma doutrina militar hegemônica no continente, tendo como principal ferramenta de mobilização a luta contra a subversão (Martins Filho, 2005, p. 114). Isto porque a década de 1960 apresenta momentos críticos à hegemonia dos EUA no continente americano, com a ascensão do movimento castrista<sup>29</sup> em Cuba e o seu impacto nos movimentos guerrilheiros da América Latina:

Enfim, o impacto da vitória guerrilheira em Cuba sobre os grupos revolucionários da América Latina forneceu os elementos adicionais para o quadro que possibilitou a elevação da teoria da contra-insurreição (counter-insurgency) ao primeiro plano da política de

---

<sup>29</sup> Expressão utilizada pelo autor para se referir ao movimento encabeçado por Fidel Castro em Cuba entre o final da década de 1950 e o início dos anos 1960.

hegemonia militar dos EUA, a partir do governo Kennedy. Nos EUA, a evolução da crise cubana veio se sobrepor a um debate em curso no Congresso sobre a eficácia da ajuda militar em termos estratégicos clássicos e seus efeitos negativos no processo democrático da região (Francis, 1964:396). O resultado geral desse processo foi a consolidação de uma visão quase unânime no Executivo americano de que a política militar seria justificada pela ênfase nas funções de segurança interna. (Martins Filho, 2005, p. 115 – 116)

Este conjunto de medidas cria as condições de possibilidade, conforme detalha o autor, para que os regimes militares apliquem golpes de estado em diversos países da região latinoamericana, sob o pretexto de luta contra o regime comunista e movimentos caracterizados como subversivos. Assim é possível sintetizar o quadro da geopolítica latinoamericana ao longo da década de 1960:

Basicamente, no começo da nova década, o sistema incluía treinamento em controle de distúrbios, informações, relações públicas, guerra psicológica, além de operações, táticas e contra-insurreição voltadas para a luta antiguerrilha. A “Aliança para o Progresso” navegou desde o início nas turbulentas águas no rastro da Revolução Cubana. Com efeito, a promessa de oferecer um novo Plano Marshall para a América Latina, destinado a fomentar a justiça social e a democracia, ficaria em grande parte no plano do discurso. Para Stephen Rabe “o governo calculava a ameaça comunista interna e a atitude dos governos latino-americanos diante de Cuba ao determinar sua posição face aos golpes militares” (Rabe, 1989:114-15). Não espanta, assim, que, em outubro de 1963, um documento do Departamento de Estado admitisse explicitamente que era impossível subordinar a política americana a um princípio genérico de oposição às ditaduras. O próprio sub-secretário de Estado Edwin Martin confessaria com certa candura que os militares eram a mais confiável força política pró-americana e anticomunista nos países do Sul. (Martins Filho, 2005, p. 118)

É importante destacar, ademais, que, somado a este contexto externo intervencionista nos Estados Unidos da América, há um processo interno de tensionamentos promovendo, entre os anos de 1950 e 1960, verdadeiras ebulições político-sociais no país: a luta por Direitos Civis dos movimentos negros estadunidenses, a partir de lideranças como Martin Luther King e Malcon X, com os *Black Panthers*<sup>30</sup>, que se entrecruzavam com os movimentos contra a beligerância global do país, a exemplo das marchas contra a Guerra do Vietnã. Para, além, portanto, das “subversões” presentes na América Latina, às quais os EUA buscavam combater e dar suporte multidimensional

---

<sup>30</sup> Termo em inglês que se refere ao Partido dos Panteras Negras, grupo de luta armada, com atuação que remonta aos anos de 1940, nas suas raízes, até 1982, ano de seu oficial encerramento, contra o racismo de Estado, as desigualdades de acesso, pela população negras dos EUA a bens e serviços, o fortalecimento coletivo das populações negras estadunidenses em torno da valorização da estética, produção cultural e intelectualidade negras (*Black Power*) e o combate às desigualdades de gênero dentro e fora da população negra estadunidense (Barreto, 2018).

aos outros Estados nacionais para a continuidade deste combate, o país vivia as suas próprias “guerras subversivas” internas.

Flauzina (2013) nos apresenta um exemplo muito elucidativo desta situação, ao tratar do imobilismo histórico dos Estados Unidos em ratificar a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, aprovada na ONU em 1948 e somente ratificado pelo país em 1986:

Tendo em vista o caráter brutal dos ataques sobre grande parcela da população negra, a determinação de como se qualificar “uma parte de um grupo” para a caracterização do genocídio estava no centro das preocupações dos parlamentares. No entanto, a necessidade de minimizar a percepção global da resistência à ratificação da Convenção como uma associada ao temor de que oficiais americanos poderiam ser indiciados por essas práticas, fizeram com que o debate se estruturasse em torno da discussão do dolo (...). Os Estados Unidos seriam, portanto, um precursor da atual tendência que marca a expansão da noção de crimes contra a humanidade e a manutenção de uma interpretação estrita do genocídio no Tribunal Penal Internacional. Aqui, é importante lembrar que o país desempenhou um papel importante na formulação de um “[...] princípio jurídico internacional através do qual a liderança nazista foi julgada em Nuremberg,” defendendo uma interpretação ampla da então nebulosa categoria de crimes contra a humanidade. Além disso, os Estados Unidos litigou a necessidade de se formular legislação própria para a criminalização do genocídio, considerando a natureza excessivamente violenta do regime nazista. Assim sendo, durante os julgamentos de Nuremberg e outros que envolveram o destino de réus nazistas, como no caso de Adolf Eichmann, o animus geral era fazer as interpretações jurídicas flexíveis a fim de acomodar a censura a violações de corpos europeus no contexto da II Guerra Mundial. No entanto, o novo status dos Estados Unidos no contexto da Guerra Fria exigiu uma mudança de postura em relação ao até então celebrado instrumento jurídico. (Flauzina, 2013, p. 7).

O final dos anos de 1960, todavia, marca uma virada na forma de atuação dos EUA perante a América Latina, de um lado, e o próprio comportamento de regimes militares frente aos próprios estadunidenses, de outro. A partir de 1967, com a atenção dos estadunidenses voltada ao continente asiático, seja pela Guerra do Vietnã ou por uma série de incursões em outros países da região, os países latino-americanos passam a ser secundarizados pelos EUA na atenção dada à região, com a redução das “ajudas” à venda de armas, sem mais ser providenciado apoio logístico e de inteligência militar como outrora (Martins Filho, 2005, p. 123).

Para além do contexto externo em que estava envolvido os EUA, o contexto interno começa a se tornar, a partir de 1967, hostil para a manutenção dos processos de intervenção pelo país nas dinâmicas políticas da América Latina. O Congresso

estadunidense passa a lançar ofensivas contra a política de ajuda militar do país aos demais países do continente americano, inclusive com limitações ao montante de armas e equipamentos bélicos a países deste grupo, levando a uma colisão com as expectativas das ditaduras militares latinoamericanas e, como consequência disso, uma desconfiança destes regimes da política promovida pelos EUA (Martins Filho, 2005, p. 124 – 125).

Os efeitos desta atuação do Congresso dos EUA, das tensões e disputas internas a partir dos movimentos negros de Direitos Civis, associados ao andamento da Guerra Fria e os conflitos que envolvem Estados Unidos e URSS no curso dos anos de 1970, geram algumas consequências para as ditaduras militares do continente americano: i) uma busca por outros mercados para compra de equipamentos militares, especialmente o europeu; ii) o surgimento, no Governo Jimmy Carter (1977 – 1980), de pressões para que as ditaduras latinoamericanas controlassem os aspectos mais repressivos de seus respectivos regimes; iii) o rompimento dos acordos bilaterais, por parte dos governos militares de Brasil, Argentina e Uruguai, junto aos EUA; iv) os aumentos das denúncias e pressões internacionais, especialmente a partir da 2ª metade da década de 1970, sobre casos de tortura, prisões e detenções injustificadas, além de outras violações de direitos humanos (Martins Filho, 2005, p. 125 – 128).

Este plano de fundo que caracteriza os anos de 1960 e 1970, a partir do combate à subversão e a teoria de contra-insurreição, atravessa diretamente os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, que conduziu seus trabalhos no ano de 1975. Havia uma pressão regional – EUA – e global – ONU<sup>31</sup> – para que o regime militar brasileiro modificasse o seu *modus operandi*, assim como os demais regimes ditatoriais latinoamericanos, e desse explicações sobre as diversas violações a direitos humanos denunciadas na realidade brasileira.

É importante, por fim, destacar, conforme será apresentado adiante, que os requisitos mínimos estabelecidos pela ONU são um dos elementos mais citados ao longo do relatório final da CPI das Prisões de 1976. Da mesma forma, em diversos momentos, a situação dos presos políticos é questionada, demonstrando uma pelo menos aparente

---

<sup>31</sup> É importante lembrar que a Organização das Nações Unidas tem sua fundação, com a Carta das Nações Unidas, 26 de junho de 1945, ainda sobre os efeitos do encerramento da 2ª Guerra Mundial neste mesmo ano, ainda que já se começassem a antever os conflitos que se elevariam daí em diante, nos confrontos globais entre EUA e União Soviética, até o final dos anos de 1980.

preocupação de parlamentares da CPI em saber as condições de aprisionamento dos chamados presos políticos, como se pode notar no trecho a seguir:

O SR. DEPOENTE (Jason Albergaria) - Na Penitenciária de Neves já está funcionando, há um ano, um Centro de Observação, que é constituído de psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais. **De maneira que o homem, na sua admissão à penitenciária, é submetido a um desses exames criminológicos da personalidade, exame esse que não só é recomendado pelas regras da ONU como, sobretudo, pelos especialistas em criminologia clínica. De maneira que é levantada toda a personalidade dele, toda a sua vida pregressa, todo o aspecto do homem, não só do ponto de vista físico, biológico e psicológico., mas também atendendo-se à natureza do crime.** (Brasil, 1976, p. 51 do relatório/p. 92 do arquivo .pdf) (grifos meus)

Em que pese, todavia, essa aparente preocupação com as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros (“Regras de Mandela”) da ONU, aprovadas em 1955, e diversas menções à situação dos presos políticos no relatório da CPI das Prisões de 1976, o contexto maior de repressão e aprisionamento, que vige nos anos de 1970 no Brasil, passa por processos muito mais sombrios que apenas a análise do relatório deixaria entrever. É o que nos aponta Teles (2011):

Durante a ditadura no Brasil, ao contrário do que ocorreu na Argentina (cujo “eixo da atividade repressiva deixou de girar ao redor dos cárceres para estruturar-se em torno do sistema de desaparecimento de pessoas”, levado a efeito nos campos de extermínio por instituições militares), a utilização sistemática do desaparecimento forçado e dos assassinatos sob tortura conviveu com o sequestro e a prisão de milhares de pessoas em todo o país. A seletividade e a condução de diversas formas de repressão ao mesmo tempo mesclaram o uso da legalidade de exceção com atividades clandestinas, que funcionaram à margem da mesma, caracterizando a administração do poder e suas disputas no período. A cientista política Pilar Calveiro considera que a ditadura argentina se constituiu num “poder desaparecedor”, ao passo que no Brasil, podemos dizer, predominou um “poder torturador”. (Teles, 2011, p. 81)

É importante destacar que o que a autora afirma não é que o uso da tortura é algo propriamente novo pelo Estado brasileiro, até porque foi amplamente utilizada, por exemplo, durante o processo de escravização das populações negras no Brasil ou pelos Tribunais da Inquisição, entre os séculos XVI e XIX, mas que a tortura passa a ser instrumentalizada pelas forças armadas de uma maneira coordenada e racionalizada, neste aspecto com grandes similaridades à Inquisição católica, com a finalidade de “para disseminar a disciplina e a obediência, eliminando o disfuncional, o incômodo e o conflitivo, que combinou velhas e novas formas de repressão política” (Teles, 2011, p. 82).

O período do regime militar passa a ser marcado pela mobilização de algumas estratégias-chave para dar sobrevida aos militares à frente do Estado brasileiro e reprimir violentamente os grupos de luta armada que se constituíram para combater a Ditadura. Para tais finalidades, combina-se a eliminação de lideranças revolucionárias, seja por meio de execuções sumárias, torturas sistemáticas ou o sumiço forçado de pessoas consideradas suspeitas de “subversão”, muito em função da atuação dos “Esquadrões da Morte”<sup>32</sup>, ou na “legalidade de exceção”, propagando uma certa “cultura do medo” aos opositores do regime – o “fantasma do comunismo” – e legitimando a ditadura, por meio das investigações com prerrogativas expandidas pelos Atos Institucionais (A. I.’s) e os processos na Justiça Militar (Teles, 2011, p. 83 – 86).

É também neste período, especialmente entre os anos de 1969 e 1974, que são criados os “programas de pacificação”, consistentes em operações de ocupações de uma determinada área para a realização de buscas e detenções de amplo alcance entre civis, seja para identificar eventuais simpatizantes aos movimentos revolucionários armados, ao Partido Comunista ou quaisquer outros grupos considerados, por qualquer razão, incômodos ao *status quo* do Regime (Teles, 2011, p. 89). Este instituto foi revitalizado no século XXI, com as ocupações de comunidades periféricas cariocas ou através do Programa Pacto pela Vida, criado sob o manto de construir “polícias comunitárias” (Freitas, 2015), mas que, em verdade, revitaliza muitos dos conceitos, ainda que sob outra roupagem, dos “programas de pacificação”.

Ao longo das mobilizações destas diversas táticas pelos governos militares, as prisões eram mobilizadas, assim como outros esconderijos clandestinos em sítios e fazendas nos interiores do Brasil e mesmo campos de concentração, que foram amplamente utilizados na Ditadura para realização de interrogatórios e extração de informações ou mesmo para cooptação de potenciais delatores aos grupos revolucionários armados (Teles, 2011, p. 100). Assim, seja como espaços para realização de torturas, seja como espaços de privação de liberdade, as prisões guardavam significados distintos para cada situação, especialmente quando se tratava dos presos políticos:

De acordo com os testemunhos, a tortura no DOI-Codi do II Exército poderia durar um período de uma semana a um mês, aproximadamente. Gradualmente, a tortura era intensa nos primeiros dias e ia diminuindo

---

<sup>32</sup> Termo que trata de grupos paramilitares criados no final dos anos de 1950 com o objetivo de executar sumariamente grupos de pessoas consideradas marcadas para morrer pelo Estado brasileiro, sob a justificativa de combater a “criminalidade”, e teve como algumas de suas figuras principais o chefe de polícia general Amauri Kruehl e o delegado do Serviço de Inteligência Cecil Borer (Teles, 2011, p. 86).

nas semanas seguintes. Contudo, houve casos em que sua duração foi maior. Depois de um ou dois meses, em geral, o prisioneiro era levado para o Deops, onde poderia voltar a ser torturado pelo brutal delegado Sérgio Paranhos Fleury, o que gerava grande tensão entre os presos, ou, por vezes, voltar para o DOI. No DEOPS, o preso poderia permanecer cerca de um a três meses, até ser formalizado seu inquérito, quando era libertado ou enviado para algum presídio. De acordo com a Lei de Segurança Nacional (decreto-lei 898/69), os presos políticos podiam ficar incomunicáveis por 10 dias, sendo autorizado que permanecessem 40 dias presos na fase de inquérito<sup>237</sup>, uma das lacunas na zona de indistinção entre o que estava “fora e dentro do ordenamento jurídico” da ditadura brasileira. Nesse período, o preso poderia ser torturado sem que as autoridades constituídas fossem obrigadas a dar qualquer satisfação a respeito. (Teles, 2011, p. 121)

O que torna o contexto repressivo da Ditadura Militar brasileira ainda mais perverso é que, para os presos políticos, a o processos de legalizar a prisão destes era para eles e elas considerado um alívio, já que saiam das “zonas de indistinção” criadas pelo regime, por meio de seus centros clandestinos de tortura e interrogatório, e entravam na publicidade legal, o que lhes permitia respiros em meios às brutalizações que sofriam, bem como abria a possibilidade de voltar a serem vistos por familiares e outros coletivos de pessoas (Teles, 2011, p. 208). E, por fim, é importante que se diga que, mesmo na leitura do relatório final da CPI das Prisões de 1976, no qual há um tom mais polido e pouco profundo sobre a situações de presos(as) políticos(as), o combate à “subversão, nos debates promovidos em 1975, estavam plenamente em voga:

O SR. DEPOENTE (Virgílio Donnici) - V. Ex abordou matéria encantadora. **Devo dizer a V. Exa. o seguinte: o Governo brasileiro está cometendo, a meu ver, enorme pecado no que se refere aos presos políticos. A partir do momento em que eles infringem a segurança do Estado, cabe ao Estado o direito de reprimir. Se eles querem jogar uma bomba, se eles querem fazer subversão, é um direito deles; mas é direito do Estado puni-los, e puni-los com severidade. Confesso a V. Exa. que todo preso político, seja qual for a cor política que tenha, sempre goza de certa admiração. porque é um idealista.** Tenho essa preocupação pelos presos políticos porque, desde o tempo de Merval Cardoso, quando nosso querido Merval era Diretor do Sistema Prisional, já havia presos políticos na Ilha Grande. (Brasil, 1976, p. 30 do relatório/p. 71 do arquivo .pdf) (grifos meus)

O medo, portanto, especialmente neste período histórico brasileiro, adquire a roupagem da subversão, para reorganizar a gramática antes utilizada – com forte conotação racista e higienista – e produzir novas formas de representação de grupos tidos como indesejáveis. Isto, contudo, não modifica o gradual e crescente processo de enegrecimento da população prisional do Brasil, especialmente levando-se em consideração que, poucos meses depois da publicação do relatório final da CPI das

Prisões de 1976, é promulgada a Lei nº 6.368/1976, qual seja, a primeira lei de drogas do país que se alinha, dentro do campo de disputas da subversão, ao que será consolidado, a partir dos anos de 1980 como “guerra às drogas”.

Os enquadramentos de grupos subversivos, portanto, no contexto da Ditadura Militar, dialoga diretamente com a criminalização de movimentos políticos de guerrilha armada ou mais à esquerda, mas também atravessa um processo gradual de criminalização das populações negras, no Brasil, a partir da criminalização de uma multiplicidade de práticas sociais e culturais negras, como as religiões de matriz africana, a capoeira e o uso de ervas, em contextos de ritos sagrados ou de convivência social, como a maconha (Rodrigues, 2012; Saad, 2019). A construção do medo da subversão, portanto, é diretamente acompanhada por um gradual processo histórico de criminalização da grande parcela negra da população brasileira, que produz uma cada vez maior prisionização dos corpos considerados, a partir de diversas ferramentas, subversivos.

Esta política tem suas raízes no início do século XX e passa por uma série de transformações, tendo os EUA como principal protagonista de sua dispersão a nível global:

Há cem anos não havia narcotráfico. A maioria das drogas psicoativas que hoje são negociadas por traficantes e consumidas à margem da lei sequer era regulamentada, quanto mais proibida, o que significa que não havia ainda a definição da “questão das drogas” como um problema. No entanto, articulado sincronicamente no plano interno de vários Estados e em incipientes foros internacionais, despontou, no início do século XX, um novo enfoque sobre as drogas psicoativas que acabou por iniciar a construção de um regime internacional de controle de drogas que agora, em 2012, completa seu centenário. (Rodrigues, 2012, p. 9 – 10)

O início do século XX marca, portanto, uma virada na política internacional acerca de como lidar com entorpecentes: tal virada está marcada pela associação direta, a partir de autoridades médicas e sanitárias nos EUA, entre o uso medicinal ou recreativo de algumas drogas e determinados grupos sociorraciais, por exemplo, a maconha a hispânicos, o ópio aos chineses, a cocaína com negros e o álcool com irlandeses e italianos; ou, no caso brasileiro, a heroína a prostitutas e cafetões, enquanto a maconha a “negros capoeiras” (Rodrigues, 2012, p. 10).

É importante também destacar, conforme sinaliza Saad (2019), que os debates, no contexto brasileiro ao longo da 1ª metade do século XX, sobre o uso de entorpecentes é carregado de um certo moralismo eugenista muito significativo, na medida em que todos

os defensores de regulamentações mais rigorosa destes “venenos sociaes”, especialmente da maconha, sequer conseguiam descrever que efeitos de fato nocivos o “fumo de negro” trazia:

O “vício da diamba” – “quase desconhecido e originario da Africa” –, invadia “de modo assustador o interior do Brasil”. Com base nos estudos de Dória e Iglésias, destrinchados adiante, os autores alertavam para essa nova forma de entorpecimento que já formava verdadeiros “clubes de diambistas”, onde os indivíduos tornavam-se ora “agressivos e perigosos”, ora “idiotas”. Já disseminado entre as “classes mais pobres e quase incultas dos nossos sertões”, onde fazia “sua obra destruidora”, a diamba tendia “a entrar para o rol dos vícios elegantes”. Havia preocupação semelhante de que outros “vícios do povo”, como o candomblé e a capoeira, “subissem” para a dita “boa sociedade”. O vício da maconha parecia seguir o caminho contrário dos vícios elegantes, ameaçando passar da esfera popular para as casas das famílias dos homens que garantiriam o sucesso da nação, sugerindo a verdadeira ameaça aos homens de bem. “A raça outróra captiva, trouxera bem guardado consigo para ulterior vingança, o algoz que deveria mais tarde escravizar a raça opressora”. Seria o caso da maconha que, mais cedo ou mais tarde, entraria para o rol dos vícios espalhados por todas as parcelas da população. (Saad, 2019, p. 79)

Há todo um processo complexo e multifacetado nesta gradual demonização de diversos entorpecentes, que passa pelo projeto eugenista do Estado brasileiro, pela ascensão das classes médicas e uma disputa política pela concentração das possibilidades de produzir saberes e cuidados sobre os doentes, em oposição a rezadeiras, benzedeiras e curandeiros, assim como de uma hierarquização dos vícios, na medida em que certos grupos sociorraciais detinham certos vícios considerados elegantes e controláveis, por sua “elevação moral e intelectual”, enquanto grupos sociorraciais, como negros e indígenas, seriam portadores de degenerescências próprias que lhes submeteria de forma mais intensa à propensão a todo tipo de vícios (Saad, 2019).

É importante acrescentar, ademais, que o que estava de fato em voga, logo nas primeiras décadas do século XX, sequer era de fato a proibição do uso de entorpecentes como a “diamba”<sup>33</sup>, já que se reconhecia nesta erva uma série de efeitos medicinais, aplicáveis em diversos espectros da saúde humana. A questão, portanto, estava muito mais em concentrar os saberes sobre a erva nas mãos das classes médicas, bem como as possibilidades de utilização para finalidades diversas que, propriamente, um eventual efeito nefasto que seria capaz de causar:

---

<sup>33</sup> Saad (2019, p. 128) aponta que a maconha, à época, era conhecida por diversos nomes: cânhamo-da-índia, cânhamo-verdadeiro, fumo-de-angola, diamba, liamba, maconha, dentre outros.

A utilização da maconha para fins medicinais é referência constante nas fontes de Dória e dos estudos médicos dos quais se utiliza. As propriedades terapêuticas indicadas são variadas: “estimula a circulação, aumenta o calor periférico, e acalma as gastralgias, despertando o apetite, e excita os órgãos da locomoção”, é indicada “na hipocondria, na morosidade e no spleen [mau humor]”.<sup>185</sup> Para além dos conhecimentos médicos, a sabedoria popular fazia seu uso e descobria suas utilidades, como um “preto carregador” que fumou e disse “ter melhorado de caimbras e dores reumáticas de que sofria”. (Saad, 2019, p. 87)

Além das questões já mencionadas, há toda um ataque direcionado às religiões de matriz africana, na medida em que, nestes espaços, havia todo um uso da maconha para finalidades espirituais, assim como muitos de seus participantes praticavam medicinas naturais, por meio do uso de diversas ervas, dentre elas a maconha, para tratar questões de saúde mental ou física dos consulentes e pacientes, motivos estes que provocavam a ira dos higienistas, que trabalhavam tanto na luta pelo processo de embranquecimento racial, quanto social, político e cultural da sociedade e da concepção de nação que disputavam (Saad, 2019, p. 128 – 132).

O proibicionismo, dessa forma, acaba por resultar da conjunção de um grupo de fatores: medos sociais, racismo, xenofobia, moralismo e a mobilização de um discurso científico de base médica e sanitária (Rodrigues, 2012, p. 11). Um processo de controle e gestão seletiva de grupos sociorraciais específicos passa a ser pautado a partir deste conjunto de fatores e, como consequência, diversas medidas passam a ser estruturadas de modo a viabilizar estas dinâmicas de controle. Conforme explicita Rodrigues:

A proibição, todavia, não alcançou seu objetivo declarado: a supressão de hábitos relacionados a algumas drogas e de todo um circuito econômico a elas coligado. Ao contrário, acabou por impulsioná-lo às margens da lei. Assim, a “questão das drogas”, que nos primeiros anos do século XX sequer existia como um “problema” social ou de saúde pública, em pouco mais de duas décadas se transformou em uma “ameaça às sociedades civilizadas”. Em nome do combate a essa “ameaça”, declarou-se uma guerra que, por sua vez, passou a retroalimentar esse suposto “perigo”. Um dos efeitos imediatos foi o de que, no “regime da proibição, o valor das drogas seguiu extraordinariamente inflado, e esses produtos continuaram sendo vendidos em mercados ilegais muito acima de seus preços reais” (SERRANO; TORO, 2005, p. 242). Na sombra produzida pela ilegalidade e criminalização, foi gerado o narcotráfico, negócio potente que expandiu e prosperou ao mesmo tempo em que se sofisticaram as leis domésticas e internacionais visando sua repressão. (Rodrigues, 2012, p. 14)

O marco para a internacionalização do “problema das drogas” foi o pós-2ª Guerra Mundial: os avanços tecnológicos para transporte de pessoas e mercadorias, o aumento da demanda e a aferição de lucros cada vez maiores com a circulação ilícitas destas mercadorias, provocaram a criação de circuitos internacionais para produção e venda de drogas ao redor do mundo (Rodrigues, 2012, p. 14).

Espelhando este processo, os anos de 1950 em diante serão palco para uma série de medidas que são costuradas para endurecer as políticas de proibição e combate a este novo mercado global, tendo como os exemplos mais bem acabados destes movimentos a aprovação, na ONU, i) em 1961, da Convenção Única sobre Drogas; ii) em 1971, da Convenção sobre Drogas Psicotrópicas; iii) em 1988, da Convenção das Nações Unidas sobre o Tráfico Ilícito de Drogas Narcóticas e Psicotrópicas/Convenção de Viena (Rodrigues, 2012, p. 15 – 16). Este conjunto de normativas estabelece os parâmetros para os usos permitidos, proibidos e as sanções a serem aplicadas para a utilização, produção ou comercialização dos entorpecentes proibidos.

Acompanhando estes movimentos diplomáticos internacionais, está uma política aberta de guerra: o governo Nixon (1969 – 1974), a partir de 1972, vai a público anunciar a ameaça à sociedade estadunidense provocada pelas “drogas” e a necessidade de declarar uma “guerra” contra elas para viabilizar a extinção de uma tal ameaça; paralelo a isso, construiu-se uma narrativa da existência de países “consumidores” e “produtores”, razão pela qual seria necessária uma articulação global para, de um lado, atacar as zonas de produção globais, enquanto, de outro, criar medidas para obstar o acesso destas mercadorias às zonas consumidoras (Rodrigues, 2012, p. 16).

A criação da “Drug Enforcement Administration” (DEA), em 1974, por Nixon, é o pontapé para um processo intervencionista que já se inicia em zonas como México e Caribe; com o crescimento do tráfico de cocaína, estas políticas passam a ser mais direcionadas aos países andinos – Bolívia, Peru e Colômbia – a partir de uma narrativa, pelos EUA, de necessidade de combate articulado entre forças de segurança públicas e forças armadas dos ditos “países produtores” (Rodrigues, 2012, p. 17).

A década de 1980 traz, portanto, o final da Ditadura Militar, em 1985, e os diversos debates sobre redemocratização, que viria a ser consolidado apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Ocorre que algumas consequências da geopolítica global, especialmente dos anos de 1970, serão fortemente sentidas, no contexto brasileiro,

entre os anos 1980 e 1990, com a adoção cada vez mais intensificada da política de “guerra às drogas”.

#### **2.2.4 Relatório final da CPI das Prisões de 1993: Redemocratização, “guerra às drogas” e novas dinâmicas prisionais.**

Conforme mencionado na seção anterior, a década de 1980 traz consigo o processo de redemocratização do Brasil, com o encerramento da Ditadura Militar em 1985 e um processo de redemocratização, que se consolida com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a realização de novas eleições, com a vitória em 1989 de Collor de Mello. Deste momento até o marco final cronológico desta pesquisa (2015), outras seis eleições ocorreriam, com a eleição/reeleição de três presidentes (Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio “Lula” da Silva e Dilma Vana Rousseff).

Este mesmo período, todavia, tem como herança a política transnacional de “guerra às drogas”. Este processo, a partir da gestão de Ronald Reagan (1981 – 1989), torna-se ainda mais acentuado e militarizado, com a edição do “National Security Decision Directive” (NSDD) de nº 221, em 1986, na qual, em síntese, era oficializada a tese das “narcoguerrilhas”, ou seja, grupos insurgentes financiando ações relacionadas ao tráfico de drogas e auferindo lucros a partir da produção ou comercialização, seja ela própria ou de terceiros (Rodrigues, 2012, p. 18). Colocadas nesses termos, as drogas são colocadas tanto como um problema de segurança nacional estadunidense, quanto um perigo à autonomia e segurança nacional de cada país do continente americano no qual fosse identificada atividade do narcotráfico:

A adesão dos países latino-americanos foi impulsionada por pressões diplomático-econômicas, com destaque para o processo de “certificação”, pelo qual, a partir do governo Reagan, os presidentes estadunidenses passaram a publicar anualmente uma lista dos países que, na avaliação dos EUA, colaboraram ou não com a “guerra às drogas” no ano anterior, prevendo sanções econômicas e reprimendas diplomáticas aos descumpridores<sup>34</sup>. Todavia, o acatamento da lógica punitiva e da militarização por Estados latino-americanos respondeu, também, a processos próprios a cada país que já eram – à época das decisões de Reagan – signatários dos tratados proibicionistas e que já procediam, cada qual a seu modo, o combate às drogas como tática de

---

<sup>34</sup> É importante não esquecer que estas dinâmicas dos anos de 1970 em torno da regulação e combate internacional ao narcotráfico está inserido no contexto maior da Guerra Fria, o que implica que estes processos de certificações promovidos pelos EUA implicavam, simultaneamente, numa cobrança por alinhamento político-ideológico a um certo regime político-econômico (capitalismo) e a uma certa forma de operar os regimes de ilegalismos (Foucault, 2008c) nestas dinâmicas geopolíticas.

governo e repressão seletiva sobre suas próprias populações. (Rodrigues, 2012, p. 20)

A atuação tanto nas vias diplomáticas quanto bélica constituiu, portanto, a dupla-face da “guerra as drogas”, com um enfoque especial para as relações entre EUA e a América Latina. No caso brasileiro, esta política gera uma série de medidas concretas, do ponto de vista jurídico:

I. A aprovação da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 (Lei de Drogas), que estabelecia um novo parâmetro na forma como o Estado brasileiro passaria a lidar com a produção e mercantilização de entorpecentes, a partir de uma postura mais repressiva e proibicionista. Quanto à esta lei, coincidência ou não, sua aprovação se dá alguns meses depois da publicação da versão final do relatório da CPI das Prisões de 1976. Ainda que, naquele momento, não aparecesse a “questão das drogas” como um problema central para os debates da CPI, outros espaços dentro e fora do Congresso Nacional foram tomados por tais debates;

II. A inserção, na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), de uma série de dispositivos legais para endurecer ainda mais o tratamento dado ao tráfico de entorpecentes, a exemplo do art. 5º, inciso XLIII, que torna esta atividade crime inafiançável e insuscetíveis de graça ou anistia, ou o art. 144, §1º, inciso II, que coloca como uma das funções constitucionais específicas da polícia federal a prevenção e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes.

Para além, contudo, de compreendermos os fluxos, tensões e arranjos existentes entre a geopolítica global e a realidade brasileira, assim como as consequências jurídico-diplomáticas desses movimentos, é de igual importância compreendermos as mudanças que ocorrem no cenário interno, seja no campo dos discursos sobre as prisões e as pessoas privadas de liberdade, seja no valor dando ao conhecimento científico como forma de validação destas. Analisando os cinco documentos e os seus contextos de produção, é possível identificar no relatório final da CPI das Prisões de 1993 um ponto de clivagem, que torna este marco histórico um ponto de grande relevância para a compreensão das dinâmicas prisionais e punitivas no Brasil. Então vejamos.

Um primeiro ponto a ser destacado é retomarmos o papel do “medo” nas reelaborações dos discursos sobre punição e prisão no Brasil. Conforme vem sendo apontado, desde o século XIX os debates sobre a organização sociopolítica e econômica

da sociedade brasileira vem sendo pautado por diversas representações sociais sobre o medo:

I. entre o século XIX e início do XX, o medo da “onda negra” (Azevedo, 1987), consubstanciado nos receios da população branca e latifundiária de movimentos de libertação pautado pela população negra brasileira e os reflexos nestes da Revolução do Haiti;

II. na primeira metade do século XX, o “medo” é reelaborado nos debates sobre um certo imaginário sobre a nação brasileira em termos republicanos (Anderson, 2008) e os termos sobre os quais deveriam se dar o direito ao exercício da cidadania no Brasil (Kant de Lima, 2004; Oliveira, 2004, 2011), e passa a ser instrumentalizado através de uma posição intervencionista, pautado pelas teorias raciais, de caráter eugenista, e a Criminologia Positivista (Schwarcz, 1993; Alvarez, 2002), mobilizando-se discursos de base médica e sanitária em prol de uma “terapêutica criminal” e uma higienização social;

III. as décadas de 1950 a 1980 apresentam uma reelaboração do valor atribuído ao “medo” a partir de duas grandes frentes: i) o combate à subversão e a teoria da contra-insurreição (Martins Filho, 2005), assim como ii) a “guerra às drogas” e as políticas associadas ao proibicionismo (Rodrigues, 2012).

O medo, portanto, é um medo racializado e atravessado por dinâmicas muito específicas de classe, conforme foi possível observar até o momento: seja debatendo a escravidão e dois paradigmas diferentes de humanidades possíveis, seja debatendo as possibilidades de exercício da cidadania e o acesso a direitos em uma “sociedade livre” da escravização de pessoas, o medo foi – e vem sendo – sistematicamente mobilizado para pautar, com maior ou menor protagonismo, os discursos e as políticas sobre punição e prisão no Brasil, bem como seus direcionamentos a grupos determinados por grupamentos sociorraciais específicos.

A forma como este medo sociorracializado está diretamente relacionado com o reconhecimento do acesso tanto à categoria “direitos” quanto à categoria “humanos” (Lemos, 2019), encontra atravessamentos de gênero<sup>35</sup> muito próprios: conforme nos

---

<sup>35</sup> Por entender que os atravessamentos de gênero nas formas de pensar a punição no Brasil tem especificidades históricas muito próprias e que, portanto, merecem um destaque à parte, tratarei de forma mais detalhada sobre esta dimensão quando, mais adiante, analisar as especificidades dos relatórios finais da CPI das Prisões de 2009 e 2015, na medida em que há um hiato significativo entre o relatório em três volumes de Lemos Britto (1924 – 1926) e o relatório da CPI de 2015, quando pensamos acerca de reflexões e políticas voltadas ao aprisionamento de mulheres. Enquanto estas discussões parecem embrionárias no relatório de Lemos Britto, há apenas “menções honrosas” ao tema nos relatórios das CPI’s de 1976 e 1993;

aponta Davis (2011, p. 45), as formas de punição que passam a existir a partir da construção de ideais do Iluminismo e dos discursos sobre direitos individuais são pensadas, operacionalizadas e mantidas em corpos masculinos. Há, portanto, a construção de toda uma estrutura de compreensão da criminalidade ou criminalização oriunda ou aplicável a corpos femininos, e todo o conjunto subjetivo de pavor a este tipo de criminalidade/criminalização, a partir de uma cisão, parcial ou total, de suas humanidades.

Isto porque, na medida em que lhes foi negado o status de cidadãs, e conseqüentemente a possibilidade de acesso plenos a direitos, às mulheres, até as lutas por igualdade de gênero explodirem entre o final do século XIX em diante, era relegadas as modalidades de punição pautadas no âmbito das punições privadas nos espaços domésticos ou, eventualmente, de humilhações públicas à parte que lhes cabia do status de humanidade (Davis, 2011, p. 45).

Desde a emergência da prisão como eixo central das dinâmicas punitivas do século XIX em diante, ademais, mulheres foram aprisionadas em muito maior proporção em instituições psiquiátricas que em prisões (Davis, 2011, p. 66), reforçando processos históricos de histericização de corpos femininos e sua objetificação como foco de produção de saberes médicos e psiquiátricos (Foucault, 1999). Isto, contudo, precisa ser compreendido dentro de um recorte racial e de classe, na medida em que, para mulheres brancas e com condições financeiras, o enfoque desta pecha de “insanidade” direcionava os olhares a desequilíbrios emocionais e mentais; para mulheres negras e em condições financeiras precárias, uma “insanidade criminosa” (Davis, 2011, p. 67).

É por tais motivos que autores como Fanon (2005) e Flauzina (2008), por exemplo, vão apontar para o fato que muitas modalidades de punição aplicáveis a diferentes corporeidades femininas distinguirão substancialmente daquelas aplicadas a corpos masculinos, especialmente levando em consideração, pelos atravessamentos raciais e de classe, aquelas aplicadas a mulheres negras, na medida da impressão social de que suas existências eram capazes de produzir. De tal modo que Flauzina e Pires (2020) apontam para a mobilização da violência sexual e do estupro, em suas diversas expressões, como

---

apenas a partir do relatório de 2009 houve uma preocupação mais específica ao aprisionamento de mulheres e as condições de saúde e existência nas prisões a esta parcela da população prisional. Da mesma forma, conforme indica Davis (2011), não se pode ignorar que gênero é uma dimensão estruturante do próprio funcionamento das prisões com um todo, sejam elas masculinas ou femininas, razão pela qual também esta dimensão, de forma espelhada, será analisada, destacando os contrastes e as especificidades como estas, inclusive, dialogam com o conceito de “dispositivo de sexualidade” de Foucault (1999).

uma das principais formas constituídas para regulação de corpos negros femininos, dentro de espaços domésticos, especialmente, mas também em espaços públicos, até a atualidade.

Ao lado da compreensão sobre as dinâmicas envolvendo o “medo” e suas táticas correlatas estão as disputas em torno dos discursos sobre punição e prisão no Brasil, com maior destaque para o cenário observável no curso do século XX. E aqui é necessário compreender, de partida, a ascensão dos discursos sobre “direitos humanos” e como estes sofreram modificações substantivas nos seus usos e na sua carga valorativa para a sociedade brasileira.

Os discursos sobre direitos não são novos na história da humanidade, porém, para os fins desta pesquisa, compreendo “direitos humanos” na linha do que sustenta Moyn (2010; 2014), portanto, como uma categoria que tem suas bases normativas no pós-Segunda Guerra Mundial, porém seus usos de forma concreta apenas entre o final dos anos 1960 e a década de 1970. Isto porque

(...) é verdade que muitas ideologias históricas através dos milênios fazem da moralidade e da humanidade aspectos centrais. Mas elas fazem isso de formas extremamente diferentes do que o fazem os movimentos de direitos humanos de hoje. Mesmo tão tardiamente quanto na era revolucionária da história europeia e norte-americana, após a qual “os direitos do homem” tornaram-se palavras de ordem, era amplamente presumido que seria um Estado até mesmo um Estado-nação – aquele que os protegeria. Então, houve disputas dentre esses Estados para definir o direito à condição de membro. Por isso, houve um movimento de “direitos do homem”, por assim dizer, antes de haver um movimento de direitos humanos, e ele foi chamado de nacionalismo. No entanto, os direitos humanos de hoje não são revolucionários em suas alianças, tampouco oferecem direitos com base em uma associação comum em um espaço de proteção, seja dentro ou fora do Estado-nação. (Moyn, 2014, p. 62)

O paradigma dos “direitos dos homens” é reconfigurado, entre as décadas de 1940 e 1960, na Guerra Fria (1947 – 1991), através de disputas em torno de projetos sobre que tipo de Estados deveria ser criados, a partir de movimentos contra-coloniais nos continentes africano e asiático, e em torno de qual projeto político, já que as narrativas de EUA e URSS se confrontavam na arena da legitimidade política (Moyn, 2014, p. 63).

Ocorre que o final dos anos de 1960 e início da década de 1970 apresenta um panorama distinto em relação ao de anos anteriores: os limites e esvaziamentos de um projeto político de alcance global, seja do lado soviético ou nas dinâmicas capitalistas, leva a que o paradigma normativo dos “direitos humanos”, fundados com as convenções

em torno da ONU de 1945 em diante, seja ressignificado dentro de um novo enquadramento:

Os direitos humanos passaram a fazer sentido em um mundo de Estados descolonizados (mas no qual nem todos os Estados possuem a confiança para exercerem sua soberania de forma igual). Atrocidades contra a humanidade, tais como o tráfico de escravos, uma vez justificaram o império, como na “partilha da África” depois de 1885; agora, elas justificam a censura contra Estados que passaram as primeiras décadas após a Segunda Guerra Mundial conquistando a independência do império. E mesmo para os ocidentais – especialmente para os ocidentais – os direitos humanos foram descobertos pelas massas apenas após terem tentado alternativas anteriormente, como o socialismo, e desistido delas em desespero. Nosso idealismo é nascido da decepção, e não do horror ou da esperança. (Moyn, 2014, p. 64)

Surgindo, nos anos de 1970, como um discurso mobilizados por Organizações Não-Governamentais (ONG’s) e ativistas políticos, portanto fora da arena específica do controle e regulação do Estado, o discurso dos “direitos humanos” passa a ser incorporado, com o final da Guerra Fria, nas dinâmicas político-jurídicas internas. Dessa forma, a parastatalidade e apolitização desta modalidade discursiva passam por um processo de incorporação nas dinâmicas políticas nacionais e regionais, especialmente a partir das discussões sobre genocídio no mundo e a construção de agendas em torno do combate e prevenção a este fenômeno (Moyn, 2010, p. 213; 219 – 220).

Na América Latina, mais especificamente, são movimentos de oposição aos regimes militares, especialmente de base religiosa (revisionismo católico e protestante), e ONG’s, que se apropriam desta categoria discursiva justamente para servir de ferramenta de contraponto ao discurso de luta contra a subversão, presentes nas Ditaduras latinoamericanas, e a mobilizam em torno das prisões políticas e outras violências identificadas nestes regimes (Moyn, 2010, p. 166 – 167).

Com o fim das Ditaduras Militares, na América Latina, ao longo dos anos de 1980 e os debates em torno da redemocratização nestes países, o discurso dos “direitos humanos”, assim como em outras partes do mundo, passa a ser incorporado aos debates dentro dos Estados nacionais, seja do ponto de vista jurídico ou das arenas políticas internas. No caso brasileiro, por exemplo, este discurso ganha muita relevância durante as assembleias constituintes que deram origem à Constituição Federal, que incorpora este discurso em diversos dispositivos legais (arts. 5º a 11, que versam sobre direitos individuais e coletivos, ou no art. 225, que trata sobre o Meio Ambiente) (Brasil, 1988).

Esta incorporação, todavia, até mesmo pela politização dos debates e incorporação deste discurso em normas jurídicas e discussões públicas, sofreu, na realidade brasileira a partir dos anos de 1980, com o surgimento de uma contra-narrativa: a associação entre “direitos humanos” a “privilégios/direitos de bandidos” (Adorno, 1991b; Caldeira, 2000). Conforme explica Caldeira:

Em outras palavras, o significado dos direitos humanos depende de como o conceito é articulado politicamente em contextos específicos. Defensores de direitos humanos não foram estigmatizados no passado, quando os casos que defendiam era os de presos políticos de classe média e quando a abertura estava apenas começando. Ao contrário, o respeito pelos direitos humanos era uma reivindicação importante no movimento político que levou ao fim do regime militar (...) A atenção dos direitos de prisioneiros comuns não era incluída nas exigências, apesar de a violação a seus direitos ser rotineira. A campanha pela anistia de presos políticos – muitos dos quais foram torturados e mantidos como prisioneiros sem um julgamento ou mesmo um mandado judicial – interligou-se a outros movimentos políticos que exigiam o retorno a um regime constitucional, eleições livres e diretas, liberdade de expressão, fim da censura, liberdade de organização de partidos políticos e sindicatos e assim por diante, que culminaram na derrocada do regime militar. (Caldeira, 2000, p. 345)

A mudança do enfoque dado ao discurso de direitos humanos, portanto, está não na ausência de legitimidade, mas sim na reconfiguração de sua abrangência, na medida em que a defesa direcionada a “criminosos comuns”, ou seja, sem uma atrelação a debates políticos próprios de regimes ditatoriais, cria as condições para que os movimentos de direitos humanos passem a ser atacados e rechaçados, relegando estes direitos apenas aos ditos “humanos direitos”<sup>36</sup> (Caldeira, 2000, p. 345 – 346).

E qual a relevância, para esta pesquisa, do debate sobre o discurso dos “direitos humanos”, sua operacionalização prática no Brasil e o surgimento de uma contra-narrativa a este discurso? É que é possível identificar, seja pela análise dos contextos de produção de cada um dos relatórios, seja pelos debates registrados em cada um destes, o relatório final da CPI das Prisões de 1993 como um ponto de clivagem.

Para explicar este ponto de clivagem, é importante, de início, deixar algo já explicitado: o que se observa ao longo dos cinco relatórios analisados são alguns pontos

---

<sup>36</sup> É interessante observar como essa contra-narrativa parece reforçar cada vez mais a necessidade de compreender a racialização e as disputas de classe em torno da punição e prisão no Brasil, já que a validação pública atribuída a uma mesma categoria (direitos humanos) muda na medida em que são feitas tentativas de ampliação do seu escopo para mais grupos sociorraciais, entre as décadas de 1970 e 1980. Isso reforça ainda mais a necessidade de compreender as dimensões de raça, classe e gênero como atravessamentos diretos à própria constituição dos discursos e das políticas em torno do direito de punir e das formas de execução das penas na realidade brasileira.

em comum sobre as prisões brasileiras ao longo dos últimos cem anos, ainda que guardem especificidades históricas e que o que os conecta seja a categoria de cada um dos problemas, não a sua distinção de proporção ou possibilidade de equivalência: i) superpopulação carcerária; ii) condições precárias de infraestrutura e sanitárias; iii) ausência concreta de políticas voltadas ao trabalho e à educação nas prisões; iv) ausência de normas e políticas efetivas de formação e qualificação dos funcionários das prisões; v) ausência de um funcionamento sistemática de normas e procedimentos nas unidades prisionais, seja a nível municipal, estadual ou nacional; vi) ausência de controle efetivo sobre violências internas às prisões, seja entre pessoas privadas de liberdade ou entre estas e funcionários destas unidades.

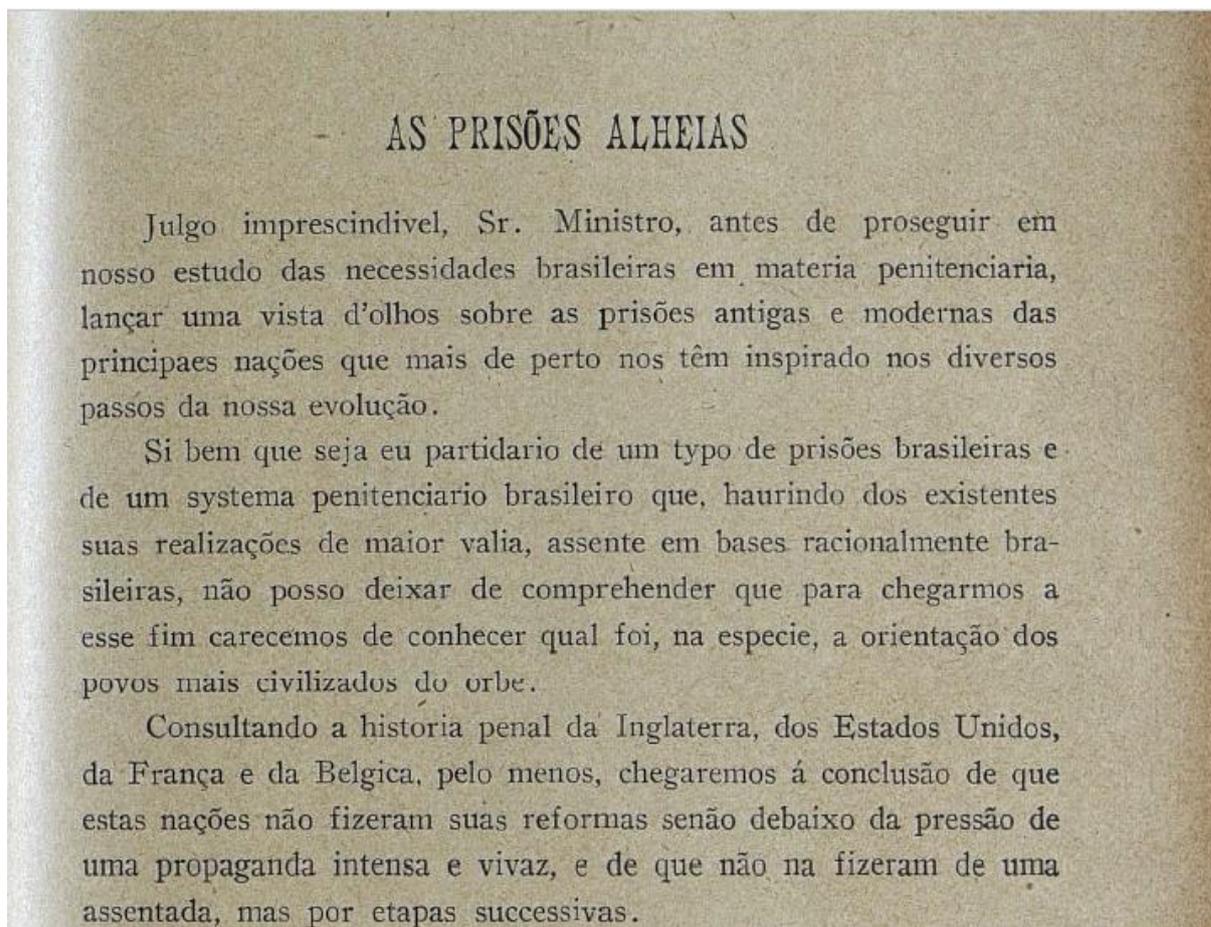
Este conjunto de motivos colhidos de fontes documentais de períodos históricos do Brasil permite, inclusive, sustentar argumentos (Adorno, 1991b; Britto, 1946; Guimarães, 2020; Lourenço, 2018) em torno da inexistência de um “sistema prisional” no Brasil”, já que, ao longo da história do surgimento, estruturação e manutenção das prisões como centro das dinâmicas de punição no país, existe uma absoluta ausência de sistematização de normas e procedimento formais no funcionamento das unidades prisionais. A única possibilidade que identifico, para fins de análise sistêmica, é se escolhermos analisar um sistema a partir de suas fragilidades, quando contrastadas com os comandos presentes nas normas jurídicas, ou pelas dinâmicas de violência e articulações internas aos espaços de aprisionamento.

Não há, portanto, momento na história brasileira em que se possa afirmar que o funcionamento de suas unidades prisionais funcionou, de ponto de vista jurídico-formal, sistematicamente e atendendo aos parâmetros legais estabelecidos. O que é possível afirmar, de outro lado, é que os contextos que favoreceram ou contrapuseram a possibilidade de se discutir estes espaços e as condições de aprisionamento do Brasil mudaram substancialmente, quando pensamos a história brasileira até a década de 1980 e a partir dos anos de 1990.

A primeira metade do século XX, conforme já debatido em momentos anteriores, é marcada por um conjunto de cenários que favoreceram o debate público sobre a situação das prisões brasileiras, em especial pelo fato de, a partir do movimento dos penitenciaristas, associa-se um complexo prisional “moderno” em condições dignas ao estágio civilizatório de um povo, portanto como um dos elementos que comporia o escopo maior desta nova nação imaginada (Anderson, 2008): um Brasil não só independente do

julgo colonial, mas um Brasil republicano e sob o mando de um certo “povo brasileiro”. Abaixo aponto um exemplo bastante emblemático da importância deste debate neste momento histórico do país:

**Figura 14** - Manifestação de Lemos Britto acerca das prisões brasileiras

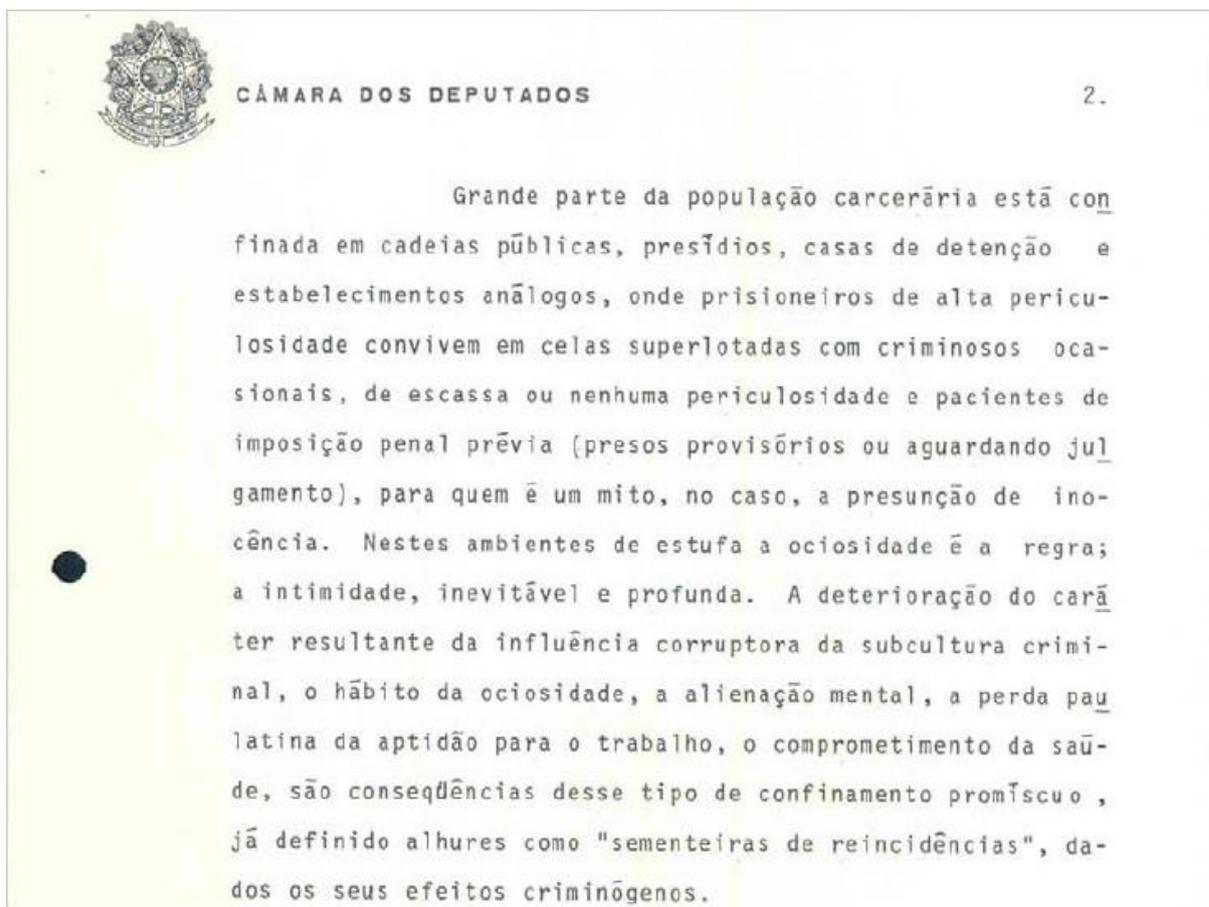


Fonte: Britto (1926, p. 261)

Esta passagem do terceiro volume do relatório produzido por Lemos Britto parece canalizar ideias que perpassarão o início do século XX, a partir do inter cruzamento dos contextos políticos, econômicos e intelectuais que lhe atravessaram. O contexto do relatório final da CPI das Prisões de 1976, todavia, parece apresentar também um contexto favorável para o debate público sobre as prisões brasileiras, porém por outras razões: as pressões internacionais e internas sobre as condições de encarceramento de presos políticos e diversas denúncias de violações a direitos humanos, às quais se demandavam respostas.

Para além disso, o fato de o quadro das prisões brasileiras permanecer preocupante, em todas as suas diversas dimensões, parece também transparecer como um motivo razoável à abertura da CPI em 1975, para além de ser o único motivo efetivamente transcrito no relatório que sintetiza os trabalhos da Comissão:

**Figura 15** - Introdução do relatório final da CPI das Prisões de 1976



Fonte: Câmara dos Deputados (1976, p. 2)

Nos relatórios seguintes analisados (1993, 2009 e 2015), a preocupação com a situação calamitosa das prisões brasileiras segue aparecendo como a principal motivação para a abertura de investigações dessa natureza, porém os contextos de disputas de narrativas acerca das condições de encarceramento mostram-se substancialmente diferentes, na medida em que o discurso sobre direitos humanos passa a ser confrontado com o discurso de “direitos humanos para humanos direitos”. Em síntese, a partir da década de 1990, vemos surgir uma disputa em torno da abrangência que se deve dar e a quem se deve reconhecer o acesso aos direitos humanos.

Um último fenômeno, pensando no contexto de produção do relatório final da CPI das Prisões de 1993 e os que lhe sucedem, é a reorganização das(os) organizações/grupos criminosas(os) no Brasil, a partir de coletivos que surgem dentro das prisões brasileiras, reivindicando o discurso de direitos humanos para denunciar as condições em que estavam aprisionados, e que vão gradualmente se capilarizando para além dos espaços de encarceramento, agregando uma série de outras pautas e demandas ao seu funcionamento.

Antes de dar prosseguimento, outra ressalva importante deve ser feita: toda a literatura mobilizada para dar conta dos grupos/organizações criminosas prisionais, neste texto, apresentam um recorte cronológico que abrange o final dos anos de 1970 até a publicação do relatório final da CPI das Prisões de 2015. Isto é importante porque todas as percepções aqui trazidas dizem respeito às percepções que foram sendo construídas sobre estes grupos até 2015; o que não significa que estas percepções tenham perdurado exatamente da maneira como aqui tratado. O espaço de quase dez anos entre a publicação do último relatório da CPI (2015) até os dias atuais (2024) foi palco de uma mudança muito substantiva na maneira como estes grupos passaram a atuar e nas percepções que as populações de diferentes localidades do Brasil tiveram e passaram a ter sobre a atuação destas organizações criminosas prisionais dentro e fora dos muros das prisões.

Dito isto, serão apresentados os casos do Comando Vermelho (CV), no Rio de Janeiro, Primeiro Comando da Capital (PCC), em São Paulo, e de grupos criminosos no estado da Bahia, de modo a apresentar alguns pontos comuns ao surgimento destes grupos e a maneira como suas presenças, dentro e fora das unidades prisionais brasileiras, passam a pautar o funcionamento interno destes espaços e as próprias dinâmicas sociais extramuros.

No que se refere ao CV, Misse (2011) assim descreve o contexto de surgimento da organização:

As principais organizações criminosas do tráfico a varejo no Rio de Janeiro surgiram dentro do sistema penitenciário durante a ditadura militar. A partir de 1968, organizações de esquerda que resistiam à ditadura lançaram-se à luta armada e o assalto a bancos passou a ser uma das formas de arrecadação de recursos para a Revolução. O regime militar sancionou então a Lei de Segurança Nacional, em 1969, considerando comuns os crimes cometidos pelos militantes de esquerda. Assim, militantes políticos e assaltantes de bancos comuns conviveram, sob a mesma lei, até a sua revogação mais de dez anos depois. Nesse período, os presos políticos organizaram-se dentro das penitenciárias do Rio de Janeiro para reivindicar alguns direitos que lhes estavam sendo negados. A relativa vitória em suas reivindicações, na primeira metade

dos anos 1970, criou um efeito de demonstração para os assaltantes de banco comuns, chamados entre os criminosos em geral pela alcunha de “os lei de segurança”. Eles também resolveram organizar-se para reivindicar direitos e impor seu domínio dentro do sistema penitenciário. Por isso, e pelo fato de alguns de seus líderes considerarem-se também de esquerda (embora não reconhecidos assim pelos presos políticos), passaram a designar-se primeiramente como “Falange Vermelha” e, depois, pela imprensa, como “Comando Vermelho” (CV), o nome que finalmente prevaleceu. O primeiro relatório de um Diretor de presídio aludindo à organização que se formava no sistema penitenciário foi apresentado ao governo em 1979. Dizia que essa organização era formada pelos que tinham sido condenados por terem formado quadrilhas para assaltar bancos. Como em 1979 os presos políticos, também condenados pela mesma lei, obtiveram anistia política, criou-se um ambiente de revolta entre os “Lei de Segurança”, que formavam o Comando Vermelho, por considerarem-se abandonados em seus direitos, já que a anistia não os alcançou. Seu lema, então, era: “Paz, Justiça e Liberdade”. (Misse, 2011, p. 18)

Aprofundando, para o caso do CV, a dimensão daquilo que Sykes (2007) apresenta como “dores do aprisionamento”, isto é, os sofrimentos compartilhados por pessoas quando em privação de liberdade, em múltiplas dimensões, Barbosa (2020) apresenta, a partir dos relatos de William da Silva Lima (WSL), conhecido como Professor, e um dos fundadores do Comando Vermelho, como a formação da organização está diretamente atrelada à formação de um “comportamento, uma forma de sobreviver na adversidade” (Barbosa, 2020, p. 124). Ou, conforme bem sintetiza Coelho (2005 [1987]):

De fato, ao “Lei de Segurança” tornaram-se os grandes personagens do sistema penitenciário. Capturaram a imaginação dos repórteres e dos ficcionistas sob o equivocado rótulo de “Falange Vermelha”: tudo o que ocorria dentro das prisões – enfrentamentos, mortes e fugas – passou a ser-lhes atribuído e ganhava projeção pública. Para a administração, todavia, eles eram um grupo “difícil” desde meados dos anos 70: unidos, solidários, resistentes e com prestígio inegável dentro da massa carcerária. Constituíam algo inédito na história do sistema, que só conhecera lideranças individuais de raio de ação restrito, deferentes com a autoridade, acomodadas à disciplina imposta pelos guardas, como indicavam as entrevistas dos antigos “federais” remanescentes no sistema. (Coelho, 2005 [1987], p. 157)

A estrutura hierárquica e material do CV, dessa maneira, não seria suficiente para dar conta da complexidade em torno da formação do grupo, na medida em que este “comportamento” seria o elo para a organização dos seus integrantes e o ponto a partir do qual toda a lógica de funcionamento do Comando Vermelho<sup>37</sup> seria estruturado. Seriam,

---

<sup>37</sup> Barbosa (2020, p. 124) destaca relato de WSL apontando que a terminologia “Comando Vermelho” não foi dada por iniciativa dele ou de outros membros; este rótulo foi atribuído pela imprensa, partindo de relato do diretor do presídio da Ilha Grande, um capitão da Polícia Militar, no final da década de 1970, mobilizando o termo “comando”, termo militar que remete à ideia de um centro ativo cuja destruição

portanto, os laços formados a partir do sofrimento nas prisões, a formação de laços de solidariedade e apoio mútuo que estariam na base de organização do CV no seu início:

Assenta-se, nesse momento, um novo regime de visibilidade “prisoneira”. Alguém que “fecha” com tal modo de “comportamento” é alguém que carrega consigo, no seu olhar, a partição dual dos alvos de luta. Para onde se olha? Com quem se combate? Olhando para um lado, temos o combate direto e incansável com as forças do “sistema”, com a “administração”, com a “polícia”. Do outro lado, assenta-se a verdadeira “revolução cultural na cadeia”, o apaziguamento das relações entre presos, a “paz entre ladrões” (Biondi, 2010, pp. 172-177). Como consta na palavra de ordem do Comando Vermelho “Paz, Justiça, Liberdade”, expandida em anos posteriores pelo Primeiro Comando da Capital (pcc) com a adição da palavra “igualdade” ao lema. (Barbosa, 2020, p. 128)

Inicia-se, dessa maneira, um processo de uniformização deste “comportamento” (Barbosa, 2020) ou “proceder”<sup>38</sup> (Ramalho, 2008), passando pela reprodução, pelos membros, do conjunto de regras de conduta e articulações em torno de interesses comuns, que só foi potencializado por decisão da administração prisional em espalhar membros da organização pelo Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, produzindo uma absoluta modificação das relações de força dentro e fora dos presídios, na medida em que este “comportamento” passava a ser replicado também nas comunidades periféricas do Rio de Janeiro (Barbosa, 2020, p. 123; 129).

O CV passa na sua formação, portanto, pela articulação entre um certo “comportamento” ou “proceder”, uma reivindicação do discurso de direitos humanos para contrapor a situação de absoluto abandono material ao qual estavam submetidos nas unidades prisionais cariocas, e as atividades ilícitas às quais estavam envoltos, seja, em um primeiro momento, com os assaltos a bancos, ou, posteriormente, a partir do narcotráfico, tráfico de armas e atividades correlatas (Misse, 2011, p. 18 – 19).

O caso do PCC, no estado de São Paulo, guarda algumas características peculiares quando comparadas ao CV: isto porque, conforme explicam Alvarez, Salla e Dias (2013), um dos pontos que acabou por servir como base concreta para a organização está, em um primeiro momento, no estímulo dado pelo governo Montoro, nos anos de 1980, à

---

paralisa o inimigo, e “vermelho”, em referência à adjetivação dada a movimentos de esquerda, em especial movimentos de base comunista.

<sup>38</sup> É importante ressaltar uma ressalva feita por Barbosa (2020, p. 130 – 131): o “proceder” não é um termo utilizado apenas nas prisões desde os anos de 1970, na medida em que era um jargão mobilizado em diversos ambientes, como jogos de futebol – seja na várzea ou nas arquibancadas –, escolas, danceterias, letras de rappers etc. Há, portanto, uma relação direta entre grupos que eram majoritariamente alvo do sistema punitivo e a incorporação deste jargão dentro dos espaços de aprisionamento.

formação de Comissões de Solidariedade de presos, como forma de articularem coletivamente suas demandas. Esta iniciativa está situada em um momento no qual o Estado brasileiro, ao direcionar o olhar para suas prisões, buscava estender a elas o momento de abertura democrática que vivenciava o país como um todo, nos anos de 1980, e, através de iniciativas como a da gestão Montoro, criar zonas de diálogo e articulação de melhorias às condições historicamente degradante de aprisionamento no Brasil, tornando o acesso a direitos básicos menos dificultoso.

As Comissões de Solidariedade foram idealizadas, em 1983, pelo secretário de Justiça José Carlos Dias, durante a gestão Franco Montoro: a ideia era, através da Política de Humanização dos Presídios, reverter arbitrariedades e violências em curso nas unidades prisionais, e acobertadas no período da Ditadura Militar, e democratizar os diálogos entre administração prisional e o coletivo dos presos:

A proposta de criação das Comissões de Solidariedade situava esses grupos no registro normativo-legal da luta por direitos. Nesse sentido, essa proposta rejeitava tanto as formas “pelegas” de representação, em que os “representantes” eram indicados pela administração local, como também as formas tradicionais de cooperação entre a administração prisional e as lideranças “naturais” dos presos, constituídas a partir da sua ascendência no mundo do crime. Em contraposição, o regimento da Comissão de Solidariedade da Penitenciária do Estado previa a eleição direta de seus integrantes através do voto secreto, garantido a toda população carcerária, e tornava inelegíveis os presos acusados de cometer atos de violência contra companheiros ou funcionários (cf. Idem, p. 23). (Alvarez; Salla; Dias, 2013, p. 72)

A iniciativa, todavia, teve vida curta, na medida em que foram articuladas uma série de ataques à iniciativa, partindo de um grande número de membros do *staff* prisional – insatisfeitos com a perda de ingerência direta sobre o funcionamento das unidades –, setores do Judiciário, partidos políticos e da imprensa paulista. O principal deles teve relação com a suposta existência de um grupo de presos matadores, denominado “Serpentes Negras”, que estaria buscando dominar a massa carcerária via Comissões de Solidariedade, fato este que jamais chegou a ser efetivamente comprovado (Alvarez; Salla; Dias, 2013, p. 72).

A saída de José Carlos Dias da Secretaria de Justiça e os sucessivos ataques à gestão Montoro dificultaram a concretização da Política de Humanização dos Presídios; as gestões posteriores – Orestes Quércia e Luiz Antonio Fleury Filho – marcaram viradas conservadoras que, ao longo da segunda metade da década de 1980 e início dos anos de 1990, arruinaram todas as iniciativas de democratização das relações entre a

administração prisional e os presos (Alvarez; Salla; Dias, 2013, p. 73). Este conjunto de reorientações conservadoras políticas, com um endurecimento da gestão prisional, teve duas grandes consequências:

I. em 1992, a chacina que ficou conhecida como “Massacre do Carandiru”, na qual uma intervenção da Polícia Militar paulista, para conter uma rebelião na Casa de Detenção de São Paulo, causou a morte de 111 presos;

II. a formação, em 1993, do PCC, no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, região metropolitana de São Paulo, “ancorado no discurso da união entre os presos como forma de luta contra a opressão perpetrada pelo Estado” (Alvarez; Salla; Dias, 2013, p. 73).

As análises de Biondi (2017) sobre o PCC divergem em alguns pontos da perspectiva trazido por Alvarez, Salla e Dias (2013), especialmente no que se refere à compreensão do Primeiro Comando da Capital como um grupo criminoso: isto porque a autora entende ser este conceito insuficiente para dar conta da fluidez que é característica do PCC, denominando-o de “movimento”, que teria como principais características “(a) não possui início ou fim definidos, (b) não obedece a restrições territoriais, (c) é composto por inúmeros movimentos e (d) não restringe o que pode com ele se movimentar” (Biondi, 2017, p. 557).

Tais afirmações estão inseridas nos seguintes contextos: o primeiro deles é que a autora afirma que a presença do PCC não está atrelada exclusivamente à presença de seus membros em determinado lugar, seja nas prisões ou em diferentes espaços das zonas rurais e urbanas do país, ou seja, não se resumiria à soma de seus membros (Biondi, 2017, p. 558). Com isso, por exemplo, uma unidade prisional que não tivesse nenhum integrante (“irmão”) do movimento poderia, ainda assim, ser considerada uma “cadeia do Comando”, desde que seguisse o seu “proceder”.

O segundo contexto é a presença do conceito de “igualdade” no lema do PCC, que, segundo aponta Biondi, foi internalizado no movimento, especialmente, com a ascensão de Marcos Willians Herbas Camacho (“Marcola”) e outras lideranças, o que implicou em uma série de tensões e conflitos que atingiu toda a capilaridade que atravessa do PCC, suscitando constantes reelaborações na maneira como os “irmãos” passaram a interagir entre si e se organizar para fazer o movimento funcionar, o que não exclui que manifestações hierárquicas apareçam, seja contestadas, sedimentem-se por um tempo e depois sejam novamente reelaboradas dentro do Comando (Biondi, 2017, p. 558 – 559).

Um terceiro contexto, por fim, que provocaria uma distinção, para a autora, entre o PCC e uma conceituação deste como grupo criminoso seria a “ética” que conduziria a forma de conduzir as existências dos integrantes do movimento:

Longe de produzir uma reificação do PCC, essa “ética” permite a existência de PCC muito diferentes uns dos outros, a depender de como, onde, quando se vê. Ao mesmo tempo, é capaz não só de conduzir a existência das pessoas que a operam, mas de promover formações sociais singulares. Ou “ritmos”, como lhes chamam meus interlocutores: “cada cadeia [ou quebrada, ou cela] tem um ritmo, mas a ética do Comando é uma só”. Isso porque o PCC é, também, um “movimento”, cujas características mencionei acima. Pessoas, “situações”, telefones, relações afetivas, “ideias”, “lutas”, vidas, mortes, “quebradas”, transações comerciais, não há restrições quanto ao que pode compor os movimentos. Ademais, eles não se conformam a espaços ou a intervalos de tempo, pois não têm origem ou fim definidos. Assim, o “Comando” não se limita às trajetórias das pessoas, mesmo às dos “irmãos”, e nem permanece confinado em redutos. (Biondi, 2017, p. 559)<sup>39</sup>

Seja por qual caminho se escolha conceituar o PCC, parece há muito ser consenso entre pesquisadores o impacto que este teve seja nas dinâmicas prisionais ou nos “vasos comunicantes” (Godoi, 2015) estabelecidos entre as prisões e as zonas urbanas e rurais que lhes rodeiam: a ascensão do Primeiro Comando da Capital produz uma diminuição no número de homicídios e agressões entre pessoas presas, uma diminuição no consumo de entorpecentes, especialmente o crack, e de abusos sexuais entre eles, um certo distanciamento da massa carcerária com agentes prisionais, relegando quaisquer negociações junto à administração prisional a representantes eleitos pelos membros do Comando e a criação de uma certa forma de regulação mais generalizada dos usos da violência e de mediação de conflitos, que extrapola os muros das prisões, tendo como instituição mediadora o próprio PCC (Manso, 2009, p. 164<sup>40</sup>).<sup>41</sup>

Esses vasos comunicantes que estabeleceu o PCC entre as prisões e seus ambientes externos está justamente no fato de que a organização passa a ocupar vazios

<sup>39</sup> É importante ressaltar que, até onde avancei na literatura brasileira sobre o Primeiro Comando da Capital, o posicionamento de Biondi (2017), na definição do PCC como “movimento” e não enquanto “Grupo criminoso” parece ser minoritária, mesmo que isso não implique de modo algum menor valor analítico ou explicativo às suas abordagens e conceituações. Como este trabalho não teve um compromisso de se aprofundar às minúcias sobre as características do Comando e os seus diversos modos de funcionamento ao longo do tempo, escolhi seguir, por hora, o que parece ser o entendimento majoritário na conceituação do Primeiro Comando da Capital enquanto organização/grupo criminoso.

<sup>40</sup> Este texto é uma entrevista realizada por Bruno Paes Manso, em 2009, a Camila Nunes Dias, Gabriel de Santis Feltran, Adalton Marques e Karina Biondi, para saber delas(es) suas percepções sobre diversas questões que envolviam o PCC desde suas raízes até aquele momento.

<sup>41</sup> Cabe reforçar, mais uma vez, que estas percepções dão conta do PCC apenas até o momento histórico que vai até a publicação do relatório final da CPI das Prisões de 2015, pois, conforme já mencionado anteriormente, estas percepções sofreram mudanças substantivas entre 2015 e a atualidade.

deixados pelas administrações estatais para regular certos conflitos e certos tensionamentos sociais existentes, especialmente, em comunidades periféricas urbanas e rurais, atuando em instâncias, por exemplo, de acesso a emprego para pessoas oriundas de periferias urbanas que estavam com dificuldades de voltar ao mercado formal, ou em questões relacionadas à segurança pública dentro das favelas, mediando situações de violência de diversas ordens (Manso, 2009, p. 165 – 166).

É importante destacar ainda que a própria perspectiva de olhar esses fluxos entre as prisões e o “mundo livre”, enquanto vasos comunicantes, perpassa justamente na maneira como o Sistema de Justiça Criminal, olhado globalmente, atua para colocar dentro dos espaços de aprisionamento determinadas parcelas da população – negros(as) e pobres. Isto implica, evidentemente, que as formas de sociabilidade que se constituirão dentro e fora das prisões guardará uma certa forma de se comunicar e expressar – o termo “proceder” é um exemplo muito interessante disto – que dialoga com as formas de sociabilidade e existência destas populações-alvo das diversas formas de controle social existentes.

Há, por fim, um último elemento que gostaria de destacar sobre o PCC e que é de importância central para compreender a sucessão dos fatos a partir dos anos de 1990 em diante: a maneira como o Primeiro Comando da Capital, coletivamente, passa a lidar e enxergar com o Estado, seja através das administrações prisionais, agentes políticos ou forças de segurança pública e a categoria dos “direitos humanos”:

Positivamente definidos, segundo as observações de meus interlocutores, “direitos humanos” são o conjunto de esforços contra a “opressão carcerária”, mas também contra a “opressão” e “injustiças” a que foram e são submetidos os “pobres”, os “pretos” e o “povo da periferia”. Esta “opressão” está relacionada ao “preconceito”, à “violência policial”, ao “desemprego”, à “falta de oportunidades” – questões bastante concretas para qualquer um que conhece a periferia de São Paulo –, aquela, ao desrespeito sistemático do “Estado” no que tange o cumprimento da LEP, Lei de Execução Penal (Brasil, 1984) – questionamento bastante concreto para qualquer um que conhece as prisões de São Paulo. (...) Com efeito, o signo desse ceticismo não está fundado numa consciência esclarecida a respeito da dissimulação dos interesses do “sistema” por meio da letra da lei (o real escondido sob o formal, sob as aparências), mas no entendimento segundo o qual o “sistema” conta com a prerrogativa de cumprir ou não as próprias leis que funda, de acordo com seus interesses conjunturais. Não são as leis, portanto, o alvo da incredulidade, mas o “sistema” que as opera à revelia. Nesse sentido, não são ironias, gozações e acusações de ingenuidade que devem recair sobre aqueles que acreditam na lei, mas é a acusação de “inimigo” que deve ser dirigida àqueles que acreditam na “justiça” do “sistema”. A lei não é o reflexo falsificador de uma

operação encoberta, mas um instrumento operado por “inimigos”. A questão política não é pensada fora da lei, mas contra o “sistema”. Como disse anteriormente, meus interlocutores são legalistas. (Marques, 2016, p. 352 – 353)

O que Marques (2016) sinaliza, no limite, é que o PCC institucionaliza, ainda que de forma não piramidal e verticalmente hierárquica, uma certa “ética” e um “proceder” (Biondi, 2017) internos à organização, ao mesmo tempo que institui uma figura que unifica os esforços externos ao grupo: o “sistema”, enquanto “inimigo”, deve ser hora combatido, hora com ele deve se negociar, mas mantendo a compreensão de que os agentes do Estado operam “no sistema” e, como tais, reproduzem, em alguma medida, e ajudam a operar a sistemática de opressões a que as populações prisionais e periféricas, urbanas ou rurais, são submetidas. Ou, como um dos interlocutores de Marques afirmou para ele, e que se trata de uma visão que passa a ser partilhada por muitos “irmãos”: “Daltinho, o PCC é progresso” (Marques, 2016, p. 359).

Isto implica que teremos, dentro da ética do Primeiro Comando da Capital, ao menos entre os anos de 1990 até os anos de 2010, aqueles que são integrantes efetivos do grupo – os “irmãos” –, aqueles contra os quais se deve opor e combater – “o sistema” enquanto “inimigo” – e aqueles que aumentam ou favorecem a suas formas e possibilidades de existir, a exemplo de pesquisadores universitários, ONG’s e a Pastoral Carcerária – “os dos direitos humanos” (Marques, 2016, p. 360 – 361).

Há, dessa maneira, assim como no caso do CV, dois elementos comuns que conformam a dimensão pública do discurso encampado pelo PCC: de um lado, as condições precárias de aprisionamento a que estavam submetidos, encontrando formas de lidar e se opor àqueles que consideram responsáveis por estas condições, e, de outro, uma necessidade de articulação coletiva para a garantia de direitos e uma relação menos aflitiva entre o conjunto de pessoas presas. Preenchendo os vazios deixados pela administração prisional, especialmente no tocante à garantia de direitos, o PCC passa a uniformizar comportamento, regras de conduta e práticas dentro da massa carcerária paulista (Alvarez; Salla; Dias, 2013; Biondi, 2017; Manso, 2009), além de expandir suas atividades com a incorporação do tráfico de entorpecentes como uma de suas principais atividades comerciais, especialmente a partir dos anos 2000 (MANSO; DIAS, 2017, p. 17).

O caso baiano, por fim, parece representar uma potencial consequência do surgimento de grupos como o CV e o PCC, na medida em que é a partir de uma figura

que interagiu com esses grupos, na década de 1990, que os(as) primeiros(as) organizações/grupos criminosos(as) prisionais surgirão no estado. Um primeiro elemento que parece ser comum aos três estados, assim como ao restante do Brasil, é o encarceramento em massa ocorrido ao longo da história brasileira, especialmente, no caso baiano, a partir dos anos 2000, na medida em que o ingresso massivo de pessoas em unidades prisionais, seja nas capitais ou interiores dos estados, serviu de oferta de braços para compor os diversos graus estruturais dessas organizações (Lourenço; Almeida, 2013, p. 40 – 41).

O estado da Bahia tem sua primeira unidade prisional construída no interior do estado apenas nos anos de 1980, com a inauguração do Presídio Regional de Feira de Santana; ocorre que, apenas uma década depois, inicia-se um processo massivo de interiorização das prisões baianas, o que leva a que, em 2013, a Bahia contasse com 10 unidades na capital (Salvador) e outras 13 no interior (Lourenço; Almeida, 2013, p. 41). Na medida em que, contudo, o contexto dos anos de 1990 ainda são marcados por uma forte concentração do aprisionamento em Salvador, é na capital que os processos específicos de surgimento das primeiras organizações/grupos prisionais se desenrolarão.

Conforme sinalizam Lourenço e Almeida (2013, p. 41 – 42), a alta concentração de pessoas presas em Salvador, especialmente na Penitenciária Lemos de Brito (PLB) e na antiga Casa de Detenção (hoje Presídio de Salvador) levou a que uma série de “gangues de rua” fossem obrigadas a conviver dentro das unidades prisionais, o que facilitou diversos tipos de interação entre estas, seja a nível de diálogo ou de enfrentamento. A partir de 1996, contudo, há um processo cada vez maior de agrupamento destes grupos e de seletividade e reconhecimento de lideranças dentro do conjunto de pessoas presas, especialmente na figura de Mário Carlos Jezler da Costa, com passagens por prisões tanto de São Paulo quanto do Rio de Janeiro, onde acabou por ser integrado à então Falange Vermelha<sup>42</sup>:

O discurso de Jezler pela melhoria das condições carcerárias foi um importante fator aglutinador em torno de sua liderança. A partir dessa retórica, ele organiza uma comissão para resolução de problemas e garantia de direitos para os internos, além de propor uma trégua na

---

<sup>42</sup> Estas raízes da conexão de Jezler com o CV nunca chegaram a esmorecer, mantendo-se o Comando da Paz razoavelmente incólume às tentativas, ao longo dos anos, do PCC em encontrar no CP, em Salvador, um ponto de articulação de suas movimentações no narcotráfico, ao ponto de que, dos anos 2020 para cá, já há notícias, no campo jornalístico, mais recentes da conversão do Comando da Paz em Comando Vermelho, tornando o que até recentemente era uma organização/grupo criminoso local (concentrado no estado da Bahia) em mais um braço do CV no Brasil (Aloisio, 2020; Wendel, 2020).

dinâmica de violência não só entre os próprios presos mas também do *staff* para com estes. Esse grupo, apelidado pelo próprio quadro de funcionários como Comissão da Paz, mais tarde se tornou o Comando da Paz, a principal gangue prisional do estado da Bahia. (Lourenço; Almeida, 2013, p. 42)

Desta maneira, o cenário dos anos de 1990, na Bahia, conecta-se diretamente ao cenário de ebulição que se mostrava, neste mesmo período, tanto no Rio de Janeiro quanto em São Paulo, e aponta para aquela que se tornaria a principal razão de temor, preocupação e engajamento de agentes políticos e administrações prisionais, a partir de então, nos discursos e nas estratégias em torno da punição e do aprisionamento: as organizações/grupo criminosos prisionais. Na Bahia, o CP passaria por reconfigurações, dissidências e seria a base para formação de outros grupos, que se multiplicariam no estado e complexificariam, assim como no restante do Brasil, às respostas e abordagens que passariam a ser dadas à prerrogativa estatal em punir e atrair para si tanto a justificativa quanto os meios formais para tanto.

Dadas as contextualizações já apresentadas anteriormente, portanto, dois elementos correlacionados, no cenário nacional, parecem funcionar como as duas grandes chaves para compreender a produção dos dois últimos relatórios analisados, quais sejam, das CPI's das Prisões de 2009 e 2015: de um lado, a expansão do narcotráfico no cenário brasileiro em oposição ao fortalecimento de políticas proibicionistas, e, de outro, a consolidação de organizações/grupos criminosos nas e fora das prisões brasileiras.

### **2.2.5 Relatórios finais das CPI's das Prisões de 2009 e 2015: proibicionismo vs narcotráfico e a expansão das organizações/grupos criminosos.**

A virada do século XX para o XXI traz consigo uma complexificação do cenário visto nos anos de 1980 e 1990, posto que, na mesma medida em que as estratégias de proibição e combate à comercialização de entorpecentes considerados ilegais vão sendo cada vez mais endurecidas e expandidas, há uma também expansão do narcotráfico, seja do ponto de vista da logística organizacional ou da cada vez maior globalização dos seus mercados, associado a um fortalecimento e expansão de organizações/grupos criminosos prisionais, que operam o comércio ilegal de drogas como uma de suas principais atividades econômicas. Este cenário provoca consequências bastante significativas nas dinâmicas das prisões brasileiras, conforme será exposto a seguir.

As políticas globais proibicionistas, que apresentaram seu último grande marco legal internacional através da Convenção de Viena de 1988 (Rodrigues, 2012, p. 22), tiveram um reforço do seu apoio, nos EUA, após as gestões Nixon e Reagan, com a continuação do endurecimento da política de “guerra às drogas” pelas gestões Bush (1989 – 1993) e Clinton (1993 – 2001), através de um novo endosso à previsão do narcotráfico como uma ameaça à ordem internacional, em paralelo à instituição de uma série de políticas articuladas seja com países andinos (Chile, Peru e Bolívia), seja com Colômbia e México (Rodrigues, 2012, p. 20 – 27). O caso brasileiro, todavia, teve uma particularidade:

Por outro lado, o caso brasileiro foi, até hoje, distinto dos casos colombiano e mexicano. Considerado nos anos 1980 um “corredor de exportação de cocaína” (LABROUSSE; DELPIROU, 1988), o Brasil é tido hoje como um país consumidor e produtor de drogas ilícitas, além de importante praça para a lavagem de dinheiro (FARRER, 2003; GLENNY, 2008). Como nos demais países americanos, o tráfico de drogas é, no Brasil, associado a populações pobres, habitantes de favelas e periferias e vinculado aos chamados comandos ou partidos do crime. Apesar de a situação da produção, tráfico e consumo de drogas ilícitas no Brasil não configurar um quadro tão simples, o vínculo entre narcotráfico e pobreza tem justificado seguidos programas de segurança pública que insistem na repressão e no proibicionismo como meios para lidar com a questão das drogas. (Rodrigues, 2012, p. 28).

Do ponto de vista normativo, no Brasil os debates em torno de uma nova política de drogas, a partir da reformulação da Lei nº 6.360/1976 (Lei de Drogas de 1976), promulgada durante a Ditadura Militar brasileira, levaram à aprovação, ainda no primeiro governo de Luiz Inácio “Lula” da Silva (2003 – 2006), da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas de 2006). Este novo marco legal, em que pese ter introduzido a possibilidade de penas alternativas ao aprisionamento para consumidores, manteve a distinção criminalizante entre traficantes e usuários, permanecendo com diferenciações pouco precisas entre as duas figuras, além da manutenção do princípio internacional de combate ao tráfico através das forças de segurança pública: no trânsito entre as fronteiras brasileiras, internas ou externas, pela Polícia Federal, e, nas dinâmicas de cada estado federado, pelas polícias civil e militar (Rodrigues, 2012, p. 30).

Esta dinâmica teve uma expansão ainda maior, em 2010, com a aprovação da Lei Complementar nº 97/2010, que deu poder de polícia (patrulhamento, revistas de pessoas e veículos e prisões em flagrante) para as Forças Armadas nas faixas de fronteira, águas interiores e mar territorial brasileiro (Rodrigues, 2012, p. 31). Ademais, a lei em questão

trazia uma previsão ainda mais forte, em termos de expansão do militarismo na oposição ao narcotráfico:

Entre as disposições, está a de que, após autorização presidencial para o emprego das Forças Armadas, o comando das operações de segurança pública ficaria a cargo de uma autoridade militar em ações necessariamente temporárias e circunscritas territorialmente. É importante notar que a assinatura dessa lei complementar pelo presidente Lula aconteceu em agosto de 2010, cerca de três meses antes das operações levadas a cabo no Complexo de Favelas do Alemão, no Rio de Janeiro, quando foi aplicada pela primeira vez. (Rodrigues, 2012, p. 31)

Rodrigues (2012) aponta, todavia, que nenhuma destas medidas, seja no Brasil ou em qualquer outro país que mobilizou as estratégias de “guerra às drogas”, foi capaz de desmobilizar a expansão do narcotráfico, operando apenas reconfigurações dos corredores de circulação das mercadorias, além da necessidade de cada vez maior eficiência na produção, distribuição e venda dos entorpecentes.

E é justamente a partir do narcotráfico que uma série de organizações/grupos criminosos prisionais, no caso brasileiro, sofrem uma significativa expansão no poderio econômico e organizacional de suas atividades, articulando, dentro e fora das prisões, uma série de movimentos organizados e coesos, seja do ponto de vista de sua consolidação no “mundo do crime”, das suas movimentações comerciais ou da afirmação de sua existência perante a sociedade brasileira.

Antes de adentrar um pouco mais na configuração destes grupos/organizações criminosas prisionais, na primeira década e meia do século XXI no Brasil, é importantes trazer novamente um reforço do fio-condutor deste momento da análise aqui apresentada: a centralidade do medo sociorracializado enquanto representação moral de valores sociais em torno do que era considerado bom, e portanto deveria ser cultivado, em contraponto ao considerado “mau” e, por consequência, merecedor de repressão e combate.

O medo sociorracializado, especialmente a partir dos anos de 1990, é traduzido na política de “guerra às drogas”, por uma produção de violência e letalidade estatais especialmente nas periferias urbanas e rurais das cidades brasileiras, nas quais seguem estando concentradas a maior parte da população negra e pobre do Brasil. Desta maneira, toda a operacionalização deste regime beligerante em torno das políticas proibicionistas e militarizadas, ainda que não se coloque enquanto campo discursivo estatal, seja através das legislações ou de políticas públicas, é amplamente reproduzido na permanência, de

um lado, naqueles que produzem estas leis e políticas sobre punição e aprisionamento e, de outro, nos alvo preferenciais destas normas e políticas.

E é na figura destes grupos/organizações criminosas prisionais que será concentrado o maior esforço argumentativo, seja no campo midiático, nas comunicações oficiais estatais ou nos debates políticos, em torno da materialização daquilo e daqueles a quem se teve temer e combater. É precisamente nestas costuras entre o medo sociorracializado, de um lado, e a existência e continuidade destes grupos/organizações criminosas prisionais, de outro, que as correlações entre os dispositivo de racialidade e aprisionamento se mostram mais evidentes, a partir em especial do século XXI.

Trarei novamente a experiência dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia, pelas razões já explicadas anteriormente, de modo a servir de panorama para o desenvolvimento destas organizações e sua relação intrínseca com o narcotráfico, o uso cada vez mais organizado da violência e as dinâmicas prisionais no Brasil. No caso do Rio de Janeiro, Misse (2011) define da seguinte forma a maneira pela qual o Comando Vermelho operou um processo de sistematização dos organizações/grupos criminosas no estado e articulou o uso da violência com um processo de gestão descentralizado dos mercados ilegais que foi gradualmente absorvendo:

Nos anos seguintes [aos anos de 1970], com a queda do preço da cocaína no mercado latino-americano, decorrente da entrada da Colômbia na produção, os antigos pontos de venda de cannabis nas favelas do Rio foram tomados por membros do Comando Vermelho (CV) e fortalecidos para a venda de cocaína. Entre 1982 e 1985 consolidou-se um modelo de organização interligando em uma rede as quadrilhas atuantes no varejo, com base na proteção oferecida pelo CV dentro do sistema penitenciário. O modelo desenvolvido de uma organização em rede dentro do sistema penitenciário desde então divide-se em dois setores, um “intramuros” e outro “extramuros”. Vários “donos” (presos ou não) controlam o varejo em uma ou mais favelas, com relativa autonomia em relação aos dirigentes do CV e sem qualquer vínculo organizacional com os fornecedores da droga no atacado. Seu capital é o exercício, pela violência, do mandonismo na área, e os contatos com fornecedores intermediários (“mulas”) ou mesmo atacadistas. Em cada território dominado pelo tráfico organizou-se uma divisão de trabalho e uma hierarquia de poder que ainda mantêm-se quase trinta anos depois, embora em algumas áreas tenha se simplificado em decorrência da forte repressão policial na última década (...) (Misse, 2011, p. 18)

A esse processo, Misse (2011, p. 19 – 21) aponta o surgimento de outros “comandos” ou “facções” para rivalizar com o CV, como o “Terceiro Comando” (TC) ou a “Amigos dos Amigos” (ADA), seja no controle nos pontos de distribuição de

entorpecentes, seja no controle territorial de periferias cariocas. Este processo levou também a um aumento do tráfico de armas, com a aquisição por estes grupos de armas de alto calibre, seja para comercialização ilegal, ou para uso ora contra outros grupos, ora contra as forças de segurança. Como resposta, as forças policiais, no Rio de Janeiro, passaram a adotar cada vez mais políticas de extermínio, oficiosamente, dando abertura para o surgimento das milícias, grupos para-policiais que atuavam seja nas já mencionadas políticas de extermínio, seja em processos de coação de comunidades periféricas para comercialização de serviços de “proteção” privados e exclusividade na oferta de bens e serviços (Misse, 2011, p. 21 – 22).

No caso paulista, os anos de 1990 e 2000 foram palco para um processo de expansão cada vez maior do PCC dentro das prisões do estado e mesmo para fora, especialmente nas comunidades periféricas de São Paulo (Manso; Dias, 2017, p. 11). Este processo dialoga diretamente com o fenômeno da violência policial e os “esquadrões da morte”, neste aspecto de forma similar ao caso carioca:

Os resultados nessa cena paulista são níveis de violência em patamares semelhantes ao vigente na cena criminal do Rio, mas com características distintas, marcada pela elevada vulnerabilidade pessoal e pelos conflitos atomizados, fraticidas e autodestrutivos. Nesse contexto, um homicídio pode ser suficiente para estimular a vingança entre os colegas do morto, em um efeito multiplicador que fez a taxa crescer ao longo de 40 anos seguidos até 1999, traduzindo um processo de autoextermínio de jovens dos bairros pobres, acelerado pela violência da polícia e dos grupos de extermínios. Foi nesse cenário que as ideias de paz e união entre os bandidos – e de morte aos policiais – passaram a fazer sentido, criando as condições para o discurso do PCC, que se assume como o representante desse grupo formado por “bandidos” – uma espécie de sindicato do crime – articulando novas estratégias para lidar e sobreviver na sociedade em que é formado. (Manso; Dias, 2017, p. 14)

E a autoridade que passa a deter o PCC para gerir este “sindicato do crime” vem justamente das prisões: com o aumento massivo do encarceramento, o aumento exponencial na construção de novos presídios e uma guinada conservadora nas políticas de segurança pública paulistas, a partir dos anos de 1990, o PCC aparece, em um primeiro momento, como o grande mediador das interações das massas encarceradas nas unidades prisionais (Biondi, 2017); com a expansão das unidades prisionais sem a consequente contratação de novos servidores para dar conta desta nova demanda, há um gradual afastamento dos agentes penitenciários dos espaços de convivência dos presos, o que levou a um ganho maior de autonomia na resolução das atividades do dia a dia e mediação

de conflitos entre si, gerando uma verdadeira coparticipação na gestão prisional entre agentes e presos (Manso; Dias, 2017, p. 14 – 16).

E é justamente entre meados dos anos de 1990 e o início dos anos 2000 que o PCC promove um processo de “pacificação” tanto das relações de violência constante dentro das unidades prisionais, quanto nas comunidades periféricas do estado paulista (Marques, 2016). Isto, todavia, não significou uma diminuição da violência, mas um gerenciamento desta de acordo com a necessidade, já que o uso da força bruta contra opositores, dentro ou fora das prisões, ao PCC era usada sem maiores freios, repetindo este *modus operandi* em uma série de outras unidades, de modo a espalhar tanto a posição central do PCC no “mundo do crime” quanto a predominância do seu estatuto de 16 itens, pregando a união dos presos, longe das autoridades e da opinião pública (Manso; Dias, 2017, p. 16).

Conforme explicam Manso e Dias, os celulares funcionam como um grande mecanismo de expansão destas atividades, na medida em que são criadas verdadeiras centrais telefônicas do PCC, entre o ano de 1998 e os anos 2000, permitindo o desenvolvimento das “principais estratégias para gestão do lado de dentro e para a articulação e ampliação da rede do lado de fora” (Manso; Dias, 2017, p. 16). Estes mesmos aparelhos serão ferramentas fundamentais para um ponto central na compreensão da realização das CPI’s em 2007/2008 e 2015, conforme apontarei mais à frente: as rebeliões nos presídios.

Este processo de amadurecimento organizacional do PCC guarda semelhanças com o que vimos no caso do CV, na medida em que, com a mudança gradual nos perfis de liderança do PCC entre os anos de 1990 e 2000, saiu-se de um processo gerencial de “generais” que mandavam e “pilotos” que obedeciam, para um processo mais horizontal e descentralizado, com maior ganho de autonomia para as pontas, levando a uma fluidez mais substantiva nos processos de diálogos de lideranças locais, em comunidades periféricas ou unidades prisionais, com figuras que passam a ser respeitadas como referências, ao invés da figura tradicional de “lideranças” às quais se deve obediência (Marques, 2016). Com isso:

Os dois escalões, que antigamente eram formados por generais que mandavam e os pilotos que obedeciam, foram divididos em células de comando, chamadas de sintonias. Os torres, que depois passaram a ser nomeados sintonias gerais, mediavam as informações que chegavam aos líderes e aos demais irmãos. (...) Essas sintonias foram distribuídas por pontos territoriais estratégicos do estado de São Paulo – organizadas de cima para baixo, a partir do código de discagem (DDD), afinando

em regiões menores até chegar aos bairros –, cumprindo duas funções principais. A disciplina, que tenta preservar a estabilidade local, mantendo um relacionamento adequado com autoridades e comunidade, e a financeira, que organiza o comércio de drogas. Homicídios passaram a ser proibidos, a não ser com autorização e mediação dos integrantes do PCC. Essas mediações são chamadas também de “debates” ou “tribunais do crime” (FELTRAN, 2010a, 2010b). (Manso; Dias, 2017, p. 17)

O caso do estado da Bahia, conforme já mencionado anteriormente, funciona como um exemplo bem-acabado das consequências geradas pelo surgimento e expansão de grupos como o CV e PCC por unidades prisionais de todo o Brasil, ainda que, evidentemente, guarde características próprias. Isto porque, conforme apontarei a seguir, é pela interação com membros desses grupos que as bases para as primeiras organizações/grupos criminosos baianos serão elaborados.

Isto porque, da mesma forma que CV e PCC, há uma reorganização discursiva, nos grupos prisionais emergentes da Bahia, a partir da narrativa dos direitos humanos, na medida em que o discurso público do Comando da Paz (CP) era a busca de paz e harmonia nas unidades prisionais e a execução dos direitos previstos na Lei de Execução Penal (LEP) (Lei nº 7.210/1984), norma jurídica responsável por regulamentar o cumprimento de sanções penais no Brasil, para além de um processo de uniformização de comportamentos da “massa carcerária” a partir de um “proceder” comum (Lourenço; Almeida, 2013, p. 43).

Este processo de surgimento do CP, todavia, abriu espaços para a derivação de outras organizações/grupos criminosos, através de divergências seja sobre o uso da violência ou das diretrizes-base do grupo: com isso, lideranças iniciais do CP, como Éberson Souza Santos (“Pitty”) e Genilson Lino (“Perna”), racham o grupo, ficando o primeiro como umas das principais lideranças, no Presídio Salvador<sup>43</sup>, enquanto o segundo funda um novo grupo, denominado de Grupo de Perna (GP), na Penitenciária Lemos de Britto<sup>44</sup> (Lourenço; Almeida, 2013, p. 44 – 45).

De forma semelhante ao visto nas unidades prisionais paulistas, por exemplo, Lourenço e Almeida (2013, p. 45) apontam para o fato de a organização destes grupos ter

---

<sup>43</sup> Unidade prisional do Complexo Penitenciário da Mata Escura, em Salvador/BA, destinada, legalmente, a presos provisórios, ou seja, pessoas privadas de liberdade que ainda não tiveram seu(s) processo(s) julgado(s) perante uma(um) juíza(juiz).

<sup>44</sup> Unidade prisional do Complexo Penitenciário da Mata Escura, em Salvador/BA, destinada, legalmente, a presos condenados, ou seja, pessoas privadas de liberdade que tiveram seu(s) processo(s) julgado(s) perante uma(um) juíza(juiz) e foram declaradas responsáveis pelo cometimento de um ou mais crimes.

sido de algum modo conveniente às administrações e funcionários(as) das prisões baianas, na medida em que ajudavam a gerenciar os conflitos e a manter uma relação mais harmônica com a administração penitenciária. Isto gerava, de um lado, uma maior desoneração de agentes penitenciários<sup>45</sup> em termos de fiscalização, e, de outro, provocava uma maior liberdade de presos em gerenciar seus próprios conflitos, o que levava, ao mesmo tempo, a um aumento dos níveis de conflitos e vitimizações entre pessoas privadas de liberdade.

O surgimento destas organizações/grupos criminosos prisionais teve como efeito uma completa reorganização das dinâmicas nas prisões baianas, na medida que medidas como transferências de presos entre unidades da capital e interior, bem como o uso de medidas mais repressoras de aprisionamento para, de algum modo, tentar desmobilizar lideranças desses grupos, tiveram efeitos não esperados pela administração prisional:

A partir da instituição do CP, pavilhões e unidades foram gradativamente contaminados com o aparecimento de “comissões” de internos, cujos líderes eram provenientes ou do CP, ou do Grupo de Perna, o que gerou uma territorialização dessas unidades e/ou dos pavilhões. Tal territorialização, por sua vez, se ampliou ainda mais devido às mudanças de regime de internos. Os presos, ao ingressarem em unidades de regime semiaberto, transferiam para estas suas células: assim, também nessas unidades cada grupo passou a se segregar em pavilhões ou galerias específicas. A agenda de uma série de procedimentos internos das unidades prisionais passou a ser controlada pelas gangues: a triagem inicial dos internos e a própria designação da unidade prisional para onde iriam passaram a ser feitas em função do pertencimento ou não do interno a uma delas. Caso o sujeito fizesse parte de uma gangue, ou fosse oriundo de um território sob influência de uma, ele era encaminhado para uma unidade ou ala onde esta dominava. (...) Na busca por hegemonia em suas respectivas alas e unidades, tanto o CP como o Grupo de Perna não hesitavam em adotar a força e outros “castigos” para os internos não filiados a nenhuma gangue ou filiados à gangue adversária. A estes últimos, o castigo físico severo era destino inexorável, como relatou um interno sobre as dificuldades em encontrar espaço e condições para cumprir sua pena sem ser alvo de violência (...). (Lourenço; Almeida, 2013, p. 48)

Da mesma maneira, por fim, como visto nos casos do Rio de Janeiro e São Paulo, a organização destes grupos foi atravessado tanto pela organização da “massa carcerária”, em torno de um “proceder” comum e uma retórica de direitos, quanto por uma maior

---

<sup>45</sup> Desde 2019, com a aprovação da Emenda Constitucional n.º. 104/2019, agentes penitenciários passaram a ser denominados de “policiais penais”, com a equiparação, em termos de carreiras, às demais forças policiais.

organização e incorporação de mercados ilícitos, especialmente o narcotráfico (Lourenço; Almeida, 2013, p. 49 – 50). Desta maneira:

Os líderes fizeram contatos com os fornecedores de drogas a fim de controlar a distribuição na capital baiana, que foi loteada sob o comando das lideranças dos dois grupos. Dessa forma, as gangues prisionais ultrapassaram definitivamente os muros do complexo penitenciário. Essas articulações fizeram com que dois importantes líderes do CP passassem a operar e gerenciar as redes de distribuição de drogas fora do estado da Bahia. É sabido que essa rede é irrigada pela rede de distribuição do PCC paulista (cf. Correio, 2010). Também foi o período em que começaram as ações mais efetivas contra as gangues. (Lourenço; Almeida, 2013, p. 50)

A seguinte passagem do relatório final da CPI das Prisões de 2009 exemplifica bem como estas organizações, ao redor do Brasil, passam a exercer um papel central na organização das unidades prisionais, assim como nos vasos comunicantes que estabelecem com o “mundo de fora”:

O presídio [Presídio Masculino Central de Porto Alegre] é administrado pela “Brigada Militar”, que não deu folga nem aos presos, nem aos Deputados, acompanhando toda a visita, sempre “grudados” na Comissão. Com medo e claramente acuados, poucos presos tiveram coragem de falar com a CPI. Os que falaram denunciaram a falta de trabalho e de médicos, a ausência de Juízes, Defensores e Promotores e ainda a truculência da “Brigada Militar” que, segundo eles, maltrata os presos rotineiramente com cacetetes de madeira e tiros de balas de borracha. **Em uma parede do presídio, a CPI encontrou, escrita à mão, a sigla PCC. Questionados, o diretor do presídio e o chefe de segurança confirmaram que existem facções na cadeia: “Os manos”, “Abertos”, “Unidos pela Paz” e “Os sem facção” são as organizações criminosas que dominam o presídio, além do Primeiro Comando da Capital. Uma vez por semana há uma reunião entre o PM, chefe de segurança da cadeia, e os líderes e representantes da facção. Segundo os policiais, essas reuniões com as lideranças das organizações são uma forma de manter a paz no presídio. Há concessões em troca da suspensão de rebeliões.** (Brasil, 2009, p. 171 – 172 do relatório/p. 169 – 170 do arquivo .pdf) (grifo meu)

Para os três casos (Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia), portanto, assim como a realidade em outros estados, a exemplo do exemplo do Rio Grande do Sul apontado acima, uma ferramenta foi capitalizada por estas organizações/grupos criminosos prisionais, de forma tanto a demonstrar força à massa carcerária, quanto para resolver disputas entre diferentes lideranças, como, por fim, para demonstrar coesão dos movimentos perante a administração prisional e a sociedade: as rebeliões. Salla (2006) sintetiza da seguinte forma uma divisão cronológica das rebeliões prisionais no Brasil:

Pode-se sugerir que, no Brasil, as rebeliões sejam agrupadas em três grandes períodos. O primeiro deles abrange a história das prisões brasileiras até o início dos anos 80 do século XX. A característica principal das rebeliões que explodem neste longo período é a reação à precariedade das condições de encarceramento, envolvendo a alimentação, habitabilidade em geral, os maus-tratos. O segundo período compreende a década de 80 e culmina com o Massacre do Carandiru, na Casa de Detenção em São Paulo, em outubro de 1992, quando o País saía do regime autoritário, e a democratização provocava uma política de humanização dos presídios, que enfrentou forte resistência dentro das administrações penitenciárias e policiais. O terceiro período envolve os movimentos posteriores ao Massacre do Carandiru e que se estendem aos dias de hoje, fortemente marcados pela incapacidade ou omissão do Estado em gerenciar o sistema prisional de modo a conter a atuação de grupos criminosos. Esta classificação indica a prevalência de determinado tipo de rebelião, mas não exclui a ainda constante eclosão de movimentos que explodem, motivadas pelas precárias condições de encarceramento. (Salla, 2006, p. 291)

O autor aponta para algumas características importantes do segundo período (início dos anos 1980): opondo-se a sucessivas tentativas de democratização das políticas penais e espaços de aprisionamento, como a já mencionada política de humanização dos presídios e uma valorização para estas camadas do discurso de direitos humanos, setores políticos e institucionais ligados ao regime militar ou oriundos de funcionários das unidades prisionais passaram a reagir com cada vez mais força, seja por meio da imprensa, do parlamento, ou dentro das próprias prisões, tanto com a conivência com rebeliões iniciadas em diversas prisões brasileiras, de modo a estabilizar o ainda frágil regime democrático, quanto pelo uso de extrema violência nas tentativas de pôr fim aos atos de sublevação (Salla, 2006, p. 291 – 292).

Salla (2006, p. 292 – 293) aponta para o fato de, entre 1986 e 1992, o número de mortes por agências policiais, na atuação contra motins nas prisões, ter aumentado exponencialmente no estado de São Paulo, indo de 13 mortos na rebelião da Penitenciária de Presidente Wenceslau, em 1986, até o “Massacre do Carandiru”, em 1992, com a morte de 111 presos na Casa de Detenção de São Paulo, sendo 103 como consequência da intervenção da Polícia Militar paulista. Este evento de 1992, inclusive, acaba servindo como um ponto de clivagem para o terceiro momento apontado pelo autor, na medida em que há uma mudança no perfil das rebeliões observadas, em que pese seguirem motins originados das condições precárias de aprisionamento no Brasil.

O terceiro momento, portanto, tem a si agregado um novo elemento que reconfigura a maneira como as relações nas circulações dentro-fora das prisões brasileiras

passa a ocorrer: a atuação de organizações/grupos criminosos, desenvolvidos dentro das próprias unidades prisionais, como organizadores ativos de muitas rebeliões; ademais, a maior parte das mortes nestes motins passa a ser majoritariamente por ação dos próprios presos, ao invés de em razão atuação das forças de segurança (Salla, 2006, p. 293). Conforme aponta o autor:

Muitas rebeliões são desdobramentos de fugas frustradas. É um recurso de negociação do qual lançam mão os presos que tentam a fuga e não conseguem, procurando evitar a imposição de penalidades para a infração cometida. ‘Virar a casa’, ou seja, provocar uma rebelião, é também uma forma de criar um caos momentâneo que permita ampliar as chances de fuga. Líderes de grupos criminosos, envolvidos com tráfico de drogas, roubo de cargas, assalto a bancos, seqüestros, com frequência conseguem fugir das prisões brasileiras contando com a rede de ilegalidades e de corrupção existente nestes estabelecimentos. Assim, conseguem subornar guardas, obter celulares, armas, planejar a fuga contando com apoio externo e interno. Tudo sugere que passou a ser uma estratégia de gerenciamento das prisões deixar que o cotidiano seja administrado pelos próprios presos, por suas lideranças, que são sempre construídas a partir do prestígio adquirido nas atividades criminosas. (Salla, 2006, p. 294)

É importante destacar, contudo, a despeito da passagem acima sinalizar para uma possível responsabilização das pessoas presas, de forma prioritária, pelas realizações de rebeliões, não se deve perder de vista que as condições brutais às quais são sujeitadas quaisquer pessoas privadas de liberdade no Brasil servem, em larga medida, como razões absolutamente compreensíveis para que uma pessoa, aprisionada nestas condições, faça o que for necessário para ganhar, ainda que seja à força, sua liberdade. Não se deve deixar de considerar que, pelas condições desumanizadoras a que são submetidas as pessoas presas, fugir ou fazer rebeliões, para além das motivações já levantadas, sirva também como uma afirmação da própria condição de humanidade e cidadania, ainda que precarizadas, em meio ao caos e à desestruturação completa da identidade individual e coletivas destas pessoas.

O uso da rebelião, portanto, feitas as considerações anteriores, especialmente a partir do início dos anos 2000, se torna uma estratégia observável nacionalmente, com a ocorrência de motins organizados em larga escala nos estados ou mesmo simultaneamente em estado federados distintos. Conforme aponta Salla (2006, p. 274 – 275; 295 – 297):

a. Em 18 de fevereiro de 2001, ocorreu uma rebelião orquestrada pelo PCC, de forma simultânea, em 29 unidades prisionais do estado de São Paulo, envolvendo capital, região metropolitana e interiores paulistas, seja por aderência prévia ou de forma

espontânea após a notícia se espalhar pelos noticiários, reivindicando os retornos de líderes do grupo para a Casa de Detenção de São Paulo, após serem enviados para unidades com regime mais grave de cumprimento de pena, dentre outras demandas. Teve como saldo 20 presos mortos, sendo a maior letalidade oriunda de outros presos;

b. No dia 25 de maio de 2002, uma rebelião provocou a morte de treze presos na Penitenciária Anísio Jobim, em Manaus, capital do Amazonas, em um conflito entre presos. No ano seguinte, no mês de junho, a transferência de um grupo de presos da unidade de Puraquequara, em Manaus, para uma unidade policial deflagrou uma rebelião que durou quatorze horas e provocou a morte de mais treze presos;

c. Entre 24 e 25 de agosto de 2004, na Penitenciária Feminina da Capital (São Paulo), houve uma rebelião, com duração de 24 h, com o objetivo de eliminar duas presas cujos maridos eram de um grupo dissidente do PCC, a partir de ordens vindas da vizinha Penitenciária do Estado (masculina). As duas presas em questão não foram alcançadas no intento original, mas várias funcionárias foram feitas reféns e uma presa com problemas mentais foi morta, por ser considerada excessivamente falante pelas demais;

d. Entre 29 e 31 de maio de 2004, no Rio de Janeiro (Casa de Custódia de Benfica), membros do CV tentaram evadir da unidade. Enquanto 14 dos tentantes conseguiram fugir, outros tantos falharam em alcançar seu objetivo; com a falha na fuga, estes invadiram uma ala da prisão onde ficavam membros de uma organização rival (Terceiro Comando). O saldo foram 24 pessoas feitas de reféns e 30 presos mortos, além de um agente penitenciário;

e. Por fim, no dia 15 de abril de 2004, na Casa de Detenção José Mário Alves, em Rondônia, dois presos foram mortos por companheiros e isso provocou uma rebelião. O saldo foram 170 familiares, que estavam em visita, feitos reféns e quatorze presos mortos, além da destruição completa da unidade prisional;

Este recurso foi instrumentalizado de tal forma que segue sendo utilizado até os períodos mais próximos da nossa história, na medida em que tanto o relatório final da CPI das Prisões de 2009 quanto o de 2015 tiveram como um de seus principais gatilhos rebeliões com saldo brutais de mortes de pessoas privadas de liberdade no Brasil (Miranda, 2017). Uma delas, porém, merece um destaque especial, em razão de marcar uma diferença em relação a todas mencionadas por Salla (2006), qual seja, os “Ataques de 2006” no estado de São Paulo (Adorno; Dias, 2017) ou “Crimes de Maio de 2006” (Almeida, 2022; Assumpção; Oliveira; Gomes, 2018; Ruotti *et al*, 2014).

De início, acredito ser importante destacar que a distinção de terminologia utilizada pelo campo parece estar no maior protagonismo que é dado às agências destes eventos, ou seja, a quem se está priorizando olhar: para autores como Adorno e Dias (2017), nomear como “Ataques de 2006” implica em priorizar a agência de membros do PCC nas rebeliões coordenadas em diversas unidades prisionais.

Já autoras(es) como Ruotti et al (2014), Assumpção, Oliveira e Gomes (2018) ou Almeida (2022), nomeiam os eventos como “Crimes de Maio de 2006” ao englobarem tanto as ações do PCC, que ficaram majoritariamente restritas aos primeiros dias, quanto a contra-ofensiva estatal, que durou vários dias e vitimou centenas de pessoas, quer estas tivessem alguma relação, ainda que indireta, ou não com o PCC ou outra organização/grupo criminoso prisional paulista.

Não há portanto, para os fins deste texto, uma abordagem que se entenda como equivocada, mas abordagens complementares e necessárias para a compreensão da sucessão de fatos ocorridos em maio de 2006 no estado de São Paulo. Dito isto, da seguinte forma sintetizam Adorno e Dias (2017) acerca do cenário que envolveu essas rebeliões em 2006 pelo PCC:

Entre 12 e 20 de maio de 2006, 439 pessoas foram mortas por armas de fogo no estado de São Paulo. Essas mortes foram seguidas de ondas de violência, como motins nas prisões, ataques contra policiais (civis e militares) e contra postos e delegacias de polícia. Edifícios públicos e privados foram depredados e destruídos, assim como veículos de transporte coletivo foram incendiados. O mais surpreendente foi a paralisação temporária de todas as atividades da capital ao cair da tarde, o que contribuiu para intensificar muito rapidamente os sentimentos de medo e insegurança disseminados entre os seus habitantes. Desde logo, as ondas de violência foram atribuídas à ação do “crime organizado”, mais precisamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), cujos centros de decisão estão sediados nas prisões do sistema penitenciário paulista. A despeito da trégua dos dias que se seguiram ao 20 de maio (o último dia dos primeiros ataques), as ações persistiram até a metade do mês de agosto. Elas terminaram quando um jornalista da mais importante cadeia de rádio e televisão brasileira – Rede Globo – foi sequestrado e sua libertação conquistada após a emissão de um comunicado, em torno de três minutos, por meio do qual o PCC falava da opressão nas prisões. (Adorno; Dias, 2017, p. 119)

Essa “megarrebelião” teve toda a sua coordenação a partir de prisões paulistas, com especial enfoque para as de segurança máxima onde estavam aprisionadas algumas das principais lideranças do PCC; para além disso, a principal novidade dos “Ataques de 2006” foi a rede de apoio e agência que o grupo construiu fora dos muros das prisões, articulando por meio dessa rede e o já mencionado uso de aparelhos celulares tanto dentro

quanto fora das prisões, indo desde queima de ônibus, ataques com armas de fogo e explosivos em instituições públicas e privadas, às rebeliões dentro de unidades prisionais (Adorno; Dias, 2017, p. 119 – 120).

Um último elemento que merece destaque por Adorno e Dias (2017) é a mudança de paradigma que opera, tanto na capilaridade no uso das rebeliões no circuito dentro-fora das prisões, quanto na especificidade do caso paulista:

É possível afirmar que esse evento se distingue de eventos anteriores atribuídos às facções criminosas, especialmente o PCC. Em 2001, por exemplo, 29 unidades prisionais se rebelaram simultaneamente, entretanto, a crise não estapou os muros das prisões. A gravidade dos acontecimentos de 2006 e a sensação geral de insegurança e de medo socialmente disseminada fizeram com que as autoridades estaduais buscassem interromper os ataques. Para tanto, pelo que foi possível apreender dos fragmentos das narrativas e da descrição dos fatos a partir do material coletado, foi necessário estabelecer diálogo, negociação, acordo. Qualquer que seja o nome dado às tratativas envolvendo autoridades e presos com o objetivo de colocar fim aos ataques, o fato é que percebemos que elas foram essenciais não apenas para fazer arrefecer cada um desses momentos da crise – essencialmente, o evento de maio –, mas, principalmente, para estabelecer novos contornos às relações entre presos e administração prisional (DIAS, 2013). Nesse sentido, tem-se a conformação de uma situação de estabilidade sem precedentes na história das prisões paulistas, e que perdura até os dias atuais. Se é possível falar em algum aprendizado como legado daquela crise, a resposta reside na compreensão de um novo equilíbrio de poder conformado nas prisões de São Paulo. (Adorno; Dias, 2017, p. 126)

Ocorre que, em que pese o destaque atribuído ao PCC por Adorno e Dias (2017) no protagonismo dos eventos ocorridos no mês de maio de 2006, no estado de São Paulo, não se pode negar que esta percepção tende a ignorar, em parte, que, em grande medida, em que pese ser algo notável a articulação empreendida pelo Primeiro Comando da Capital nos primeiros dias dos eventos de maio de 2006, o número às centenas de mortes que ocorreram já foram comprovadamente, por diversos meios, atribuídos ao estado paulista, por meio da atuação de suas forças de segurança pública, através de contra-ofensivas violentas e de amplitude considerável, as quais deixaram rastros de sangue por toda a capital paulista.

De partida, é importante observarmos um outro olhar sobre o início dos eventos ocorridos em maio de 2006, na cidade de São Paulo, e daí apresentarei perspectivas de autoras(es) que, ampliando seu olhar para além das atuações do PCC, identificaram nestes eventos um processo muito mais complexo, que envolvem sim o PCC, sem negar o seu

protagonismo nos eventos acima descritos, mas em grande medida um processo violento de reação das forças de segurança pública paulistas, responsáveis em muito maior escala pelo número de mortes ocorridas no período:

Os números de mortos divulgados pela Secretaria de Segurança Pública não correspondiam ao que a imprensa passou a chamar de matança indiscriminada. Uma crise da segurança pública se instalou e foi criada uma Comissão Especial junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana para apurar os homicídios ocorridos no estado. O resultado não foi exatamente uma novidade: as mortes registradas como homicídio de autoria desconhecida indicavam fortes indícios de execução e os homicídios reconhecidamente como praticados por policiais foram justificados como “resistência seguida de morte”. Um dos resultados importantes desta Comissão foi o de apurar que 493 pessoas foram mortas por arma de fogo naqueles episódios de maio de 2006. Outro dado relevante foi o de que, ao contrário da justificativa de que foram mortas por terem resistido à prisão (o auto de resistência seguida de morte), o relatório da Comissão revelou que a “maioria dos disparos atingiu as vítimas em regiões de alta letalidade”, além disso, “a grande maioria das vítimas apresentava entradas de disparos com baixa dispersão, com pouca distância entre eles” e, por fim, “verificou-se um número muito elevado de disparos com direção ‘de cima para baixo’” (Amadeo, 2018, p. 57). A combinação destes fatores levou a Comissão a concluir que, diferentemente da versão oficial que justifica os assassinatos como resultados de confrontos e troca de tiros, houve execuções sumárias. (Assumpção; Oliveira; Gomes, 2018, p. 340)

Há, portanto, o uso das execuções sumárias como contra-ofensiva das forças de segurança pública paulistas às ações do PCC, porém extrapolando quaisquer limites dos muros das prisões onde ocorriam as rebeliões, abordando ou simplesmente executando pessoas em diversas zonas da capital paulista, especialmente em bairros periféricos da cidade, como forma de estabelecer qual seria o posicionamento, ao menos inicial, do estado de São Paulo às insurgências de pessoas presas em unidades prisionais paulistas e aos eventos ocorridos fora das prisões.

Assumpção, Oliveira e Gomes (2018, p. 339) destacam, por exemplo, que os ataques que efetivamente podem ser atribuídos ao PCC, no mês de maio, ocorreram entre os dias 12 e 14 daquele mês, deixando um total de 43 pessoas mortas; ocorre que, do dia 14 de maio em diante, foi identificada uma mudança no *modus operandi* das mortes, levando às conclusões já mencionadas no trecho acima transcrito, especialmente ao fato de que as outras 450 pessoas mortas do total de 493 identificadas seriam de responsabilidade das forças de segurança paulistas, com evidências marcantes de execuções sumárias em série.

Ruotti *et al* (2014) apresentam um exemplo que é bastante representativo de como agiram as agências policiais de São Paulo, através da coordenação da Secretaria de Segurança Pública estadual, nos “Crimes de Maio de 2006: um jovem, de nome Gabriel, assassinado por policiais encapuzados aos 19 anos de idade em um dos bairros periféricos da capital paulista. O caso deste rapaz é bastante representativo, conforme apontam as autoras, de uma série de casos similares de mortes letais no Brasil, mas que ganharam uma expressão ainda maior naqueles dias: um jovem negro periférico, com baixa escolaridade, trabalhador informal, usuário de entorpecentes como álcool e maconha, com uma passagem por furto tentado, que, encontrado por motoristas encapuzados (policiais) em um momento em que ele e outros rapazes estavam usando maconha, foram executados sumariamente a tiros. Casos como este, conforme destacaram Assumpção, Oliveira e Gomes (2018) foram durante muito tempo defendidos pelos órgãos de segurança pública de São Paulo como “resistência seguida de morte”.

Conforme destaca Almeida (2022), por fim, foi em grande medida graças à atuação dos “movimentos de mães”, a exemplo do coletivo Mães de Maio, que a esmagadora maioria destes crimes perpetrados pelas agências policiais tiveram suas origens descobertas e publicizadas, constringendo o estado de São Paulo a ter que ora se silenciar às acusações imputadas, ora modificar parcialmente as versões inicialmente apresentadas, ainda que, até os dias atuais, ainda perdure a versão de responsabilização integral das mortes nos “Crimes de Maio de 2006” ao PCC.

Não é à toa que as Mães de Maio inserem os “Crimes de Maio de 2006” em um processo ampliado que denominaram de “democracia das chacinas”, entendido o conceito de “chacina” por Almeida (2022, p. 427 – 428) como assassinatos múltiplos realizados em um mesmo espaço espacial e temporal e com aspectos de ritualização espetacularizada da morte, referindo-se ao período pós-redemocratização do Brasil, pelo número bastante elevado de chacinas que foram identificadas entre os anos de 1990 e 2021, seja pelo coletivo ou por pesquisadores que analisaram estes eventos letais em território brasileiro:

Como se vê, a lista apresentada pelas Mães de Maio, e depois complementada por Vedovello, levanta ao menos uma chacina ou massacre por ano, desde 1990 até 2015. Essa lista ainda poderia ser complementada por outros casos no período relatado, como os Crimes em Altamira (1989-1993), Massacre de Haximu (1993), Chacina de Colombo (2003), Chacina de Guaira (2008) e a Chacina de Pedrinhas (2010). Além disso, poderíamos complementar essa lista de chacinas e massacres de 2015 até 2020, trazendo casos como os das Chacinas de Mogi das Cruzes (2014 e 2015), Chacina de Costa Barros (2015),

Chacina da Grande Messejana (2015), Chacina do Curió (2015), Chacina de Londrina (2016), Massacre de Alcaçuz (2017), Massacre de Manaus (2017), Chacina das Cajazeiras (2018), Chacina de Palmácia (2018), Massacre de Altamira (2019), Massacre de Paraisópolis (2019), Chacina de Ibaretama (2020), Chacina do Complexo do Alemão (2020) e a Chacina do Jacarezinho (2021). (Almeida, 2022, p. 426)

Quando pensamos, desta maneira, nos eventos de maio de 2006 em São Paulo, é necessário integrar o olhar trazido a estes eventos enquanto “Ataques de Maio de 2006” ou “Megarrebelião de Maio de 2006” à dimensão enquanto “Crimes de Maio de 2006”, já que a compreensão da agência e das mobilizações do PCC na consecução destes eventos não exclui a reação brutal do estado paulista nos eventos que lhes sucederam.

\*\*\*\*\*

Feitas as considerações acima, acerca dos contextos temporais que englobam a presente análise, entendo ser possível identificar como estes diferentes momentos históricos foram abrindo feixes de possibilidades nas dinâmicas prisionais, verdadeiras brechas para o surgimento de diferentes fenômenos, no campo da regulação social da punição e da violência, porém tendo como base constante as péssimas condições infraestruturais, sanitárias, de pessoal e de política penal no que se refere ao aprisionamento no Brasil.

Da mesma maneira, não podemos esquecer a sinalização feita por Foucault (2012), quando tratou do “dispositivo de aprisionamento”: ainda que as prisões tenham surgido com uma função estratégica dominante, estas funções foram sendo reelaboradas por sucessivos processos de sobredeterminação funcional (quando alguns dos elementos dos dispositivos ganham maior protagonismo em detrimento de outros) e de preenchimento estratégico, a partir do qual novas funções são elaboradas para o dispositivo: no caso deste em análise, foi a criação de um meio delinquente e a operacionalização política e econômica deste meio.

Este cenário, até este momento do texto, nos sinaliza que, por qualquer ângulo que se olhe em qualquer momento histórico, as formas de aprisionar no Brasil estiveram sempre ancoradas, ainda que em dimensões diferentes em cada momento, em condições abjetas de habitabilidade, condições estas maximizadas por uma constante reelaboração moral do medo daquelas pessoas aprisionadas, seja por uma certa fetichização dos

espaços de aprisionamento, seja pela institucionalização de uma certa “cultura do medo” (Pastana, 2004) e um “imaginário do medo” (Texeira; Porto, 1998), pelos diversos meios de comunicação social em voga nestes diferentes contextos, através dos quais determinados grupos sociorraciais eram constantemente colocados como responsáveis e ameaças à saúde física e social da sociedade brasileira, sempre como grupos desviantes às expectativas criadas de uma certa coesão social imaginada (Anderson, 2008).

Quanto transpostas esta cultura e este imaginário do medo sociorracializado aos espaços de aprisionamento, somados a uma certa forma de pensar e organizar formalmente a punição no Brasil, e a determinadas formas de fazer viver e fazer morrer, desigualmente, distintos grupos sociorraciais<sup>46</sup>, vê-se que a função estratégica dominante a que se refere Foucault (2012) tem um número de fios que se emaranha de uma maneira muito mais complexa, no caso brasileiro, do que se poderia inicialmente imaginar. Mesmo este processo de se pensar em uma função estratégica dominante que foi sobreposta e sistematicamente reelaborada, na história do aprisionamento mais recente – últimos cem anos – no país, passa por uma série de arranjos e costuras que englobam dimensões que, apesar de se entrelaçarem, não guardam uma correlação idêntica nas maneiras como se expressaram socialmente no Brasil, ainda que, após seus respectivos surgimentos, tenham sido costurados das mais distintas formas.

O que podemos observar, assim, quando acompanhamos esses processos pouco sistemáticos e aparentemente difusos da história recente das prisões brasileiras, é que este meio delincente, a partir dos diversos elementos apontados ao longo deste capítulo, serviram de condições essenciais para a construção do cenário que se vê hoje. Da mesma forma, ainda que uma série de elementos diversos apareçam, ganhem maior ou menor protagonismo ao longo das décadas e sejam suplantados ou passem a conviver com outros tantos novos protagonismos, a dimensão de precariedade das condições de aprisionamento ativamente produzida pelo Estado brasileiro se mostra absolutamente constante ao longo dos últimos cem anos.

Na próxima seção, apresentarei uma análise dos sujeitos que produziram as fontes documentais sobre as quais me debrucei. De antemão, antecipo que, diferente de como foi construída nesta seção, a análise seguinte será dividida em dois momentos: a análise da trajetória de Lemos Britto, autor do relatório em três volumes publicado entre 1924 e

---

<sup>46</sup> Estas duas dimensões, para além da dimensão moral do medo, serão melhor desenvolvidas adiante.

1926, de um lado, e, de outro, a análise da conjuntura das casas parlamentares das demais CPI's analisadas: isto porque, ainda que as conjunturas históricas sejam substancialmente distintas entre os relatórios de 1976, 1993, 2009 e 2015, todas as três ocorrem no âmbito de CPI's abertas na Câmara de Deputados, sendo possível, portanto, traçar pontos comuns aos três momentos indicados, enquanto o relatório de Lemos Britto é levado a cabo apenas por ele.

### 2.3 QUEM PRODUZ OS RELATÓRIOS? UMA ANÁLISE DOS SEUS AUTORES.

Na análise que se seguirá, no tocante aos sujeitos produtores das fontes documentais primárias aqui analisados, acredito ser, do ponto de vista metodológico, mais pertinente dividir este processo analítico em dois momentos: no primeiro, apresentarei a trajetória de José Gabriel de Lemos Britto, autor do primeiro conjunto documental analisado; no segundo, analisarei a Câmara de Deputados (CD) e suas conjunturas políticas, enquanto agência produtora das outras quatro fontes documentais (relatórios de 1976, 1993, 2009 e 2015).

De partida, não é desimportante relembrar que a desigualdade, a nível de escala, se justifica historicamente: conforme nos aponta Salla (2006), entre o século XIX e a primeira metade do século XX, as análises sobre as prisões brasileiras estavam basicamente circunscritas ao modelos de relatórios técnicos, encomendados pelo Estado ou por interesse de determinados grupos, produzidos como regra por pessoas que, de algum modo, lidavam diariamente com aqueles espaços de aprisionamento, a exemplo de juristas, médicos, trabalhadores ou gestores prisionais, dentre outros.

Ademais, como aponta Nina (2005), somente a partir da Constituição de 1934 é que o instrumento legal das Comissões Parlamentares de Inquérito passou a ter previsão legal. Este recorte histórico também ajuda a explicar a razão da primeira CPI sobre Prisões, quando pensamos nas instabilidades políticas que o Brasil viveu entre os anos de 1930 e 1980, tenha ocorrido entre 1975 (realização dos trabalhos) e 1976 (publicação do relatório), em meio às pressões internas e externas ao regime militar ditatorial brasileiro.

Feitas estas ressalvas, a justificativa para dividir estes capítulos em duas partes está na maneira de produção destes documentos por Lemos Britto e pela CD, no âmbito das CPI's: enquanto, para o relatório em três volumes publicado entre 1924 e 1926, apenas

um indivíduo foi responsável por todo o processo de elaboração (campo, entrevistas, investigações e escrita), os demais relatórios surgem no âmbito de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, no âmbito da Câmara de Deputados. O fato das demais fontes terem sido elaboradas em uma casa parlamentar pressupõe uma série de arranjos, disputas e consensos políticos em torno de quais temas abordar, a maneira de se abordar e o alcance dos resultados obtidos.

Por tais razões, ainda que os cinco documentos em análise atravessem momentos históricos distintos, é possível identificar dois grandes sujeitos responsáveis por suas produções: de um lado, o penitenciariasta Lemos Britto; de outro, a Câmara de Deputados, por meio de CPI's. Ao final do processo analítico em torno destes dois sujeitos, sinalizarei para as distinções e pontos de semelhanças entre ambos e o que suas atuações implicaram nas fontes mencionadas.

### **2.3.1 José Gabriel de Lemos Britto: penitenciarismo, movimentos políticos e o papel da imprensa.**

*Em nosso paiz tudo é difficil, quando não é o poder que o advoga. O que se não reveste de exterioridades espelhantes quasi nunca vinga. Mas é por isto mesmo que a campanha que sustento se impõe a todos os homens da sciencia, da publicidade e do governo. (Britto, 1924, p. 74)*

Em momento anterior (Guimarães, 2020), debrucei-me de maneira mais aprofundada sobre o relatório em três volumes produzido por José Gabriel de Lemos Britto (1886 – 1963) e sua trajetória de vida, desde os primeiros estudos até sua aposentadoria. Para os fins deste tópico, trarei uma abordagem mais sucinta dos passos que deu Lemos Britto até o momento de produção do relatório, buscando relacionar aquela com o contexto em que estava inserido. Vejamos, de início, o que disse o próprio Lemos Britto (1946) sobre o início de sua trajetória até o momento de produção do relatório:

Eu vinha de longa data pedindo um pouco de atenção para os cárceres brasileiros e para seus habitantes. Nos bancos acadêmicos, havia agitado este problema e num pequeno livro que publiquei em 1908, na Baía, disse verdades candentes sobre o que ali se verificava em matéria de prisões. Vali-me da imprensa para expandir meu pensamento, e de volta da primeira comissão que tive no estrangeiro como delegado ao Primeiro Congresso Americano da Criança, publiquei o opúsculo

intitulado *Colônias e Prisões no Rio da Prata*, ao qual se seguiu outro, *Um problema gravíssimo*, sobre colônias correcionais e tribunais para menores. Em 1919, quando o mundo começava a refazer-se da primeira grande guerra, transferi-me para o Rio, e aí, apresentado ao ministro da Justiça pelo saudoso dr. Miguel Calmon, abordei o problema que tanto me preocupava. Não foi sem espante que vi o sr. João Luiz Alves, cuja febril atividade era conhecida, perder comigo largo tempo, numa verdadeira inquirição em torno das sugestões que eu lhe fizera. Pedi-me o grande ministro que lhe levasse por escrito minhas idéias, e mais tarde, depois de avistar-me com o preclaro Presidente Arthur Bernardes, chamando-me à Secretaria de Estado, investiu-me da missão de lançar as bases da reforma penitenciária brasileira. (...) Daí nasceu o meu relatório em três volumes, publicado sob o título de *Os sistemas penitenciários do Brasil*, apresentado àquele ministro em dezembro de 1923. Terão tido alguma influência na reforma que se seguiu a tal exposição o meu esforço e a rude franqueza com que disse as verdades necessárias ao Govêrno? Cuido que sim, meus senhores, e aí reside o maior consolo da minha vida. (Britto, 1946, p. 17 – 18)

Lemos Britto é um exemplo bastante representativo do penitenciarismo no Brasil (Guimarães, 2020, p. 16 – 18):

- I. fez sua formação, entre 1903 e 1907, em “Sciencias Sociaes e Juridicas” na Faculdade Livre de Direito da Bahia;
- II. entre 1909 e 1912, teria atuado como deputado estadual pela Bahia;
- III. de 1913 a 1914, atuou como professor interino da disciplina Economia Política e Finanças, no Curso de Engenheiros Civis da Escola Politécnica da Universidade da Bahia;
- IV. em 1914, conclui sua livre-docência em Direito Público e Constitucional, sendo convidado em 1915 para ministrar cursos na cadeira correspondente à livre-docência concluída;
- V. entre 1915 e 1917, atuará como representante dos livre-docentes na Congregação da Faculdade Livre de Direito da Bahia;
- VI. em 1916, é enviado como representante da Faculdade ao Congresso Americano da Criança, realizado em Buenos Aires (Argentina);
- VII. no ano de 1918, é responsável pela criação do periódico “O Imparcial” (1918 – 1947), com a finalidade inicial de apoio à candidatura de Ruy Barbosa à presidência da república e como meio de divulgação de ideais conservadores da época;
- VIII. em 1919, muda-se para o Rio de Janeiro, então capital do Brasil, onde conhece, por intermédio de terceiros, o então Ministro da Justiça João Luiz Alves e o Presidente da República Arthur Bernardes, iniciando, a partir daí, as relações que

cominariam nas suas viagens pelo Brasil, em 1923, para a produção de “Os sistemas penitenciários do Brasil”.

Ao longo de sua trajetória até a publicação do relatório em três volumes, assim como nos anos que se seguem a isso, Lemos Britto pautou sua atuação em um tripé:

a. sua atuação teórico-prática nas prisões brasileiras, seja com as publicações de ensaios, relatórios técnicos e outros textos, seja atuando, a partir de 1940, com o falecimento de Cândido Mendes Almeida, na presidência do Conselho Penitenciário e da Inspeção Geral Penitenciária (Guimarães, 2020, p. 19), de modo a estabelecer as bases do cenário de então das prisões brasileiras e as medidas que entendia possíveis de serem tomadas para melhorá-lo;

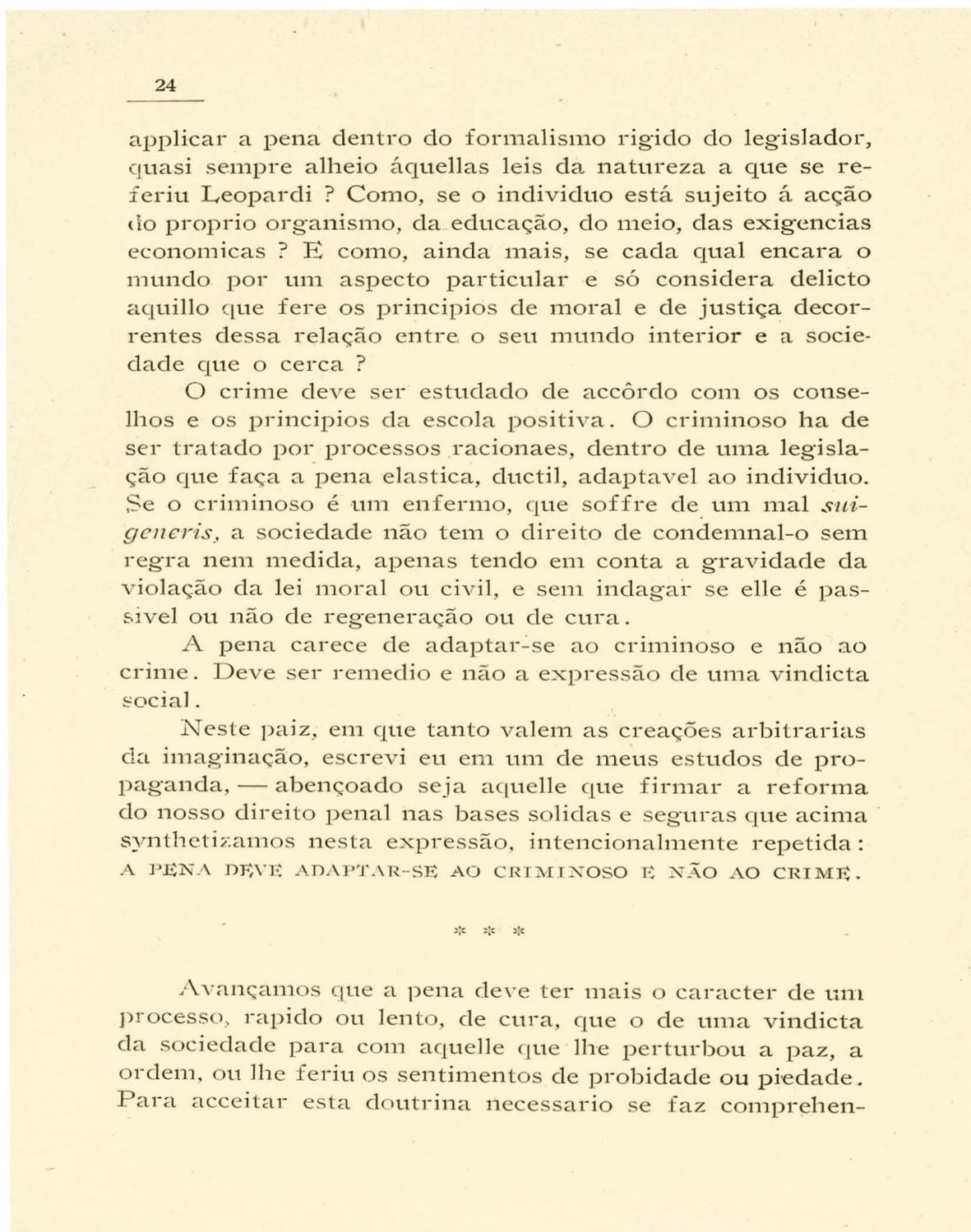
b. sua atuação política, na medida em que, seja assumindo mandatos parlamentares (deputado estadual, entre 1909 e 1912, por partido não identificado, e deputado Federal, entre 1935 e 1937, pela Concentração Autonomista da Bahia), na interlocução com o Parlamento, ou mesmo participando de comissões internas à Câmara de Deputados, Lemos Britto conseguiu avançar uma série de medidas que ele e outros penitenciaristas defendiam para a realidade prisional brasileira;

c. sua atuação na imprensa nacional, seja na criação de um periódico, conforme já mencionado anteriormente, seja no diálogo constante com a imprensa, na medida em que sistematicamente apontava para a relevância dos meios de comunicação para auxiliar na ruptura com os estigmas próprios da punição e do aprisionamento, com uma maior humanização das pessoas presas e do cumprimento de penas no Brasil (Guimarães, 2020, p. 18).

Tendo, portanto, a sistematização e análise de dados, bem como a construção de análises sobre as prisões brasileiras como seu norte principal de atuação, Lemos Britto articulou conexões nas casas parlamentares e na imprensa nacional para operacionalizar debates, produção ou revisão de normas jurídicas, realização de eventos científicos e construção de políticas públicas em torno destes espaços e das pessoas que neles circulavam, seja na condição de pessoas presas ou de trabalhadores(as). É importante, contudo, para os fins deste trabalho, deixar explicitadas sobre quais bases produziu suas reflexões.

Vejam as seguintes palavras de Lemos Britto acerca de seu ponto de partida teórico no desenvolvimento de sua análise em “Os sistemas penitenciários do Brasil”:

**Figura 16** - Trecho do 1º volume de "Os systemas penitenciarios do Brasil"



Fonte: Britto (1924, p. 24)

O trecho acima indicado apresenta uma síntese de onde o próprio Lemos Britto se situa dentro da criminologia positivista (Alvarez, 2002) e na sua atuação como penitenciariasta (Angotti, 2011): partindo principalmente da influência de Enrico Ferri,

que leva em consideração elementos da fisiologia individual e de influências econômicas e sociais (Britto, 1924, p. 29), o autor centra suas atenções no criminoso, ao invés do crime, distanciando-se da chamada Escola Liberal ou Escola Clássica da Criminologia, e na percepção da pena como terapêutica criminal, não como forma de punição.

O penitenciariista compreende, por fim, a pena dentro de um quadro evolutivo, bem como suas ferramentas e instrumentos de execução, razão pela qual entende ser necessário acolher os encaminhamentos que a Escola Positiva apresenta e as consequências desta para a humanização das prisões e do cumprimento de pena no Brasil (Britto, 1924, p. 40 – 41). Por tais razões, defenderá uma série de medidas necessários à reforma das normas jurídicas e do funcionamento da sociedade brasileira, no que concerne à pena, ao criminoso e às prisões: sentenças indeterminadas, liberdade sob palavra (que guarda algumas diferenças à liberdade condicional), a revisão da forma de tratamento dada aos “menores delinquentes” e a constituição de tribunais específicos para menores, para além de apresentar análises comparadas com países europeus e com os EUA acerca de medidas tomadas e legislações existentes nestes países (Britto, 1924, p. 47 – 103).

Os trabalhos de Lemos Britto, sejam eles até “Os sistemas penitenciarios do Brasil” ou posteriores ao relatório, estão inscritos dentro do movimento de penitenciariistas e do que chamou Alvarez (2002) de “Nova Escola Penal”. Como tais, atrelam a aplicação de elementos da Escola Positiva à realidade brasileira, adaptando-a no que for necessário e mesmo harmonizando-a com elementos de outras escolas de pensamento, mesmo porque em diversos trabalhos Lemos Britto apresenta a compreensão de que toda e qualquer norma jurídica ou política pública, para sua criação ou execução, depende da colaboração de uma série de fatores, como os meios de comunicação, a classe política e a aceitação pelo restante da sociedade.

O penitenciariistas, portanto, segue em toda a sua trajetória o movimento do tripé penitenciariismo-movimentos políticos-imprensa justamente por compreender que, sem a conjunção destes três elementos (teoria-política-comunicação), qualquer concepção estaria fadada à impossibilidade de execução prática e, como consequência, ao fracasso. Essas circulações políticas, inclusive, são o que permitem tanto Lemos Britto quanto os demais adeptos da Nova Escola Penal circularem por diferentes momentos da história brasileira, na medida em que este movimento, iniciado no início do século XX, atravessa

a República Velha, Revolução de Vargas, Estado Novo e o período democrático entre o final do Estado Novo e a implantação da Ditadura Militar brasileira.

A segunda metade do século XX vê esfriar cada vez mais os impulsos dos penitenciariastas e da Nova Escola Penal, seja com o desenvolvimento de outros campos do conhecimento a se debruçar sobre punição e prisão no Brasil, seja pela redução na pessoalização das pesquisas e investigações sobre a realidade prisional brasileira, com a consequente ascensão de um outro sujeito para absorver, em grande medida, este campo em disputa: a Câmara de Deputados.

### **2.3.2 A Câmara dos Deputados do Brasil: tensões, alianças políticas e as CPI's.**

Do primeiro relatório analisado para os demais, há a passagem de um sujeito individual para um sujeito institucional, ou seja, a passagem de um trabalho realizado somente por Lemos Britto para relatórios produzidos coletivamente sobre as prisões brasileiras por deputados federais, no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquérito, realizadas na Câmara de Deputados. Isso implica em uma série de especificidades na característica das demais fontes mencionadas em relação à primeira, já que a produção por um sujeito institucional como a Câmara de Deputados pressupõe assumir as tensões, alianças e consensos políticos necessários para a formulação, implantação e execução das CPI's de 1976 em diante.

Vejamos o que Zauli (2011) aponta, de partida, acerca do papel dos parlamentos nas dinâmicas estatais:

Em geral, do ponto de vista funcional os parlamentos são instituições polivalentes cujas funções extrapolam em muito o esquema clássico da separação entre os três poderes do Estado. Mesmo nos sistemas políticos alicerçados na tripartição clássica entre os ramos Executivo, Legislativo e Judiciário, os parlamentos estão longe de confinarem-se à função estritamente legislativa, embora esta seja a mais típica de suas funções, a ponto de fazer que os parlamentos sejam qualificados como poderes Legislativos (COTTA, 1992). (Zauli, 2011, p. 199)

O autor aponta ainda que, por tal natureza, suas funções estariam divididas em “típicas” e “atípicas”: as primeiras, tomando como base a Constituição Federal de 1988, estariam circunscritas, em primeiro lugar, à produção, revisão ou modificação de normas jurídicas (emendas à Constituição, leis, medidas provisórias, decretos legislativos ou

resoluções), e, em segundo lugar, ao controle e fiscalização de si própria e demais poderes da República, por meio seja das CPI's ou do Tribunal de Contas da União (TCU) (Zauli, 2011, p. 199 – 200). Já as segundas (atípicas) dizem respeito a funções administrativas e burocráticas internas, como a provisão de cargos à sua estrutura ou gestão administrativa das casas parlamentares, ou funções julgadoras internas às casas que compõe o legislativo brasileiro (Zauli, 2011, p. 200).

Dentre as funções mencionadas pelo autor, a que importa para a o presente texto é a função típica de controle e fiscalização, por meio das CPI's. É importante lembrar que, nos anos que correspondem à produção dos relatórios finais das Comissões Parlamentares de Inquérito, não houve no Brasil momento em que não houvesse, ainda que com ressalvas, mais de um partido político em atividade, razão pela qual este processo teve como elemento comum as disputas, alianças e consensos em torno da abrangência e tempo de duração de duração dos trabalhos, sendo, para além disso

Expressões maiores da independência e da autonomia do Poder Legislativo, as CPIs em geral sempre foram requeridas e instaladas a partir de iniciativas dos partidos de oposição. São instrumentos das minorias, que só funcionaram quando as forças majoritárias agiram de maneira democrática e aceitaram se submeter à investigação. (Nina, 2005, p. 2005, p. 373)

No caso das CPI's sobre as prisões brasileiras, todavia, esta afirmação não é necessariamente verdadeira, na medida em que a CPI de 1976, por exemplo, foi instaurada sob requerimento do deputado Adhemar Ghisi, então membro da Aliança Renovadora Nacional (ARENA)<sup>47</sup> por Santa Catarina (Brasil, 1976), ou mesmo na CPI de 2015, que teve como seu proponente o deputado paulista Carlos Alberto Rolim Zarattini, do Partido dos Trabalhadores (PT), mesmo partido político da então presidenta da República Dilma V. Rousseff. Ainda assim, a afirmação de Nina reflete um pouco da natureza própria dos trabalhos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito nas dinâmicas sociopolíticas brasileiras.

É importante, ainda, deixar explicitado que na história brasileira o uso das CPI's não foi sempre regulamentado, do ponto de vista jurídico, ainda que não houvesse proibição expressa nas duas primeiras constituições (1824 e 1891), porém mostrou-se um

---

<sup>47</sup> ARENA foi um partido político criado em 1965 e integrado por militares ou civis que compunham base dos governos militares, dentro do bipartidarismo instituído durante a Ditadura Militar, que tinha como partido de oposição o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). O partido dos militares teve sua dissolução no final de dezembro de 1979, junto com o próprio MDB, e o conseqüente retorno ao pluripartidarismo.

instrumento utilizado de forma majoritária nos períodos democráticos do Brasil, especialmente nos intervalos de 1946 a 1964 e de 1988 em diante (Nina, 2005, p. 373). Tendo sua primeira aparição expressa na Constituição de 1934, a abrangência, os limites e as regulamentações do funcionamento das CPI's tiveram um processo gradual até alcançar a mais recente carta constitucional brasileira:

Embora não previstas expressamente nas primeiras Constituições, as investigações parlamentares nunca foram proibidas. Os deputados e senadores fiscalizavam o funcionamento dos órgãos públicos sem regras preestabelecidas e tendo por base os procedimentos do Poder Judiciário e das polícias. Os constituintes de 1934 previram, pela primeira vez no texto da Carta Magna, a figura das comissões parlamentares de inquérito. A partir daí, as CPIs ganharam status jurídico. Com exceção da Polaca, a Constituição de 1937 do Estado Novo, todas as outras Constituições brasileiras contemplaram o direito dos deputados e senadores de criarem comissões parlamentares de inquérito para investigar fato determinado. Na Carta de 1988, as CPIs foram equiparadas aos órgãos do Poder Judiciário, ganhando poderes similares aos de tribunais, entre eles o de quebrar sigilos bancários, telefônicos e fiscais e o de se deslocar a qualquer ponto do território nacional ou mesmo no exterior em diligências e investigações. (Nina, 2005, p. 367 – 368)

Esse conjunto de “poderes” similares ao do Judiciário, todavia, não corresponde a uma equivalência tal e qual, na medida em que tem havido, especialmente desde 1988, um controle das competências, prerrogativas e extensão das capacidades investigativas das CPI's pelo Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente no que concerne à quebra de sigilo de comunicações telefônicas, busca e apreensão em domicílio e decretação de prisões, salvo casos de flagrante delito, ou mesmo a proibição ou restrição à assistência jurídica (presença de defensores, públicos ou privados) junto aos depoentes nas Comissões Parlamentares de Inquérito (Zauli, 2001, p. 203 – 204).

Um último aspecto que acredito ser relevante destacar neste momento é que, como não acompanhei o andamento dos trabalhos de nenhuma das CPI's, tenho acesso apenas ao que consta em cada relatório publicizado. Feita esta ressalva, a maior fonte de discordância, no andamento dos trabalhos, são os depoimentos dos convidados/intimados a comparecer aos trabalhos das Comissões, enquanto, entre parlamentares, parece haver:

a. ou uma aparente sintonia absoluta na condução dos trabalhos, como é o caso do relatório da CPI das Prisões de 1976, no qual ARENA, à qual coube a relatoria do relatório (Deputado Ibrahim Abi-Ackel), e MDB, ao qual coube a presidência da CPI (Deputado José Bonifácio Neto), pareciam concordar na maior parte dos pontos em

debate, sem que houvesse praticamente quaisquer casos de tensionamento entre os parlamentares na condução dos trabalhos;

b. ou uma organização das audiências de modo que instituições, coletivos ou pessoas que pudessem tensionar entre si fossem alocadas em momentos distintos, como notei nos relatórios das CPI's de 1993 e 2015.

A partir de tais mobilizações, identifiquei uma sintonia maior entre parlamentares de correntes políticas opostas no relatório final da CPI das Prisões de 1976, enquanto, a partir do relatório das CPI's de 1993 em diante, a multiplicidade de temas aumenta e as diferenças de posicionamento vão se acentuando cada vez mais. No caso da CPI de 1993, por exemplo, o principal ponto de tensionamento parece ser o processo embrionário de privatização de unidades prisionais (Brasil, 1993), especialmente levando em consideração o número de vezes e a quantidade de tópicos abertos para debater este assunto, debate este que encontra continuidade nos anos seguintes, sendo ainda motivo de tensões e discordâncias nos relatórios de 2009 e 2015, que tem a si agregados debates sobre políticas de endurecimento das medidas de encarceramento, o papel das organizações/grupos criminosos nas prisões, o papel e a valorização de agentes penitenciários, assim como uma alegada diminuição cada vez maior de recursos para dar conta das demandas prisionais no Brasil, em oposição a um encarceramento cada vez mais massivo (Brasil, 2009, 2015).

No tópico adiante, tratarei de apresentar os principais pontos de conexão entre estes dois autores distintos, destacando os elementos e as movimentações que parecem ser comuns tanto a Lemos Britto, na década de 1920, quanto à Câmara de Deputados, nos anos de 1970 em diante.

### **2.3.3 Autores dos relatórios sobre as prisões brasileiras: situação calamitosa das prisões e o reformismo penitenciário.**

Ainda que cada grupo documental apontado acima tenha na sua autoria uma série de especificidades que demarcam formas específicas de produção dos relatórios, existem

alguns pontos comuns que atravessam os diferentes marcos históricos de elaboração das fontes analisadas<sup>48</sup>.

No caso de Lemos Britto e da Câmara de Deputados, dois elementos aparecem tanto nas justificativas que apresentam para a realização dos trabalhos quanto nas conclusões que alcançam, ainda que seja possível ressaltar que há, entre estes cenários, diferenças evidentes de dimensão, indo de situação péssima, no relatório de Lemos Britto, a absolutamente abjeto, nos relatórios de 2009 e 2015: um quadro calamitoso das prisões brasileiras e uma constante necessidade de reformar o conjunto prisional do Brasil, para adequá-lo às previsões legais, acordos internacionais ou a um determinado projeto de Estado.

Vejamos abaixo, por exemplo, como cada um dos relatórios apresenta sua justificativa para a abertura da CPI:

---

<sup>48</sup> Cabe, neste momento, antecipar que as especificidades de cada um dos relatórios serão apresentadas e debatidas no capítulo seguinte.

Figura 17 - Introdução do 1º volume de "Os systemas penitenciarios do Brasil"

das nossas leis penaes. Mas será desse remedio, cega obediencia á lei do menor esforço, que carece o Brasil ?

Por toda parte, Senhor Ministro, na Italia, na França, na Argentina, no Uruguay, recentemente no Perú, na Belgica, nos Estados Unidos, na propria Allemanha, tão cauta nas suas reformas, esse espirito novo, que manda estudar o criminoso em vez de punir o crime, e que dá á pena um character de reforma, a despeito de não poder tirar-lhe uma certa feição intimidativa, vae desbravando o caminho a um futuro melhor, enquanto no Brasil permanecemos estacionarios, como se já houvessemos attingido a ultima etapa da legislação penal.

E, todavia, como estamos atrazados !

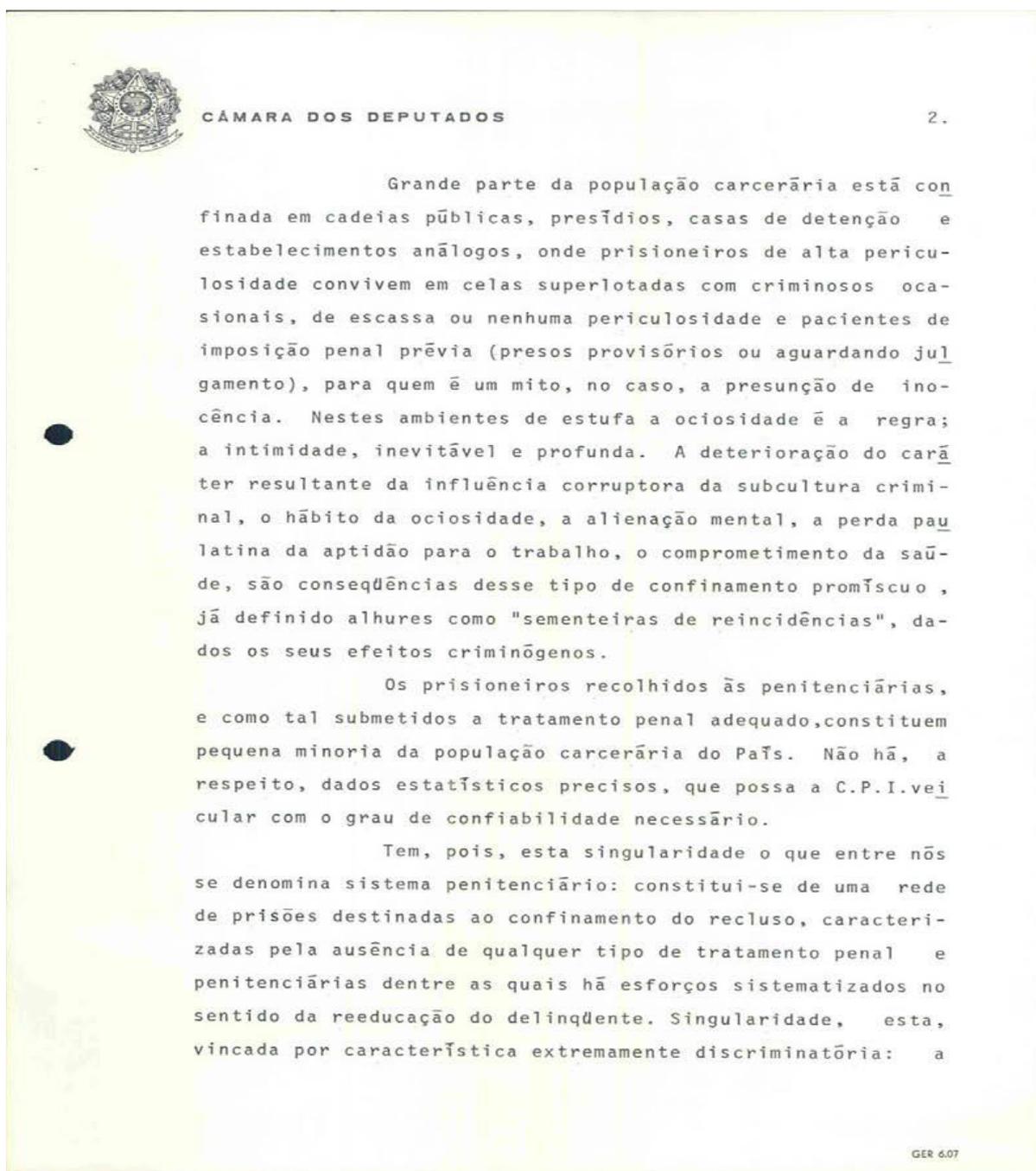
Que se ha de conseguir nas prisões do Brasil, Senhor Ministro, com este regimen obsoleto das sentenças determinadas, fixas, rigidas, inflexiveis ?

De que servem o ensino moral e civico, o trabalho nas officinas, todo o esforço da administração penitenciaria, optimas prisões, moldadas nos typos americanos ou belgas, se o sentenciado sabe que o seu esforço não lhe garante o apreço ou evita, pelo menos, depois, quando liberado, o des-apreço da sociedade ?

Successivas tentativas têm fracassado no Congresso. E, todavia, como V. Ex. verá no derradeiro tomo deste trabalho, que só o desejo de ser util ao meu paiz e de corresponder á confiança de V. Ex. me fariam escrever neste curto lapso de tempo, nada de real, de util e de pratico teremos feito se não acompanharmos a reforma material das prisões e sua reorganização interna da revisão do Codigo, no que se prende á execução e plasticidade da pena de accôrdo com os titulos e qualidades do delinquente.

Eu sinto de tal geito a necessidade de insistir neste problema que exoro da suprema bondade de V. Ex. me permita uma rapida excursão pelo dominio por assim dizer

Figura 18 – Trecho do parecer final do relatório da CPI das Prisões de 1976



Fonte: Brasil (1976, p. 2)

Figura 19 - Trecho do Projeto de Resolução nº 89/1991, que institui a CPI de 1993

<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1991</b>	
(Do Sr. Flávio Palmier da Veiga)	
<p>Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a situação do Sistema Penitenciário Brasileiro.</p> <p>(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.)</p> <p>A Câmara dos Deputados resolve:</p> <p>Art. 1<sup>ª</sup> Fica instituída Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a situação do Sistema Penitenciário Brasileiro.</p> <p>Art. 2<sup>ª</sup> A Comissão será constituída pelo número de membros que vier a ser fixado pela Mesa, e terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão de seus trabalhos, observado o disposto no § 3<sup>º</sup>, do art. 35, do Regimento Interno.</p> <p>Art. 3<sup>ª</sup> Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;"><b>Justificação</b></p> <p>Devido às denúncias e aos fatos negativos que envolvem há muitos anos o Sistema Penitenciário no País, criando inclusive um elevado índice de reincidência criminal e considerando ainda a necessidade de se debater a modernização do sistema e sua conseqüente equação para ser utilizado pelo Brasil, submeto à deliberação do Plenário, nos termos do art. 35 do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que visa de outro modo apurar e esclarecer todos os ângulos do problema e oferecer subsídios aos Governos Federal e Estaduais.</p> <p>Certo da acolhida da presente proposta, espero contar com o apoio dos Nobres Pares.</p> <p>Brasília, 12 de novembro de 1991.</p> <p>Deputados Flávio Palmier da Veiga _ Carlos Camurça _ José Luiz Maia _ Ricardo Izar _ Wellington Fagundes _ Valdemar Costa _ Giovanni Queiroz _ Ariosto Holanda _ Costa Ferreira _ Marino Clinger _ Liberato Caboclo _ Flávio Derzi _ Ruberval Pilotto _ José Maria Eymael _ Irani Barbosa _ José Santana de Vasconcellos _ Sigmaringa Seixas _ Jurandyr</p>	<p>Paixão _ Aluizio Alves _ José Burnett _ Eden Pedroso _ João Paulo _ Jorge Tadeu Mudalen _ Teresa Juca _ Aécio Neves _ Felipe Mendes _ Cleonânio Fonseca _ Valdomiro Lima _ Maurício Calixto _ Pedro Novais _ Onairéves Moura _ Avenir Rosa _ Sergio Gaudenzi _ Nestor Duarte _ Hagahus Araujo _ Fausto Rocha _ Amaury Müller _ Francisco Rodrigues _ José Thomaz Nono _ Cardoso Alves _ Luis Eduardo _ Leur Lomanto _ Sidney de Miguel _ Carlos Cardinal _ Reinildo Calheiros _ José Falcão _ Haroldo Lima _ Florestan Fernandes _ Benito Gama _ Sergio Barcellos _ Carlos Alberto Campista _ Leopoldo Bessone _ Uldurico Pinto _ Paulo Duarte _ Salo Coelho _ Andre Benassi _ Mauricio Campos _ Celio de Castro _ Joni Varisco _ José Moura _ Romero Filho _ Euclydes Mello _ Roberto Franca _ Beraldo Boaventura _ Aldo Rebelo _ Salatiel Carvalho _ Efraim Moraes _ Geraldo Alckmin Filho _ João Henrique _ Maria Valadão _ José Felinto _ João Almeida _ Luiz Carlos Santos _ José Mucio Monteiro _ Carlos Scarpelini _ Valdenor Guedes _ Euler Ribeiro _ Roberto Jefferson _ Paulo Rocha _ Virmondes Cruvinel _ Pauderney Avelino _ Eduardo Moreira _ Aracely de Paula _ Elias Murad _ Murilo Rezende _ Ciro Nogueira _ Wilmar Peres _ Antonio Barbara _ Nelson Jobim _ Werner Wanderer _ Sergio Brito _ Jonival Lucas _ Aroldo Goes _ Getulio Neiva _ Edson Silva _ Pedro Pavão _ Jair Bolsonaro _ Lourival Freitas _ Matheus Iensen _ Alberto Haddad _ Pedro Valadares _ Jeronimo Reis _ Victor Faccioni _ Reditario Cassol _ Roberto Valadão Adroaldo Streck _ Paulo Mandarino _ Rivaldo Medeiros _ Rubem Bento _ Daniel Silva _ Wilson Cunha _ Caldas Rodrigues _ José Lourenço _ José Linhares _ Elio Dalla-Vecchia _ Maluli Netto _ Magalhães Teixeira _ João Maia _ José Belato _ José Fortunati _ Antonio Faleiros _ Heitor Franco _ José Teles _ Osvaldo Reis _ Prisco Viana _ José Ulisses de Oliveira _ B. Sá _ Saide Ferreira _ Paulo Silva _ Alvaro Ribeiro _ Félix Mendonça _ Carlos Benevides _ Miro Teixeira _ Sergio Guerra _ Fátima Pelaes _ Pinheiro Landim _ Maurílio Ferreira Lima _ João de Deus Antunes _ Samir Tannus _ Paulo Mourão _ Beth Azize _ Jesus Tajra _ Átila Lins _ Jabes Ribeiro _ Nelson Trad _ Cesar Maia _ Augusto Carvalho _ José Dirceu _ Simão Sessim _ Diogo Nomura _ Marcos Medrado _ Ricardo Moraes _ Luiz Carlos Hauly _</p>

Fonte: Brasil (1993)

**Figura 20** - Sessão "Motivos da Criação da CPI" apresentada para abertura da CPI de 2009

**02 - Motivos da Criação da CPI**

Rebeliões, motins freqüentes com destruição de unidades prisionais; violência entre encarcerados, com corpos mutilados e cenas exibidas pela mídia; óbitos não explicados no interior dos estabelecimentos; denúncias de torturas e maus-tratos; presas vítimas de abusos sexuais; crianças encarceradas; corrupção de agentes públicos; superlotação; reincidência elevada; organizações criminosas controlando a massa carcerária, infernizando a sociedade civil e encurralando governos; custos elevados de manutenção de presos; falta de assistência jurídica e descumprimento da Lei de Execução Penal, motivaram o Deputado Domingos Dutra a requerer a criação da CPI sobre o sistema carcerário brasileiro.

ação parlamentar

Fonte: Brasil (2009, p. 41)

**Figura 21** - Trecho da "Justificativa" apresentada para abertura da CPI de 2015



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI – Sistema Carcerário Brasileiro

atualmente a terceira maior população carcerária do mundo. Quando se trata dos índices de reincidência, quando a pessoa já condenada anteriormente pratica novo crime, as taxas são altíssimas.

A pesquisa do CNJ identificou, ainda, que o déficit atual no sistema, é de 206 mil vagas. Esse cenário de crescimento da comunidade carcerária é preocupante e requer vigilância das autoridades competentes.

Por esses motivos expostos propomos a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, com ênfase nas crescentes e constantes rebeliões de presos, a superlotação dos presídios, os altos custos financeiros de manutenção destes estabelecimentos.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2015.

Deputado Carlos Zarattini  
(PT/SP)

Esta CPI, portanto, foi criada para investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, com ênfase nas crescentes e constantes rebeliões de presos, na superlotação dos presídios, nas péssimas condições físicas das instalações e nos altos custos financeiros de manutenção destes estabelecimentos.

Fonte: Brasil (2015, p. 19)

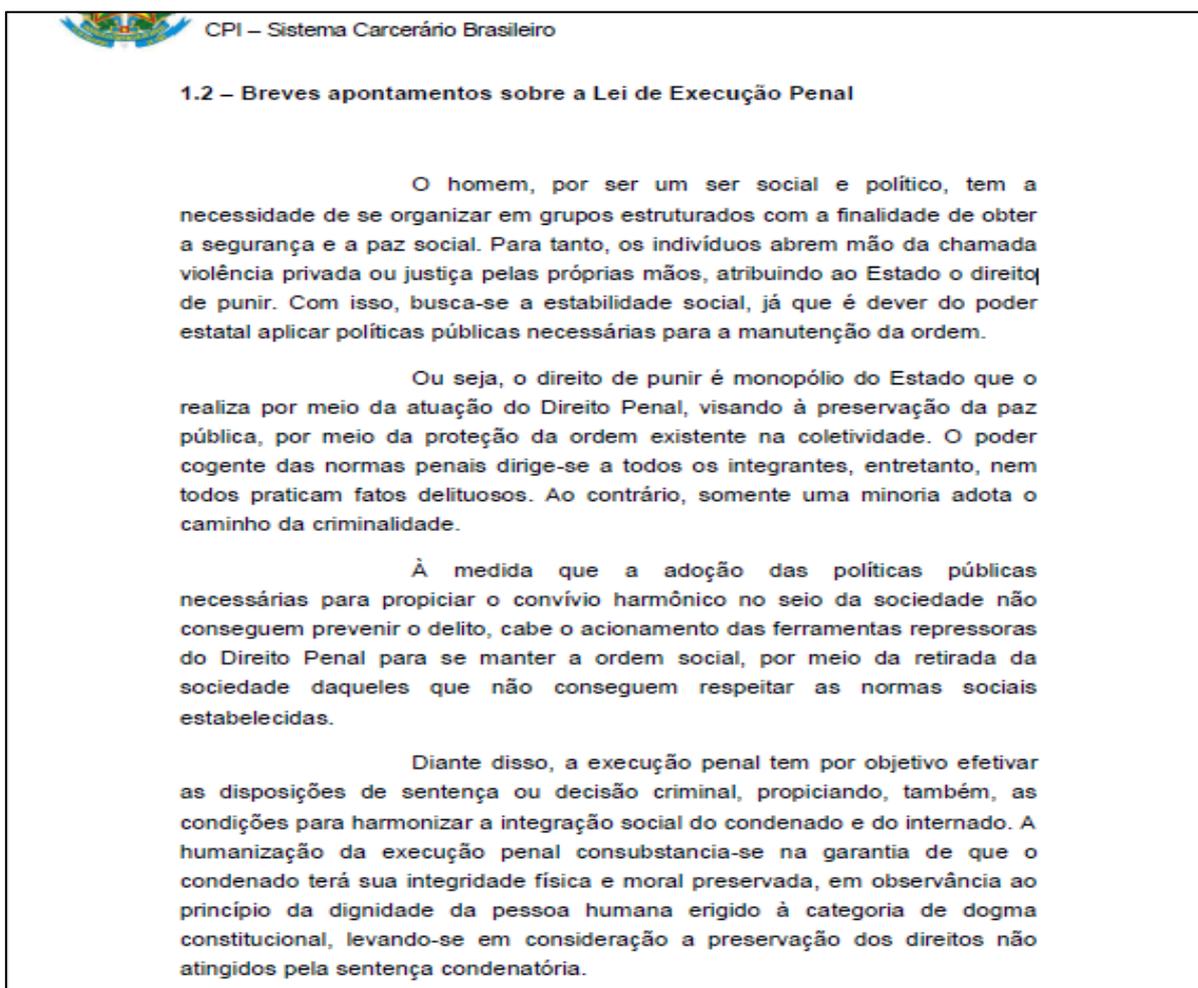
Ainda que cada cenário indicado tenha suas particularidades, que serão mais bem sintetizadas no capítulo seguinte, a situação preocupante das prisões brasileiras e uma necessidade de reforma tanto dos seus espaços, quanto da maneira de tratamento das pessoas presas e dos agentes penitenciários, da quantidade de unidades prisionais ou mesmo da legislação vigente, de modo a promover uma pretensa atualização ao que se entende, para cada momento histórico, como mais adequado aos parâmetros estabelecidos para cumprimento de pena no Brasil, são constantes em todos os relatórios analisados.

Uma dimensão fundamental dessa constância podemos encontrar em um certo sistema de ideias (Foucault, 2005), denominado por Pires (2004) de “Racionalidade Penal Moderna”; sobre este tema, contudo, abordarei na próxima seção, em que tratarei sobre os conceitos-chave e a lógica interna dos relatórios analisados, na medida em que será possível conectar a atuação dos sujeitos que produziram os relatórios com a lógica de construção do próprio texto de cada um destes documentos.

## 2.4 DE ONDE PARTEM AS DISCUSSÕES DOS RELATÓRIOS? A RACIONALIDADE PENAL MODERNA (RPM) COMO LÓGICA ESTRUTURANTE DO DIREITO DE PUNIR NO BRASIL.

Início a discussão desta sessão apresentando um trecho da “Introdução” do relatório final da CPI das Prisões de 2015:

**Figura 22** - Trecho da "Introdução" do relatório final da CPI das Prisões de 2015



Fonte: Brasil (2015, p. 13)

Este trecho é apenas um exemplo dos muitos que podem ser colhidos, seja do próprio relatório da CPI de 2015 ou de todos os outros analisados, no que concerne aos argumentos de justificação da pena e da forma central de punição (aprisionamento) no ordenamento jurídico brasileiro. Variando a ênfase em uma ou em um conjunto de teorias da pena (Pires, 2004), Lemos Britto e os parlamentares responsáveis pela elaboração das

fontes documentais apontadas mobilizam seus pressupostos e premissas para pautar a necessidade da punição e as formas que ela deve tomar a partir de um certo “sistema de ideias” que Pires denomina de “Racionalidade Penal Moderna” (RPM).

De partida, conforme informa Pires (2004), esse certo sistema de ideias, que tem suas origens no século XVIII, ainda que o autor aponte elementos que já podiam ser colhidos de teóricos do período medieval ou do século XVI (Gisi; Tonche; Alvarez; Oliveira, 2017), está centrado na ideia de que a categorização de um comportamento desviante pelo subsistema do Direito Penal (norma primária) está indissociavelmente ligada à aplicação de uma pena (norma secundária) de caráter obrigatoriamente aflitivo. Ou seja, a imposição de sofrimento é um elemento a qualquer formulação que esteja inscrita dentro desta forma particular de sistema de pensamento, levando a que apresente uma “estrutura telescópica” que concebe a proteção da sociedade de maneira hostil, abstrata, negativa e atomista:

Hostil, por representarem o transgressor como um inimigo de todo o grupo e por estabelecerem uma equivalência necessária (mesmo ontológica) entre o valor do bem ofendido e o grau de sofrimento que se deve infligir ao transgressor. Abstrato porque, mesmo reconhecendo que a pena causa um mal concreto e imediato, concebem que esse mal produz um bem imaterial e mediato para o grupo ("restabelecer a justiça pelo sofrimento", "reforçar a moralidade das pessoas honestas", "dissuadir do crime"). (...) Negativo, já que essas teorias, como já dito, excluem qualquer outra sanção ou medidas que visem reafirmar a norma por meio de uma ação positiva (reparação pecuniária, tratamento em liberdade etc.). E atomista, enfim, porque a pena — na melhor das hipóteses — não deve se preocupar com os laços sociais concretos entre as pessoas a não ser de forma secundária e acessória. (Pires, 2004, p. 43)

Com a finalidade de tornar dinâmica a discussão sobre a RPM, para os fins desta pesquisa, vou cruzar as explicações da teoria com trechos e debates constantes nos cinco relatórios analisados, de forma a dar uma dimensão concreta, dentro das fontes documentais, ao contornos que possui esta estrutura cognitiva de formular um certo conjunto de ideias, bem como de articulá-las entre si, de modo a reproduzir e atualizar esta relação de indissociabilidade entre a qualificação legal de um crime e a correspondente imposição de uma sanção penal (pena) aflitiva.

Em torno dessa vinculação obrigatória entre a existência e validade de uma norma de comportamento e a aplicação de uma sanção penal aflitiva, Pires (2004, p. 41 – 42) apresenta três problemas principais:

i. O primeiro problema está no fato de que a própria norma de comportamento passa a ser definida pela pena, seja para o Direito ou para as Ciências Sociais, gerando uma compreensão simbiótica entre norma e sanção afliativa;

ii. O segundo problema é a produção de uma aparente simplicidade no trabalho do legislador e do juiz no momento de escolha da sanção, na medida em que a prisão aparece como uma resposta evidente em detrimento de qualquer outra pena que o sistema jurídico possa apresentar, inclusive como alternativa ao aprisionamento;

iii. O terceiro problema está no plano filosófico: a simbiose entre crime e pena produz uma ilusão de necessidade e identidade quanto à natureza dessa correlação, seja no plano da obrigatoriedade horizontal entre ambas, ou seja, a necessidade de, simultaneamente, sejam aplicadas a norma de comportamento (define um crime, por exemplo) e a sanção afliativa, seja a suposição de que a sanção atrelada à norma de direito penal seja necessariamente negativa, ou seja, para um “mal cometido” deve ser infringido um “mal” correspondente.

Este sistema de pensamento opera a partir da mobilização e articulação de uma certa “caixa de ferramentas” teórica, quais sejam, um conjunto de teorias da pena que surgem em momentos históricos distintos e com premissas parcial ou totalmente distintas, mas que são costuradas de forma a que, quando uma destas esteja sob crítica ou esteja mesmo próximo de ser invalidada, as demais sirvam para seguir dando respaldo a esse construto cognitivo, impedindo sua desconstituição e mesmo reflexões sobre possibilidades outras: são elas as teorias da retribuição, dissuasão, denúncia e reabilitação<sup>49</sup> (Raupp, 2015, p. 33).

Farei uma breve explicação sobre os contornos destas quatro teorias, partindo de Raupp (2015), na medida em que esta explicação é fundamental para compreender os diversos mecanismos que utiliza a RPM para costurar as premissas deste sistema de pensamento e conformar, no plano jurídico, a maneira de pensar a punição e prisão no Ocidente. De partida, todavia, já posso sinalizar que, das quatro teorias apontadas, a que ressaí com maior destaque nos relatórios de Lemos Britto e das CPI's das Prisões é a teoria da reabilitação: com um papel central no penitenciário da 1ª metade do século XX (Britto, 1924, 1925, 1926), esta teoria vai gradualmente perdendo sua centralidade nos

---

<sup>49</sup> Há uma outra teoria mencionada por Raupp (2015) no que concerne à RPM (Pires, 2004; Gisi; Tonche; Alvarez; Oliveira, 2017), qual seja, a teoria da neutralização, porém, por ter um certo status particular e não aparecer, de uma forma geral, no “discurso oficial” da RPM com habitualidade, bem como não ter sido identificada ao longo dos relatórios analisados de forma explícita, não será abordada neste trabalho.

demais relatórios (Brasil, 1976, 1993, 2015) sem, contudo, deixar de ser destacada em todos eles, até porque, como se trata de investigações que tem como premissas descrever a situação das prisões brasileiras e apresentar propostas de melhorias, dá-se o aprisionamento como eixo central para se pensar o próprio funcionamento da punição no Brasil.

Com isto não quero dizer, porém, que a teoria da reabilitação tenha maior importância para pensarmos as manifestações deste sistema de pensamento no Brasil: o que me refiro é ao fato de que, no âmbito dos debates propostos ao longo das fontes documentais primárias (relatórios) analisadas, esta é a teoria da pena que mais vezes é repetida e reforçada para justificar seja a abertura das investigações, apresentar o quadro (sempre) degradante em que se encontram os espaços de aprisionamento, sem, contudo, abrir mão da privação de liberdade, ora demandando mais aprisionamento com melhores condições de habitabilidade (Britto, 1924, 1925, 1926; Brasil, 1976), ora equilibrando demandas de expansionismo prisional com diminuição, para alguns casos, do recurso à pena privativa de liberdade (Brasil, 1993, 2009, 2015).

Vejam os abaixo um exemplo, que consiste num trecho do relatório final da CPI das Prisões de 1993 e que apresenta uma síntese importante de três das quatro teorias da pena mencionadas:

[AUGUSTO GAFRÉE THOMPSON] – A penitenciária é imaginada para que nós atijamos determinados fins, que são absolutamente contraditórios, incompulsivos inconciliáveis e que jamais serão atingidos ao mesmo tempo. Há fins formalmente propostos à penitenciária. **A penitenciária deve, em primeiro lugar, punir retributivamente, porque sujeito que praticou o delito tem que sofrer um castigo. (...) Em segundo lugar, pretende-se que a penitenciária também obtenha outra meta, qual seja a de intimidar, não só no sentido particular — aquele que praticou o crime, diante do sofrimento que adveio para ele pela prática do crime, que é cumprir pena. Ele encontraria freios para não voltar a delinquir quando pensasse se eu cometo delito, tenho que ir para a cadeia e voltar a sofrer lá aquilo que eu sofri — mas também no sentido geral. Quer dizer, na medida em que as pessoas do mundo livre vissem o sofrimento que é imposto aquele que pratica delito, também se sentiriam intimidadas, amedrontadas: se eu praticar um crime, vai me acontecer o que aconteceu com fulano, que está penando na penitenciária "x" ou no presídio "y" etc. tal. (...) Também se pretende que ela recupere seu interno, ressocialize, cure. O nome é variadíssimo. Em última análise, significaria transformar um criminoso em não criminoso, ou seja, que a penitenciária funcionasse como agência terapêutica.** (Brasil, 1993, p. 154 do relatório/p. 221 do arquivo .pdf) (grifo meu)

Nesta passagem, conseguimos identificar claramente três das quatro teorias da pena que comporiam as ferramentas principais do sistema de pensamento Racionalidade Penal Moderna (Cappi, 2020; Dubé, 2010; Pires, 2004): a primeira finalidade a que se refere Thompson é a “finalidade retributiva” (teoria penal da retribuição); a segunda seria o fim de, ao mesmo tempo que se retribuiria o mal com outro mal, dissuadir-se-ia tanto o sujeito desviante quanto o restante do corpo social da delinquir novamente (teoria penal da dissuasão); a terceira, por fim, a de, ao mesmo tempo em que se deveria retribuir e dissuadir, a pena deveria ser também capaz de recuperar a pessoa presa (teoria penal da reabilitação).

É importante destacar, contudo, que o próprio Thompson, logo em seguida à passagem transcrita acima, argumenta que essas finalidades guardariam uma incompatibilidade lógica entre si, especialmente levando em consideração o próprio sujeito destinatário desta pena “multifuncional”, já que se deveria esperar que esta mesma pessoa que foi colocada em um determinado local para sofrer, e sofrer de forma brutal ao ponto de gerar nela e naqueles que desta realidade soubessem um sentimento de terror, fosse de algum modo recuperado da conduta desviante cometida (Brasil, 1993, p. p. 154 do relatório/p. 221 do arquivo .pdf). Esta afirmação feita por ele é muito interessante, porque nos faz refletir as maneiras como alguém que está sofrendo os efeitos desta estrutura hostil, abstrato, negativo e atomista a que se refere Pires (2004), pode perceber os efeitos aparentemente contraditórios destas finalidades esperadas da pena sobre seu corpo.

Apresentada esse primeiro esboço das teorias da pena, a partir da fala de Augusto G. Thompson na CPI das Prisões de 1993, acredito ser importante decompô-las um pouco mais, de forma a explicitar as bases sobre as quais cada uma dela está colocada. A primeira das teorias que cabe apresentar aqui é a teoria da retribuição. Segundo Raupp (2015, p. 36 – 43), esta teoria teria suas bases históricas remontando aos trabalhos de Santo Anselmo de Cantuária, monge beneditino, filósofo e prelado da Igreja Católica, porém tem seus contornos, na modernidade, a partir, principalmente, de Immanuel Kant e Georg W. F. Hegel, assentando-se nas seguintes premissas:

a. O princípio da igualdade tem um papel central tanto na determinação do direito de punir quanto da pena, na seguinte forma:

1. A pena deve ter uma equivalência ao crime cometido (mal pago com outro mal de mesma equivalência);

2. A autoridade (política e jurídica), de forma a primar pela justiça e igualdade e em respeito às pessoas que respeitam as leis, deve punir de forma similar todos os criminosos comuns.

b. Está assentada no postulado do ser humano como ser livre e racional, capaz, portanto, de avaliar e agir para além das restrições naturais e sociais contra si impostas;

c. Em razão desses postulados, prevê a teoria da retribuição que, em caso de desvios às previsões das normas criminais, a autoridade tem o dever de punir, ou seja, o objetivo da punição é a punição em si mesma (retribuir o mal por outro mal em nome da justiça);

d. Por tais premissas, a noção de justiça construída nesta teoria é exclusivamente negativa, na medida em que a punição equivale ao ato de infringir um sofrimento proporcional ao mal cometido (desvio da norma penal);

e. A teoria da retribuição busca o fundamento de seus postulados a partir da “lei moral”, o que significa que esta lei obrigaria moralmente as autoridades a punirem todos os transgressores comuns, a partir de um julgamento nos tribunais;

f. O ato, portanto, de infringir sofrimento a um sujeito desviante da norma penal é um dever moral e jurídico, e, com base no princípio da proporcionalidade, deve ser parametrizado o sofrimento imposto a este ao mal por si causado;

g. Dessa forma, todos os casos de infração devem ser judicializados, todos os condenados devem ter a si impostas uma pena e esta pena deve ser cumprida de maneira integral;

h. Na medida em que se entende o crime como um mal cometido e a pena como um mal necessário em resposta ao primeiro, a teoria da retribuição descarta qualquer possibilidade de reparação ou compensação à vítima, assim como qualquer outra modalidade de sanção que não implique em aplicar intencionalmente sofrimento ao desviante;

i. Por fim, por não ter uma finalidade propriamente dita, acaba servindo como ponto de justificação para as demais teorias da pena, especialmente, conforme será apresentado adiante, à teoria da reabilitação, na medida em que, como se entende que a pena é uma dimensão inseparável da norma de comportamento penal, não há possibilidade de existir crime cometido sem pena aplicada, o que aponta para uma relação simbiótica entre estas duas dimensões.

A própria construção dos relatórios é uma sinalização de como a teoria da retribuição está entranhada no sistema jurídico brasileiro, na medida em que, em nenhum dos documentos analisados, há um questionamento real sobre a necessidade da prisão como punição: com menor (Britto, 1924, 1925, 1926; Brasil, 1976) ou maior crítica (Brasil, 1993, 2009, 2015) ao aprisionamento como estratégia de sancionar atos criminosos, assumem-se as prisões ora como “mal necessário”, nos relatórios das CPI’s, à consecução dos objetivos da pena, ora como o principal instrumento para que possam ser alcançados, no caso da avaliação de Lemos Britto. De acordo com cada tipo de posicionamento, outras teorias ganham maior ou menos destaque.

A segunda é a teoria da dissuasão. Raupp (2015, p. 43 – 47) aponta Cesare de Beccaria (1738 – 1794) e Jeremy Bentham (1748 – 1832) como os principais expoentes deste construto teórico, que se baseia nas seguintes premissas:

a. É perceptível a partir de duas faces, uma normativa e outra descritiva: a segunda estabelece que os indivíduos, agindo por meio de um cálculo de custos e benefícios, pensariam nos impactos da pena antes de decidir pelo cometimento de atos classificados como criminosos, enquanto que, do ponto de vista normativo, há um comando às autoridades (política e jurídica) para que, seja na produção ou aplicação das leis penais, a pena (enquanto sofrimento) precise necessariamente ser aplicada, de modo que seja capaz de produzir um efeito dissuasório para o cometimento dos crimes correlatos ou, não sendo capaz de impedir, seja capaz de diminuir seu ímpeto;

b. Assim como a teoria da retribuição, a dissuasão atribui à pena um caráter aflitivo que deve obrigatoriamente ser imposto ao culpado em razão da desobediência à lei penal, ainda que seu fundamento seja distinto da retribuição, por estar assentado no seu dito efeito dissuasório;

c. A pena, dessa maneira, passa a ter seu critério de eficácia atrelado à sua capacidade presumida e real de intimidar o cometimento de novos ou repetidos crimes, o que implica na absoluta desconsideração de qualquer sanção que implique em reparação ou compensação à vítima, por entender que estas seriam insuficientes para produzir o efeito intimidatório desejado;

d. A teoria da dissuasão, assim como a retribuição, também mobiliza o princípio da proporcionalidade, ainda que de forma diferente: enquanto na retribuição há um efeito de horizontalizar crime e pena como maus equivalentes, na dissuasão há uma hierarquização vertical entre crime e pena, já que se estabelece uma gradação

proporcional entre a gravidade dos crimes e a intensidade que deve ter a pena aplicada, ou seja, quanto mais grave o crime, mais severa deve ser a pena aplicada, o que não implica na ausência de pena para crimes menos graves, já que ela deve sempre e obrigatoriamente ser aplicada, na medida necessária para seguir produzindo seus efeitos dissuasórios;

e. Por tais razões, ativa constantemente a categoria “proteção da sociedade” ou “defesa social” como uma consequência necessária da proteção seja contra crimes em potencial ou a repetição de infrações penais já cometidas.

Abaixo um exemplo bastante elucidativo destas formulações sobre a dissuasão, presente no relatório final da CPI das Prisões de 2015:

**O homem, por ser um ser social e político**, tem a necessidade de se organizar em grupos estruturados com a finalidade de **obter a segurança e a paz social**. Para tanto, os indivíduos abrem mão da chamada violência privada ou justiça pelas próprias mãos, **atribuindo ao Estado o direito de punir**. Com isso, busca-se a estabilidade social, já que é dever do poder estatal aplicar políticas públicas necessárias para a manutenção da ordem. Ou seja, o direito de punir é monopólio do Estado que o realiza por meio da atuação do Direito Penal, visando à preservação da paz pública, por meio da proteção da ordem existente na coletividade. **O poder cogente das normas penais dirige-se a todos os integrantes, entretanto, nem todos praticam fatos delituosos. Ao contrário, somente uma minoria adota o caminho da criminalidade. À medida que a adoção das políticas públicas necessárias para propiciar o convívio harmônico no seio da sociedade não conseguem prevenir o delito, cabe o acionamento das ferramentas repressoras do Direito Penal para se manter a ordem social, por meio da retirada da sociedade daqueles que não conseguem respeitar as normas sociais estabelecidas.** (Brasil, 2015, p. 13 do relatório/arquivo .PDF) (grifos meus)

Em qualquer momento histórico, nos recortes temporais das fontes documentais objeto desta pesquisa, que se observe o pensamento institucional (neste caso, do sistema político) acerca do cometimento de crimes e a consequente aplicação de sanções penais, os postulados-base das teorias da retribuição (“caráter retributivo da pena”) e da dissuasão (“certa feição intimidativa”, “intimidar, de maneira a causar horror” ou “meio eficaz de impedir a ação criminógena”) são regularmente levantados, a partir de expressões como as destacadas nas passagens e nos parênteses.

Os possíveis atritos entre postulados dessas teorias, inclusive, não são ignorados, conforme aponta a fala do prof. Thompson no relatório de 1993, sendo inclusive assumidos, por outros sujeitos que aparecem ao longo das investigações como componentes próprios da pena que precisam ser harmonizados, de forma a viabilizar

aquela função ou aquele conjunto de funções que deve(m) prevalecer em detrimento das demais. Há, portanto, um esforço histórico de harmonizar os diferentes postulados dessas teorias, de forma a que, ainda que alguma venha a sofrer críticas ou mesmo ter sua relevância questionada no pensamento punitivo brasileiro, pelas costuras feitas em torno da pena com as demais teorias, não venha a sofrer descréditos ao ponto de desaparecer.

Ato contínuo, a terceira das teorias que compõe a “caixa de ferramentas” da Racionalidade Penal Moderna é a teoria da denúncia. Raupp (2015, p. 47 – 50) aponta para o surgimento desta ter se dado entre o final do século XIX e início do XX, ainda associada às teorias da retribuição e dissuasão; porém, a partir dos anos de 1950, com os movimentos de reformas jurídicas, de código criminais/penais, da própria doutrina jurídica e das decisões dos tribunais, começa um processo de institucionalização da teoria da denúncia, a partir das premissas abaixo:

a. A pena tem o dever de comunicar o grau de reprovação da sociedade pelo(s) crime(s) cometido(s), consubstanciando, dessa maneira, os valores fundamentais que lhe são caros;

b. De forma similar à retribuição e dissuasão, a denúncia também tem a si atrelada a concepção de responsabilidade dos indivíduos por suas ações, ainda que este debate esteja atravessado pelas disputas em torno de posicionamentos, de um lado, a favor da perspectiva do livre-arbítrio, e, de outro, de determinismos de várias ordens;

c. Assim como as duas teorias mencionadas anteriormente, a teoria da denúncia também parte do pressuposto que a pena deve implicar em sofrimento ao culpado pelo cometimento de um ou mais crimes, porém com a finalidade de representar o grau de aversão que “cidadãos honestos” sentem em relação ao crime cometido, assim como informar o público em geral acerca desta manifestação;

d. Por tais motivos, também para a denúncia a aplicação de uma pena é obrigatória, na medida em que tem uma função pedagógica de representar o grau de reprovação social de uma ou mais condutas, a partir da proteção de valores fundamentais que seriam caros ao sistema jurídico e, especialmente, ao subsistema do direito penal: estes valores são comumente chamados por penalistas brasileiros, a exemplo de Zaffaroni e Pierangeli (2010) como “bens jurídicos”;

e. Categorias como “proteção da sociedade” ou “defesa social” também se aplicam como referências a esta teoria, já que promove um destacamento entre o todo (sociedade/público) e a parte (criminoso), de modo que este passa a ser um exemplo para

o restante da sociedade, em razão do seu desvio criminal, porém com o enfoque na pena como vetor de proteção destes bens jurídicos e de comunicação social desta proteção;

f. Assim como as teorias anteriores, a denunciação também se apoia na igualdade e proporcionalidade, com o grau de reprovação social precisando guardar uma medida proporcional para um mesmo conjunto de condutas desviantes, sem abrir mão do predicado de indissociabilidade entre norma de comportamento (crime) e pena.

Ainda que a teoria da denunciação não apareça, de forma tão explícita e constante, na maior parte dos documentos analisados, há passagens bastante representativas da sua importância para a estrutura lógica penal no Brasil:

O SR. DEPOENTE [Professor Angelito Aique] – **Se a pessoa humana é o mais alto valor, elevar o condenado da condição em que foi posto pela sua conduta, a uma outra, que lhe volte a granjear a estima social, é dever do Estado efetivamente voltado para a realização do progresso.** Isso quer dizer que a execução da pena deve ser orientada no sentido de conseguir reajustamento do condenado, quer pela terapêutica dos desar[r]anjos de personalidade possíveis, quer pela **restauração do ideal de solidariedade que nele se revelou debilitado ou mesmo ausente, e ainda, cumprida a pena, pelo cuidado com a sua reintegração normal na vida comum.** Raciocinando assim, rejeita-se de pronto a pena de morte, sem necessidade de recorrer às intermináveis discussões sobre sua eficácia ou necessidade. (Brasil, 1976, p. 318 do relatório/p. 361 do arquivo .pdf). (grifos meus)

A categoria “bem jurídico” no Direito brasileiro, conforme mencionado anteriormente, é a que melhor representa uma síntese da teoria da denunciação no subsistema do Direito Penal nacional, na medida em que representa os valores mais caros à sociedade e, como consequências, aqueles sobre os quais deve incidir uma proteção de forma mais ampla são os bens jurídicos considerados fundamentais à existência humana, como a vida, liberdade(s) e integridade física, por exemplo, conforme destacado também nos trechos mencionados acima. Dessa maneira, a argumentação em torno da absoluta necessidade de que o Direito Penal exerça o papel de verdadeiro guardião dos valores mais caros à sociedade e, como consequência, exprima o grau de reprovação adequado à violação destes bens jurídicos, me parece ser a forma mais bem acabada que a teoria da denunciação encontrou morada no ordenamento jurídico brasileiro.

A última das teorias da RPM que será aqui apresentada, e aquela que mais visibilidade tem para os debates em torno do relatório de Lemos Britto e dos relatórios das CPI's, é a teoria da reabilitação. Sobre esta teoria, Raupp (2015, p. 50 – 51) faz algumas ressalvas:

- a. Não há textos de referência que sejam capazes de conceituar ou definir de forma precisa os contornos sobre esta teoria, diferente da retribuição (com Kant e Hegel), dissuasão (com Beccaria e Bentham) ou da denúncia (com James Fitzjames Stephen);
- b. Os significados existentes de “reabilitação” remetem a formulações distintas dentro das ciências humanas, havendo no Direito Penal, inclusive, divergências sobre se está a reabilitação integrada de fato ao escopo penal, ou se se trata de elemento própria de política criminal ou administração penitenciária;
- c. Uma última problemática está no fato de que o conceito de “reabilitação” ter sofrido uma série de mudanças ao longo dos séculos, podendo ser identificadas diferentes versões desta mesma teoria entre o século XIX e XX.

Feitas tais considerações, a autora (Raupp, 2015, p. 56) apresenta uma distinção, defendida por Álvaro Pires, da teoria da reabilitação em três momentos históricos distintos, ainda que não excludentes entre si com a progressão temporal: a teoria da reabilitação “pré-moderna” ou teoria “negativa” da reabilitação; a teoria da primeira modernidade ou reabilitação prisional; e, por fim, teoria da reabilitação da segunda modernidade ou reabilitação relacional. Cada uma dessas três, ainda que permaneçam com elementos comuns, guardam especificidades históricas e conceituais que merecem o devido destaque, especialmente levando em consideração a análise desenvolvida neste trabalho.

Sobre a teoria da reabilitação “pré-moderna” ou teoria “negativa” da reabilitação não tecerei maiores considerações, já que, conforme informa Raupp (2015, p. 58 – 61), esta fase da teoria tem suas raízes no pensamento platônico, na Grécia Antiga, e parte de um certo “programa negativo”, o que quer dizer que qualquer propósito de reabilitar passaria necessariamente pela imposição de um mal equivalente ao mal oriundo da conduta desviante (reabilitação). Só se identifica um processo de modificação na maneira de enxergar a reabilitação “negativa” com a institucionalização das prisões enquanto local central para o exercício da punição e uma reanálise de como o processo de “tratamento” do desvio – e do desviante – deveria ocorrer.

Por tais razões, no que concerne aos documentos sob análise, esta fase da teoria da reabilitação serve apenas como um contraponto histórico às fases seguintes, na medida em que a fonte mais antiga que analisei (Britto, 1924, 1925, 1926) remonta aos anos de 1920, já sob influência direta da 2ª fase da teoria da reabilitação (reabilitação da primeira modernidade ou reabilitação carcerária).

A fase correspondente à teoria da reabilitação da primeira modernidade ou reabilitação carcerária, segundo Raupp (2015, p. 58 – 71), tem o início dos seus contornos ao final do século XVIII, com os reformadores das prisões, e avança ao longo do século XIX até a primeira metade do século XX, nos seguintes contornos:

a. Esta nova fase tem duas dimensões bem distintas, na medida em que a primeira agrega os reformadores prisionais do final do século XVIII e primeira metade do século XIX, enquanto a segunda correspondente à ascensão da Escola Positiva italiana (Criminologia Positivista/Antropologia Criminal)<sup>50</sup>, tendo como grande divisor de águas a mobilização de determinismos de várias ordens por defensores da Antropologia Criminal, com uma consequente abordagem médico-sanitária, em detrimento da primeira (reformadores prisionais) que usa de mecanismos de disciplinamento social (religioso, moral, pedagógico etc.) para modificar hábitos e comportamentos dos sujeitos desviantes;

b. Ambas partilham, todavia, uma distinção comum à primeira fase: partem de um “programa positivo” de intervenção penal, na medida em que compreendem ser necessário aprisionar, aceitando uma certa dimensão de sofrimento, para poder produzir modificações na forma de existir no mundo da pessoa que desviou das normas penais;

c. No caso dos reformadores prisionais do final do século XVIII e primeira metade do século XIX, havia uma crença de que o isolamento parcial ou total, a partir do trabalho forçado e da educação moral e religiosa, seria capaz de produzir a “regeneração moral” da pessoa presa, ou seja, prevenir modificações nos seus hábitos e comportamentos e, como consequência, prevenir o cometimento de novos crimes;

d. A teoria da reabilitação da primeira modernidade ganha outros contornos com a publicação dos trabalhos da Escola Positiva italiana, ainda que mantenha princípios comuns à dimensão anterior:

1. Pena como um programa positivo de intervenção no sujeito criminoso, ao invés do ato desviante;
2. A necessidade de excluir socialmente (aprisionar) para promover inclusão social (intervenção no sujeito);
3. A distinção corrigível/incorrigível;

---

<sup>50</sup> É importante destacar, conforme destaca Alvarez (2002), que não há uma uniformidade terminológica sobre os adeptos desta corrente do pensamento científico novecentista, na medida em que ora se usa “Escola Positiva”, ora “Criminologia Positivista”, “Antropologia Criminal” ou mesmo “Sociologia Criminal” para designar as abordagens que derivassem das premissas teóricas estabelecidas por Lombroso, Ferri e Garofalo.

4. O uso de penas longas ou indeterminadas como ferramentas centrais ao processo de reabilitação criminal;

5. A recusa a ferramentas de compensação, reparação ou perdão da vítima como formas de tratamento do sujeito criminoso.

e. O primeiro elemento de distinção à fase anterior está que a Escola Positiva italiana usa de abordagens de base médica, psicológica e psiquiátrica, ou seja, o tratamento penal é equiparado a um tratamento clínico, o que implica na penetração de saberes científicos, médicos e psicossociais no universo do Direito;

f. Outro elemento central é a inserção do conceito de “perigosidade”<sup>51</sup> na avaliação do sujeito criminoso, introduzido a partir de conhecimentos psiquiátricos e médicos, associado aos conceitos de “responsabilidade objetiva” do Direito Civil, ou seja, uma responsabilidade independente de culpa, risco e segurança/defesa social, construindo um arcabouço conceitual que permite avaliar o nível de “perigosidade” que oferece o sujeito criminoso a partir do grau de risco que é capaz de oferecer e o uso das ferramentas de defesa social suficientes para intervir em um sujeito ontológica e socialmente criminoso;

g. Tem como principais expoentes Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo, que construíram uma rede global de discípulos e multiplicadores da teoria, especialmente no contexto latino-americano, a partir da 2ª metade do século XIX em diante (Alvarez, 2002; Del Olmo, 2004);

h. Por fim, contrariamente ao pressuposto, na dimensão anterior, de liberdade de escolha dos sujeitos desviantes, a Escola Positiva italiana articula suas concepções sobre o crime, o criminoso e a pena em torno de uma série de determinismos ou de um determinismo multifatorial, de ordem biofisiológica, psicológica e social.

Das duas dimensões apontadas, até pelo recorte histórico dos documentos que analisei/estou analisando, aquela que se mostra presente com mais força é a reabilitação carcerária pós-Escola Positiva italiana, com destaque, principalmente, para os três volumes do relatório de Lemos Britto e, de forma menos expressiva, no relatório final da CPI das Prisões de 1976.

---

<sup>51</sup> No caso brasileiro, ao invés do termo “perigosidade”, a expressão correntemente utilizada foi e segue sendo “periculosidade”, conforme é possível observar ao longo dos relatórios apresentados, ou mesmo na própria legislação penal brasileira.

No caso do relatório de Lemos Britto, é importante destacarmos que ele é um dos principais expoentes do movimento penitenciário (Angotti, 2011)/Nova Escola Penal (Alvarez, 2002), ao longo da 1ª metade do século XX, o que significa que os ensinamentos da Criminologia Positivista estão absolutamente entranhados e servem de fundamento para toda a maneira de pensar o crime, o criminoso e a pena, assim como de atuar, politicamente, na articulação de leis, políticas públicas ou atenção midiática para a “questão penitenciária” que lhes é muito cara.

Não é demais pontuarmos que a incorporação e ressignificação das teorias da Antropologia Criminal, no Brasil, conforme indica Schwarcz (1993), traz consigo uma série de conceitos de correntes, originalmente, distintas (darwinismo social e concepções poligenistas, de um lado, e a perspectiva evolucionista e monogenista, do outro), baseando suas construções a partir de um processo de hierarquização sociorracial e de políticas baseadas na miscigenação, com a o objetivo de embranquecer a população brasileira (eugenia) e alcançar um grau cada vez mais desenvolvido de civilidade e progresso no Estado brasileiro.

Há, portanto, uma absoluta centralidade, para estas correntes teóricas, da racialização das análises e da constituição mesma do racismo enquanto conhecimento científico e política de Estado. Com o avanço do século XX, todavia, o apelo público do racismo científico vai gradualmente perdendo força, até pela necessidade de construir uma noção de identidade nacional unificada (Azevedo, 1987; Anderson, 2008), dando lugar a uma aparente “suavização”, no escopo das abordagens da Antropologia Criminal no Brasil, na dimensão racial do debate, privilegiando, conforme apontarei a seguir, a dimensão do crime como questão ontológica de algumas categorias de seres humanos, sem dizer mais, de forma explícita, que grupamentos são estes:

**O crime deve ser estudado de accôrdo com os conselhos e os principias da escola positiva. O criminoso ha de ser tratado por processos racionaes, dentro de uma legislação que faça a pena elastica, ductil, adaptavel ao individuo. Se o criminoso é um enfermo, que soffre de um mal sui generis, a sociedade não tem o direito de condemnal-o sem regra nem medida, apenas tendo em conta a gravidade da violação da lei moral ou civil, e sem indagai se elle é passivel ou não de regeneração ou ele cura.** A pena carece de adaptar-se ao criminoso e não ao crime. Deve ser remedio e não a expressão de uma vindicta social. (Britto, 1924, p. 24 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

Lemos Britto, portanto, já nas primeiras páginas do 1º volume de seu relatório, apresenta as bases sobre as quais constituirá sua análise e as propostas que surgirão a partir disso: deve-se seguir aos ensinamentos da Escola Positiva italiana, a compreensão de determinismos multifatoriais e uma concepção do crime e do criminoso que vá além da concepção de agência, dando conta de um processo complexo de abertura, tanto na reformulação das leis quanto na aplicação e administração da pena, a uma concepção que esteja amparada na compreensão do criminoso como enfermo e da pena como remédio ou tratamento para a cura da delinquência. A partir daí surgem uma série de propostas para melhorar a lei penal e a sua aplicação:

A **sentença indeterminada**, que tem sido ao mesmo tempo um **remedio heroico contra a criminalidade** e um poderoso derivativo economico para as nações que são obrigadas a manter numerosas e grandes penitenciarias, é um **corollario logico elo chamado systema de reforma. Se a pena já não visa desferrar a victima, fazer soffrer ao criminoso e vingar a sociedade; se já ninguem contesta que dentro de cem delictos semelhantes não ha dois criminosos iguaes; e se com a criação dos reformatorios se procuram restaurar no delinquente a fé perdida e a confiança nas próprias virtudes, transformando a pena num elemento de correccão**, não se póde admittir que para essa variedade de criminosos, e dentro dessa complexidade de moveis e de fins, o magistrado decrete uma penalidade rigida, immutavel. (Britto, 1924, p. 47 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

O certo é que, abstrahindo-se das causas do extranho phenomeno, o phenomeno em si é de uma evidencia tal que ninguem mais ousaria contestal-o. **A criminalidade infantil (e eu abranjo nesta expressão os crimes commettidos até os 16 annos) e a criminalidade dos menores até 21 annos, constituem uma realidade ameaçadora. Os proprios congressos scientificos, as assembléas socialistas, a imprensa doutrinaria, tudo préga a necessidade de uma reacção producente, capaz de soffrear esses impulsos nas gerações de jovens, capaz de erguer um contraforte bastante resistente ao avanço dessa torrente que se despenha tenebrosa na bacia dilatada dos crimes.** No Brasil, mal se organizam estatísticas, especialmente sobre a criminalidade. Na Bahia, então, a falta desse serviço é palpavels sendo até deficientíssimo os dados demographo-sanitarios, pois só abrangem a capital. (Britto, 1924, p. 68 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

Com essa abordagem ampliada que faz Lemos Britto, a partir da mobilização de conceitos e premissas da teoria da reabilitação carcerária, o produtor do relatório constrói uma estrutura de pensamento que seria capaz de abarcar todo o período da vida humana no processo de criação, aplicação e administração da pena. Isto está assentado no fato de que ele entende o alcance da norma penal desde a infância até a vida adulta, ainda que

com particularidades entre as duas construções normativas, compartilhando elementos e ferramentas comuns na consecução da terapêutica criminal, como a sentença indeterminada, o uso da liberdade condicional e a construção de um aparato científico capaz de dar suporte e promover o acompanhamento seja da aplicação da pena nos adultos, ou nesta modalidade de subsistema jurídico específico para menores.

No relatório final da CPI das Prisões de 1976, por outro lado, apresenta-se uma forma menos evidente da teoria da reabilitação criminal pós-Escola Positiva italiana, na medida em que guarda com o relatório de Lemos Britto um intervalo de cinco décadas, levando em consideração a publicação do último volume do relatório do penitenciariastas e a publicação do relatório da CPI, e uma série de acontecimentos históricos que cominam, entre 1964 e 1985, no período da Ditadura Militar brasileira. Isso, todavia, não muda o fato de que ainda é possível identificar, na forma de comunicar o fim de “reabilitação” da pena, termos e estratégias apontada por Lemos Britto:

**Nenhuma instituição penitenciária justifica sua existência se não dispensa tratamento penal adequado. Se não o faz, antes serve à difusão e ao aperfeiçoamento do crime do que à defesa da sociedade. Por outro lado, nenhum tratamento penal pode ser considerado adequado se não se baseia no exame criminológico da personalidade. No ato mesmo de sua admissão à penitenciária o preso deverá ser submetido a exames físicos, biológicos e psicológicos, tendo-se em vista a natureza do crime, não só para determinar o tipo de tratamento conveniente e o estabelecimento penal onde deve este concretizar-se** (prisão de segurança máxima, regime de semi-liberdade ou prisão aberta) como também para definir cientificamente a necessidade da prisão. (Brasil, 1976, p. 07 do relatório/p. 13 do arquivo .pdf) (grifos meus)

O início dos anos de 1960, conforme aponta Raupp (2015, p. 71), marca uma virada na forma de conceber a teoria da reabilitação, na medida em que uma série de pressupostos caros à reabilitação criminal vão sendo contestados, tornando-se em grande parte obsoletos<sup>52</sup>. Isto não quer dizer, todavia, que muitas das ferramentas desta fase da teoria não perdurem não só durante os anos de 1970, mas mesmo atualmente, já que categorias como “periculosidade do agente”, defesa social”, “exame criminológico”, “personalidade do agente” e da pena associado a um modelo de tratamento penal, quando

---

<sup>52</sup> Este período que aponta Raupp (2015) casa também com as mudanças geopolíticas que estão ocorrendo no período da Guerra Fria (1947 – 1991) e a ascensão do discurso de direitos humanos a que se refere Moyn (2010, 2014), o que implica num processo de revisão, pelo sistema do Direito, de aspectos que anteriormente estavam no centro de suas formulações e que, com todas as implicações acima mencionadas, provoca a necessidade de autorrevisão de parte destas fórmulas para manter válidas as premissas da RPM em meios às mudanças dos sistemas político e econômico.

se trata da sua dimensão reformadora do sujeito desviante, seguem presentes e gerando uma série de debates na legislação brasileira e em decisões judiciais da área penal.

O discurso presente no relatório final da CPI das Prisões de 1976, portanto, apresenta um bom processo de síntese da virada histórica que vai se vendo na teoria da reabilitação criminal para a sua terceira fase, ao mesmo tempo que mostra como foram preservados uma série de ferramentas e conceitos muito caros à Escola Positiva italiana e seus adeptos no Brasil. Ao longo do relatório, conforme será melhor detalhado no capítulo seguinte, as discussões em torno do conceito de periculosidade, da pena como tratamento e do uso do exame criminológico como critério de cientificidade na execução das penas permanecem centrais.

A última fase da teoria da reabilitação criminal, segundo Raupp (2015, p. 71 – 78), é a teoria da segunda modernidade ou reabilitação relacional, com uma série de especificidades e reconfigurações conceituais que lhe dão um sentido muito próprio, ainda que conserve elementos básicos e comuns às três fases:

a. A primeira premissa que, de partida, já lhe distingue de forma substantiva às anteriores fases, é a de que o tratamento em liberdade é preferível ao realizado no meio carcerária, com a finalidade de reabilitar o sujeito desviante;

b. Há um fortalecimento da noção de “justiça” em oposição ao de “justiça retributiva”, levando a um desvalor maior da dimensão aflitiva da pena, e a elevação da reabilitação a um direito constitucional de quem encontra-se aprisionado;

c. Na medida em que parte da premissa de um desvalor cada vez maior ao uso da prisão como meio para a reabilitação da pessoa presa, há um reforço gradual na adoção, como regra, da sanção menos restritiva possível, quando da formulação da lei penal e na sua aplicação, pelos tribunais;

d. O uso do aprisionamento, portanto, passa a ser uma última alternativa, quando nenhuma outra pena que privilegie mais a liberdade do sujeito desviante possa ser aplicada;

e. Uma forte crítica desta última fase da teoria da reabilitação está justamente no uso de penas longas, já que aponta que, quanto maior o tempo de aprisionamento, menores as chances de o processo de reabilitação ser eficiente;

f. Outra crítica é à distinção “corrigível/incorrigível”, utilizada nas duas fases anteriores: como a reabilitação passa a ser encarada como um direito de caráter universal da pessoa presa, o tipo de acusação e a gravidade do delito concreto perdem

importância, já que o que importa, para esta fase da teoria, é a garantia do direito à possibilidade de retornar ou permanecer na sociedade com uma chance aumentada de apresentar-se como um cidadão útil ao conjunto social;

g. A reabilitação, desta forma, deve servir como um contraponto aos efeitos negativos já esperados do encarceramento e uma autolimitação à intervenção estatal.

Esta fase final da teoria da reabilitação casa com o momento histórico apontado por Moyn (2010), ou seja, a incorporação, como conteúdo programático e político, dos direitos humanos às cartas constitucionais e políticas públicas dos Estados nacionais. Com isso, no caso brasileiro, há uma incorporação, nos anos de 1980, dos discursos e tratados de direitos humanos nos debates sobre a nova constituição a ser promulgada após o final da Ditadura Militar, em 1985, cominando com a Constituição Federal de 1988, popularmente conhecida como “Constituição Cidadã”, justamente pelo caráter de garantia de direitos, de várias ordens (individuais, sociais, coletivos etc.), que apresenta.

Além disso, nas CPI’s de 1993, 2009 e 2015, é possível identificar traços, de forma mais ou menos explícita, desta nova roupagem que traz a reabilitação relacional à forma de enxergar o próprio papel da CPI e seus objetivos concernentes às prisões brasileiras. Exemplificarei estes aspectos a partir de uma passagem muito interessante do relatório final da CPI das Prisões de 2009, quando trata da concepção de “justiça restaurativa”:

Essa **modalidade de justiça** apóia-se, segundo estudiosos da matéria, em **três estruturas conceituais: a disciplina social, o papel das partes interessadas e os tipos penais cabíveis nas práticas restaurativas**. Este tripé teria como função primordial **evitar práticas puramente punitivas e estigmatizantes, ao tempo em que teria como estrutural a relação entre o dano causado pela infração e as necessidades específicas de cada interessado** e, tendo as partes envolvidas uma relação emocional direta, ter-se-ia a resposta restaurativa direta do transgressor e a manifestação das partes envolvidas na busca de um consenso e de uma solução efetiva para a contenda. **A resposta restaurativa, portanto, compreende o combate ao crime pela punição sem estigmatização, reintegrando vítimas e transgressores, fortalecendo o relacionamento na comunidade e ampliando a participação do cidadão na resolução das demandas jurídicas, hoje a afogar os Judiciários dos Estados**. (Brasil, 2009, p. 488 do relatório/p. 483 do arquivo .pdf) (grifo meu)

As últimas três décadas, portanto, apresentam, do ponto de vista das expressões da RPM nos sistemas político e jurídico brasileiros, uma incorporação cada vez mais intensa da reabilitação relacional, com uma exigência substancialmente maior de autocontenção da política de encarceramento massivo do Estado brasileiro e uma

valorização formal da reabilitação como direito constitucional da pessoa presa. Tudo isto, todavia, sem renunciar à necessidade de manutenção das prisões, como ferramentas centrais nas dinâmicas punitivas brasileiras, por meio de constante discurso reformista.

O discurso de reforma penitenciária, que tem seu apogeu no relatório de Lemos Britto e se torna elemento absolutamente regular em todas as CPI's que lhe sucedem, é um traço marcante, no pensamento sobre crime e punição no Brasil, como expressão do sistema de pensamento que compõe a Racionalidade Penal Moderna, na medida em que a centralidade da punição em torno da prisão, seja como único meio possível de sanção criminal (Britto, 1924, 1925, 1926) ou como uma dentre muitas (Brasil, 2015), jamais é descartada.

Pensar, portanto, a forma de conceber o crime e o tratamento destinado às pessoas que cometem desvios desta natureza passa, obrigatoriamente, pela dimensão aflitiva da pena, agregando, de forma não linear e complexa, um programa negativo, este, em tese, cada vez mais diminuído no último século, e um programa positivo que, apesar de ser fortalecido do ponto de vista discursivo, segue esbarrando em um desinteresse histórico no Brasil em torná-lo realidade. Conforme aponta Possas (2015):

As pesquisas sobre a racionalidade penal moderna indicaram que as teorias da pena são atualizadas por diversas tramas discursivas e diversos circuitos de comunicação: na religião, na filosofia penal, no governo, no direito criminal, nos movimentos sociais, nas teorias pedagógicas, nos meios de comunicação de massa, na ciência, etc. Pires (2008b) chama atenção para o fato de essas diversas atualizações não serem necessariamente da mesma ordem. Em certos casos, as teorias da pena são atualizadas para “apoiar” ou para “acompanhar” as comunicações de protesto ou de reivindicação. (...) Em outros casos, esse sistema de ideias é atualizado para apoiar ou acompanhar ou reagir a certas decisões tomadas em algumas organizações (o Parlamento, os tribunais, a administração penitenciária, etc.). Do ponto de vista do sistema do direito, isso significa, entre outras coisas, a insistência pelos tribunais na aplicação das penas de prisão e a marginalização das penas alternativas ou mesmo da pena pecuniária. (Possas, 2015, p. 480)

Aparecem, todavia, correlacionadas às teorias da pena descritas anteriormente, um outro conjunto de formulações que parecem guardar, empiricamente, um contrapeso ao discurso das teorias da pena, servindo ora como reforço ou como contraponto a uma ou mais destas ferramentas da caixa da RPM: a segurança e a disciplina. Transcrevo abaixo uma passagem, novamente do professor Augusto G. Thompson, só que quando ouvido na CPI das Prisões de 1976, já que ele participou tanto desta quanto da de 1993, reafirmando

posicionamentos semelhantes quanto às funções declaradas e não declaradas da pena e da prisão:

[Augusto Frederico Gaffree Thompson] (...) Em seguida, porque as **metas formais da prisão são: punir, intimidar e recuperar. Mas há duas metas informais, que são exigidas com relação aos estabelecimentos penais, quais sejam: manter a segurança, isto é, os que estão lá não saírem; e manter a disciplina, ou seja, os que estão lá não se entrematarem, não provocarem motins, etc. Então, essas duas metas informais - segurança e disciplina - que seriam meios de se alcançar as metas formais - punição, intimidação e recuperação - preocupam aos dirigentes da cadeia. E preocupam de tal sorte que se transformam de meios em fins.** (Brasil, 1976, p. 186 do relatório/p. 227 do arquivo .pdf) (grifos meus)

Vemos então que as manifestações deste sistema de pensamento (RPM) passam por um duplo processo: um conjunto de “finalidades” ou “metas” formais, inscritos em diversos postulados das teorias da pena, e outro grupo de “finalidades/metasp” informais, quais sejam, segurança e disciplina. Dá-se, especialmente por membros da gestão prisional e das agências penitenciárias (Guimarães, 2022), uma relevância tamanha à manutenção da segurança e da disciplina no cotidiano das prisões que, como afirma o próprio Thompson, estes objetivos são elevados a uma dimensão de finalidade informal da pena.

É possível enxergar este discurso do binômio segurança-disciplina em todos os relatórios analisados, porém, com o período da redemocratização e estruturação de organizações/grupos criminosos prisionais, este binômio passa a ganhar cada vez mais destaque, ao ponto de muitos dos debates, a partir do relatório final da CPI das Prisões de 1993, passarem necessariamente por reflexões, constatações e propostas que dialogam com uma necessidade do aumento de mecanismos de fiscalização mais eficientes, recursos tecnológicos cada vez mais desenvolvidos e técnicas, oficiais ou oficiosas, que permitam mediar com maior precisão as dinâmicas sociais das prisões brasileiras.

Pensar neste binômio remete, inevitavelmente, às discussões que faz Foucault ao discutir seja as tecnologias disciplinares quanto às tecnologias de segurança (Foucault, 2008b) constituídas, desde o século XVIII em diante, para, em diversas dimensões e por meio de uma série de instituições, ter mais precisão sobre a gestão de populações em uma determinada territorialidade, o que implica uma forma de exercício de poder (biopoder) que tem como função central, para além da já existente dimensão de produção de morte, de fazer viver (Foucault, 2005).

Isto significa que o exercício do poder passar a estar centrado em construir saberes e tecnologias capazes de levar a dimensão do exame (Foucault, 2008c) às minúcias, seja em recortes populacionais mais reduzidos, ou numa dimensão mais ampliada neste processo de circulação de pessoas, para responder ao problema das mudanças sobre a capacidade do Estado moderno em gerir sua massa populacional, na medida em que esta passa a ganhar contornos mais precisos e provocar uma mudança substancial no antigo direito da soberania em “fazer morrer e deixar viver”. A esta nova forma de exercício do poder (biopoder), são construídas formas atualizadas de governamentalidade desta população em um dado território, o que implica em uma intensificação no emaranhamento que dispositivos disciplinares e de segurança passam a produzir para dar conta destes fenômenos.

Por tais razões, ao observar as maneiras pelas quais a Racionalidade Penal Moderna se expressou e expressa na realidade brasileira, nos últimos cem anos, enquanto dimensão cognitiva do dispositivo de aprisionamento, acredito ser necessário fazer uma distinção entre, de um lado, aquilo que opto por chamar de “teorias formais da pena” (retribuição, dissuasão e reabilitação), e, de outro, os “saberes dispositivos do penitenciário” (segurança e disciplina”).

Parece haver, dessa forma, a mobilização das teorias formais da pena como revestimento externo das teorias dispositivas do penitenciário, ou seja, por meio de uma relação de simbiose entre os dois grupos, o primeiro costura uma série de justificações que se retroalimentam e funcionam como escudo formal, ainda que com implicações práticas, para que o segundo grupo atue mais diretamente no funcionamento interno do cotidiano prisional. Ao mesmo tempo, a mobilização dos saberes dispositivos do penitenciário dialoga diretamente com certas formulações da teoria da reabilitação, funcionando como ferramentas para justificar a necessidade de “ressocializar” a pessoa presa, tentando não perder o controle sobre o “tratamento” e mantendo a integridade física de quem aplica a “terapêutica prisional”.

Com isto, quero dizer que há um tecido dinamicamente costurado, feito e refeito, entre as teorias formais da pena e os saberes dispositivos do penitenciário, de modo que há tensionamentos, concessões e reorganizações, porém sem que se abra mão de uma atuação simbiótica entre a função de justificação formal do primeiro grupo e de organização funcional do segundo nas dinâmicas prisionais brasileiras. Como bem resume o professor Thompson, agora no relatório final da CPI das Prisões de 1993:

[Continua o Sr. Augusto Gafrée Thompson] O que poderia acontecer e o que se sugere, se imagina, se sonha? **Deixa o problema custodial de lado. Vamos preocupar-nos, sobretudo, com o problema de recuperação. Deixa esse negócio de segurança, esse plano deixa para lá.** Vamos cuidar de recuperar o preso, ser amigo do preso. O guarda vai ser amigo do preso. O diretor vai deixar o preso circular, ter idéias, etc. e tal. **Mas acontece que, por mais que o diretor do sistema, o pessoal do sistema penitenciário seja movido por essas idéias, ele vai em pouco tempo verificar que as tais metas informais é que na verdade são os fins principais, os princípios fundamentais que estão na expectativa não só das autoridades públicas, como da população. Na medida em que ele falhar com relação às metas formais...** (Brasil, 1993, p. 155 do relatório/p. 222 do arquivo .pdf) (grifo meu)

É muito fácil identificar os resultados dessas falhas quando analisamos as diversas situações em que, após rebeliões ou chacinas nas prisões, ou em bairros periféricos rurais ou urbanos, gestores prisionais e representantes das forças de segurança pública podem sofrer sanções disciplinares, em alguns casos serem afastados – ou blindados – para ou realocá-los a outras funções ou, quando “baixa a poeira”, redistribuí-los nestas mesmas funções para outras espacialidades.

Há, portanto, uma série de dimensões, quando pensamos os diversos fios dessa teia de elementos discursivos e não-discursivos (Foucault, 2012, p. 364), que são costurados e recosturados em torno das dinâmicas de aprisionamento. Quando olhamos para os relatórios de Lemos Britto e das CPI's e historicizamos os seus contextos de produção, autoria e mobilizações conceituais, somos capazes de melhor compreender os diversos nós que compõem esta teia, como a operacionalização do medo, enquanto categoria moral, e da RPM, enquanto dimensão cognitiva, do dispositivo de aprisionamento brasileiro e, por consequência, entender a dinamicidade com que estes nós são costurados, desfeitos e refeitos para permitir a continuidade das prisões, bem como de tudo que lhe atravessa, na forma de pensar a punição e o papel das prisões no Brasil.

Entre o medo e a Racionalidade Penal Moderna, todavia, parece haver um terceiro elemento que é central para uma análise global do aprisionamento no Brasil: as formas específicas de exercício do poder, quando analisadas sob a ótica do Estado brasileiro<sup>53</sup>.

---

<sup>53</sup> Esta ressalva é importante, na medida em que, na análise dos relatórios indicados, não é possível identificar as narrativas, como regra, das pessoas presas, aparecendo, quando aparecem, a partir dos relatos de quem produziu os relatórios; para além disso, os trabalhos investigativos destes documentos, por seu caráter tópico e temporalmente restrito, não permitem avançar sobre as dinâmicas diárias dos sujeitos que vivem a prisão, sejam elas membros das agências penitenciárias, membros da gestão penitenciária, membros do corpo social e sujeitos aprisionados (Guimarães, 2022). Por tais motivos, o olhar está centrado

No próximo capítulo, dessa forma, apresentarei o conceito de “necrobiopoder” (Bento, 2018) e sua relação com os achados identificados tanto no relatório de Lemos Britto quanto nos das CPI’s já analisados, apresentando tanto as semelhanças quanto as especificidades encontradas nestas distintas fontes documentais.

---

naquilo que é possível identificar nas fontes documentais mencionadas e nas considerações passíveis de serem feitas dentre deste recorte específico.

### 3. "PRESO SÓ FAZ FALTA NA HORA DA CONTAGEM"<sup>54</sup> : GESTÃO CENTENÁRIA DA VIDA E MORTE NAS PRISÕES BRASILEIRAS.

A frase que dá início a este capítulo dá o tom do que encontrei ao longo das análises dos relatórios: quando muito, a existência da pessoa presa só adquire uma importância substantiva e organizada do Estado brasileiro “na hora da contagem”, já que a ausência de algumas dessas pessoas pode indicar fugas, individuais ou coletivas, ou mesmo violências fatais cometidas seja entre presos ou entre estes e membros das agências penitenciárias. Como tais fatos prejudicam a credibilidade das administrações prisionais em cumprir sua função de enclausuramento, ao passo que fragiliza também o papel do Estado seja como administrador (unidades prisionais públicas) ou garantidor (prisões privatizadas ou com parcerias público-privadas), há uma necessidade de atuação mais enérgica para capturar, ou dar a aparência pública de esforços neste sentido, os responsáveis pela quebra da rotina prisional e restabelecer a “normalidade”. Nestes casos, normalmente são ativados, dentro da operação do dispositivo de aprisionamento, os saberes dispositivos do penitenciário – segurança e disciplina – e suas correspondentes tecnologias, de modo a restabelecer, ainda que parcialmente, a ordem nas prisões.

A questão que coloco é: de que “normalidade” estamos falando? Qual a dimensão histórica que compõe o status de “normal” no cotidiano das prisões brasileiras e que aparecem como elementos constante, entre os séculos XX e XXI? A absoluta falta de condições materiais, morais e legais (em termos da execução de suas previsões) para o cumprimento da pena privativa de liberdade, no Brasil, é a marca registrada no recorte cronológico desta pesquisa, ainda que apresente suas especificidades e dimensionamentos próprios em cada período. Para auxiliar a compreender melhor as nuances e emaranhados deste cenário é que mobilizo o conceito apresentado por Bento (2018) de “necrobiopoder”. Isto porque

Conforme discutirei, a governabilidade não se refere exclusivamente ao cuidado da vida, como propõe Foucault (1999). Minha hipótese é a de que a governabilidade, para existir, precisa produzir interruptamente zonas de morte. Ou seja, governabilidade e poder soberano não são formas distintas de poder, mas têm, pensando no contexto brasileiro, uma relação de dependência contínua – seja numa abordagem sincrônica ou diacrônica. Na história brasileira do Estado, “dar a vida e

---

<sup>54</sup> Esta frase foi proferida no relatório final da CPI das Prisões de 1993 (BRASIL, 1993, p. 78), na seção “VII – CONCLUSÕES”, em tom crítico ao descaso dado à situação das prisões brasileiras e ao direito dos presos.

dar a morte” não podem ser pensados separadamente. Quando eu digo dar a vida e dar a morte me distancio da posição de Foucault, segundo a qual o Estado moderno tem como fundamento “fazer viver, deixar morrer”. O verbo “deixar” sugere que o Estado não irá desenvolver políticas de morte. Ao contrário, afirmo que há uma reiterada política de fazer morrer, com técnicas planejadas e sistemáticas. Ao mesmo tempo, me distancio também de Agamben (2013) porque nem todas as vidas são nuas. Algumas nascem para viver, outras se tornam vidas matáveis pelo Estado. O conto político “homo sacer” (Agamben, 2013) serve muito pouco para interpretarmos a necrobiopolítica brasileira. Foi o necrobiopoder que nutriu e engordou aqueles/as que foram chamados a fazer parte da “população”. (Bento, 2018, p. 3 – 4)

Há, portanto, conforme sinaliza Bento, uma relação indissociável entre a dimensão própria do Estado moderno, em torno de um determinado território, com o fim de gerir uma população, através de mecanismos e saberes sobre a vida e o fazer viver, compondo o que Foucault chama de técnicas de governamentalidade no exercício do biopoder (Foucault, 2005, 2008b); e outra dimensão que encontra-se espelhada à primeira, consistente nas técnicas do “direito de matar, deixar viver ou expor à morte” a que se refere Mbembe (2016).

Acredito ser necessário, antes de seguirmos, “puxar um freio de arrumação” e dar algumas explicações a mais sobre o motivo de mobilizar o conceito de “necrobiopoder” (Bento, 2018), ao invés do conceito foucaultiano de “biopoder” (Foucault, 2005) ou o de “necropoder” a que se refere Mbembe (2016). Quanto ao conceito de biopoder, Foucault (2005) parte do que denomina “guerra das raças”, referindo-se a disputas que se teriam iniciado no século XVII, tendo como seu elemento central a construção de uma soberania nacional e a afirmação de uma certa identidade nacional, apoiadas em um processo de diferenciação racial entre povos como uma forma de autoafirmação de si.

Ao analisar o processo de constituição dos Estados soberanos e a constituição de um racismo de Estado como ponto de apoio para a própria concepção deste novo modelo de soberania, Foucault (2005) demonstra como, de forma semelhante ao que faz Anderson (2008), a categoria “raça” parece gradualmente sendo diluída, entre os séculos XVII e XVIII, ainda que não perca sua importância e centralidade, em um conceito maior de “nação” e “soberania”, conceitos estes envolvidos em processos históricos que demandam cada vez mais o reconhecimento da população como um ente dissociado da figura do monarca e, conseqüentemente, que passa a ter uma existência própria, circulando em um dado território marcado por fronteiras e regulações jurídico-formais.

Por tais razões, há uma reelaboração da teoria clássica sobre soberania e as práticas em torno da gestão de uma massa de pessoas em uma especialidade delimitada sobre a qual se deve gerir tanto as possibilidades de viver quanto de morrer: enquanto, na teoria clássica da soberania, o direito de vida e morte (fazer morrer e deixar viver) era um dos atributos fundamentais do ato de governar, o que tornava a fronteira entre a população e o soberano bastante difusas, fazendo com que as possibilidades de viver ou morrer estejam vinculadas à vontade do soberano (Foucault, 2005, p. 286). O que o século XIX em diante apresenta é uma verdadeira reconfiguração destas premissas, na medida em que o direito de “fazer morrer ou deixar viver” passa a ser complementado por uma nova prerrogativa, qual seja, a de “fazer viver e deixar morrer”, passando, com o tempo, a ser esta o centro do exercício do poder (fazer viver ou deixar morrer) (Foucault, 2005, p. 287).

Os gatilhos para esta reconfiguração do exercício da soberania e, portanto, de novas formas de governamentalidade (Foucault, 2008b) estão apoiados no desenvolvimento de novas tecnologias e saberes em torno da distribuição espacial dos corpos individuais e sua organização em certos “campos de visibilidade”, aumentando-lhes a vida útil e conhecendo-lhes às minúcias (poder disciplinar), e a gestão coletiva destes corpos individuais, tomados como fenômeno expandido (população), por meio das quais se deve gerir e racionalizar formas mais eficientes de viver e morrer (biopolítica) (Foucault, 2005, p. 288 – 289). Temos, portanto, que o entrelaçamento entre o poder disciplinar (Foucault, 2008c), as técnicas de segurança e vigilância próprias desta nova forma de governamentalidade (Foucault, 2008b) e a biopolítica das populações em certas espacialidades, compõe aquilo que Foucault (2005) sintetiza enquanto “biopoder”.

A crítica de Mbembe (2016) está justamente no fato de que o conceito de “biopoder” de Foucault (2005) parece funcionar muito bem à realidade dos países colonizadores, nos quais as teorias clássica ou moderna sobre soberania se amoldam ou são amoldadas à constituição política dos Estados nacionais europeus. Ocorre que a realidade de países ou regiões que passaram pelo processo colonizatório, com a escravização de pessoas negras e indígenas e uma construção de soberania dependente dos países colonizadores, o que implicou em um processo de constituição de uma identidade nacional atravessadas por violências históricas sistemáticas, a categoria de “biopoder” parece não ser suficiente para expressar as formas de exercício de poder nestes territórios:

Se as relações entre vida e morte, a política de crueldade e os símbolos do abuso tendem a não se distinguir nas fazendas, é notadamente na colônia e sob o regime do apartheid que se instaura uma formação peculiar de terror, da qual passarei a tratar. A característica mais original dessa formação de terror é a concatenação do biopoder, o estado de exceção e o estado de sítio. A raça é, mais uma vez, crucial para esse encadeamento. De fato é sobretudo nesses casos que a seleção de raças, a proibição de casamentos mistos, a esterilização forçada e até mesmo o extermínio dos povos vencidos foram inicialmente testados no mundo colonial. Aqui vemos a primeira síntese entre massacre e burocracia, essa encarnação da racionalidade ocidental. (Mbembe, 2016, p. 132)

A expressão desta forma própria de racionalidade ocidental, ente o massacre e a burocracia, se expressa em territórios colonizados na medida em que a colônia representa um lugar em que a soberania é expressada essencialmente à margem da lei e com em processos de “guerra sem fim”, já que, enquanto território que se busca dominar e operacionalizar em favor de outras espacialidades, quem de algum modo apresenta resistência ou insurgência deve ser silenciado, dominado ou eliminado, por meio de políticas entrelaçadas de terror, domesticação e diferenciação (Mbembe, 2016, p. 132 – 133).

Desta maneira, levando-se em consideração o extermínio histórico em massa de populações indígenas no continente americano, bem como a escravização e brutalização dos corpos negros escravizados, seja no continente americano ou africano, Mbembe (2016), aponta que a compreensão da soberania perpassa, na constituição histórica de territórios atravessados pela colonização, pela centralidade da morte e das suas formas de gestão (necropoder), razão pela qual a biopolítica convive, no imaginário sobre a soberania e suas expressões concretas, com a dimensão do estado de exceção, enquanto zonas nas quais determinadas prerrogativas e normas da soberania formal não se aplicam, e estados de sítio, por meio do qual são criadas zonas de interdição e de cerceamento dos exercícios possível de viver (Mbembe, 2016, p. 127 – 132).

Sintetiza da seguinte forma Mbembe (2016) suas reflexões:

Neste ensaio, argumentei que as formas contemporâneas que subjagam a vida ao poder da morte (necropolítica) reconfiguram profundamente as relações entre resistência, sacrifício e terror. Demonstrei que a noção de biopoder é insuficiente para explicar as formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte. Além disso, propus a noção de necropolítica e necropoder para explicar as várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, armas de fogo são implantadas no interesse da destruição máxima de pessoas e da criação de “mundos de morte”, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas

populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de “mortos-vivos”. (Mbembe, 2016, p. 164)

O que propõe Bento (2018), ao propor a conjunção destes dois conceitos (biopoder e necropoder), é compreender que as dimensões do “fazer viver ou deixar morrer” (biopoder) e a morte como elemento central para selecionar quem e sob quais formas deve alguém viver ou não (necropoder) são, não apenas complementares, como alega Mbembe (2016), mas indissociáveis. Isto porque a autora sustenta que, em um Estado como o Brasil, as formas sobre as quais incidiram mais ativamente as técnicas da biopolítica passaram pela criação de zonas de interdição, suspensão ou interrupção da vida, implicando na distribuição ativamente desigual de possibilidades de viver e morrer (Bento, 2018, p. 3 – 4).

Há, dessa maneira, um processo continuado de eliminação sistemática, seja imediata ou progressivamente, variando de grupo a grupo (populações indígenas, população carcerária, transsexuais e travestis, dentre outros), de corpos que poluem a natureza de um Estado, pensado de forma espelhada a uma certa imagem da Europa: branca, racional, cristã e heterossexual. Dessa maneira,

diria que o necrobiopoder unifica um campo de estudos que tem apontado atos contínuos do Estado contra populações que devem desaparecer e, ao mesmo tempo, políticas de cuidado da vida. Dessa forma, proponho nomear de necrobiopoder um conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte a partir de atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia que retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano e que, portanto, devem ser eliminados e outros que devem viver. (Bento, 2018, p. 7)

A população prisional é um dos exemplos que mobiliza Bento (2018, p. 10 – 11) para refletir sobre este conjunto de técnica, saberes e estratégias em torno da provocação da morte progressiva e continuada de quem encontra-se aprisionado. Isto porque, conforme aponta a autora, a presença histórica e sistemática de absoluta garantia de condições infraestruturais, higiênicas, alimentares, de saúde e garantias jurídicas, não pode ser olhado sob um ponto de vista passivo (“deixar morrer”), mas sim a partir de um processo propositivo e continuado ao longo do tempo, que escolhe parcelas específicas da população brasileira como alvo-referencial e regular destas dinâmicas específicas de poder que compõe o necrobiopoder.

E, por fim, o medo ocupa um papel central na compreensão dos motivos pelos quais práticas de necrobiopoder segue em voga, na medida em que funciona como um elo

para, de um lado, um desejo de viver e seguir vivendo e, de outro, uma aparente ameaça perene a este desejo, no seio do Estado, de forma mais ou menos tangível:

Não encontro melhor resposta do que a utilização do medo, muitas vezes potencializada, transformada em pânico como retórico estruturante do Estado. O medo é um dos elementos centrais que irá sustentar as necrobiopolíticas. Qual seria o afeto, no sentido de Spinoza (2008), que deu as condições para a fundação dos Estados? O medo. Para Hobbes (2010), o medo está na origem da criação e da manutenção do Estado. Se o *conatus*, o desejo permanente de perseverar na existência, é a própria definição da vida e se a vida está a todo momento ameaçada, o efeito é a demanda reiterada por mais proteção. A servidão voluntária encontra no medo a justificativa para sua permanência. O “perseverar na existência”, *conatus*, não depende de mim, mas de uma força exterior: os aparelhos repressivos de Estado. (Bento, 2018, p. 13)

O “medo” a que se refere Bento (2018) eu leio, nesta pesquisa, a partir das lentes de Azevedo (1987), na medida em que a história brasileira mostra que são para as populações negra e indígena, atravessada por processos sistematizados de precarização de todas as dimensões de sua vida, que são também atribuídas as chagas de terror social, levando a que sejam constantemente tanto responsabilizados pelos “males” do país quanto das diversas formas de gestões diferenciadas do “fazer morrer” pelo Estado brasileiro.

É importante, por fim, fazer a seguinte ressalva: a compreensão da categoria “necrobiopoder” passa necessariamente por não entender “vida” e “morte” como conceitos absolutamente vinculados à dimensão fisiológica da vida e morte, na medida em que as formas e as possibilidades de viver e morrer encontram expressão tanto no sentido físico quanto por meio de expressões morais, culturais, religiosas ou políticas. Trata-se, portanto, de compreender os fluxos entre as gestões de vida e morte em todas as suas dimensões e dinâmicas.

Dito isto, e antes de passar para as seções seguintes, apresento a síntese da primeira dimensão da minha tese: quando afirmo que as prisões brasileiras, entre os séculos XX e XXI, constituíram-se, na sua dimensão interna, enquanto um dispositivo de aprisionamento (Foucault, 2008c, 2012), que se articula por meio de uma dimensão moral (medo sociorracializado), uma dimensão racional-cognitiva (RPM) e uma série de costuras a partir de uma certa forma de exercício de poder (necrobiopoder), estou afirmando que compreender a justificação, apesar das críticas, para a manutenção da centralidade da prisão nas expressões de punição e regulação social, no Brasil, passa pela operacionalização do medo ao “diferente” (Becker, 2008), consubstanciado em

determinados grupos sociorraciais, uma forma de compreender a punição, pelo Estado, de forma obrigatoriamente aflitiva, e a gestão de saberes e técnicas em torno das expressões diferenciais a determinados grupos (pessoas presas e potencialmente aprisionáveis) de viver ou morrer.

As duas seções que compõe este capítulo, levando em consideração as considerações feitas acima, estão divididas da seguinte forma: a primeira trará elementos comuns aos cinco relatórios, ainda que em proporções diferentes, que ajudam a expandir o conceito de necrobiopolítica, apresentando algumas das táticas, no enquadramento das prisões brasileiras, destas dinâmicas de “fazer viver e fazer morrer”; a segunda, apresentará especificidades e contextos próprios apontados ao longo destas fontes documentais e que lhes singularizam de acordo com cada momento histórico de sua produção.

### 3.1 ENTRE TÁTICAS COMUNS DE MORTE CONTINUADA E PRECARIZAÇÃO DAS FORMAS DE VIVER NAS PRISÕES BRASILEIRAS

#### **3.1.1 Superpopulação/superlotação carcerária e as condições de saúde e habitabilidade nas prisões**

A primeira daquele que parece ser a técnica básica nas costuras da teia do necrobiopoder, nas prisões brasileiras, é a permanência de excedente populacional nas unidades prisionais, também denominada de “superpopulação” ou “superlotação” carcerária ao longo dos relatórios analisados/sob análise. Situo o excedente populacional prisional como a técnica-base porque, para além de ser absolutamente transversal nos registros de todas as fontes já indicadas, ainda que, em termos proporcionais, vá se agravando cada vez mais, é apontada pelos produtores dos relatórios, em alguns casos, como a principal responsável por todos os demais males que afligem o cumprimento de penas nas prisões brasileiras. Vejamos, de partida, alguns exemplos apontados por Lemos Britto ao longo dos três volumes do relatório:

Logo ao penetrar -se no perímetro da prisão se sente esse cheiro característico de todos os lugares húmidos e mal expostos á acção da luz solar. Pela parte externa só se encontra a entrada. Pelo lado de dentro a fachada principal está dividida em dous compartimentos: um delles serve de secretaria e de dormida para o carcereiro, e é o da esquerda; o outro, completamente abandonado, está repleto de

velharias, como pedaços de columnas, grades enferrujadas, madeiras carcomidas, etc. Ficam ainda tres alas da construcção: na da esquerda, está um banheiro, (!) o almoxarifado, a cosinha e mais um outro commodo; na da direita, os cubículos das mulheres; na do fundo, os dos homens. **Pondo de parte as nauseas que provocam as exhalações desse horrivel carcere, direi, Senhor Ministro, que não se compreende como um Estado da cultura e da tradicional generosidade da Bahia consente na perpetuidade de tão grande accinte á civilização. Imagine V. Ex. que certos cubículos têm como tecto metade de uma abobada, que se arqueia sobre os desgraçados ali arremessados pela sorte, e que todos se deitam numas tarimbas sem solução de continuidade, unidos corpos com corpos, num duplo attentado á saúde e á moral. As latrinas desse estabelecimento não têm agua canalizada. O chão é de lage ou de cimento, humido. As paredes immundas. Mais dia, menos dia, aquillo desaba sobre o reclusos.** (Britto, 1925, p. 68 do Relatório – Vol. 2/p. 96 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

Como tive opportunidade de dizer, a antiga Penitenciaria, contigua á cadeia publica da Capital, não foi desprezada. Antes, adoptada e melhorada em varias de suas dependencias, continúa a prestar serviços, não só como deposito de presos em custodia e de mulheres condemnadas e processadas, **como servindo de sala de espera para os sentenciados, no caso de superlotação do estabelecimento do Carandirú. Essa cadeia, situada á Avenida Tiradentes, não está de acordo com o progresso de São Paulo e repugna observá-la ao lado da grande Penitenciaria. E' acanhada e já não comporta o numero de reclusos que a ella são enviados pelas auctoridades judicarias e policiaes. São Paulo não possui uma casa de detenção condigna, como não a possui Bello Horizonte.** (Britto, 1926, p. 119 – Vol. 3/p. 177 do arquivo .pdf) (grifos meus)

As passagens acima apontam um pequeno recorte do estado em que encontrou Lemos Britto, ao longo dos seis meses que percorreu o país, as prisões brasileiras. É importante, todavia, sinalizar que o excedente populacional nas prisões brasileiras ainda não era ainda a regra ao redor do Brasil, havendo diferenças entre os estados federados e, mesmo dentro de um estado, havia realidades bastante distintas entre si: São Paulo é um bom exemplo disso, na medida em que, enquanto a Penitenciária foi motivo de uma série de comentários elogiosos por parte do autor, o estabelecimento do Carandiru ou mesmo a cadeia pública aparecem como uma verdadeira antítese do quadro visto na principal unidade prisional da capital paulista.

Quando saltamos cinco décadas e chegamos no relatório final da CPI das Prisões de 1976, todavia, o cenário parece ter se agravado consideravelmente, sendo a superpopulação carcerária já uma realidade consolidada que, como veremos adiante, só

se agravaria ao longo das décadas seguintes. Vejamos alguns exemplos do quadro apresentado pela CPI nos anos de 1970:

**Grande parte da população carcerária está confinada em cadeias públicas, presídios, casas de detenção e estabelecimentos análogos, onde prisioneiros de alta periculosidade convivem em celas superlotadas com criminosos ocasionais, de escassa ou nenhuma periculosidade e pacientes de imposição penal prévia (presos provisórios ou aguardando julgamento), para quem é um mito, no caso, a presunção de inocência. Nestes ambientes de estufa a ociosidade e a regra: a intimidade, inevitável e profunda.** A deterioração do caráter resultante da influência corruptora da subcultura criminal, o hábito da ociosidade, a alienação mental, a perda paulatina da aptidão para o trabalho, o comprometimento da saúde, são consequências desse tipo de confinamento promiscuo, já definido alhures como "sementeiras de reincidências", dados os seus efeitos criminógenos. (Brasil, 1976, p. 02 do relatório/p. 08 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

O SR. DEPOENTE (Professor Paulo Jose da Costa Júnior) -- Sr. Presidente, nobre Deputado Ibrahim Abi-Ackel, Srs. Deputados, sinto-me muito honrado e agradecido por este convite que me fizeram para vir depor nesta Comissão Parlamentar de Inquérito. Não pretendo trazer novos subsídios, a não ser insistir numa tecla que o nobre e eminente Relator já deixou entrever. Dentro dos itens que me foram confiados, e eu me permitiria dizer praticamente exaustivos, há uma enumeração taxativa, não direi meramente exemplificativa. **Entretanto, todos os itens defluem do primeiro, ou seja, os demais, "a", "b", "c", etc. são decorrências, são corolários do primeiro. Não tivéssemos uma superlotação carcerária e, evidentemente, teríamos uma alimentação mais aprimorada, teríamos o ensino obrigatório a todos os detentos, teríamos também o trabalho obrigatório, um tratamento médico-hospitalar e assim por diante. Fixo-me, predominante e principalmente, no item "a": superpopulação carcerária.** (Brasil, 1976, p. 293 do relatório/p. 336 do arquivo .pdf)

A categoria “superpopulação carcerária” já aparece, no relatório final da CPI de 1976, como uma questão transversal a todas os demais problemas associados ao cumprimento de pena nas prisões brasileiras. Este último trecho citado acaba por funcionar como síntese de um pensamento partilhado por outros depoentes ao longo dos trabalhos da CPI: a superpopulação carcerária é o “mal original”, o problema através do qual derivam todos os demais, quando pensados em termos das previsões legais para tal matéria; outros, como demonstram os trechos iniciais, ainda que não coloquem tal questão como o principal fator entre os males do aprisionamento, coloca-o como sem dúvida um dos eixos centrais destes problemas.

A situação só ganha contornos mais dramáticos nos relatórios das CPI's seguintes (1993, 2009 e 2015), com um aumento cada vez maior no número de unidades prisionais pelos interiores do Brasil e, ainda, assim, mesmo com toda a expansão da malha prisional pelo país, os números de encarceramento ultrapassam em muito a capacidade do Estado brasileiro em abrir novas vagas para custódia penal, como pode ser observado nos trechos apontados abaixo, oriundos dos relatórios das CPI's das Prisões de 1993 e 2009:

[Ministro de Estado da Justiça, Maurício Corrêa] 2. INEFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PENAIS ATÉ AGORA ADOTADAS - **Ao longo das duas últimas décadas, a tônica tem sido promover a segregação e o isolamento dos sentenciados, mediante um programa deliberado de aumento progressivo da oferta de novas vagas no sistema, política de mão única porque não acompanhada de outras iniciativas, atacando somente os tradicionais pontos de estrangulamento. - Efeitos desse tipo de política: ampliação “da rede de coerção; superpopulação carcerária; administração inoperante; endurecimento da disciplina e da segurança sem efeito sobre a escalada da violência e das rebeliões dentro do sistema penitenciário;** timidez das medidas de alcance técnico, incompatíveis com o programa de expansão física elaborado independentemente de avaliações e projeções dotadas de confiabilidade; falha de explicitação de objetivos devido à ausência de um programa articulado, integrado e sistemático de intervenção no âmbito das políticas organizacionais, administrativas e no da ressocialização. (Brasil, 1993, p. 12 do relatório/p. 79 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

**Pergunta-se então: por que não há mais pessoas submetidas às penas alternativas, uma vez que elas são a óbvia resposta para desafogar a superpopulação carcerária, que é unanimemente considerada a principal mazela de todo o sistema carcerário e a razão central da ineficiência do sistema na recuperação dos presos? A resposta é simples e foi obtida por esta CPI de diversos operadores do direito penal: o Poder Judiciário não tem uma cultura de confiança nas penas alternativas.** Seja pela inexistência de sistemas adequados de fiscalização, ou de casas de albergados, ou mesmo de acompanhamento dos resultados dessas penas, muito poucos juízes as utilizam. (Brasil, 2009, p. 484 do relatório/p. 479 do arquivo .pdf) (grifos meus)

O quadro, por fim, apontado na CPI de 2015 é aquele que melhor se aproxima do momento atual, ainda que, com esses sete anos entre a publicação do relatório e o ano presente (2023), e com um cada vez maior endurecimento na política penal e prisional brasileira, apenas se agravou:

[Renato Campos Pinto de Vitto – Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN] **Em seguida, apresentou alguns dados (referentes a dezembro de 2013) sobre o Sistema Prisional**

**Brasileiro. Informou que o Brasil tinha, no final de 2013, 581 mil presos no País para 340 mil vagas, o que representa um déficit de vagas de 216 mil. (...) Afirmou que, ao se comparar o número de presos por grupo de 100 mil habitantes referente ao ano de 1995 com o mesmo dado referente ao ano de 2010 (único período que poderia ser comparado dos 50 países do mundo que mais encarceram), chega-se à conclusão de que o Brasil teve uma variação de 136%. Ou seja, nesse mesmo período, a taxa de encarceramento no Brasil aumentou seis vezes mais do que nos Estados Unidos e dez vezes mais do que na China (sendo que, na Rússia, que é o terceiro país que mais encarcera no mundo, houve uma redução dessa taxa).** (Brasil, 2015, p. 56 – 57 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

Conforme constatado por esta CPI, **o problema da superpopulação carcerária brasileira não será resolvido enquanto prevalecer a política do encarceramento.** Ou seja, enquanto forem presas pessoas às quais poderiam ser aplicadas medidas alternativas à prisão, a mera criação de novas vagas no sistema carcerário não resolverá o problema. (Brasil, 2015, p. 175 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

Há, portanto, uma relação que é, simultaneamente, de continuidade histórica, já que não é uma questão nova no quadro prisional brasileiro, mas que tem também crescido em proporção ano após ano, adquirindo cada vez mais dimensões surpreendentes em termos do aumento vertiginoso da política histórica de encarceramento massivo do Estado brasileiro. É curioso, ainda, destacar que, quanto ao crime de tráfico de drogas, ainda que não vá aprofundar este tópico neste momento do texto, há uma gradual progressão na sua importância dentro a situação prisional do Brasil, na medida em que há um paralelismo possível de ser estabelecido entre o crescimento da população carcerária brasileira e a importância atribuída à “questão das drogas” (Rodrigues, 2012; Saad, 2019) no país.

Correlatas a este processo histórico de superlotação das prisões brasileiras estão as condições precárias de infraestrutura e higiene, bem como seus reflexos na saúde das pessoas custodiadas nas prisões brasileiras. A lógica de construção e manutenção destes espaços parece seguir uma regra de precariedade das obras feitas e abandono material, ainda que cada vez mais agravadas com o passar dos anos, no que se refere à manutenção de condições mínimas de habitabilidade, seja internamente às celas ou nos espaços de convívios das pessoas presas:

**Se a impressão que me salteou em face das Penitenciárias de Manáos, Pará, Natal e Maceió foi essa cujo registro fiz nas paginas antecedentes, melhor não foi, Senhor Ministro, a que me dominou diante da vetusta e tenebrosa prisão de Aracajú. Nem se carece, para este juízo, de penetrar na Penitenciária de Sergipe. O edifício,**

**plantado no centro actual da cidade, levanta-se, como um escarneo,** logo aos primeiros passos do viajante que a procura pelos trens da Companhia Ferroviaria do Este Brasileiro. Não é muito vasto, e a despeito dos arranjos da pintura externa e -da fachada do predio da administração, é uma das prisões mais horripilantes que tenho conhecido. **Aqui, a photographia illude. Pelas descrições que me têm sido feitas, lembra a velha prisão do Aljube, na Bahia, tambem encravada na massa das construcções urbanas, e de onde se passaram os penados para a actual Penitenciaria do grande Estado, quando se a erigiu.** (Britto, 1924, p. 323 do Relatório – Vol. 1/p. 393 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

**A superlotação, celas entupidas de roupas, colchões velhos, panelas, tijolos, pratos, facas, colheres, material de higiene, revistas e muito papel (com fotos de mulheres nuas) pregado nas paredes, compõem um cenário estranho e perigoso, com possibilidade de incêndio com riscos à integridade física dos internos em decorrência das gambiarras existentes. Em todas as celas há uma enorme quantidade de água estocada em garrafas de refrigerante de dois litros, segundo os presos, para suprir as necessidades por causa da falta constante do líquido precioso. Também chamou a atenção da CPI a existência nas celas de fogareiros improvisados, colocados em cima de tijolos, ligados à corrente elétrica, usados para esquentar a comida.** Nenhum preso estuda ou trabalha. (Brasil, 2009, p. 113 – 114 do relatório/p. 111 – 112 do arquivo .pdf) (grifo meu)

(...)

**As doenças na prisão são facilmente transmitidas em face do ambiente insalubre e superlotados. A sub- relatoria considera essenciais, no processo de melhoria do ambiente carcerário, assistência médica, farmacêutica, odontológica e psicológica, além de instalações médico-sanitárias adequadas e suficientes à prestação de assistência à saúde nas unidades prisionais.** É indispensável que todas as unidades da federação sejam cadastradas junto ao Ministério da Saúde para que se beneficiem do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, bem como da construção e equipagem dos módulos de saúde previstos no PRONASCI, e para que todos os presos sejam incentivados a se submeter a testes voluntários para detecção do vírus HIV, com aconselhamento anterior e posterior, se necessários. (Brasil, 2015, p. 318 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

Os exemplos transcritos acima dão o tom do que é possível encontrar ao longo de todo o relatório de Lemos Britto e nos relatórios das CPI's de 2009 e 2015, ainda que Lemos Britto e os parlamentares de 2009 sejam mais minuciosos nos detalhes que o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito de 2015. É curioso, todavia, que apenas nestes três relatórios é possível identificar, de forma mais minuciosa, as especificidades da infraestrutura e higiene das prisões brasileiras, informações que, nos relatórios

restantes (1976 e 1993), são apresentadas sempre de formas vagas (“condições de saúde e higiene”) ou em associação à superpopulação/superlotação carcerária:

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) – (...) **Ainda gostaria de dizer a respeito dos prédios. Há que se observar também que os prédios, que a arquitetura prisional brasileira não atende, na sua grande parte, à realidade.** Deve-se estabelecer unidades prisionais, no mínimo, a 35 quilômetros do raio urbano. Não é admissível que se construa uma unidade prisional dentro de uma cidade. **Não é admissível que tenhamos unidades prisionais com celas para comportar 60 ou 70 homens, em que não há a mínima condição; enquanto metade dorme, metade fica em pé. Isto não é possível.** Uma unidade prisional, no máximo - contra a posição da Organização das Nações Unidas - poderia ser admitida para 500 pessoas; quando a posição realística seria para 350. Porque, com mais de 350 internos, é muito difícil um diretor conhecer os internos que tem. (Brasil, 1976, p. 205 do relatório/p. 246 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

[Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, José Roberto Batochio] **7. O PROBLEMA DAS MOLÉSTIAS INFECTO-CONTAGIOSAS. - A propagação de moléstias infecto-contagiosas nos presídios tem assumido proporções assustadoras no Estado de São Paulo.** - É preciso investir na construção de. “hospitais-presídio, para garantir a devida assistência médica aos detentos doentes e evitar a propagação de moléstias infecto-contagiosas. (Brasil, 1993, p. 11 do relatório/p. 78 do arquivo .pdf) (grifos meus)

Este conjunto de fios entrelaçados (superpopulação/superlotação carcerária e precariedade das condições de higiene e habitabilidade), dentro da teia de táticas de necrobiopoder, aponta, de partida, para um certo padrão na forma de cumprimento da pena privativa de liberdade no Brasil, ao menos nos últimos quase cem anos<sup>55</sup>. Uma outra tática, porém, ganha uma relevância significativa ao longo de todos os relatórios, justamente por uma repetibilidade histórica na forma esporádica com que são ofertadas, descontinuadamente e pouco inclusiva à massa carcerária: o trabalho nas prisões.

---

<sup>55</sup> Não me parece, todavia, que em períodos históricos anteriores a situação era mais animadora, especialmente levando em consideração o apanhado histórico e as fontes documentais que Lemos Britto apontada, ao longo dos três volumes de “Os sistemas penitenciários do Brasil”, os quais indicam um cenário razoavelmente estável de condições sub-humanas no cumprimento de sanções criminais de aprisionamento na realidade brasileira.

### 3.1.2 Educação e trabalho (ou a falta deles): abismos entre as previsões legais e a realidade material

O segundo elemento que merece destaque é o papel e a implantação de políticas de educação e trabalho nas prisões brasileiras. Colocados, desde a formulação da prisão como eixos centrais do modelo punitivo, a partir do século XIX (Foucault, 2008c), no processo de reabilitação da pessoa aprisionada, suas execuções práticas, no contexto brasileiro, colocaram-se sempre muito aquém das expectativas legais, morais e científicas criadas.

Havia e segue havendo, portanto, um cenário de absoluta escassez de oferta e esvaziamento desta finalidade prevista para a pena – reabilitar o sujeito desviante – (Cappi, 2020; Krahn, 2014; Pires, 2004; Raupp, 2015) nas dinâmicas materiais dos espaços de aprisionamento no Brasil, seja pela ausência absoluta, em alguns casos, de ofertas de vagas para educação básica e cursos profissionalizantes ou mesmo espaços para o trabalho de quem já tinha profissão consolidada; seja pelo pequeno número de presos que, historicamente, foi capaz de acessar estes direitos:

**Outra face pela qual a Penitenciária de Recife ainda não pôde ser considerada modelo é a do trabalho. Apesar das oficinas que possui, o número dos que não trabalham é, nela, ainda grande. As oficinas existentes não têm capacidade para o número de presidiários, que sóbe a 500 e mais, não incluindo a população volante, que entra e sae, e excede de 1.000.** Nota-se, em fim, ali, a promiscuidade de toda casta de criminosos, de um lado, e de adultos e menores, de outro. (Britto, 1924, p. 278 do Relatório – Vol. 1/p. 330 do arquivo .pdf)

(...)

Julgo desnecessário alongar-me neste capítulo. **Sendo minha missão a de estudar os sistemas penitenciários no Brasil; e tratando-se de uma simples cadeia sem o menor conforto ou escola de trabalho, desaparece por completo o interesse que esse estudo noutras circunstâncias poderia despertar. Como se vê, o seu Regulamento está atrasado cinquenta anos. Ainda se permite o fornecimento de alimentos por terceiros e o trabalho é facultativo, e feito por conta e iniciativa dos presos. Não há escola no estabelecimento.** Os presos que não dispõem de calçado vivem descalços no lageado das prisões. O fornecimento d'água é feito pelos detentos. Admite-se, em fim, que o preso disponha durante o dia de um criado para servir-o. O Piauí, deste jeito, encorpara-se, no que toca ao regime carcerário, à legião dos mais atrasados Estados da República. Nessa cadeia existiam em Junho 92 sentenciados, contando-se dez e doze penados em cada

cubículo. Impõe-se-lhe uma reforma urgente e radical. (Britto, 1925, p. 22/23 do Relatório – Vol. 2/p. 32 e 35 do arquivo .pdf) (grifos meus)

Os trechos acima transcritos de dois dos três volumes do relatório de Lemos Britto sinalizam um pouco do cenário visto nas prisões do Brasil nas primeiras décadas do século XX. Há, contudo, para este cenário, uma peculiaridade: naquele momento histórico existia ainda a previsão da punição de “prisão com trabalho”<sup>56</sup> e do uso, de forma mais habitual pelo Estado da mão de obra das pessoas presas, o que implicava no uso do trabalho prisional com regularidade para obras e serviços públicos, indo desde limpeza das ruas e dos canais de esgoto à participação em abertura de vias e construção de edifícios.

Existia, portanto, conforme noticia o próprio Lemos Britto, um cenário misto até a década de 1940, com a promulgação do novo Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), ainda em vigência atualmente, cenário este que englobava tanto oficinas de profissionalização dentro das unidades prisionais, paralelamente ao uso da mão de obra aprisionada pelo Poder Público<sup>57</sup>. Com a transformação do caráter compulsório do trabalho nas prisões, a partir do Código Penal de 1940<sup>58</sup>, e um agravamento da precariedade de oferta de vagas tanto nas escolas das unidades prisionais quanto em cursos profissionalizantes e locais de trabalho, o cenário visto pela CPI de 1976 era ainda mais severo:

**Tanto nos estabelecimentos prisionais, que abrigam a grande maioria dos presos e nos quais não há trabalho, quanto nas instituições penitenciárias propriamente ditas, têm os poderes públicos recrutado mão-de-obra gratuita para serviços os mais diversos. Vê-se, pois, que o trabalho penitenciário não é protegido por um regime jurídico - não é remunerado nem tutelado contra**

---

<sup>56</sup> A pena de prisão com trabalho tinha sua previsão legal nos artigos 43, alínea “d”, e 48, ambos do Código Penal de 1890 (Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890), que informavam que seu cumprimento se desse em penitenciárias agrícolas, com destinação específica para tais fins, ou em presídios militares. Para além disso, havia previsão também, no artigo 45, que a prisão celular seria cumprida em estabelecimento especial de isolamento celular e com trabalho obrigatório, o que implicava, por um lado, na compulsoriedade do trabalho pelas pessoas presas e, de outro, a obrigação do Estado brasileiro em fornecer as condições materiais para tal finalidade.

<sup>57</sup> É importante destacar, todavia, que há previsão legal, em termos de uma lei federal, de uso pelo Estado da mão de obra das pessoas presas em diferentes regimes, especificamente para serviço ou obras públicas realizadas pelo Estado, conforme preveem os artigos 36 e 86, §2º, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

<sup>58</sup> Os dispositivos do Código Penal de 1940 que tratam do trabalho nas prisões, ao invés de sinalizarem pela sua obrigatoriedade, afirmam que o condenado fica “sujeito a trabalho no período diurno”, conforme preveem os artigos 34 e 35, ou mesmo informando que o trabalho será sempre remunerado (artigo 39). Há também artigos do Código Penal que tratam do tempo contabilizado pelas horas trabalhadas para alcance de determinados direitos, mas nada que afirme a obrigatoriedade do trabalho nas prisões, como era explicitado no Código Penal de 1890.

**riscos nem amparado por seguro social.** (Brasil, 1976, p. 19 do relatório/p. 25 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

[Continua o depoente João Carlos Tourinho Dantas] **A situação do ensino não é boa. Há o MOBREAL, existem alguns professores, mas, na realidade, o ensino não é satisfatório. Não há também o ensino profissionalizante. Os homens, na sua maioria mais velhos, também não demonstram maior interesse em apreender.** Na Penitenciária, temos cerca de 200 homens condenados por crime de morte, a maioria deles procedente do interior. Considero válida a idéia - seguindo o exemplo de Pernambuco - de se construir uma penitenciária agrícola. Porque, para o homem do interior, que mata ou que fere por questão de honra ou por ímpeto, é mais cruel a convivência com os marginais da Capital do que a sua própria condenação. (Brasil, 1976, p. 123 do relatório/p. 164 do arquivo .pdf) (grifos meus)

Há dois aspectos que merecem um destaque especial, no cenário apresentado pelo relatório final da CPI das Prisões de 1976: a primeira é a pouca atenção que é dada ao ensino nas prisões e a segunda é a forma de organização do trabalho nestes espaços. O primeiro item é muito breve: há muito pouca atenção ou debate em torno do acesso ao ensino básico obrigatório a ser fornecidos nas unidades prisionais ao redor do Brasil, já que, ao longo de todo o debate da Comissão, a preocupação está especialmente voltada à dimensão do trabalho.

O segundo aspecto gira em torno de como deve ser organizado o trabalho nas prisões brasileiras: se, de um lado, deveria ser organizado como trabalho industrial, nos termos defendidos por exemplo por Augusto Frederico Gaffree Thompson<sup>59</sup> (Brasil, 1976, p. 190), com a disciplina própria de um tal modelo, e visando uma autosustentabilidade financeira das prisões; ou, de outro, se o trabalho deveria ter como enfoque primordial a reeducação e reintegração da pessoa presa à sociedade, ficando a dimensão financeira secundarizada em detrimento da dimensão moral do trabalho nas prisões, conforme defendeu perante a CPI Álvaro Mayrink da Costa<sup>60</sup> (Brasil, 1976, p. 203).

Não parece ter se formado um consenso em torno de qual modelo adotar, pela CPI, principalmente pelo fato de, independente de qual orientação pudesse vir a ser tomada, existia uma precarização tão grande na oferta de trabalhos e cursos profissionalizantes nas prisões que esta parecia ser uma questão rica para debates, mas de prioridade

---

<sup>59</sup> Advogado criminalista, escritor, penitenciário e professor brasileiro, nascido em 1933 e falecido em 2007.

<sup>60</sup> Advogado criminalista, desembargador aposentado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, professor e escritor ainda em atividade.

secundária em torno da busca do mais básico: oferta de vagas e cursos. Todo este cenário parece apenas ter se agravado nas décadas seguintes, como se poder ver nos relatórios das CPI's de 1993, 2009 e 2015:

[Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, José Roberto Batocchio] 6. O CARÁTER RESSOCIALIZANTE DA PENA - Pena não é castigo, é expiação, reflexão, penitência ressocializadora, visa ao arrependimento e à transformação. A maior preocupação da sociedade é fazer com que os condenados se recuperem e não entrem no círculo vicioso da criminalidade-presídio-reincidência. **A Lei de Execução Penal não é cumprida, é uma abstração; a laborterapia que existe hoje é piada, não contribui para inserir o sentenciado no mercado de trabalho. É preciso organizar um programa para interromper o círculo vicioso da criminalidade através de terapia, de assistência sociológica, de laborterapia eficaz.** (Brasil, 1993, p. 10 – 11 do relatório/p. 77 – 78 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

Trabalho é fonte de dignidade e um meio eficaz para a educação do indivíduo. Além do mais, cumpre salientarmos que o trabalho é um direito do preso e dever do Estado fornecê-lo, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei de Execução Penal. Não são raras as decisões judiciais que, corretamente, concedem remissão ao recluso que não possui trabalho ofertado pelo Estado. **O quadro abaixo fornece-nos uma idéia da dimensão do ócio dentro do sistema penitenciário nacional. Em média, mais de 80% da população prisional é ociosa. Trata-se de mão de obra barata que necessita da laborterapia para buscar os fins almejados pela execução penal. No entanto, a maioria dos estabelecimentos prisionais não dispõe de área destinada a esse fim, contrariando o Art. 83 de nossa Lei de Execução Penal.** (Brasil, 2009, p. 252 do relatório/p. 249 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

Outro ponto preocupante – e em relação ao qual os dados fornecidos a esta CPI confirmam as realidades encontradas nas diligências realizadas – diz respeito ao quantitativo de indivíduos que compõe a população carcerária que realizam alguma atividade laboral ou educativa. **Segundo o Relatório divulgado pelo Ministério da Justiça, por exemplo, apenas 16% da população prisional do país trabalham, e somente 11% estudam. Esses dados, por si sós, já demonstram que o Sistema Carcerário Brasileiro clama por melhorias urgentes, sem as quais entrará, certamente, em colapso.** (Brasil, 2015, p. 12 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

O trabalho e o ensino obrigatórios como categorias morais no processo de reabilitação da pessoa presa (Cappi, 2020; Foucault, 2008c; Gisi; Tonche; Alvarez; Oliveira, 2017; Krahn, 2014; Pires, 2004; Raupp, 2015) perdura em todos os relatórios analisados/sob análise, porém sua materialização, em termos de políticas de Estado

voltadas à oferta de vagas para ensino obrigatório ou para oficinas e cursos profissionalizantes, segue, também de forma transversal a todos os relatórios, precarizada e incapaz de atender minimamente aos pressupostos morais e jurídicos a que se propõe. Todas essas (aparentes) inconsistências encontram conexão também com uma outra dimensão das táticas mais ou menos aparentes de exercício de necrobiopoder nas prisões brasileiras: a absoluta falta de sistematização na forma de funcionamento formal (regimentos) das unidades prisionais no Brasil.

### **3.1.3 Normas e regulamentos nas prisões brasileiras: o preenchimento dos vazios formais do Estado brasileiro**

Junto às condições infraestruturais e sanitárias precárias e à reduzida oferta de políticas pedagógicas e laborais nas prisões brasileiras, um terceiro elemento substantivo nestas dinâmicas é a ausência parcial ou total, ao longo dos últimos cem anos, de regulação jurídica das normas e procedimentos a serem adotados nas unidades prisionais. Estas diferentes formas de ausência têm como ponto de conexão a aprovação da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) (LEP)<sup>61</sup>, já que esta norma passa a servir como um parâmetro para o cumprimento de sanções penais, ainda que não seja capaz de orientar o funcionamento dos diferentes tipos de penas existentes nos diferentes espaços de aprisionamento.

Até a aprovação da LEP, não existia uma norma jurídica que desse quaisquer direcionamentos para fazer valer a condenação criminal, após serem definidas a(s) modalidade(s) de sanção(ões) aplicada(s), o tempo de cumprimento e o seu regime inicial (aberto, semiaberto/semiliberdade ou fechado). Com isso, boa parte das discussões no campo penal, ao longo do século XX, giraram em torno da necessidade de regulamentação formal, a nível nacional, das formas específicas de cumprir penas nas unidades prisionais brasileiras:

**Aqui não se encontra um só dispositivo que assegure aos Estados, explicitamente, o direito de legislar sobre régimen penitenciário.** Há somente um status-quo que se mantém por falta de estudo e de vontade de ventilar esta questão. **A União póde e deve legislar sobre o regimen**

---

<sup>61</sup> A título de curiosidade, o político brasileiro Ibrahim Abi-Ackel (1927 –) esteve tanto na condição de relator na CPI das Prisões de 1976, quanto como Ministro da Justiça (1980 – 1985) durante a gestão do último governo da Ditadura Militar brasileira (João Figueiredo). É o nome de Abi-Ackel, junto ao de Figueiredo, que consta ao final do texto da LEP.

**penitenciário. Eu me incorporei, a princípio, á corrente adversa. - Evolui, porém, e estou convencido de que absolutamente nada se oppõe a que ella imponha aos Estados a sua vontade na materia. E a razão é clara: o Código Penal é uma lei federal, que o Congresso póde reformar que cabe ao executivo federal manter em todo o paiz, podendo mesmo intervir nos Estados para fazel-a respeitar.** Ora-se não cabe á União o direito exclusivo de traçar o regimen de execução de suas penas, é então certo que cabe aos Estados estabelecer os seus, e a União não poderá assegurar a fiel execução do Código. (Britto, 1926, p. 252 do Relatório – Vol. 3/p. 362 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

**A Constituição não determinou a unificação dos regimens penitenciarios pelo facto de um Código Penal obrigatorio para todo o paiz não poder tolerar mais de um regimen.** Assim, não será a unificação delles que estará fóra da Constituição, será a continuação desse cáos penitenciário, dentro do qual o Código letra morta, a não ser na privação da liberdade do individuo. **O regimen penitenciario póde e deve ser obra da Legislação Federal, ou do Executivo, autorizado por ella.** (Britto, 1926, p. 252 do Relatório – Vol. 3/p. 362 do arquivo .pdf) (grifos meus)

Estas passagens encontram ressonância ao longo dos três volumes de “Os systemas penitenciarios do Brasil”, na medida em que Lemos Britto analisa cada um dos regimentos das unidades que visita pessoalmente ou que recebe documentações, e o retrato geral do país é a absoluta ausência de qualquer padronização ou uniformidades sobre as formas de se cumprir pena, especialmente a privativa de liberdade, no país. É curioso, inclusive, que mais de duas décadas depois, em um texto que transcreve palestra que deu em São Paulo, Lemos Britto assim descreveu o cenário que encontrou, no que se refere à regulamentação formal do cumprimento de pena no Brasil:

Em 1922, pude apurar, à luz das leis e dos regulamentos, e pela observação pessoal, que em vez de um sistema penitenciário brasileiro, *havia praticamente nove*, assim distribuídos: 1.º - O de São Paulo, onde se cumpriam as sentenças com a possível eficiência e rigor. 2.º - O de Pernambuco, único Estado, então, que possuía além de uma penitenciária urbana industrial, uma agrícola, em Fernando de Noronha, e ainda uma colônia penal para desordeiros, ébrios habituais, vagabundos e mendigos válidos – “*Regimen de isolamento celular para comer e dormir, e de trabalho comum durante o dia, sob o regimen do silêncio relativo*”. 3.º - O do Rio Grande do Sul, *com dormida, trabalho e refeição em comum, silêncio relativo*. 4.º - O do Rio de Janeiro, com comida e trabalho em comum, *isolamento absoluto para dormir, e silêncio relativo*. 5.º - O da Baía, *com isolamento por grupos de dois e três, trabalho e comida em comum, silêncio relativo*. 6.º - O de Ouro Preto (Minas) idêntico ao do Rio Grande do Sul, salvo no que toca ao *silêncio, que seria rigoroso*. 7.º - O da *promiscuidade na dormida, na refeição e no trabalho, sem imposição de silêncio*, imperante no Piauí, em Alagôas, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Espírito Santo,

Santa Catarina, Mato Grosso, Goiás, Pará, Maranhão e Acre (Cadeias Públicas). 8.º - O do *trabalho em comum na floresta e dormida em acampamentos improvisados no lugar do trabalho*, no Amazonas. 9.º - O do Ceará, com sua Casa de Correção Central, onde se praticava o *regimen da dormida e do trabalho em comum, e com suas colônias penitenciárias agrícolas, nas quais se praticava o trabalho no campo em comum e a dormida em pequenos pavilhões rústicos, onde os presos que tinham família viviam em comum*. Êste panorama assim fragmentário era, porém, mais *regulamentar* que *real*, pois em regra o regimen de trabalho não passava de uma vaga expressão a que não correspondia sequer uma organização embrionária, salvo nalguns raros Estados, sendo na maioria pessoal, autônomo, praticado por alguns presos mais diligentes na famosa indústria das cadeias. (Britto, 1946, p. 13)

Este cenário que apresenta Lemos Britto parece ter um retrato muito similar ao apresentado no relatório final da CPI das Prisões de 1976, por meio do qual perdura uma absoluta pulverização das normas e procedimento sobre o funcionamento das prisões em face das diferentes modalidades de cumprimento de pena privativa de liberdade no Brasil, criando verdadeiras “ilhas normativas” ao redor do país, formando um arquipélago disperso e pouco previsível de regulamentações nas unidades prisionais:

**Com efeito, os conflitos todos entre a coação jurídica e os direitos do condenado são objeto de regulamentações disciplinares próprias a cada instituto prisional, estabelecidas segundo a filosofia da direção, não só variáveis em penas e métodos de aferição da culpabilidade como revogáveis segundo a conveniência e o arbítrio do poder que as outorga.** Nenhuma "ação educativa" no sentido da "recuperação social" do preso será alcançada pela execução da pena privativa de liberdade na medida em que negue direitos, gere violências e estimule movimentos de reação à injustiça. **A força criminógena do cárcere amplia-se e a pedagogia penitenciária, de inútil que tem sido, passa a extremos de eficácia no aniquilamento moral do condenado e no induzimentos à reincidência.** (Brasil, 1976, p. 16 do relatório/p. 22 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

**O problema central, porém, está na transformação das regras atinentes aos direitos do prisioneiro em normas jurídicas no sentido técnico do termo, providas de preceito e sanção.** Insere-se a questão na esfera dos Sistemas Disciplinares das prisões, matéria vaga por excelência dada a interveniência de dois fatores: a da superposição da vontade do diretor ou guarda ao texto disciplinar e o da concepção predominantemente repressiva do texto. (Brasil, 1976, p. 17 do relatório/p. 23 do arquivo .pdf) (grifos meus)

Há, portanto, nas investigações promovidas tanto por Lemos Brito quanto pela Comissão de 1976, tanto uma apresentação de um cenário de absoluta ausência de regulamentação legal sobre as formas de cumprimento de pena no Brasil, quanto na

elaboração de regimentos e regulamentos próprios a cada modelo de unidade prisional. Por inexistirem critérios objetivos, do ponto de vista jurídico, para o estabelecimento de parâmetros mínimos para tais finalidades, ora se observava apenas um processo diverso e variável na elaboração dos regimentos e regulamentos de cada unidade prisional, ou a tentativa de usar tratados internacionais como critérios internos, ainda que estes não tivessem sido formalmente incorporados na estrutura jurídica do país.

Com a aprovação da LEP em 1984, o cenário sofre uma mudança significativa, ainda que não em todos os aspectos da questão apontada anteriormente. Isto porque, com a nova lei, há todo um disciplinamento sobre o cumprimento de pena no Brasil, que podemos identificar a partir dos “títulos” que organizam de forma geral a norma em questão (Brasil, 1984):

- I. TÍTULO I: Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal;
- II. TÍTULO II: Do Condenado e do Internado;
- III. TÍTULO III: Dos Órgãos da Execução Penal;
- IV. TÍTULO IV: Dos Estabelecimentos Penais;
- V. TÍTULO V: Da Execução das Penas em Espécie;
- VI. TÍTULO VI: Da Execução das Medidas de Segurança;
- VII. TÍTULO VII: Dos Incidentes de Execução;
- VIII. TÍTULO VIII: Do Procedimento Judicial;
- IX. TÍTULO IX: Das Disposições Finais e Transitórias.

O Título IV (Dos Estabelecimentos Penais), por exemplo, trata no Capítulo I (Das Penas Privativas de Liberdade), dos aspectos formais (documentos a serem formalizados para início de cumprimento da pena), regimes de cumprimento, autorizações de saída das unidades prisionais, remição (desconto de parte do tempo da pena por período de trabalho ou estudo), dos requisitos formais para o livramento condicional, da monitoração eletrônica, quando a pena for cumprida nas prisões, de forma progressiva (Brasil, 1984). No Capítulo II (Dos Estabelecimentos Penais), trata de regras gerais para as penas que não impliquem em privação de liberdade; no Capítulo III, da Suspensão Condicional (possibilidade de juízes suspenderem por tempo determinado o cumprimento da pena, sob algumas condições, podendo resultar na sua extinção); e, por fim, no Capítulo IV, da pena de Multa (Brasil, 1984).

Com a Lei de Execução Penal, dessa maneira, há toda uma parametrização jurídica, a nível nacional, dos caminhos a serem seguidos para formalizar o início do cumprimento

da pena até sua eventual extinção, por diversas causas possíveis. O que a LEP não comporta, todavia, é as maneiras pelas quais as previsões da lei, por exemplo, acerca das medidas disciplinares passíveis de aplicação mediante comportamentos desviantes (Título II, Capítulo IV, Seção III, artigos 44 a 60), no cumprimento da pena, devem ser aplicada em cada regime (Fechado, Semiaberto, Aberto) e de acordo com a finalidade de cada categoria de unidade prisional existente<sup>62</sup>. Não só: há um processo do descumprimento sistemático que é observado nas previsões já bem delineadas da própria Lei de Execução Penal, como prazos para progressão de um regime para outra ou o deferimento de algum direito solicitado por quem cumpre pena.

Estes aparentes vazios regulamentares, que acabam por serem preenchidos cotidianamente por membros da gestão penitenciária (a exemplo de diretores de unidades prisionais) e das agências penitenciárias (policiais penais), somados à mudança nas dinâmicas prisionais, observadas entre os anos de 1970 e 1990, e o aparecimento de organizações/grupos criminosos, como CV e PCC, levam a que haja um processo de disputas, arranjos e reorganizações internas às prisões brasileiras que acaba por fugir, total ou parcialmente, às previsões da Lei de Execução Penal e do controle estatal:

Conclusões - **Das diligências realizadas no Estado de São Paulo, podemos sublinhar:** 1 - A louvável criação de uma Secretaria de Estado destinada especificamente para a Administração Penitenciária; 2 - a preocupação com a formação profissional dos agentes penitenciários; 3 - o investimento realizado pelas últimas gestões na construção de novas unidades prisionais (São Paulo tem o maior número de presos do País); **4 - a constatação de que muitos pontos da Lei de Execuções Penais não são cumpridos, notadamente no que se refere à individualização da pena (separação dos presos), destacando-se o problema da superlotação, sobretudo nos Distritos Policiais;** 5 - a constatação de que o complexo do Carandiru (com ênfase para a (Casa de Detenção) deve, realmente, como pretende o Governo Paulista, ser desativado. (Brasil, 1993, p. 54 do relatório/p. 121 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

**O tratamento desumano dado aos presos e seus familiares é uma realidade histórica, que não teve nenhuma alteração com a**

---

<sup>62</sup> Este tipo de regulamentação mais geral é vista, por exemplo, do ponto de vista jurídico, em universidades públicas, que tem como regra um estatuto – que funciona, para este exemplo, como a “constituição federal” de cada universidade – e o regimento/regulamento geral, de forma a esmiuçar aspectos mais gerais previstos pelo estatuto. Este mesmo tipo de organização normativa e burocrática seria igualmente cabível ao caso do cumprimento de penas no Brasil, na medida em que, por mais detalhes que a LEP traga ao longo de seu texto, há espaços vazios, que não foram plenamente delimitados pela lei, e aos quais caberia uma regulamentação, ainda que de caráter também geral, que pudesse detalhar melhor alguns de seus aspectos, como uma espécie de “Regimento Geral das Prisões Brasileiras”.

**aprovação da Lei de Execução Penal, em julho de 1984, que, caso fosse efetivamente aplicada, garantiria aos presos e seus familiares uma outra perspectiva de futuro. Todavia, nas últimas três décadas, o problema se agravou.** Além da ampliação das dificuldades já existentes (como superlotação, tortura e assassinatos), houve a expansão do narcotráfico e o aumento significativo da população carcerária e os estabelecimentos prisionais brasileiros passaram a ser dominados por facções criminosas. (Brasil, 2009, p. 62 do relatório/p. 61 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

**Assim, enquanto o Estado não modernizar as suas leis, e não reocupar o interior das unidades prisionais com um forte esquema de segurança e disciplina, com os devidos ajustes nas normas que regulam os direitos dos presos, bem como o seu efetivo cumprimento, as organizações criminosas continuarão ‘dominando’ o sistema** e, de dentro deles, aterrorizando toda a sociedade”. (Brasil, 2015, p. 196 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

As tentativas de normatização das formas de cumprimento de sanções penais no Brasil atravessam, portanto, quase a totalidade do século XX, encontrando um ponto importante de consolidação destas tentativas na Lei de Execução Penal de 1984. Este movimento, contudo, não foi capaz de encobrir décadas – levando apenas o século passado como referência – de ausência estatal, tanto do ponto de vista formal quanto material, no interior das prisões brasileiras. E, como qualquer vazio permitido ou provocado, diversos preenchimentos vão sendo feitos: no caso brasileiro, são justamente as organizações/grupos criminosos, como PCC, Comando Vermelho ou CP, que passam a pautar todo o modo de sociabilidade e distribuição de direitos, deveres e sanções dentro do ambiente prisional, com especial destaque para a década de 1990 em diante.

Outro elemento, que será abordado na seção seguinte, e que dialoga diretamente com estes vazios normativos, é a situação dos guardas prisionais/agentes penitenciários. Isto porque é tema de amplo debate a formação, remuneração, condições de trabalho e relações que estes profissionais guardam com as pessoas presas, resultando em um ambiente de tensões constantes, alianças frágeis e tragédias ocasionais nas interações entre estes dois grupos ou entre algum destes e a administração prisional.

### 3.1.4 Guardas prisionais/agentes penitenciários: formação precária, condições precárias de trabalho e as relações com as pessoas presas

Outro elemento transversal a todos os relatórios analisados é a presença dos guardas prisionais/agentes penitenciários. Escrevo desta forma devido ao fato da terminologia para se referir a este grupo de profissionais ter sofrido algumas modificações ao longo das décadas; mais recentemente, com a aprovação, em 04 de dezembro de 2019, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 308 e promulgação desta em Emenda Constitucional nº 104, a categoria passou a ser chamada de “polícia penal”, o que levou à uma equiparação entre agentes penitenciários aos membros das demais polícias brasileiras, preservando atribuições própria, a serem reguladas em lei específica (SINDARSPEN, 2019).

Dois elementos são absolutamente regulares em todos os relatórios: a falta de investimentos em capacitação específica destes(as) profissionais para o trabalho junto a pessoas presas nas prisões brasileiras, assim como a baixíssima remuneração paga, o que, somadas às já mencionadas condições precárias das prisões ao redor do país, levava a uma relação complexa entre estes e as pessoas presas, provocando ora alianças, ora tensões e, muitas vezes, conflitos de consequências trágicas:

[Piauhy] Pelo que também se verifica das photographias, os presos não usam uniformes, estando varios descalços, uns de camisa, outros sem ella, e um, até de collete sobre o corpo. Não ha uniformidade no córte dos cabellos e das barbas, vendo-se presos de longas barbas, de bigodes e sem elles. **O individuo que traz o molhe de chaves, e deve ser o chaveiro da cadeia, evidencia que ahi não ha guardas, mantendo-se ainda o primitivo systema de confiar-se a vida do carcere a policiaes incapazes e até criminosos.** (Britto, 1925, p. 16 do Relatório – Vol. 2/p. 26 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

[Casa de Correção do Rio de Janeiro/Distrito Federal] **A opinião publica e o Governo, só viam o que era natural que elles vissem; as faltas e os tumultos dos sentenciados; não viam as faltas, as injustiças, as violencias dos funcionarios e dos guardas, entre os quaes tanto havia incapazes e viciados. Foi por força dessas fraquezas e arbitrariedades que a disciplina chegou ali a taes extremos que a meúde se travavam conflictos temerosos, ora entre os presos, ora entre estes e os guardas, e até homicídios ali se perpetravam ás barbas da administração.** Ahi está no Regulamento que é terminantemente prohibido dar entrada na prisão a bebidas alcoolicas, e todavia era commum esse commercio ali, até data não mui remota, conforme estou seguramente informado. Mas, vamos ao

regimen do nosso reformatório. Qual é elle, pelo decreto de 1910? o ambulatorio attenuado. (Britto, 1925, p. 199 do Relatório – Vol. 2/p. 304 do arquivo .pdf) (grifos meus)

Uma especificidade identificada por Lemos Britto foi a presença maciça de membros das corporações policiais fazendo, como regra, a guarda externa e interna das prisões ao redor do país: na maior parte dos estados federados, não havia pessoal especializado e preparado para lidar com as especificidades das dinâmicas prisionais, o que levava, somado a outros fatores, a relações mistas de trocas de favores, em alguns momentos, e tensões elevadas, em outros, chegando ao ponto de homicídios serem cometidos entre pessoas presas e guardas prisionais. Isso sem contar a desproporção absoluta entre estes dois grupos, levando a tanto uma sobrecarga pelos guardas quanto uma incapacidade material em gerir as demandas, em especial disciplinares, referentes às pessoas presas.

O cenário relatado pelas CPI's das Prisões de 1976 e 1993 parece perpetuar este mesmo problema (falta de profissionalização e baixas remunerações), ainda que a presença das polícias diminua consideravelmente. Há já um discurso, que aparece nas proposições de Lemos Britto ao final do último volume de “Os sistemas penitenciários do Brasil” (Britto, 1926), de criação de uma “Escola Penitenciária”, com o objetivo de dar uma formação, em tese, condizente com o exercício profissional desta categoria e, desta maneira, torná-la, inclusive, mais atrativa, seja por um ganho maior de status profissional ou pelo aumento remuneratório:

Vencendo salários irrisórios e ocupando cargo isolado, portanto sem perspectiva de ascensão profissional, o guarda se imobiliza em seu nível cultural deficiente, em contraste com o preso, que, compelido aos estudos pelo sistema, logo intelectualmente o supera. Contudo, são os guardas de presídio, zeladores e assistentes que fixam no preso a imagem do sistema. Constitui passo decisivo para a elaboração do sistema penitenciário nacional a profissionalização do funcionalismo administrativo através de cursos nos quais conquiste habilitação específica para o exercício do cargo. (Brasil, 1976, p. 13)

(...)

**Constitui providência decisiva e urgente a criação da Escola Penitenciária Nacional, dedicada à formação de pessoal tecnicamente apto a enfrentar o problema, em nível de funcionários e em nível de direção, bem como a orientação e sistematização de pesquisas no campo da execução da pena, particularmente voltadas para o desenvolvimento da pedagogia penitenciária. Impõe-se, ainda, a criação de carreiras para o pessoal penitenciário, condicionado o ingresso a provas de**

**habilitação profissional e de aptidão em exame psicotécnico.** As promoções e acessos dependerão de cursos de aperfeiçoamento ou especialização a cargo da referida escola. (Brasil, 1976, p. 15 do relatório/p. 21 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

[José Roberto Batochio] (...) **Gostaria também de enfocar,** além do aspecto da superpopulação, além do aspecto da inexistência de um presídio federal, **a absoluta deficiência da formação dos nossos agentes penitenciários, das nossas polícias de um modo geral, já que falar em agente penitenciário e falar em situação dos presídios no Brasil leva-me, obrigatoriamente, a recordar o trágico e dantesco episódio do Carandiru, que denunciei, como Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de São Paulo, naquela ocasião.** Detectamos as dimensões da tragédia no próprio dia da eleição e a tragédia se mantinha oculta pelas autoridades estaduais locais por receio de reflexo no resultado do pleito, não é? **A idéia que se tem, de um modo geral, entre esse pessoal que constitui o funcionalismo dos nossos estabelecimentos prisionais, é de que a partir do momento que o cidadão condenado ali adentra, ele não é mais sujeito de direitos. Toda a sua dignidade, enfim, todos os direitos até intuitivos de que se reveste a personalidade humana são despojados desse cidadão.** (Brasil, 1993, p. 106 do relatório/p. 173 do arquivo .pdf)

É curioso que, até este momento histórico, não parece ainda haver uma organização consolidada em termos de classe profissional nos guardas prisionais/agentes penitenciários: seja no relatório de Lemos Britto ou nas CPI's de 1976 e 1993, são sempre os autores dos relatórios ou autoridades políticas que apresentam as demandas de profissionalização e melhor remuneração desta categoria profissional, ainda que tais questões possam ter vindo também a partir de provocações de guardas com os quais houve contato ao longo das investigações.

Este processo começa a apresentar mudanças com o processo de redemocratização vistas no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988 e os movimentos sociais e políticos em torno do discurso de direitos humanos, ainda que, ao mesmo tempo, as décadas de 1990 apresentem casos de violências extremas e o aumento do tensionamento entre pessoas presas e agentes penitenciários, seja com as sucessões de chacinas que ocorrem dentro e fora das prisões (Almeida, 2022), ou pela ascensão de organizações/grupos criminosos ao redor do país. Estas demandas, dentre os relatórios analisados, só aparecem de fato a partir da presença de agentes penitenciários nos relatórios das CPI's de 2009 e 2015:

Para atingir seus objetivos, a CPI decidiu manter contato com autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário Federal; promover audiências públicas com estudiosos, autoridades vinculadas ao tema e

representantes de entidades de classe e da sociedade civil; realizar diligências nos estabelecimentos penais nos estados brasileiros, mantendo contato direto com os encarcerados na porta das celas, em enfermarias e manicômios, como forma concreta de vivenciar a realidade da população carcerária nacional. **Ao mesmo tempo, promoveu audiências em todos os estados diligenciados, ouvindo autoridades das três esferas do poder público, representantes de classe e da sociedade civil, tais como sindicatos de agentes penitenciários, OAB e Pastoral Carcerária.** Para, ao final, produzir relatório contendo diagnóstico do sistema carcerário, ilustrado com fotografias reveladoras do caos do sistema e um documentário com imagens dramáticas da desumana situação dos presos no país, que servirá de instrumento itinerante para o debate nacional e internacional sobre a situação dos detentos e a responsabilidade do estado e da sociedade para com os injustiçados do cárcere. (Brasil, 2009, p. 45 do relatório/arquivo .pdf)

(...)

[Fernando Ferreira De Anunciação – Presidente da Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários – FENASPEN] **Em relação aos problemas do sistema carcerário se pode citar a ausência de política pública uniforme em relação a todo o sistema penitenciário. Não há política pública para o sistema penitenciário. Cada Estado tem um sistema penitenciário diferenciado. Além disso, a ausência de regulamentação profissional dos agentes penitenciários, como carreira, tem dificultado o desempenho adequado das funções desses profissionais. Há agentes penitenciários contratados, terceirizados, privatizados realizando as atribuições funcionais dos agentes penitenciários.** No Estado do Maranhão, por exemplo, é um vigilante com vínculo contratual privado que realiza a vigilância dos detentos. Não se pode admitir que pessoas que realizam sem o devido treinamento sejam consideradas aptas a atuar dentro do sistema penitenciário. Sem a regulamentação profissional adequada, não há sistema penitenciário. Qualquer investimento sem que se pense no fortalecimento da carreira dos agentes penitenciários é inócuo. Necessário se faz o fomento de uma formação especial de qualidade para os agentes penitenciários. Também, é fundamental o respeito de uma carga de trabalho condizente com a função, não podendo expor os agentes penitenciários a jornada de trabalho extenuante. (Brasil, 2015, p. 86 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

É importante destacar que o trecho do relatório da CPI das Prisões de 2015, transcrito acima, foi retirado de uma das audiências públicas realizadas na Câmara dos Deputado, respectivamente, em 21 e 28 de maio de 2015, e tem como pano de fundo um debate que aparece pela primeira vez na CPI de 1993: a privatização das prisões

brasileiras<sup>63</sup> e o serviço prestado pela administração prisional e membros das agências penitenciárias.

Desde a década de 1990 e nos anos que lhe seguem, há uma movimentação, de um lado, de agentes penitenciários em reivindicar melhores condições de trabalho e uma regulamentação adequada de sua profissão, como uma das condições-base para a melhora do cenário apresentado nas prisões brasileiras; de outro, a atuação de grupos empresariais e parlamentares que, ao defenderem a falência da prestação de serviços penitenciários (da custódia às demandas materiais), argumentam pela entrada do setor privado para “qualificar e humanizar” o atendimento às pessoas privadas de liberdade.

Há, dessa forma, uma disputa que se forma entre estes dois grupos e que vai angariando aliados nos dois lados, especialmente no âmbito da CPI de 2015, já que a maior parte dos depoimentos prestados em 1993 pareciam pender mais a um pensamento contrário que favorável à entrada do setor privado na administração das prisões brasileiras, sendo este tema pouco debatido no relatório de 2009. Já em 2015, todavia, as parcerias público-privadas ou de gestão exclusivamente privada já são uma realidade no cenário nacional, estando em discussão muito mais os modelos existentes e a extensão que podem ou devem tomar em face da prestação destes serviços pelo Estado.

De todo modo, conforme se demonstrou acima, apenas a partir do relatório da CPI de 2009 é que os(as) membros(as) das agências penitenciárias passam a terem, em alguma medida, suas inquietações, demandas e posicionamentos levados em consideração, seja em relação à sua situação profissional ou às condições de aprisionamento presentes no Brasil, a partir da perspectiva de quem é encarregado(a) de vigiar a pessoa sob custódia estatal. O que não é possível, contudo, identificar, a partir dos excertos trazidos acima e das análises mais detidas de todos os relatórios, é de que modo esta categoria profissional vivencia, performa, entende e dialoga com seu campo de atuação e com o público alvo de seu ofício: as pessoas presas.

Conforme apontam Lourenço (2010) e Monteiro (2013), os guardas prisionais/agentes penitenciários tem historicamente uma associação à antiga figura do executor ou carrasco, portanto, a uma figura agressiva, violenta, tecnicamente despreparada, insensível ao sofrimento da pessoa presa, corrupta ou corruptível e sádica,

---

<sup>63</sup> O tema das privatizações será mais aprofundado em momento posterior, quando eu for tratar das especificidades próprias de cada relatório em face das táticas observáveis das dinâmicas de necrobiopoder nas prisões brasileiras.

capaz de, em última instância, apreciar o sofrimento imposto a quem está privado de liberdade. E, a partir da construção desse estereótipo estigmatizante, constrói-se também toda uma rede nebulosa de invisibilização sobre esta categoria profissional.

O primeiro aspecto, e talvez, o mais importante, quando tratamos de membros(as) das agências penitenciárias é que são estas pessoas as que mais tempo convivem com a massa carcerária, para além do convívio que esta tem entre seu próprio contingente populacional. Nenhuma outra categoria profissional vivencia mais de perto o cotidiano prisional quanto esta, acompanhando o dia a dia das prisões brasileiras ao longo das suas 24 horas. Com isto, não há outro grupo, salvo as próprias pessoas privadas de liberdade, que vivencie de forma tão intensa o aprisionamento e as suas consequências quanto guardas prisionais/agentes penitenciários.

Em primeiro lugar, Monteiro (2013), retomando o conceito de “prisionização” de Donald Clemmer, define da seguinte maneira o peculiar processo de incorporação pelos(as) membros(as) das agências penitenciárias de uma certa moralidade de ética do ambiente prisional na sua atuação profissional ou, como saliente Lourenço (2010), mesmo na sua vida “extramuros”:

O conceito de prisionização foi cunhado inicialmente por Clemmer, em 1940, para indicar o processo através do qual os presos absorvem, em diferentes graus, as maneiras, costumes e cultura da prisão durante o tempo em que estão presos. Similarmente, um dos primeiros efeitos identificados, especialmente pelos agentes mais antigos, é a incorporação do “jeito de cadeia”, presente no vocabulário, jeito de falar, de vestir, de relacionar-se. (Monteiro, 2013, p. 139)

A cultura prisional própria desta sociedade de cativos não diz respeito, portanto, apenas às pessoas aprisionadas por imposição legal, mas também àquelas parcialmente aprisionadas por atuação profissional. Conforme aponta Lourenço (2010), ao sinalizar um determinado agente entrevistado: de acordo com as próprias pessoas presas, não há quem conheça mais de cadeia, além do preso, que o próprio agente. Por isso, pela natureza do seu cotidiano profissional, especialmente levando em consideração as intensas trocas diárias entre agentes e custodiados(as), há um inevitável compartilhamento de códigos morais e éticos que, ainda que se busque determinados distanciamentos entre as duas partes, não se consegue fugir, ou mesmo se busca que haja um certo campo comunicacional consensual, para permitir tanto agentes quanto a pessoas presas a compreensão de determinadas ações, procedimentos e verbalizações.

Em segundo lugar, o papel do estigma na constituição profissional de guardas prisionais/agentes penitenciários. Conforme destaca Lourenço (2010):

No Brasil, a dimensão contemporânea dessa dicotomia entre agentes e internos é bem detectada por Coelho (2005, p. 108), que, em um trabalho pioneiro sobre o sistema prisional, no início da década de 1980, afirmava que “(...) efetivamente o guarda (agente) representa e simboliza tudo o que oprime o preso, ou tudo o que o preso experimenta, como negligência, frustração, carência e opressão”. Esse quadro nos fornece um caráter duplo ao estigma atribuído ao agente e aos demais funcionários do sistema prisional. Se para a sociedade em geral ele é desacreditável, para quem é interno no sistema prisional ele é desacreditado. É explicitamente reconhecido por sua identificação institucional como um inimigo com quem o interno forçosamente deve ter contato e conviver em algum grau. Isso faz com que o agente carregue um estigma duplo, em seu cotidiano extramuros e em sua vida intramuros. Para a sociedade, de uma maneira geral, ele passa a ser visto de maneira estigmatizada quando se descobre seu ofício, e, no cárcere, ele é explicitamente estigmatizado e visto, antes de qualquer coisa, como um indivíduo digno de desprezo e inimizade. (Lourenço, 2010, p. 16 – 17)

Ademais, conforme apontam Lourenço (2010) e Monteiro (2013), a atuação profissional de membros(as) das agências penitenciárias sofreu substantivas mudanças ao longo do século XX e XXI, na medida em que, para além das já tradicionais funções de segurança e disciplina a si atribuídas, são estes atores do campo prisional cada vez mais cobrados por atuar no processo de ressocialização das pessoas presas. Não é difícil imaginar o tamanho do desafio que é equilibrar funções de segurança e disciplina, que evocam saberes e táticas de estratégia, observação e atuação coercitiva, com o trabalho de ressocialização que, seja do ponto de vista de sua estrutura racional (RPM) ou dos valores que evidencia, pressupõe uma atitude positiva em face da pessoa aprisionada, tanto identificando-a como alguém recuperável quanto dialogando para construir instrumentos e processos que facilitem essa recuperação no seu período de custódia.

Há uma certa esquizofrenia racional e moral no trabalho desta categoria, na medida em que, inscritos em um espaço masculinizante (Monteiro, 2013), exige destes(as) a construção de performances subjetivas frias e distanciadas, seja em relação ao sofrimento das pessoas aprisionadas ou do seu próprio, na medida em que demonstrações de vulnerabilidade são considerados pontos de fraqueza em potencial a serem explorados seja pelas pessoas custodiadas ou mesmo pelos(as) próprios(as) colegas de profissão. Esta dimensão é particularmente sensível a partir do que Lourenço (2010) aponta acerca do funcionamento das prisões enquanto um “panóptico invertido”:

Diferentemente do que pretendia a engenhosidade de Jeremy Bentham, as prisões não funcionam como um panóptico ideal. Na prática, elas operam como um panóptico invertido. Os agentes são muito bem vigiados pelos internos, que tiram proveito dos padrões regulares de ações adotadas. “Eles prestam atenção em tudo, tão sempre de olho. Qualquer vacilo pode ser fatal. No sistema a gente tá sempre no fio da navalha”, relata R (30 anos). Isso nos conduz a outra dimensão de suas privações: a falta de autonomia. Boa parte dos movimentos dos agentes no cárcere é vigiada. Além disso, a rotina institucional não abre possibilidades de que o agente coloque formalmente suas próprias vontades como alternativas de ação institucional. Seus afazeres são padronizados e a maioria segue uma ordem prescrita, algo típico de “instituições totais” (GOFFMAN, 2005). (Lourenço, 2010, p. 18)

Este processo de vigilância bilateral, entre pessoas aprisionadas e guardas prisionais/agentes penitenciários, leva a uma série de dores do aprisionamento (Sykes, 2007) que passam a não ser exclusivas do primeiro grupo e são partilhadas com o segundo, para além das especificidades que se agregam ao trabalho nas prisões por quem tem a responsabilidade principal de, cotidianamente, exercer o binômio vigiar e punir. Dessa forma, conforme apontam Lourenço (2010) e Monteiro (2013), membros(as) das agências penitenciárias passam por processos de privação parcial de sua liberdade, não só de locomoção – pelo tempo que ficam dentro dos muros das prisões – como de comunicação, já que, pela própria dinâmica profissional, o contato com familiares ou amigos no extramuros é bastante limitada.

Ademais, há um duplo senso de falta de autonomia, já que muitos(as) destes(as) profissionais relatam a falta de suporte nas decisões que precisam tomar no dia a dia em face dos diversos desafios que a vida nas prisões demanda, seja dos gestores prisionais, das secretarias estaduais responsáveis ou da própria população. Há, segundo relatos colhidos por Lourenço (2010) e Monteiro (2013), uma sensação de que guardas prisionais/agentes penitenciários são sistematicamente invisibilizados e silenciados nos seus conflitos e demandas, salvo quando são publicizados casos de fugas, rebeliões ou denúncias de violações de direitos humanos, que, via de regra, costumam ser imputados a esta categoria profissional, ora de forma exclusiva ou partilhada com os membros da gestão prisional.

Este cenário acaba conduzindo às necessidades, para estes profissionais, de fazer uso de “jeitinhos” (Lourenço, 2010) para lidar com os desafios que lhes são apresentados e com o processo decisório em face delas, levando, inclusive, a que muitos “façam jogo” com as pessoas presas (Monteiro, 2013), ou seja, negociem informalmente benefícios mútuos com estes, seja para conseguir obter algum benefício próprio ou para permitir

diversos tipos de acessos – drogas, aparelhos celulares, armas – a pessoas aprisionadas. Há ainda uma constante sensação de que, em que pese viverem o cotidiano das prisões de forma mais intensa que qualquer outro grupo profissional, normalmente sua visão sobre os problemas que cercam o aprisionamento são pouco ou quase nunca considerados, levando a que agentes políticos, gestores sem experiência com prisões ou movimentos de direitos humanos – que lhes são particularmente antagônicos, por diversas razões, muitas vezes justificadas – opinem sobre as formas de lidar com estes desafios que, na sua percepção, pouca efetividade costumam demonstrar.

A dimensão do medo é especialmente presente na vida destes(as) profissionais, na medida em que o contato com as pessoas presas, as necessidades de atuações coercitivas e o uso da violência, para além de representarem a face do Estado que lhes mantém custodiadas, fazem de membros(as) das agências penitenciárias alvos preferenciais de ameaças de morte, à sua integridade física ou mesmo de entes queridos seus. Tanto Lourenço (2010), no caso de Minas Gerais, quanto Monteiro (2013), para profissionais baianos, identificaram um quadro bastante único de tensionamentos e inseguranças a que são expostos estes(as) profissionais, conforme relato abaixo de Monteiro (2013):

As ameaças, vitimização mais comumente vivenciada pelos agentes, seja de morte, seja de violência física, constitui-se como algo extremamente presente na rotina, a ponto de alguns agentes dizerem que se alguém disser que nunca recebeu uma ameaça, está mentindo. Em pesquisa realizada por Lourenço (2012) com agentes penitenciários em Minas Gerais, obteve-se um percentual muito similar ao índice de respostas obtidos nesta pesquisa para o crime sofrido de ameaça de morte: dentre os entrevistados, 49,5% afirmaram ter recebido ameaça de morte em Minas Gerais e, como identifica-se na tabela acima, em Salvador este percentual foi de 48,29%. Apesar de ser uma profissão permeada por situações de violência, existe uma naturalização disso: “são coisas de cadeia” que, para alguns, simbolicamente, não são consideradas situações que afetam sua saúde psicológica ou física. “Deixo os problemas daqui aqui e os de casa em casa” foi uma frase que ouvi de muitos agentes. (Monteiro, 2013, p. 144)

Todo este cenário apresentado acima, somados às outras diversas expressões de dores do aprisionamento que são identificadas por Lourenço (2010) e Monteiro (2013) ao longo de suas pesquisas, é muito mais potencializado quando pensamos no fato de que este cenário de isolamento profissional, descaso com a formação e o bem-estar desta categoria e a estigmatização a que são submetidos, são processos que atravessaram toda a história dos séculos XX e XXI de aprisionamento no Brasil, conforme foi apontado a partir dos relatórios analisados nesta pesquisa. Com isto, não se desconsideram – assim

como não fazem Lourenço (2010) e Monteiro (2013) – os reais casos de violações de direitos humanos e casos de abuso de autoridade e uso desmedido da violência física, psicológica ou moral perpetrados por membros das agências penitenciárias; o que se objetivou, com as colocações acima, foi de evidenciar uma fração dos conflitos, vivências e experiências do desafiador e complexo cotidiano laborativo desta categoria profissional historicamente ignorada, desvalorizada e estigmatizada no Brasil.

O último dos elementos que será apresentado a seguir é um muito pulsante ao longo de todos os relatórios: os processos de silenciamentos e apagamentos feitos em relação aos dois grupos mais afetados pela imposição de uma pena privativa de liberdade: as pessoas presas e seus familiares. Tendo nenhum ou quase nenhum destaque ou possibilidade de falarem por conta própria em todos os relatórios analisados, exceto o de 2009, esses silenciamentos e apagamentos da presença e voz destes grupos ecoa diretamente no que é observado em pesquisas empíricas sobre quem, de fato, sofre as consequências aflitivas da sanção penal sem, com isso, pode se manifestar sobre estas e seu cumprimento nos espaços de aprisionamento.

### **3.1.5 Silenciamentos e apagamentos: as pessoas presas e suas famílias nas dinâmicas prisionais brasileiras**

Este tópico tem uma importância ímpar e não à toa foi deixado por último: isto porque, para além de uma série de outros fatores, é nestes dois grupos que a pena incide de forma mais substantiva e, conseqüentemente, seriam estas pessoas que, em tese, teriam mais propriedade para abordar o tema, do ponto de vista de vivenciarem empiricamente os efeitos imediatos e futuros da imposição de uma sanção criminal. Não é, portanto, no mínimo curioso que praticamente não haja pessoas presas ou familiares destas ouvidas seja no relatório de Lemos Britto ou nas CPI's analisadas?

Todos os outros quatro elementos, em maior ou menor intensidade, incidem diretamente sobre este último e são dele dependentes: se é sobre as pessoas presas, de forma imediata, e seus familiares, mediatamente, que incide a sanção penal, com especial destaque para a pena de aprisionamento, é sobre seus corpos e suas subjetividades que a superpopulação e a falta de condições infraestruturais, a falta de ofertas de vagas de natureza pedagógica ou laboral, a ausência parcial ou total de padronização de normas e

regulamentos e às condições precárias de trabalho de guardas prisionais/agentes penitenciários, irão incidir. Sejam efeitos primários ou secundários de qualquer um destes elementos ou deles em correlação, as pessoas presas e seus familiares são os dois grupos afetados de forma mais intensa.

O que se observa, contudo, nos relatórios é um quase que absoluto apagamento ou silenciamento das vozes destes dois grupos, na medida em que as pessoas presas só aparecem mediadas, de forma pontual, pelas vozes dos(as) produtores(as) dos relatórios, enquanto familiares só aparecem em situação de tragédias envolvendo o primeiro grupo ou elas próprias, conforme será destacado nos relatórios finais das CPI's das Prisões de 2009 e 2015.

É, portanto, em torno destes processos de apagamentos e silenciamentos, totais ou parciais, que todos os demais elementos estão assentados: um exemplo evidente disso está no fato de que, no período de redemocratização, no final dos anos de 1980 e início dos anos 1990, estes processos sofrem uma primeira tentativa de modificação, com as comissões de solidariedade dos presos em São Paulo (Alvarez; Salla; Dias, 2013) ou comissões da paz na Bahia (Lourenço; Almeida, 2013), porém são fortemente combatidos por diversos setores da sociedade, abrindo ainda mais os caminhos para o fortalecimento de organizações/grupos criminosos prisionais, em razão dos vazios deixados pelo Estado brasileiro. A história do aprisionamento do Brasil, portanto, passa por processos de imposição da condição de passividade às pessoas presas (objetos da aplicação da pena) e apagamento de suas famílias, independente da sua importância na própria gestão e manutenção de uma estabilidade precária no dia a dia das prisões (Silva, 2020).

De todo modo, vejamos alguns exemplos de passagens que tratam das pessoas presas ou de suas famílias nos relatórios analisados:

**Por toda parte encontrei crianças e menores de cambulhada com vagabundos e criminosos, dentro das penitenciarias! No citado estado do Ceará vi dormindo no cimento de um xadrez da delegacia linda criança de oito annos, branca, e em sua companhia contei oito homens, recolhidos á noite pela policia, ebrios, rufiões, gatunos profissionaes! Informaram-me depois tratar-se de um pequeno gatuno das feiras, e ali estava por haver surripiado um pão ou uma fruta, no mercado, e que o proprio pae costumava leval-o á prisão.**  
A explicação do facto não atenua, porém, de modo algum, a gravidade do abandono a que o Estado vota as crianças, no Brasil. E o facto observado reproduz-se em todo os Estados! (Britto, 1924, p. 62 do Relatório – Vol. 1/p. 70 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

[São Luiz/MA] Os cubiculos, apesar de amplos, são de mau aspecto e nelles é grande a promiscuidade. Não ha separação entre adultos e menores, e no das mulheres criminosas ficam as loucas! **Esse espectáculo dos loucos nas prisões do Brasil importa num atrazo indisfarçavel da nossa parte. Vi mulheres loucas de permeio com os sentenciados ou com simples presos correccionaes, rôtas, quasi nuas, emprestando ao carcere umas côres de desolação e de opprobrio.** (Britto, 1924, p. 188 do Relatório – Vol. 1/p. 206 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

Tal é, Senhor Ministro, a prisão central de Sergipe. Não dispõe ele officinas, sendo as que se jactam desse nome outras tantas cellulas onde as machinas são de paus toscos atados por cordas de embira, da invenção e do fabrico dos detentos. O soalho do pavimento superior está velho, carcomido, aberto. O solo do inferior, revestido de cimento, é humido, de detestavel aspecto. **Os presos têm uma physionomia macerada, uma lividez que compunge, e alguns delles, a quem interroguei sobre seus crimes, tiritavam de sezões emquanto me falavam. Foi diante desse espectáculo que dirigi a V. Ex. um longo despacho, dizendo-lhe que começava julgar esta missão superior ás minhas forças, porque o espectáculo que se desdobrava aos meus olhos era de compungir ao coração mais duro.** Imagine V. Ex. que nesse antro cumprem pená, de mistura com indivíduos de todas as idades, menores, verdadeiras crianças! (Britto, 1924, p. 329 do Relatório – Vol. 1/p. 399 do arquivo .pdf) (grifos meus)

As passagens acima dão o tom de como são tratados, como regra, as pessoas presas e suas famílias no curso do relatório de Lemos Britto: às primeiras, informações sobre sua situação, condições de aprisionamento, oferta de vagas de trabalhos ou aulas na escolas das unidades prisionais, relações entre si e com os guardas, aparecendo pouquíssimas passagens em que o autor revela uma conversa com alguma dessas pessoas para obter alguma informação ou algo do gênero; às segundas, menções passageiras sem maior importância, quando são mencionadas.

É, contudo, compreensível a maneira como estes dois grupos são tratados no relatório de Lemos Britto, dado o momento histórico em questão: o penitenciarismo (Angotti, 2011) e a “Nova Escola Penal” (Alvarez, 2002), no Brasil da 1ª metade do século XX, dedicam suas reflexões de forma integral ao “criminoso” ao invés do ato desviante, o que o torna, assim como o ambiente que vive e as pessoas com quem divide vida e laços, objetos por excelência de estudo e intervenção social. Na condição de objetos que são colocados, dentro de uma lógica positivista da época, carecem da necessidade de voz ativa sobre suas demandas, salvo como apoio às investigações de terceiros.

O relatório da CPI das Prisões de 1976, porém, já traz uma maior abertura para que se alcance mais a narrativa das pessoas presas ou de suas famílias, ainda que integralmente por meio de parlamentares ou depoentes, ao longo das audiências da CPI:

**É comum a dissolução de sua família após o recolhimento à penitenciária, sendo numerosos os casos de filhos menores abandonados e filhas prostituídas. Verificou-se, ainda, que a transferência do recluso para as penitenciárias localizadas nos grandes centros desloca, em muitos casos, a família para as áreas faveladas periféricas,** adensando os problemas de marginalização econômica que lhes são típicos. (Brasil, 1976, p. 03 do relatório/p. 09 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

[Augusto Frederico Gaffree Thompson] **Porque, ao contrário do que o leigo pode imaginar, o preso, ao ser colocado numa cadeia não fica para cumprir uma pena, não fica numa espécie de hibernação, quer dizer, num período branco de sua vida. Permanece existindo com necessidades, com anelos, etc. Ele permanece dentro daquele meio fechado. Dentro daquele meio ele tem o que Saikes [G. Sykes] chama as dores da prisão. São dores graves. O interno, logo que chega, é relegado, é colocado no mais baixo nível em termos de status. O sujeito é o preso, é o homem sem status.** E o sujeito que foi renegado pela sociedade, que foi jogado para trás dos muros; quando ele penetra na prisão, é um sujeito sem status. Todo mundo tem uma posição melhor do que a dele. Ele preso não tem status nenhum. Já importa, é claro, numa degradação, num sentimento grave, com relação ao interno, quanto ao seu próprio valor. (Brasil, 1976, p. 186 do relatório/p. 227 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

O SR. DEPOENTE (Ediraldo Matos Silva) - Perfeitamente. **Somente agora estamos implantando um serviço social para assistir à família dos presos. Queremos saber como ela se encontra. Descobrimos certa rebeldia de alguns presos em função dos problemas de fome porque passam seus filhos. Isso existia apenas no papel, mas não haviam equipes trabalhando. Então, pusemos assistentes sociais a procederem a levantamentos, de casa em casa, estudando problema por problema. Queremos ver se empregamos as esposas, como lavadeiras ou passadeiras, e se introduzimos seus filhos na escola.** Essa é a nossa preocupação também para com a família do preso. Graças a Deus, posso dizer que estamos executando esse trabalho. (Brasil, 1976, p. 284 do relatório/p. 327 do arquivo .pdf) (grifos meus)

Ainda que permaneçam na condição de sujeitos passivos da intervenção estatal e sem voz ativa nas investigações, pessoas presas e suas famílias tem uma mudança na abordagem pelo relatório da CPI de 1976, quando comparada com a presente em “Os sistemas penitenciários do Brasil”: o primeiro grupo passa a ser alvo de preocupações mais específicas, para além das já abordadas nos anos de 1920, como a categoria

específica dos “presos políticos”, a “perversão sexual”<sup>64</sup> e o valor político da pessoa privada de liberdade; no caso das famílias, estas passam a ser, publicamente, destinatárias do serviço social, agora integradas às prisões brasileiras pelo braço assistencial destes espaços, ficando evidente aqui uma primeira grande expressão dos “vasos comunicantes” (Godoi, 2015) que são criados entre o “dentro” e “fora” das prisões, justamente a partir da circulação dos familiares das pessoas presas neste fluxo.

Há menções, ao longo do relatório de 1976, à possibilidade de realização de convites ou pessoas presas “de bom comportamento” ou egressos, para que pudessem dar seu testemunho nas audiências públicas, iniciativa que nunca chegou a ser concretizada, para além da sinalização de oitiva deste grupo de pessoas nas diligências que seriam realizadas *in locu*.

No relatório da CPI das Prisões de 1993 o quadro não parece se modificar muito em relação ao olhar atribuído às pessoas presas e suas famílias, ainda que o panorama histórico seja substantivamente distinto:

[Edmundo Alberto Branco De Oliveira] E os **problemas humanos do preso**, nas prisões brasileiras, pelo nosso censo Srs. Deputados, estão alinhavados em alguns itens: **primeiro — ausência de vínculo familiar permanente (o preso sente muito isso); segundo — supressão da atividade sexual regular (os presos reclamam muito disso); terceiro — a solidão**; quarto — apenas dois, em grupos de cinco presos, alimentam projetos de vida a partir do lar. Quer dizer, o preso perde a esperança de sair para a liberdade, em condições de viver, como antes vivia, com sua família. Essa parte do censo daria uma extraordinária obra sobre os problemas humanos do preso no Brasil. (...) (Brasil, 1993, p. 133 do relatório/p. 200 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

[Julita Lembruger] Enfim, há uma série de iniciativas que poderíamos falar depois até nas discussões posteriores. Mas eu gostaria de enfatizar dois pontos a respeito. **Inauguramos um projeto de gestão participativa em duas unidades prisionais. Foram formados conselhos com a participação de funcionários da unidade, membros da comunidade, familiares dos presos e os próprios presos**. Esses conselhos de gestão participativa, por enquanto, funcionam em duas unidades prisionais. (Brasil, 1993, p. 173 do relatório/p. 240 do arquivo .pdf)

---

<sup>64</sup> É sempre importante lembrar que até 17 de maio de 1990, data da retirada da homossexualidade da lista internacional das doenças pela Organização Mundial da Saúde, qualquer desvio do padrão heterossexual era considerada uma patologia, integrando a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas a Saúde – (CID) (Melo, 2021).

O relatório final da CPI das Prisões de 2009 parece ser um ponto fora da curva, neste assunto, em relação aos demais: há diversas passagens em que são escutadas pessoas presas, constando inclusive falas transcritas destas ou de seus familiares, conforme se verá nas passagens abaixo. Um grande indicativo para este aspecto diferencial está, possivelmente, nas grandes inquietações públicas provocadas após os massacres dos “Crimes de Maio de 2006” e as diversas rebeliões que já acumulavam as prisões brasileiras nos primeiros nove anos do século XXI. Este quadro contextual parece dar pistas importantes para compreender a razão de, neste relatório, ser possível identificar manifestações explícitas destes dois grupos:

[Cadeia Pública de Ponte Nova – Minas Gerais] Uso de produto inflamável: **Os parentes das vítimas afirmaram que os presos agressores usaram gasolina para queimar os presos da cela 08. Os agentes da polícia civil e militar admitiram a possibilidade de ter entrado substância inflamável na cadeia, afirmando que o fogo foi rápido e intenso. Os presos das celas 09 e 10 declararam que a fumaça era intensa e sufocante. A posição onde os presos foram encontrados carbonizados indica que os mesmos tentaram se refugiar no fundo da cela.** O estado físico da cela 08 revela que o fogo foi muito forte. O agente de polícia Antero Marcos de Souza informou à CPI ter visto presos jogando pedaços de colchão em tochas para dentro da Cela 08. Os colchões dos presos da cela 08 eram novos e de razoável espessura. Por outro lado, naquela madrugada fazia muito frio, sendo necessário algo para acelerar e intensificar o fogo. **Presos e policiais disseram à CPI que havia nas celas grande quantidade de desinfetante, depositada em garrafas plásticas. Os presos e agentes públicos ouvidos declararam que havia no interior de muitas celas, em poder de diversos presos, um medicamento composto de álcool e iodo, utilizado para tratamento do mal denominado por eles de “izica” (sarna).** Esta composição de iodo e álcool é utilizada para tratamento de doenças de pele associadas a micoses. (Brasil, 2009, p. 84 do relatório/p. 82 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

[53º Distrito Policial – Rio de Janeiro] Destinada a mulheres, a carceragem dessa DP, em Mesquita, é uma das piores visitadas pela CPI. Lá, foram encontradas 114 mulheres presas em celas que têm capacidade para 20. Mais de 50 presas dormem no pátio destinado ao banho de sol. **Uma das maiores reclamações é quanto à má qualidade da comida servida, que, muitas vezes, chega azeda. A insalubridade do local é visível. Não há assistência médica. As presas denunciaram que convivem com ratos, baratas, lacraias e piolhos. Muitas presas exibiram marcas, provocadas por coceiras, que elas chamam de “titica”. Denunciaram que os familiares pagam de R\$ 5,00 a R\$ 10,00 para levar comida e que os agentes cobram R\$ 15,00 de cada visitante por visita. Quem não paga não entra.** (Brasil, 2009, p. 181 do relatório/p. 179 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

A falta de medicamento também foi uma constante. **Em uma cadeia na Bahia, o preso disse à CPI que, quando eles têm dores e pedem remédio, o Diretor manda um agente com um porrete, onde está escrito “dipirona”, para agredi-los. “Porradas” é o remédio que tomam. No Rio de Janeiro, no Vicente Piragibe, em Bangú, o senhor negro de 65 anos, pisando descalço no chão, tinha a pele do rosto cheia de feridas. Impressionante, horrível. Disse ele aos Deputados que a pele foi descamando e, além do rosto, as feridas já se haviam espalhado pelo pescoço e pelas costas, e que ele não sabia o que era, porque não teve atendimento médico. “Dói?” “Dói muito e coça”, respondeu o preso** – mais um, abandonado e sem tratamento de saúde. (Brasil, 2009, p. 204 do relatório/p. 201 do arquivo .pdf)

O relatório da CPI de 2015, por fim, ainda que perpetue em grande medida o silenciamento e apagamento quase que absolutos destes dois grupos (pessoas presas e suas famílias), apresenta um caso que parece sintetizar bem o nome dado a este capítulo: os casos “Ronilton Silva Rabelo e Rafael Alberto Libório Gomes”. Tratam estes dois casos de situações de homicídios de natureza bastante violenta que ocorreram dentro de unidades prisionais brasileiras e que levaram a que familiares destes rapazes fossem escutadas na CPI. Pela singularidade de tais casos, e levando em consideração que as rebeliões nas prisões são um dos principais fatores que levaram à abertura desta Comissão Parlamentar de Inquérito, cabe uma transcrição mais longa dos dois casos abaixo:

Por meio de diligências realizadas no Estado do Maranhão no dia 22 de junho de 2015, a Comissão Parlamentar de Inquérito contatou o desaparecimento do interno de alcunha Ronilton Silva Rabelo do Complexo de Pedrinhas no Estado do Maranhão (fls. 117 e 118 deste relatório). **Conforme se depreende da fala da Sra. Maria Conceição Silva Rabelo, mãe de Ronilton, a última vez que ela teve contato com seu filho foi no dia 1 de abril de 2013. Após essa data, segundo informou, ela compareceu no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, para visita de final de semana, entretanto os funcionários falaram que não tinha visita. A Sra. Maria Conceição Silva Rabelo afirmou, ainda, ter comparecido na unidade penal, na semana posterior a do dia 1 de abril de 2013, para visitar seu filho, porém foi informada que ela só teria direito a visita depois de decorridos mais 30 dias, sendo, portanto, novamente impedida de ver seu filho. Em razão disso, a mãe do desaparecido procurou advogado para tentar descobrir o real motivo de estar sendo impedida de usufruir de seu direito a visita. Nesse contexto, a Sra. Maria Conceição Silva Rabelo e seu advogado se reuniram com o Sr. Sebastião Souza, Secretário da Administração, oportunidade em que foram informados que Ronilton Silva Rabelo havia desaparecido. Na oportunidade, os órgãos estatais competentes concluíram que o interno havia fugido, uma vez que nenhum vestígio post mortem fora encontrado. Além disso, Maria Conceição Silva Rabelo informou que, passados mais de 2 anos do fato, ainda não obteve esclarecimento sobre o que realmente aconteceu com seu filho,** não

tendo, inclusive, sido ouvida pelo Delegado de Polícia presidente do inquérito policial responsável pelas investigações do ocorrido. (Brasil, 2015, p. 333 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

**Após as diligências em relação ao desaparecimento do interno Ronalton Silva Rabelo do Complexo de Pedrinhas no Estado do Maranhão, chegou ao conhecimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito que foi encontrado o cadáver do detento Rafael Alberto Libório Gomes. O corpo estava esquartejado e enterrado em um saco plástico, na calçada entre as celas 14 e 15. Segundo informações, a facção criminosa denominada Anjos da Morte foi a responsável pelas mortes dos detentos Rafael Alberto Libório Gomes e Ronalton Silva Rabelo. A maneira pela qual a referida facção criminosa perpetua os homicídios é por meio da realização de rituais macabros, nos quais os membros comem partes das vísceras da vítima.** (...) O tratamento dado pelo Poder Público do Estado do Maranhão ao caso do Rafael Alberto Libório Gomes é ainda mais absurdo, uma vez que encontraram a materialidade do delito (o cadáver), e não abriram qualquer procedimento investigatório no sentido de se buscar a autoria. (Brasil, 2015, p. 334 – 335 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

Nestas duas situações trágicas, apenas no primeiro caso a mãe de Ronalton, a Sra. Maria Conceição Silva Rabelo, foi ouvida para falar sobre o caso de seu filho; no segundo, referente a Rafael, apenas foi descrita a brutalidade do caso dele, sem que nenhum familiar seu fosse ouvido sobre o caso ou as consequências que uma situação dessa magnitude causou na sua família. Ainda assim, e seguindo o processo já iniciado no relatório de 2009, há relatos de diálogos entre parlamentares da CPI e pessoas presas, quando da realização de diligências nos estados federados, que permitem compreender a visão das pessoas presas sobre sua situação nas prisões e percepções sobre o aprisionamento onde cumprem pena, ainda que de forma breve:

[Conjunto Penal de Feira de Santana/BA] **Em conversa com os presos do Pavilhão 2 (que são presos que estavam no Pavilhão 10 no momento da rebelião e que foram transferidos para o Pavilhão 2 após os fatos), eles informaram que as celas (que possuem duas beliches, ou seja, quatro vagas) estão sendo ocupadas por 07 (sete) ou 08 (oito) detentos, mas que todos possuem colchão para dormir. Muitos reclamaram que já teriam direito à progressão de pena ou a outros benefícios da execução penal, mas que continuam no regime fechado. Quanto à rebelião, foi informado que esta, na realidade, foi uma reação dos presos à exploração a que estavam sendo submetidos pelo grupo de presos que “comandavam” o Pavilhão 10 (cujo “líder” era o preso de nome Haroldo – morto na rebelião). Segundo relataram, esse grupo extorquia os demais presos do Pavilhão (vendiam televisões por R\$ 3.000,00; ventilador de mesa por R\$ 300,00 a R\$ 700,00; dentre outras coisas) e torturavam aqueles que não honravam suas dívidas. Disseram,**

**porém, que não denunciavam essas condutas para a Direção com medo de represálias (disseram que os próprios torturadores vendiam os remédios para diminuir a dor dos presos torturados).** Informaram, também, que o preso de nome Haroldo tinha acesso a regalias (como ao café, que, segundo alertaram, era proibido pela casa). Os presos reclamaram que desde a rebelião não foi autorizado que eles recebessem visita. (...) **O preso Paulo Roberto Freiras (apoiado pelos demais internos) fez denúncias ao senhor Luciano Maltez (Coordenador de Segurança do Conjunto Penal de Feira de Santana). Disse que o Haroldo (morto na rebelião) mandava na cadeia através dele (Luciano Maltez). Em conversa com as internas, elas elogiaram o atendimento na área da saúde (médico e dentista), mas informaram que não possui berçário no Conjunto Penal.** Elas elogiaram, também, a administração do presídio. (Brasil, 2015, p. 111 – 112 do relatório/arquivo .pdf)

(...)

[Estado de São Paulo] **Em conversa com diversos presos, a grande maioria reclamou da superlotação existente no local. Muitos reclamaram, também, da assistência médica (reclamaram da dificuldade para se conseguir medicamentos) e da ausência de vagas para estudo e trabalho para todos os internos.** Alguns presos reclamaram, ainda, da demora para a concessão de benefícios da execução penal (o que, todavia, está relacionado à morosidade da Justiça). (Brasil, 2015, p. 123 – 124 do relatório/arquivo .pdf)

Os relatórios finais das CPI's das Prisões de 2009 e 2015 são aqueles, dentro das fontes documentais primárias analisadas, em que é possível identificar uma manifestação mais ativa de pessoas presas ou de suas famílias: no caso dos primeiros, apenas nos casos de visitas a unidades prisionais, nunca em audiências públicas, ainda que eventualmente pudessem ser egressos convidados, ao invés de pessoas em privação de liberdade; no caso das segundas, normalmente relacionadas a situações trágicas ou dificuldades relacionadas aos acessos às unidades prisionais e ao dia a dia das visitas. Mesmo que de forma tímida, foram os únicos documentos, dentre os cinco analisados, com especial enfoque para o relatório de 2009, em que identifiquei algum grau de voz ativa destes dois grupos, de modo que pudessem apontar suas percepções sobre o aprisionamento e as condições em que estavam cumprindo a pena privativa de liberdade, ainda que estas manifestações, conforme já assinalado, tenham sido pontuais.

No limite, portanto, a regra em relação às pessoas presas e suas famílias, nas investigações existentes no Brasil sobre as condições de suas prisões, é que sejam tratadas sempre enquanto destinatárias da pena, direta ou indiretamente, sem que, com isso, tenham direito efetivo a reclamar ou apresentar seus posicionamentos, publicamente, sobre as prisões brasileiros e o próprio mecanismo de aprisionamento mobilizado ao

longo dos estados federados. A regra é que sejam e permaneçam objetos de aplicação das sanções criminais, não sujeitos de direitos que tem sobre si aplicadas penas.

Sobre as famílias das pessoas presas, algumas considerações se fazem necessárias, já que, em contraponto a este processo de apagamentos e silenciamentos, salvo em casos de tragédia publicizada, há um reconhecimento não-publicizado do Estado da centralidade deste grupo para a manutenção de uma cerca “paz precária” nas prisões brasileiras:

Inicialmente, me chamou a atenção o apoio dado por essas famílias ao parente preso e o quanto isso era importante para eles; no decorrer da pesquisa, fui afetada por outro direcionamento que me pareceu importante também problematizar; percebi que, além de dar apoio ao familiar preso, aquelas famílias eram consideradas pelo Estado como responsáveis por manter o familiar na prisão, havia uma responsabilização deslocada (JARDIM, 2011) direcionada àqueles familiares (...). (Silva, 2020, p. 14)

Ao mesmo tempo, todavia, em que há este processo de corresponsabilização não publicizado ou “responsabilização deslocada”, Silva (2020, p. 15) identificou, na sua atuação profissional e de pesquisa, um processo de corresponsabilização penal, na medida em que estas famílias, até pelo fato de participarem do cotidiano prisional, no apoio que prestam regularmente às pessoas presas e, conseqüentemente, ao próprio Estado no exercício – ou falta deste – de suas funções. Este processo de penalização que aponta Silva (2020, p. 16) perpassa uma extensão a este grupo das “dores do aprisionamento” a que se refere Sykes (2007), na medida em que os diversos tipos de sofrimento e privação a que são submetidas as pessoas presas passam a se comunicar com a vivência cotidiana de suas famílias:

Durante conversa com as visitas elas disseram que no Presídio<sup>65</sup> falta tudo, que é impressionante como eles confiam nas visitas para levar as coisas dos presos; se acontecer alguma coisa na rua e elas não puderem levar as coisas, eles passam necessidade; descreveram a estadia dos presos como uma estadia no inferno, uma delas diz: *não sei se existe inferno, mas se existir deve ser igual ao presídio*; referem que às vezes falta água até pra tomar banho, que a administração abre a água mas fecha rápido; só deixa um pouco mais no dia anterior à visita porque eles fazem a faxina; uma delas diz: *aqui é tudo regrado, tudo determinado e eles tem que obedecer pra não ir pro castigo; o atendimento médico é regrado, advogado público nem aparece aqui, a comida é ruim e muito pouca, não mata a fome direito, é coisa de louco isso aqui*. Em mais uma descrição de falas dos visitantes percebi o quão

---

<sup>65</sup> A pesquisa de Silva (2020) ocorreu no Presídio Salvador, unidade prisional pensada, de início, para presos provisórios (aguardando julgamento ou sem definição absoluta de sua condenação) e localizada no Complexo Penitenciário da Mata Escura, junto a outras sete unidades, na cidade de Salvador/BA.

difícil é para os familiares aceitarem e conviverem com a situação do familiar encarcerado. O que elas dizem é que os internos não são percebidos pelas autoridades como sujeitos de direitos; são tratados como sujeitos sem importância, esquecidos em um “inferno”. A impressão que tenho é de que existe uma distância entre os procedimentos burocráticos normativos e as pessoas encarceradas e, por mais que tenhamos documentos e discursos que versem sobre a necessidade de respeito aos direitos humanos e à efetivação de direitos civis, eles acontecem de maneira muito tímida. E, ainda assim, a prisão continua sendo utilizada pelas autoridades como a melhor das soluções. (Silva, 2020, p. 53 – 54)

Há, nestes processos de privações e sofrimentos partilhados, uma necessidade, pelas famílias, de prestar uma série de apoios de ordem (Silva, 2020):

- I. financeira: a exemplo do complemento na alimentação, dívidas contraídas nas prisões, itens de recreação, dentre outros);
- II. de saúde: remédios, consultas com equipe de saúde, mobilização de veículos para idas a consultas ou tratamentos de saúde externos, consultas com psicólogo ou psiquiatra;
- III. sociais: documentação, atendimento no Serviço Social, benefícios previdenciários etc.;
- IV. jurídicas: andamento dos processos judiciais ou administrativos disciplinares, contratação/diálogo com advogados privados ou Defensoria Pública etc.;
- V. emocionais: partilha de afeto e manutenção de vínculos com os espaços externos às prisões.

O aprisionamento, portanto, funciona, quando olhamos para a dimensão das pessoas presas e suas famílias, como um processo de coparticipação forçada, entre estes grupos e o Estado, com a finalidade de providenciar condições minimamente necessárias para o estabelecimento e a manutenção do cotidiano prisional. Estes processos de apagamentos e silenciamentos públicos pelo Estado tem, como contrapartida, uma responsabilização das famílias das pessoas presas e uma demanda por coparticipação na gestão prisional. Bassani (2013) e Santos (2017) identificam padrões semelhantes de responsabilização junto ao Estado no provimento de demandas múltiplas de pessoas presas, assim como coparticipação das “dores do aprisionamento” entre estas e suas famílias, em outras unidades prisionais do Brasil, apontando para um potencial cenário extensível a outras regiões do país.

A seção seguinte, findadas as apresentações destes elementos comuns ao *modus operandi*, por assim dizer, das prisões brasileiras ao longo dos últimos cem anos, está destinada a apresentar as especificidades presentes em cada período de investigação. O objetivo, com isso, é mostrar quais os mecanismos específicos que aparecem em cada um destes momentos históricos que atravessam os debates em torno de cada relatório e motiva uma continuidade dos debates sobre as prisões, enquanto locais por excelência de cumprimento de pena, e as formas como estas interpenetram as experiências de gestão de vida e morte que são próprias destes espaços.

### 3.2 AS TÁTICAS DE VIDA E MORTE PRÓPRIAS DE CADA RECORTE HISTÓRICO: PONTOS ESPECÍFICOS DOS DEBATES NOS RELATÓRIOS

Para além dos elementos comuns, já anteriormente mencionados, a todos os relatórios analisados, há especificidades que precisam ser destacadas, já que cada fonte está circunscrita a um determinado recorte histórico específico e, como consequência, perpassa movimentos políticos, econômicos, sociais e científicos próprios de cada enquadramento. Desta maneira, as seções a seguir tratarão de apontar aquelas especificidades que se mostram centrais a cada um dos documentos, de modo a entrelaçá-los com os elementos que são comuns a todos eles.

#### 3.2.1 Relatório de Lemos Britto (1924 a 1926): a “promiscuidade” e as estatísticas criminais

Para compreendermos estas duas categorias que saltam aos olhos ao longo dos três volumes do relatório de Lemos Britto – “promiscuidade” e os debates sobre as estatísticas criminais – é preciso que resgatemos algumas premissas-base das correntes de pensamento a que está filiado o produtor do documento. Compreendendo estes movimentos e as ferramentas que lhes são caras para alcançarem seus objetivos, fica facilitado o entendimento sobre a importância que atribui o penitenciário às duas categorias mencionadas.

Foucault (2008c) aponta que, no processo de constituição das prisões como espaços centrais dentro da nova lógica punitiva que vinha se formando desde o século XVIII, três recursos foram constituídos para facilitar o alcance das estratégias de

disciplinamento dos corpos: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame. Estes três recursos, aplicados simultaneamente, seriam capazes de abrir os caminhos para este processo de “fabricação de indivíduos” próprio da disciplina, ou seja, a regulação dos corpos e subjetividades, tomados ao mesmo tempo como objetos e instrumentos do exercício disciplinar (Foucault, 2008c, p. 143).

A vigilância hierárquica representa a dimensão do dispositivo de aprisionamento que tem como enfoque o olhar, porém não qualquer modo de olhar: “um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam os efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam”. Ou seja, toda a composição espacial e conceitual dos espaços de aprisionamento precisa girar em torno de um processo de visualização dos espaços, das táticas de intervenção sobre os corpos e dos sujeitos que partilham, na hierarquia destas espacialidades, destas táticas, em qualquer posição que possam ocupar e a partir das restrições que cada espacialidade lhe impõe. Há, dessa forma, a organização dos espaços para que diferentes frações de visão sejam possibilitadas a diferentes sujeitos, tendo sua amplitude limitada ou ampliada pela posição que ocupam nestes espaços (Foucault, 2008c, p. 148).

O segundo recurso que indica Foucault é a sanção normalizadora. Diferente do padrão sancionatório anterior, que estava centrado na expiação e na responsabilização do infrator por uma ofensa à figura da autoridade máxima estatal, a sanção disciplinar pressupõe outros elementos:

2) Mas a disciplina traz consigo uma maneira específica de punir, e que é apenas um modelo reduzido do tribunal. O que pertence à penalidade disciplinar é a inobservância, tudo o que está inadequado à regra, tudo o que se afasta dela, os desvios. É passível de pena o campo indefinido do não-conforme: o soldado comete uma “falta” cada vez que não atinge o nível requerido; a “falta” do aluno é, assim como um delito menor, uma inaptidão a cumprir suas tarefas. O regulamento da infantaria prussiana impunha tratar com “todo o rigor possível” o soldado que não tivesse aprendido a manejar corretamente o fuzil. (...) 3) O castigo disciplinar tem a função de corrigir os desvios. Deve portanto ser essencialmente *corretivo*. (...) 4) A punição, na disciplina, não passa de um elemento de um sistema duplo: gratificação-sanção. E é esse sistema que se torna operante no processo de treinamento e de correção. (...) 5) A divisão segundo as classificações ou os graus tem um duplo papel: marcar os desvios, hierarquizar as qualidades, as competências e as aptidões; mas também castigar e recompensar. Funcionamento penal da ordenação e caráter ordinal da sanção. (Foucault, 2008c, p. 149 – 151)

Esta quadriade desvios-correção-gratificação/sanção-classificações ampara uma forma de punição, portanto, que está centrada muito mais no corpo do sujeito desviante e

muito menos nas suas ações tidas como criminosas. Há, dessa maneira, a construção de todo um conjunto de ferramentas aptas a viabilizar este novo modelo, seja na construção dos espaços de aprisionamento, seja no manejo das pessoas em suas funções nestes espaços, até as técnicas construídas para viabilizá-lo. E o terceiro recurso que aponta Foucault é, talvez, a principal destas técnicas: o exame.

O exame, segundo o autor (Foucault, 2008c, p. 156 – 160), apresenta quatro grandes funções:

I. Promove uma inversão na economia da visibilidade no exercício do poder, na medida em que retira este exercício de uma manifestação que se procurava pública e visível a todo o momento e em todas as suas etapas, para tornar-se invisível e, simultaneamente, visibilizar ao máximo aquele sobre o qual incide, ou seja, sistematicamente objetifica aqueles em que vai incidir para torná-los elementos de conhecimento e investigação constantes;

II. Constrói uma documentarização dos indivíduos, na medida em que, pela investigação de todas as minúcias que envolvem os corpos-alvo, elabora um arquivo, através de processos de registros escritos e imagéticos, no qual deve constar um descritivo minucioso destes detalhes, seja da sua corporeidade, subjetividade ou condições médico-sanitárias;

III. Transforma o indivíduo documentado em um “caso”, ou seja, um objeto único passível de descrição, mensuração, métrica, singularização, comparação, treinamento, classificação normalizadora. Enquanto caso, portanto, passa a ser o centro nas dinâmicas de saber-poder sobre punição e regulação de corpos e subjetividades.

Estes três recursos são elevados a um outro patamar com os teóricos e defensores da Criminologia Positivista (Alvarez, 2002; Del Olmo, 2004; Schwarcz, 1993). Isto porque toda a construção legada pelos movimentos da penologia do final do século XVIII e primeira metade do século XIX são atualizados dentro do contexto de ascensão do positivismo científico e, em especial, da Antropologia Criminal: tendo o criminoso, ao invés do crime, como o centro de suas intervenções, enxergando-o como um “anormal” ou “doente” que clama por uma intervenção minuciosa, prolongada e de múltiplas competências para tratar os diversos males que lhe afligem, os seguidores da Escola Positiva Italiana, ainda que modifiquem os critérios teóricos, aproveitam muitas das ferramentas legadas pelo que denominam de “Escola Clássica”.

Com isso, a quadriade desvios-correção-gratificação/sanção-classificações é tornada parâmetro para uma boa legislação e uma intervenção penal “moderna” e

congruente com os “graus de civilização” que se buscam alcançar, em diversas frentes, porém tendo sempre as prisões como um dos grandes retratos de progresso das civilizações. Por causa disso, tudo que se opõe ou atrapalha a boa execução desta quadríade é amplamente combatido e criticado, como é o caso das críticas que faz Lemos Britto à “promiscuidade” e a ausência de estatísticas criminais bem construídas e sistematizadas.

É importante que se entenda o sentido atribuído por Lemos Britto a “promiscuidade”: o termo no relatório tem muito menos a ver com um conteúdo sexual e muito mais com a falta de individualização, separação, organização e classificação das pessoas presas, desde o momento de sua entrada nas prisões até o percurso que tem durante o cumprimento das penas:

[Manaus/AM] Dizendo-me o senhor chefe de policia que os presos dormiam no estabelecimento, ponderei-lhe só existirem nelle oito leitos para oitenta reclusos, não descobrindo eu rêdes, enxergas ou esteiras que pudessem servir para dormida dos mesmos. Havia, no entanto, em uma dependencia inferior do edificio, atirados á ferrugem, para mais de cem leitos dos que se destinaram aos menores do extincto Instituto, e que logo foram reclamados ao governador pelo Dr. Vivaldo Lima, illustre director do Hospicio de Alienados, que me acompanhava. Verifiquei, e commigo o chefe de policia, que o director do estabelecimento havia um mez allí não apparecia; tanto que "foi substituído". Não havia guardas civis na Detenção, e o serviço de vigilância aos presos é feito por um destacamento policial. **Os menores vivem em promiscuidade com os adultos. Não tendo obtido o mappa estatístico completo da prisão, ignoro se ha mulheres entre os presiliarios; soube, porém, que no acampamento vivem mulheres e crianças.** (Britto, 1924, p. 142/143 do Relatório – Vol. 1/p. 152/153 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

Quanto a Santa Catharina, Estado renascente e prospero, visitei a prisão da sua capital. Ella é uma simples cadeia, situada na ala esquerda do predio onde aquartela o corpo de bombeiros. Transposta uma area defendida do publico por um gradil de ferro, onde permanece uma sentinella, entra-se na cadeia, cujas prisões se distribuem ao longo de uma galeria. **Ahi os presos vivem em promiscuidade lamentavel, sem hygiene e sem trabalho organizado, limitando-se a uma industria pessoal, da qual o ramo principal é o de sapateiros, que fabricam chinellos de couro, muito apreciados no interior por seu baixo preço e resistencia.** As colonias estrangeiras do interior dispõem de cadeias mais assejadas. (Britto, 1925, p. 285/286 do Relatório – Vol. 2/p. 404/405 do arquivo .pdf) (grifos meus)

Para além de todas as problemáticas em comum que apresentei na seção anterior deste capítulo, a absoluta falta de separação entre pessoas tidas como “sãs” aos “loucos”,

entre menores de idade e adultos, mulheres e crianças, que inviabilizava em muitas prisões a adequada individualização da pena, é um dos problemas mais graves que aponta Lemos Britto ao longo dos três volumes de seu relatório. Da mesma forma, a ausência de estatísticas criminais, ou estatísticas organizadas sem absolutamente nenhum parâmetro técnico ou metodológico adequado, inviabilizava a compreensão tanto do histórico de cada unidade quanto da comparação entre os perfis das unidades em um mesmo estado federado ou entre estados distintos:

O certo é que, abstrahindo-se das causas do extranho phenomeno, o phenomeno em si é de uma evidencia tal que ninguem mais ousaria contestal-o. A criminalidade infantil (e eu abranjo nesta expressão os crimes commettidos até os 16 annos) e a criminalidade dos menores até 21 annos, constituem uma realidade ameaçadora. Os proprios congressos scientificos, as assembléas socialistas, a imprensa doutrinaria, tudo prêga a necessidade de uma reacção producente, capaz de soffrear esses impulsos nas gerações de jovens, capaz de erguer um contraforte bastante resistente ao avanço dessa torrente que se despenha tenebrosa na bacia dilatada dos crimes. **No Brasil, mal se organizam estatísticas, especialmente sobre a criminalidade. Na Bahia, então, a falta desse serviço é palpavels sendo até deficientíssimo os dados demographo-sanitarios, pois só abrangem a capital.** (Britto, 1924, p. 68 do Relatório – Vol. 1/p. 76 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

**Sem estatísticas, porém, e apenas apoiados no noticiário dos jornaes, os juristas podem attestar que o Brasil não foge á dura realidade consignada quanto aos paizes estrangeiros. Aqui tambem a porcentagem de menores acusados ou condemnados é grande,** com a agravante de que as crises economicas ainda não chegaram a produzir neste paiz a verdadeira fome que, na Europa, segundo o depoimento de Liszt, eleva de modo brutal o coeficiente dos delictos. (Op. cit.) (Britto, 1924, p. 69 do Relatório – Vol. 1/p. 77 do arquivo .pdf) (grifos meus)

O quadro que observou Lemos Britto, nos seis meses de sua investigação em 1923, dessa forma, contrariava absolutamente tudo quanto preconizado pelos conhecimentos científicos da época, em especial a penologia discípula da Escola Positiva Italiana, com enfoque especial para a linha defendido por Ferri dentro dos três idealizadores desta corrente penal teórico-prática. E é justamente para este cenário complexo, por vezes macabro, e absolutamente desorganizado, que o autor direciona suas análises, críticas e sugestões de reforma. O cenário de cinco década depois, ainda que com um cenário das prisões brasileiras estruturalmente agravado, aponta para questões próprias de um regime político autoritário e as diversas formas que este processo de intervenção penal buscava regulamentar os corpos aprisionados.

### 3.2.2 Relatório final da CPI das Prisões de 1976: a “perversão sexual”, o exame criminológico e os presos políticos

Três das categorias que mais ressaem, especificamente, no relatório da CPI de 1976 são as discussões sobre “perversão sexual”/vida sexual nas prisões, a obrigatoriedade/necessidade do exame criminológico para a trajetória das pessoas presas durante o período de encarceramento e, por fim, sobre as condições de aprisionamento dos presos políticos. A primeira delas tem um sentido histórico muito específico: é justamente a partir dos anos de 1960 que movimentos de contracultura começam a ganhar notoriedade pública por trazer debates sobre identidades sexuais diferentes da heterossexualidade e a percepção das especificidades que compõem cada uma destas identidades. Ainda que estes debates não surjam com enfoque no interior das prisões, elas inevitavelmente provocam discussões sobre o tema e suas consequências no dia a dia prisional:

Igualmente obrigatório, o ensino vem sendo ministrado nas penitenciárias. Instrução primária regular, freqüência aos cursos do Mobral, acesso as lições do Projeto Minerva e cursos por correspondência, além de casos eventuais de freqüência em cursos universitários demonstram crescente interesse pela educação dos sentenciados. Trata-se de atividade em que mais se tem acentuado a preocupação dos institutos penitenciários no processo de reeducação dos internos. **O mais dramático dos problemas e naturalmente o de mais difícil abordagem e o da vida sexual nas prisões. Não se resume na prática do homossexualismo, posto que comum. Estende-se ao assalto sexual, vitimador de presos vencidos pela força de um ou mais agressores em celas superpovoadas.** (Brasil, 1976, p. 20 do relatório/p. 26 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

O SR. DEPOENTE (Virgílio Donnici) - Admito-o e o considero necessário, porque o trabalho obrigatório tira a ociosidade. **Um dos males da penitenciária é o ócio, e este leva à perversão, ao homossexualismo, ao lesbianismo.** (Brasil, 1976, p. 21 do relatório/p. 62 do arquivo .pdf)

(...)

[João Carlos Tourinho Dantas] Ainda sobre a Penitenciária. as instalações estão maltratadas. Precisa de uma reforma de uma limpeza geral: Para que a Penitenciária fique nas condições em que deveria estar, há necessidade de grandes recursos, dado que há muitos anos não se acompanha o desgaste natural do tempo. **Outro ponto que gostaria de**

**abordar e o problema sexual. Na penitenciária da Bahia, encontramos uma certa acomodação, muito típica da região, e que, de certo modo, evitou as perversões sexuais. Uma vez por semana são promovidas as tais visitas conjugais. Os presos, casados ou não, recebem mulheres, que são fichadas para tanto e que passam a tarde em pequenas casas existentes no terreno da Penitenciária. Se, de um lado, este sistema, pode escandalizar os moralistas, por outro evitou, ou praticamente sanou, o problema da pederastia dentro da penitenciária da Bahia.** (Brasil, 1976, p. 123 – 124 do relatório/p. 164 – 165 do arquivo .pdf) (grifos meus)

Para compreendermos melhor a importância, dentro das dinâmicas de aprisionamento, que é dada na CPI das Prisões de 1976 ao sexo, à sexualidade e as formas desta consideradas como desviante, considero importante trazer o conceito de “dispositivo de sexualidade” a que alude Foucault (1999). Para isso, entretanto, cabe retomarmos o que entende Foucault por “poder” para que avancemos sobre como as relações de poder, na sua percepção, atravessariam e constituiriam o sexo como um objeto em disputa:

Parece-me que se deve compreender o poder, primeiro, como a multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de força encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas ou ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais. (...) Sem dúvida, devemos ser nominalista: o poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada. (Foucault, 1999, p. 88 – 89)

O poder precisa ser encarado, portanto, como o exercício intencional e não subjetivo de pôr em movimento uma multiplicidade de correlações de força heterogêneas, instáveis e tensas, porém fluidas, na medida em que, ainda que se percebam processos de verticalizações destas forças, elas são verticais tanto de cima para baixo quanto de baixo para cima, da mesma forma que se espalham horizontalmente através de discursos, instituições, saberes e subjetividades (Foucault, 1999, p. 89 – 91).

Com isto, estes vetores de forças vão sendo articulados, tensionados e rearranjados, de modo a gradualmente passarem de uma mera aparência de microlocalidade do poder para, através de uma série de encadeamentos, serem esboçados “dispositivos de conjunto”, que, por partirem de múltiplos pontos e costuras diversas, não aparentam uma autoria bem definida, mas tem seus contornos bastante visíveis (Foucault, 1999, p. 91). E em que

implica compreender as relações de poder nestes termos quando falamos sobre as formas de produção, regulação e controle do sexo, da sexualidade e da subjetividade das pessoas?

Segundo Foucault (1999, p. 93 – 96), porque

I. a sexualidade se constitui como domínio a conhecer justamente a partir das relações de poder multifocais que a fizeram emergir como objeto passível de conhecimento, ao mesmo tempo em que as técnicas de saber e procedimentos discursivos permitiram os fluxos do poder;

II. porque estas relações, pela sua dinamicidade e instabilidade próprias, estão constantemente sendo transformadas, seja na dimensão que alcançam, na extensão que conseguem produzir ou na posição de quem delas participa;

III. estas instabilidade e dinamicidades próprias do poder-saber sobre a sexualidade e o sexo, todavia, vão sendo costuradas em termos de uma estratégia global para lhe oferecer estabilidade, ainda que precária e provisória, junto a outros dispositivos (“dispositivos em conjunto”), de modo a que possam servir uns de pontos de suporte para os demais;

IV. estas relações, por fim, são sistematicamente ancoradas em discursos não-homogêneos, por vezes conflitantes, porém costurados para viabilizar estratégias diferentes para situações concretas distintas, servindo simultaneamente como instrumento e efeito do poder ou obstáculos e ponto de resistência às táticas de poder, já que seus usos são múltiplos e variáveis.

Isto implica em que não exista uma estratégia globalmente válida para a toda sociedade e uniforme a todas as manifestações de sexo e sexualidade, já que sua compreensão passa por entender os muitos movimentos que estes vetores de força seguem e são reconfigurados ao longo de seus trajetos. Foucault (1999, p. 99 – 100) identifica, por exemplo, a partir do século XVIII, quatro grandes conjuntos estratégicos que desenvolveram dispositivos próprios de saber e poder tendo como eixo central o sexo:

a. A histerização do corpo da mulher, por meio do qual o corpo feminino foi considerado um corpo integralmente saturado de sexo, portador de patologias próprias que lhe fizeram objeto do campo múltiplo de práticas médicas (e psiquiátricas), de forma a articular as diversas expressões desta corporeidade no corpo social, no espaço familiar e na relação com as crianças;

b. A pedagogização do sexo da criança, na medida em que os corpos infantis passam a serem compreendidos como passíveis de expressão sexual e, ao mesmo tempo, terem essa mesma compreensão “natural” enquadrada como contrária à natureza e

passível de múltiplas regulações, pelos perigos físicos, morais, coletivos e individuais que estas expressões podem gerar;

c. Socialização das condutas de procriação, por meio de táticas, saberes e políticas construídas para ora estimular ou frear a fecundidade dos casais e, conseqüentemente, gerir regulações e normatizações da natalidade enquanto fenômeno coletivo<sup>66</sup>;

d. Psiquiatrização, por fim, do prazer perverso, ou seja, o instinto sexual é isolado como instinto biológico e psíquico passível de análise clínica e portador de um papel tanto de normalização (padrão sexual posto como dominante) quanto de patologização (desvios ao padrão ou tentativas de reconfiguração do padrão imposto).

Quatro figuras, portanto, que, especialmente a partir do século XIX, são colocadas como objetos privilegiados de saber-poder em torno da produção da sexualidade, quais sejam, a mulher histórica, a criança masturbadora, o casal malthusiano e o adulto perverso, que implicam, portanto, em configurações muito específicas de forças:

A sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico: não à realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas à grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder. (...) O dispositivo de sexualidade tem, como razão de ser, não o reproduzir, mas o proliferar, inovar, anexar, inventar, penetrar nos corpos de maneira cada vez mais detalhada e controlar as populações de modo cada vez mais global. (Foucault, 1999, p. 100 – 101).

O dispositivo de sexualidade é articulado, inclusive, historicamente, tendo como base, tanto para sua constituição quanto, posteriormente, como oposição continuada, a outro dispositivo que lhe antecedeu: o “dispositivo de aliança” – sistema de matrimônio, parentescos, transmissão dos nomes e dos bens –, na medida em que, enquanto este está conectado a um sistema de regras em torno do “permitido vs proibido” ou “prescrito vs ilícito”, o dispositivo de sexualidade funciona a partir das técnicas móveis e conjunturais de poder (Foucault, 1999, p. 101 – 102). Há, dessa maneira, um processo de coexistência

---

<sup>66</sup> Um dos maiores exemplos destas táticas de saber-poder em torno da fecundidade e das estratégias de biopoder a que alude Foucault são as teorias de eugenia social, responsáveis por produzir toda uma série de conceitos e táticas de regulação da fecundidade, articulando posições racistas, como forma de coibir relações interraciais e amparados pelo conceito de “degenerescência”, ora estimulando o nascimento de mais crianças, quando as condições históricas assim o exigissem, porém sempre apoiados em saberes médicos e psiquiátricos, de modo a centralizar as possibilidades do “fazer viver” nas sociedades.

destes dispositivos que ora estiveram articulados como condição de surgimento um do outro, ora em oposição.

E para dispor sobre a sexualidade e suas diversas formas de manifestação é que Foucault (1999, p. 129) trata sobre o biopoder e a mobilização das categorias de raça como um mediador e parâmetro para qualificar a quem deve ser aplicadas as diversas instâncias de morte para que outros grupamentos sociais possam se tornar públicos-alvo das políticas do fazer viver. Isto porque, conforme retrata o autor, a sobrevivência de determinados conjuntos populacionais passa pela necessidade de subjugação e morte de outros grupos, grupos estes racialmente nomeados, analisados, descritos e objetificados: estamos diante do “poder matar [uma ou mais raças] para poder viver [outra/s]”, sendo o genocídio uma das ferramentas mais habitualmente utilizadas para esta finalidade<sup>67</sup>.

É justamente no cruzamento entre a centralidade da raça para compreender os mecanismos de “fazer morrer e fazer viver” (Bento, 2018; Foucault, 1999; Mbembe, 2016) que é possível compreender a intensidade dos debates em torno da “perversão sexual” a que aludem os parlamentares e depoentes na CPI das Prisões de 1976: estamos ali observando os diversos tensionamentos que estão postos em torno do sexo, da sexualidade e das suas formas de produção, controle e normalização. Há, portanto, atrelado ao dispositivo de aprisionamento (Foucault, 2012), um dispositivo de sexualidade (Foucault, 1999), que invoca saberes sobre as possibilidades dos jogos e tensões em tornos de suas expressões, desvios e tentativas de regulação e controle, dentro das prisões.

É através de um processo de tentativas de gestão e controle dos corpos, bem como dos processos de resistência que encontra diante destas próprias corporeidades, que os dispositivos de aprisionamento e sexualidade vão costurando seus fios comuns, que vão desde questões como “perversão sexual” associada a identidade sexuais distintas da heterossexualidade, em prisões masculinas ou femininas, até as visitas íntimas e o papel das famílias e, em especial, das companheiras como verdadeiras moderadoras das pulsões sexuais de homens presos.

Cabe destacar que, quando tratam das mulheres, recorre-se ao recurso da saturação e histericização dos corpos femininos, colocando as mulheres presas quase que como bombas-relógio sexuais que precisam ser constantemente reguladas às minúcias, levando

---

<sup>67</sup> As críticas ao conceito de “biopoder” presentes em Mbembe (2016) e as complementações entre os conceitos de “biopoder” e “necropolítica” no conceito de “necrobiopoder” trazido por Bento (2018) já foram apresentadas no início deste capítulo.

em consideração o pretense pudor atrelado às suas expressões de sexualidade e aos papéis que se esperam de corporeidades femininas, especialmente os corpos negros, já que são os principais alvos, no Brasil, tanto do dispositivo de aprisionamento quanto do dispositivo de sexualidade, nas suas tentativas de normalização, controle e regulação.

Outro tópico de intenso debate no relatório final da CPI das Prisões de 1976, diretamente correlato tanto ao funcionamento do dispositivo de aprisionamento quanto do dispositivo de sexualidade, é o da importância e necessidade do exame criminológico no cumprimento de pena privativa de liberdade no Brasil. Este exame está imerso, ao longo da CPI, em discordâncias acerca da sua necessidade, prevalecendo, contudo, a posição de que não só deve ser aplicado, como deve ser a regra em todos os estabelecimentos para a correta individualização da pena:

**Nenhuma instituição penitenciária justifica sua existência se não dispensa tratamento penal adequado. Se não o faz, antes serve à difusão e ao aperfeiçoamento do crime do que -a defesa da sociedade. Por outro lado, nenhum tratamento penal pode ser considerado adequado se não se baseia no exame criminológico da personalidade. No ato mesmo de sua admissão à penitenciária o preso deverá ser submetido a exames físicos, biológicos e psicológicos, tendo-se em vista a natureza do crime,** não só para determinar o tipo de tratamento conveniente e o estabelecimento penal onde deve este concretizar-se (prisão de segurança máxima, regime de semi-liberdade ou prisão aberta) como também para definir cientificamente a necessidade da prisão. (Brasil, 1976, p. 07 do relatório/p. 13 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

**Discussões científicas pertinentes à conveniência de se procederem tais exames por institutos de biotipologia criminal ou por centros de observação integrados por equipes técnicas de psicólogos, psiquiatras, criminólogos e assistentes sociais têm sua causa nas concepções antropológicas que assinalam as atividades dos referidos institutos – não há, porém, dentre quantos se dedicam ao estudo da ciência penal, quem subestime os exames da personalidade como requisito para eficácia do tratamento.** O exame do sentenciado, orientado no sentido de conhecer sua inteligência, sua vida afetiva, seus princípios morais, sob a ótica do crime praticado, e que determinará sua inserção no grupo com o qual conviverá no curso da execução da pena. (Brasil, 1976, p. 08 do relatório/p. 14 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

O SR. DEPOENTE (Raul Nogueira Chaves) – **Respondo a V. Exa., em princípio, que tenho profundas reservas quanto a esse exame do réu. Meu ceticismo atinge a psicologia objetiva, a psicologia experimental, de tal modo que temo que um exame criminológico**

**do réu, antes do julgamento, estabeleça um preconceito desfavorável ou favorável, com iniquidade ou com injustiça, para o juiz que vai julgar. Mas, desprezado meu ponto de vista, minha posição de receio quanto ao exame criminológico do réu antes do julgamento, jungido o juiz e não é questão de ter dinheiro, não é questão de ter disponibilidade, mas um problema social no Brasil - onde vamos conseguir um exame criminológico na hora do julgamento,** por exemplo, na Comarca de Nossa Senhora dos Bulhões das Dores? Onde vamos conseguir um técnico para fazer um exame lá em Urandi? Viria toda essa gente para a Capital, aos institutos? (...) **Depois, há um perigo para o exame posterior, perigo para o qual todo psicólogo chama a atenção: é o ambiente fictício em que o preso é observado. Ele está dentro da penitenciária, seu comportamento é dissimulação. Isso, quem não conhecia psicologia, ou pensava que não conhecia, já dizia. O preso é quase sempre um simulador de bom comportamento, de bons instintos, disso e daquilo. Então, o ambiente é inteiramente artificial para uma observação autêntica e científica.** Há sempre essa observação. Agora, a lei vem dizer isto. E o Código de Processo dificilmente poderá evitar isso, a não ser que seja modificado. Em São Paulo pediram que ele fosse modificado. (Brasil, 1976, p. 170 – 171 do relatório/p. 211 – 212 do arquivo .pdf) (grifos meus)

O exame criminológico, também chamado em alguns momentos de exame de periculosidade, não é, como já foi demonstrado, um instrumento novo e já constava tanto na legislação brasileira quanto nas defesas de penitenciaristas desde o final do século XIX. Este mesmo instrumento, ainda que com suas especificidades históricas, segue vigente até a atualidade, ainda que sua obrigatoriedade venha sendo gradualmente diminuída, ao ponto em que, em muitos casos, os tribunais superiores têm considerado desnecessário para que sejam deferidos direitos legais previstos na LEP.

É importante, contudo, reter o fato de que, independentemente do grau de importância que tenha, o exame criminológico é elemento que acompanha a existência da prisão desde as suas reformulações do final do século XIX em diante. E não poderia ser diferente, já que esta ferramenta integra a própria lógica de funcionamento do dispositivo de aprisionamento, sendo o exame um dos principais instrumentos de consolidação e perpetuação do aprisionamento enquanto instrumento de produção de conhecimentos minuciosos e extremamente detalhados sobre as pessoas aprisionadas (Foucault, 2008c).

O último dos três elementos que ressaí na CPI de 1976 é justamente a situação dos presos políticos. Este grupo específico de pessoas presas tem sua abordagem de forma destacada em razão do momento histórico que vivia o Brasil: a Ditadura Militar (1964 – 1985). Há, porém, uma especificidade em relação ao ano em que os trabalhos ocorrem: em 1975, ano dos trabalhos investigativos, tinha assumido no ano anterior o cargo de presidente da República o general Ernesto Geisel.

Sobre Geisel, é importante reforçar um certo recorte histórico: ele é o general que inaugura o processo “lento e gradual” de transição, em um primeiro momento, de um posicionamento “linha dura” da Ditadura, sucedendo Emílio Garrastazu Médici (1969 – 1975), considerado o maior representante da “linha dura” na presidência do Brasil durante o período militar, para uma linha “mais branda”; e, em um segundo momento, do próprio Regime Militar para um retorno à democracia plena. Somado a isso, há a já mencionada pressão de organismos internacionais e dos próprios EUA sobre as denúncias de violações de direitos humanos e a situação de presos políticos.

Por tais motivos, era inevitável que o tema surgisse de forma corriqueira, indo desde a existência, análise sobre periculosidade a regimes de cumprimento de pena ao redor do Brasil:

[Professor Virgílio Donnici] **Além disso, conforme pude verificar na Casa de Detenção de São Paulo, entre os condenados políticos há os da linha maoísta e os da linha soviética. Então, eles não se entendem, mas se "entendem". A perversão sexual não existe, por causa do nível de intelectualidade. Então, o problema que Thompson encontrou foi o seguinte: a ala de condenados políticos tinha de tomar, durante o dia, banho de sol. Descia a ala dos assaltantes de bancos. Depois, estes voltavam e descia a dos condenados políticos, dos idealistas, para tomar banho de sol. Mas a Ilha Grande não tem condições. Para o condenado político um programa de tratamento ideológico não funciona. Mas o que se tem de fazer com eles? Não permitir que eles fiquem na ociosidade. E isso, infelizmente, a Ilha Grande permite, porque ali não há instalações para isso. O que falta no Brasil é um presídio militar, um minipresídio. Como se vai resolver o problema dos presos políticos? (...) Sobre presos políticos, eu preferiria ser mais simples: acho que se deve ter local adequado para eles, para mantê-los distanciados dos criminosos tradicionais.** (...) O criminoso tradicional irá dizer: "Mas por que ele é melhor do que eu? Só porque acha que tem de mudar o mundo? Eu sou um ladrão. Então, a política penitenciária do Governo, seja lá quem for o responsável, é altamente periculosa. É preciso separá-los. Se sou um ladrão com 20 anos de cadeia, quero ter o mesmo direito do criminoso político. Não lhe parece, Deputado? Por que essa diferença? (Brasil, 1976, p. 31 do relatório/p. 72 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

(...)

O SR. DEPOENTE (Augusto Frederico Gaffree Thompson) - Com relação a este problema encontramos a seguinte situação: os presos condenados pela Lei de Segurança Nacional estavam divididos em dois alojamentos especiais no Instituto Penal Cândido Mendes, da Ilha Grande, um chamado Setor A e outro Setor B; no Setor A havia 33 internos que tinham agido com finalidade política na prática de atos terroristas. **Estavam confinados no Setor A os chamados presos**

**políticos, todos de ação armada. Não tínhamos nenhum preso desta categoria que não tivesse participado de ação armada. No Setor B tínhamos 87 assaltantes de bancos que agiram sem finalidade política, mas que estavam enquadrados no art. 27 da Lei de Segurança Nacional que caracteriza o delito sem indagar da sua finalidade. Tradicionalmente, doutrinariamente acho que - é algo reconhecido mundialmente - o preso que age por finalidade política deve merecer um tratamento especial. A Lei de Segurança Nacional estabelece, no art. 79, que os presos condenados por ela devem cumprir pena sem rigor carcerário. Embora acrescente: dependendo de o juiz conceder esta cláusula em função da natureza do crime e da periculosidade do agente.** Então, o sistema que se estabeleceu foi no sentido de que todo preso enquadrado na Lei de Segurança Nacional teria de receber tratamento sem rigor carcerário. (Brasil, 1976, p. 196 – 197 do relatório/p. 237 – 238 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

O SR. DEPOENTE [Professor Angelito Aique] – **O que está ocorrendo no meu Estado, e acredito que também no seu e em outros, é que muitas vezes há um crime comum, que nada tem de crime político, e seus autores são incriminados de haverem cometido um crime político. Com isso há a incomunicabilidade e a tese da prisão é mais discutida, porque se está investigando algo político que não é político.** (Brasil, 1976, p. 318 do relatório/p. 361 do arquivo .pdf) (grifos meus)

As análises desenvolvidas durante a CPI de 1976 em torno dos presos políticos perpassam, portanto, desde questões que dizem respeito ao local em que cumprem pena às tensões existentes entre estes e os demais presos enquadrados na Lei de Segurança Nacional. E, conforme enunciam Barbosa (2020) e Misse (2011), estas distinções funcionam como um dos principais gatilhos internos aos espaços de aprisionamento, especialmente entre o final dos anos de 1970 e no curso dos 1980, para dar legitimidade a que organizações/grupos criminosos prisionais articulem discursos e práticas coletivas para fazer frente às distinções de tratamento atribuídas pelo Estado a diferentes grupos de pessoas presas, como foi o caso, já no final dos anos de 1960, do grupo conhecido como Comando Vermelho.

Não se deve deixar passar batido, ademais, que, conforme sinaliza Teles (2011), os debates em torno das condições de aprisionamento, durante o período ditatorial militar brasileiro, estão indissociavelmente atravessados pela rede de instituições oficiais, oficiosas e ilegais, nas quais circulavam presos políticos e pessoas presas comuns, em torno dos combates às subversões políticas e o uso articulado e estratégico da tortura para tais finalidades. Desta maneira, não se deve esquecer que, em meios aos debates que ocorriam na CPI, em 1975, sobre as unidades prisionais ao redor do Brasil, outras tantas

instituições oficiosas e casas ilegais eram mobilizados na atuação brutal que tiveram os militares a diversos estratos da população, sob o argumento de combate à subversão política, social e moral no país.

O relatório final da CPI das Prisões de 1993, com os debates sobre privatizações e presídios federais, ressoam em alguma medida estes conflitos, na medida em que surgem em forte medida da necessidade de fazer cumprir as previsões legais, que estariam sendo sistematicamente negligenciadas pelo Estado brasileiro há décadas.

### **3.2.3 Relatório final da CPI das Prisões de 1993: primeiros debates sobre privatização e presídios federais**

Conforme já expliquei em momento anterior, o contexto de produção do relatório da CPI de 1993 é envolto em múltiplas dimensões: o processo de redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988, um reforço do proibicionismo (“guerra às drogas”) e o crescimento do narcotráfico globalmente, a incorporação do discurso de direitos humanos como conteúdo programático e legal no Brasil, assim como o surgimento ou fortalecimento de organizações/grupos criminosos prisionais. Todos estes fatores, somados a outros já mencionados, formam um quadro contextual bastante heterogêneo e complexo que se soma a uma permanência histórica brasileira: a precariedade das prisões brasileiras, em múltiplos aspectos, e a falha do Estado em garantir os direitos das pessoas presas.

Tudo isso leva ao surgimento, pela primeira vez ao longo dos relatórios analisados, de discussões sobre a incorporação de setores privados no processo de gestão de unidades prisionais ao redor do Brasil. Neste relatório, os sujeitos entrevistados parecem estar majoritariamente contrários a essa proposta, defendendo a obrigação do Estado em corrigir o percurso de suas ações ao invés de ceder espaço a grupos empresariais que tem como enfoque o lucro, enquanto que parece já haver correntes, dentro da própria Câmara dos Deputados de então, favoráveis a esta abertura, apresentando inclusive projetos-piloto no estado de São Paulo:

**IX - Quanto à privatização das prisões, SÉRGIO ADORNO diz não ser favorável. Ressalta que o argumento que tem sido largamente utilizado é o de que o poder público tem-se mostrado incompetente na gestão administrativa do sistema penitenciário. Vários estudos americanos mostram que não é verdade que as empresas sejam mais eficientes que o Poder Público na gestão administrativa e do**

**trabalho no interior do sistema penitenciário. Há vários estudos, inclusive com análises econômicas de custos e benefícios, mostrando que é um equívoco acreditar que as prisões nos sistemas privados são mais eficientes do que no sistema público.** Além do mais, no Brasil, não há nenhuma experiência de gestão administrativa privada que permitisse dizer que elas irão resolver problemas fundamentais do sistema penitenciário, nas condições em que se apresenta hoje. Antes de se tentar a privatização, acha que se deve esgotar antes todas as iniciativas do Estado. Não se deve pender para uma solução cujas conseqüências são desconhecidas. (Brasil, 1993, p. 27 do relatório/p. 94 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

**Na reunião de 23 de setembro último, os participantes do seminário focalizaram três pontos relevantes na apreciação do sistema penitenciário brasileiro: a privatização**, a participação da Justiça e a relação de trabalho nos presídios. Os outros dois tópicos, a união do sistema penitenciário e a superpopulação carcerária, não foram abordados porque não houve inscrições: para qualquer discussão a respeito. Contudo, tenho impressão de que tais tópicos já estão contemplados pelas discussões que ocorreram na sessão de ontem. **Sobre a privatização, ouviu-se, quase à unanimidade, a manifestação do plenário no sentido de que não é por aí que vamos solucionar - não diria solucionar porque seria muita pretensão - equacionar o problema penitenciário no Brasil. Na verdade, as experiências feitas não aconselham a adoção da chamada "privatização das prisões". Na Europa, as experiências ainda são fragilíssimas e nos Estados Unidos, na verdade, já se retrocede na adoção dessa experiência, hoje sendo revista, porque se constatou que o que se pretende com a privatização é, pura e simplesmente, o abuso do trabalho do preso em benefício da empresa privada, que, de conseguinte, deixa marginalizado qualquer programa de reeducação do ponto de vista dos que pretendiam baratear o custo dos presídios, o que é um dos motivos mais citados para justificar a proposta.** É preciso que se diga que não se comprovou nem nos Estados Unidos que esses custos tenham diminuído. (Brasil, 1993, p. 31 – 32 do relatório/p. 98 – 99 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

A seguir, alinham-se os principais argumentos, contrários e favoráveis à privatização. **Argumentos contrários: - os contratos de privatização não oferecem garantia de continuidade; - a questão da moralidade: a preocupação maior da iniciativa privada, num sistema capitalista, será o lucro.** Assim, não haverá interesse na diminuição da superlotação dos presídios - de vez que as empresas deverão receber em função do número de presos - e tampouco na contratação de pessoal qualificado - e caro; - cabe exclusivamente ao Estado, e é indelegável, a atribuição de fazer cumprir a sanção penal imposta pelo juiz. **Argumentos favoráveis: - a privatização é uma forma de compensar a falta de investimentos públicos no setor prisional; - as empresas privadas são mais ágeis porque menos afeitas à burocracia; - as empresas têm melhores condições de oferecer trabalho produtivo e remunerado para os presos; - o**

**Estado deverá permanecer sempre vigilante no fazer cumprir as determinações constitucionais e legais na execução da pena.** (Brasil, 1993, p. 61 do relatório/p. 128 do arquivo .pdf) (grifos meus)

Nas passagens acima transcritas, é possível identificar uma oposição bastante interessante no que se refere à temática das privatizações: de um lado, membros das instituições de Justiça e do corpo social (em sua maioria) (Guimarães, 2022, p. 195 – 196) colocam-se absolutamente contrários à proposta, enquanto alguns poucos membros do corpo social e, principalmente, membros da Administração Pública (Guimarães, 2022, p. 195) mostram-se amplamente favoráveis à incorporação de modelos de coparticipação ou assunção completa da gestão prisional por entes privados.

Conforme retratado em um determinado trecho da CPI de 1993, os principais argumentos contrários e favoráveis à aderência da participação privada na gestão prisional são (Brasil, 1993, p. 61):

- I. Argumentos desfavoráveis:
  - a. ausência de garantia de continuidade nos contratos de privatização estabelecidos até então;
  - b. A preocupação, por partes de agentes públicos, de que a principal meta a ser alcançada pelos entes privados seja o lucro, provocando, ao invés da aplicação das previsões legais para a aplicação da pena, uma gestão eficiente do quadro precário já existente para aumentar a lucratividade;
  - c. O argumento da indelegabilidade pelo Estado da atribuição de fazer cumprir a sanção penal imposta pelo juiz e, conseqüentemente, fiscalizar todo o cumprimento da pena.
- II. Argumentos favoráveis:
  - a. a privatização seria uma forma de compensar a falta de investimentos públicos no setor prisional;
  - b. as empresas privadas seriam mais ágeis na prestação dos serviços e oferta dos bens necessários aos espaços de aprisionamento, por uma alegada redução dos procedimentos burocráticos;
  - c. as empresas teriam melhores condições de oferecer trabalho produtivo e remunerado para os presos;

d. A entrada do ente privado não retiraria do Estado a obrigação de vigilância e fiscalização do cumprimento das determinações constitucionais e legais na execução da pena<sup>68</sup>.

No limite, haveria, portanto, uma discussão sobre modelo político de Estado, com maior ou menor intervenção deste nas políticas públicas e garantia de direitos, já que os argumentos desfavoráveis apontam para uma manutenção da predominância e qualificação dos serviços prestados pelo Estado, ao passo que os argumentos favoráveis estão centrados basicamente numa alegada maior eficiência (qualidade e velocidade) na prestação dos serviços e oferta de bens necessários ao cumprimento da pena. De antemão, é importante destacar que, nas duas décadas seguintes, haveria um crescimento deste modelo e uma expansão na atuação de entes privados em diversas instâncias da gestão prisional, desde a prestação de serviços à efetiva gestão integral de unidades prisionais ao redor do Brasil, conforme será indicado na análise da CPI de 2015.

É importante lembrar qual o cenário que se via, no início dos anos de 1990, sobre as políticas penais e prisionais no Brasil e que, por consequência, servem de base para que os debates sobre privatização de presídios emergjam com mais força:

A manutenção do descompasso entre o arcabouço democrático que o país foi assumindo e a rigidez de suas instituições de segurança pública tem sua chave de explicação na dinâmica da vida política nacional. Havia uma razoável timidez das forças públicas que dirigiam os governos, federal ou estaduais, em enfrentar o desafio de submeter essas instituições a reformas profundas e de cunho democrático. Ao mesmo tempo, os governos foram incapazes de sustentar de forma tenaz a luta contra as irregularidades, arbitrariedades e violência presentes naquelas instituições. Havia uma « astúcia » política dos governos que não queriam provocar turbulências maiores no âmbito do relacionamento com seu aparato repressivo. Os problemas da área da segurança pública - como o aumento da criminalidade, o sentimento coletivo de insegurança, as rebeliões - provocam desgaste político dos governantes junto à opinião pública. Os governos tendem a evitar que a área esteja em constante exibição, daí se acomodarem aos desmandos e arbitrariedades presentes nos aparatos repressivos, desde que não provoquem uma exposição desfavorável dos governantes especialmente na mídia. Isso faz com que se imobilizem as iniciativas de remoção dos principais obstáculos para a superação das resistências que são apresentadas à reorganização institucional e funcional profunda do aparato policial e prisional. A lei contra a tortura, aprovada em 1997,

---

<sup>68</sup> O texto de Cabral e Lazzarini (2010) apontaria para um grau de plausibilidade a esta afirmação, na medida em que teria identificado uma relação de menores custos e maior qualidade nas ofertas de serviços, quando comparadas, entre 2001 e 2006, no estado do Paraná, unidades privadas (cogestão) em face de unidades públicas. Não há, contudo, um número suficiente de pesquisas que possam sustentar esta hipótese para os anos subsequentes, razão pela qual permanece como uma experiência pontual, especialmente levando em consideração que os próprios autores apontam que, mesmo com estes indicadores, o Paraná em 2006 teria reassumido a gestão integralmente pública das unidades terceirizadas.

por exemplo, não foi acompanhada de alterações no âmbito do funcionamento dos aparatos policial e prisional, de modo a combater o corporativismo e a impunidade presentes nos procedimentos administrativos voltados para a apuração de casos de tortura e maus tratos envolvendo agentes do estado. Em consequência, os casos de tortura e maus tratos são inúmeros, no entanto os inquéritos policiais e os processos poucos e as condenações por conta desse crime quase inexistentes. (Salla, 2003)

O contexto do início da década de 1990, dessa forma, apresenta uma continuidade histórica nas políticas penais e prisionais de precarização na prestação dos serviços e pouco interesse político real em democratizar estas políticas e, principalmente, as instituições responsáveis por sua execução e fiscalização, ainda que em escala cada vez maior, quando comparada a momentos pretéritos.

Do ponto de vista da geopolítica global sobre os caminhos das políticas penais e prisionais e o papel das privatizações, há pontos de vista divergentes sobre o tema, já que teóricas como Davis (2011)<sup>69</sup> apontam, no contexto dos EUA e de um processo de exportação deste modelo, de um “complexo industrial prisional”, enquanto autores como Wacquant (2008) apontam, de outro lado, para o fato de que a utilização da privatização teria servido como “pretexto e trampolim para uma reformulação do perímetro e das funções do Estado, que resultou no enxugamento do seu componente de *welfare*” (Wacquant, 2008).

Davis (2011) demonstra, de início, como é possível estabelecer paralelos entre o modelo escravocrata imposto a pessoas negras, o sistema de “aluguel” de força de trabalho de pessoas presas e o modelo prisional que foi lhe sucedendo, até chegar ao processo de privatização das prisões, como visto especialmente entre o final do século XX e o curso do XXI:

A persistência da prisão como a principal forma de punição, com suas dimensões racistas e sexistas, criou um *continuum* histórico entre o sistema de aluguel da força de trabalho prisional, presente entre os séculos XIX e início do XX, e os empreendimentos de privatização das prisões na atualidade. Enquanto o sistema de aluguel de força laboral prisional foi legalmente abolido, suas estruturas de exploração reemergiram através dos padrões de privatização, e, de forma geral, a construção de grandes corporações em torno da punição que produziram o complexo industrial prisional. Se a prisão continuar a dominar o terreno da punição através deste século e do próximo, o que espera as próximas gerações de Afro-Americanos, Latinos, Populações Originárias e Ásio-Americanos? Dados os paralelos entre prisão e escravidão, um exercício produtivo seria especular sobre o que o

---

<sup>69</sup> Conforme consta na seção de referências, em que pese o texto utilizado ser de 2011, a primeira edição do livro de Davis foi publicada, no Canadá, em 2003.

presente apresentaria para nós se a escravidão ou seu sucessor, o sistema de aluguel de força laboral prisional, não tivesse sido abolido. (Davis, 2011, p. 37) (tradução livre)

Este contínuo histórico, diga-se de passagem, guarda uma relevância história substantiva, na medida em que é precisamente no período em que a escravidão começa a sofrer os seus maiores ataques – entre a segunda metade do século XVIII e no curso do século XIX – que começa a ser estruturado, emerge e toma protagonismo o modelo punitivo baseado no aprisionamento. Ainda que, por motivos diversos, não haja uma assunção destas correlações históricas publicamente, é difícil acreditar, ou melhor, seria absolutamente ingênuo crer que dois modelos que guardam tamanhas similaridades, seja no público-alvo (pessoas negras), na forma de subjugação de grupos humanos a outros, no estabelecimento de rotinas diárias por seus responsáveis de guarda, pela dependência com que os submetidos guardavam para a obtenção de serviços humanitários básicos, pelo confinamento em locais determinados e a imposição de trabalho forçado, (Davis, 2011, p. 27 – 28), que estes modelos não tenham servido de base de apoio e influência um ao outro.

Adiante, por “complexo industrial prisional” entende Davis (2011) que

A exploração do trabalho prisional por corporações privadas é um aspecto dentre um emaranhado de relações conectando corporações, governo, comunidades correcionais e a mídia. Estas relações constituem o que nós denominamos de complexo industrial prisional. O termo “complexo industrial prisional” foi introduzido por ativistas e acadêmicos para contestar as crenças prevalentes que o aumento nas taxas criminais era a raiz do aumento das populações prisionais. Ao invés disso, eles argumentaram, a construção de prisões e as necessidades em torno de preencher estas novas estruturas com corpos humanos foram guiadas por ideologias do racismo e da busca por lucro. (Davis, 2011, p. 84) (tradução livre)

Segundo a autora, portanto, pensar em no conceito de complexo industrial prisional é sustentar compreensões sobre o processo punitivo que levem em consideração a centralidade do racismo e seus entrelaçamentos com estruturas político-econômicas e ideológicas, ao invés de atribuir foco a condutas criminosas individuais e o “combate ao crime”, na medida em que a busca por lucro e a manutenção de um determinado modelo punitivo parecem alcançar muito mais as raízes da compreensão histórica sobre as prisões no Ocidente que análise pontuais de sujeitos ou grupos em específico (Davis, 2011, p. 85).

Um outro aspecto do conceito em questão é que ele surge de forma espelhada ao de “complexo industrial militar”, fazendo referência ao desenvolvimento da indústria armamentista nos EUA e o destaque político e econômico que as grandes corporações

bélicas passam a ter internamente na condução política e econômica dos Estados Unidos, assim como na geopolítica global (Davis, 2011, p. 12). E este espelhamento no modelo como se desenvolveu o complexo industrial militar se apresenta na maneira como, segundo Davis (2011), o complexo industrial prisional se desenvolve, em termos de seu enraizamento econômico, indo desde oferta de bens e serviços a construção e gestão das unidades prisionais ao redor dos EUA, passando a se tornar uma força econômica e política no país (Davis, 2011, p. 86).

O espelhamento, inclusive, afirma Davis (2011, p. 86 – 87), está na própria partilha de tecnologias entre estes dois complexos industriais na história estadunidense, na medida em que em diversos momentos, durante o século XX, foram observadas partilhas de insumos e tecnologias entre a indústria militar e a indústria prisional, de modo a aumentar a capacidade e eficiência deste de vigilância e punição nos interiores das prisões. Para além disso,

Uma análise, porém, da relação entre os complexos industriais militar e prisional não concerne apenas à transferência de tecnologias da indústria militar à indústria de segurança pública. O que pode ser ainda mais importante para nossa discussão é a extensão pela qual ambos partilham importantes aspectos estruturais. Ambos os sistemas geram enormes quantias de lucro através de processos de destruição social. Precisamente aquela que é vantajosa para tais corporações, agentes públicos e governamentais que tem interesses evidentes na expansão nas bases desses sistemas e na devastação de comunidades pobres e racialmente subjugadas nos Estados Unidos e pelo restante do mundo. A transformação de corpos aprisionados – e estes corpos são majoritariamente corpos negros – em fontes geradoras de lucros que tanto são consumidores quanto produtores de toda sorte de *commodities*, devora orçamentos públicos, que iriam alternativamente para programas sociais como educação, construção de moradias, creches, recreação e programas sobre drogas. Punição não constitui mais uma área marginal do grande espectro econômico. (Davis, 2011, p. 88) (tradução livre)

No contexto, portanto, que vai especialmente a partir dos anos de 1980 em diante, os EUA sofrem um processo conhecido como “reforma do estado de bem-estar social”, que tem como um de seus principais efeitos um extenso processo de privatização de uma imensidão de serviços que era anteriormente prestados pelo Estado (Davis, 2011, p. 90). Em um contexto de uma economia estruturada em torno de uma busca incessante por lucro, independente do custo humano que fosse necessário, os anos de 1980 viram o início de um imenso projeto de gerenciar aquilo que o sistema capitalista considerava como excedente humano (pessoas presas), por meio das privatizações, assim como agentes públicos e políticos realizaram campanhas públicas de encarceramento em massa sob o

argumento que esta era a única forma de proteger as comunidades de criminosos (Davis, 2011, p. 91)<sup>70</sup>.

Cabe destacar, por fim, que a análise do complexo industrial prisional passa tanto pela privatização efetiva e integral das prisões, como a comercialização de bens e serviços a unidades prisionais públicas, o que implica em um espraiamento com raízes profundas deste complexo industrial nas dinâmicas punitivas (Davis, 2011, p. 99 – 100). Dessa forma, pensar acerca da mera extinção do modelo de privatização integral não teria muito efeito, já que o modelo de aprisionamento gerido pelo Estado encontra-se completamente atravessado pela oferta de bens e serviços de corporações privadas.

Wacquant (2008, p. 9 – 10), por outro lado, opõe-se a dois paradigmas: o primeiro é o binômio “crime e castigo”, materializado no direito penal e na criminologia, que restringiriam a análise à imposição do cumprimento da lei e ignorariam o grau cada vez mais severo e aplicação de punições pelas autoridades, inclusive de natureza extrapenal; o segundo é justamente o conceito de “complexo industrial prisional”, o qual o autor atribui um equívoco analítico daqueles(as) que o defendem, pois atribuiriam a explosão do encarceramento nos EUA à reestruturação do capitalismo, responsável por intensificar o racismo, e a atuação de grandes corporações na busca por lucro através da construção e gestão de unidades prisionais ao redor do país. Dessa maneira,

Em primeiro lugar, guerras são empreendidas por militares contra inimigos externos da nação, enquanto o combate ao crime, independentemente do quão duro seja, envolve órgãos civis que lidam com cidadãos e detentos protegidos por uma série de direitos e que, ao invés de serem expulsos ou aniquilados, são reintroduzidos na sociedade após um período em custódia penal. Segundo, a chamada guerra declarada por autoridades federais e locais nunca foi empreendida contra o “crime” em geral. O alvo na verdade eram determinadas categorias de ilegalidades cometidas em um setor bem definido dos espaços físico e social: basicamente crimes de rua cometidos em bairros de classes desfavorecidas e segregadas das metrópoles norte-americanas. Terceiro, e mais importante: o acionamento da luta contra o crime serviu tão-somente como *pretexto e trampolim para uma reformulação do perímetro e das funções do Estado*, que resultou no enxugamento (*downsizing*) do seu componente de *welfare* e no inchaço (*upsizing*) dos seus setores policiais, jurídicos e correcionais. (Wacquant, 2008, p. 10)

---

<sup>70</sup> É importante destacar, contudo, que, conforme enuncia Davis (2011, p. 97), até o início dos anos 2000 o número de unidades prisionais privatizada era significativamente menor que aquelas controladas pelo Estado, ainda que a própria autora aponte para um crescimento exponencial destes modelos ao longo dos anos.

O primeiro ponto de sua argumentação está centrada em três aspectos: o primeiro está na alegação de que “o sistema penal contribui diretamente para a regulamentação dos segmentos mais baixos do mercado de trabalho” (Wacquant, 2008, p. 11), o que implica na atuação do muitos mais eficiente que as políticas públicas e regulamentação legal sobre o trabalho são capazes de apresentar, já que a aplicação reiterada de sanções penais cada vez mais severas serviriam para deslocar pessoas que poderiam atuar no mercado ilegal de rua para trabalhos precarizados, funcionando como uma dupla-face de disciplina e precarização trabalhista (Wacquant, 2008, p. 11 – 12).

O segundo aspecto diz respeito à capacidade do aparato carcerário de prover força de trabalho, forçadamente, de mão de obra desqualificada, porém útil a funções com pouca exigência técnica e exigência de trabalho braçal, reduzindo de maneira superficial as taxas de desemprego do país, seja por meio do uso pelo Estado desta mão de obra ou dos processos de “privatização da punição”, observados com a entrada cada vez maior de grandes corporações na oferta de bens e serviços ou mesmo a construção e gestão integral de prisões nos EUA (Wacquant, 2008, p. 12).

A atuação no mercado de trabalho e da precarização e aumento da informalidade compõem o terceiro aspecto que deve ser levado em consideração, na medida em que a estigmatização provocada pelo aprisionamento, seja por meio das trajetórias de vida interrompidas, do esfacelamento de laços sociais e das muitas restrições civis como consequência de uma sanção penal privativa de liberdade, contribui para que os(as) egressos(as) de unidades prisionais sejam relegados ao mercado informal ou a condições de trabalho degradantes em trabalhos formais (Wacquant, 2008, p. 13.)

O segundo ponto da argumentação de Wacquant é compreendido da seguinte maneira:

A representação maciçamente predominante e crescente de afro-americanos em qualquer nível do aparato penal tinge a segunda função assumida pelo sistema carcerário da nova administração da pobreza na América de uma cor desagradável: compensar e complementar a falência do gueto como mecanismo de confinamento de uma população considerada divergente, desonesta e perigosa, bem como supérflua no plano econômico (imigrantes mexicanos e asiáticos são trabalhadores mais dóceis) e no plano político (negros pobres raramente votam e, de qualquer forma, o centro gravitacional eleitoral mudou das regiões centrais urbanas decadentes para os prósperos subúrbios brancos). Desse ângulo, o encarceramento é apenas a manifestação paroxística da lógica da exclusão etnoracial da qual o gueto tem sido instrumento e produto desde a sua origem histórica (Wacquant, 2008, p. 13)

Esta dimensão da análise de Wacquant está diretamente conectada a uma obra anterior sua (WACQUANT, 2003<sup>71</sup>), que apresenta como argumento central a transição entre escravidão-legislação Jim Crow/gueto-prisão como as grandes instituições na história dos EUA que são constituídas como formas de gestão da miséria e operacionalização desta em torno da construção político econômica do país. Haveria, portanto, um entrelaçamento direto entre a própria constituição dos Estados Unidos enquanto Estado nacional e a instrumentalização da população negra, primeiro sujeitada à escravidão e posteriormente à periferação urbana e rural, por meio da legislação Jim Crow e da constituição dos guetos e, em seguida, através do aprisionamento enquanto expressão máxima da construção de um Estado penal (Wacquant, 2003).

O terceiro ponto da argumentação trazida por Wacquant (2008, p. 14 – 15) está na alegação de que a prisão como instituição está diretamente conectada a uma reformulação do estado de bem-estar social, na medida em que, ao longo do século XX, as políticas de *welfare* são desmanteladas e reconfiguradas para que a presença regulatória do Estado se manifeste através da sua regulação penal e, conseqüentemente, prisional, fazendo funcionar, portanto, as prisões como as instituições por excelência de prestação de “assistências” a populações desfavorecidas. Por tais motivos, o autor entende fazer pouco sentido falar de um “complexo industrial prisional”, mas sim “de uma forma organizacional verdadeiramente nova, um *continuum* carcerário-assistencial em parte explorado para fins lucrativos, que é a linha de frente do Estado liberal-paternalista nascente” (Wacquant, 2008, p. 15).

Por tais motivos, Wacquant (2008, p. 16 – 19) se opõe à categoria do complexo industrial prisional por enxergar nele quatro grandes lacunas

I. Haveria uma redução pelas pessoas (acadêmicos, ativistas e pessoas comuns) que defendem o conceito em questão da transformação dinâmica e conjunto do campo burocrático estatal a uma simples “industrialização” do aprisionamento, ignorando, portanto, que este processo de industrialização e corporativização do encarceramento seria apenas um dos reflexos da mudança de um Estado de *welfare* (bem-estar social) para de *workfare* (pautado na obrigação do trabalho com a contrapartida de imposições de sanções penais);

II. A análise do “complexo industrial prisional” enquanto força motriz dos interesses corporativos na obtenção de lucros e na manutenção de grandes massas

---

<sup>71</sup> Conforme consta nas referências, em que pese a primeira versão em português ter sido publicada em 2003, a primeira versão original, em inglês, foi publicada no ano de 2001.

carcerárias estaria ignorando a real dimensão do aparecimento deste Estado penal, muito mais associação a uma lógica e a um projeto político específicos, qual seja, a constituição de um Estado “liberal paternalista” que coloca o trabalho como o principal ponto de articulação de suas políticas públicas e funcionamento e uma responsabilização individual pelas consequências da obtenção ou não da inserção no mercado laboral. Daí porque a própria denúncia de superexploração da mão de obra prisional não seria pertinente, na medida em que uma parcela ínfima e estagnada, girando em torno à época de 1%, trabalharia para empresas externas e que nenhum setor econômico se apoiaria de fato em trabalhadores presos;

III. Outro equívoco, para Wacquant, seria que a “visão ativista” teria como premissa um suposto paralelismo entre as funções de defesa nacional do Estado e a administração penal, quando, segundo o autor, a própria noção de um “sistema de justiça criminal” não teria conexão com a realidade de absoluta fragmentação da forma de atuação do Estado no campo penal, distribuído de forma pouco ordenada entre agências federais, uma multiplicidade de entidades estaduais, municipais, agências policiais e prisões ao redor dos EUA;

IV. Por fim, Wacquant afirma que a categoria “complexo industrial prisional” não levaria em consideração a introdução, ainda que de maneira limitada e pervertida, da lógica do *welfare* no interior dos espaços de aprisionamento, seja com a oferta de serviços de saúde, educação e profissionalização, muito em função da luta por direitos de presos e a profissionalização e cada vez maior fiscalização de erros judiciais.

De partida, é importante reforçar que tanto a análise feita por Davis (2011) quanto por Wacquant (2008, 2003) são espacialmente localizadas nas dinâmicas próprias dos Estados Unidos da América, razão pela qual não é cabível uma transposição analítica, para a realidade brasileira, tal e qual é produzida tanto pela autora estadunidense quanto pelo autor francês. Ainda assim, existem elementos de suas análises que me permito incorporar, de forma parcial, na compreensão sobre os enraizamentos e potenciais consequências dos processos de privatização que, no recorte das fontes documentais analisadas, se inicia nos anos de 1990 no Brasil.

Antes, contudo, é preciso tecer algumas considerações acerca de divergências, aparentes ou reais, nas análises produzidas por Davis, enquanto uma das representantes do conceito de complexo industrial prisional, e Wacquant, quando defende a constituição de um Estado Penal como consequência da mudança programática de um Estado de *welfare* para de *workfare*.

Quando me refiro a divergências aparentes, defendo o ponto de vista segundo o qual, quando comparadas as análises tanto de Davis quanto de Wacquant, parece haver muito mais uma complementaridade entre os pontos de vista que divergências, na medida em que o olhar da autora sobre o complexo industrial prisional parece estar essencialmente focado no surgimento de grupos corporativos, com atuação direta ou indireta, voltados à oferta de bens e serviços e construção e gestão de prisões, a partir de uma olhar necessariamente atravessado por raça, classe e gênero, enquanto o autor olhar a atuação e modificações do modelo de Estado que os EUA adotam no curso de sua história. Há, portanto, muito mais uma distinção sobre o ponto sobre o qual se escolhe observar que propriamente análise sob pontos semelhantes com abordagens distintas.

Ainda assim, há uma divergência fundamental entre as duas análises que é epistemológica: enquanto Wacquant analisa as implicações raciais como uma das muitas consequências da constituição e modificação do modelo de Estado adotado nos Estados Unidos, Davis constrói sua análise tendo como eixos centrais os atravessamentos históricos de raça, classe e gênero. Há, dessa maneira, uma divergência que está centrada na maneira como Davis e Wacquant percebem a existência das prisões nos contextos históricos próprios do país que constroem suas respectivas análises.

Dito isto, parece haver uma série de convergências nas duas análises, na medida em que o processo de gestão da miséria a que se refere Wacquant está diretamente associada à maneira pela qual as populações negras nos EUA, e com algumas similaridades também a brasileira, foram enxergadas e reificadas para diversas finalidades políticas, econômicas e sociais. Ainda que por caminhos distintos e dando relevâncias diferentes ao fenômeno, tanto Davis quanto Wacquant enxergam o processo de privatização como um fenômeno que surge em um mesmo contexto histórico (anos de 1990 em diante) e atrelado a uma transição entre modelos históricos correlatos de gestão e intervenção sobre populações historicamente periferizadas e desumanizadas, especialmente a população negra.

Quando olharmos para os debates que surgem no Brasil, nos anos de 1990, sobre privatização de prisões e as preocupações e vantagem que são direcionadas a este movimento político-econômico, muito do que foi traçado por Davis e Wacquant aparece a partir dos depoimentos de convidados(as) e fala de parlamentares: há uma preocupação entre a função do Estado brasileiro enquanto um Estado provedor e constitucionalmente de “bem-estar social”, obrigado, portanto, ao provimento de uma série de serviços públicos, inclusive condições dignas de cumprimento de pena, e uma ocupação de

conglomerados privados, interessados em tomar as rédeas do processo de execução da pena privativa de liberdade como uma forma de, por diversos caminhos, rentabilizar em torno de vidas humanas.

Uma análise da história do Brasil, que guarda similaridade em alguns pontos à dos EUA, permite enxergar a interpenetração de um medo racializado que pautou a atuação de diversos agentes públicos e governamentais ao pensarem diversas instâncias de sua atuação, de modo que a precarização das condições de vida e a instrumentalização desta precariedade imposta à população negra brasileira são organizados e rearranjados a partir da mobilização de um medo racializado atrelado a diversas peculiaridades político-econômicas e sociais no transcurso do século XX.

De forma complementar, as mudanças na geopolítica global e as relações que o Estado brasileiro estabelece com estas dinâmicas externas e as diversas modificações no cenário interno, durante o movimentado século XX, permitem identificar uma precarização continuada pelo Estado e uma distribuição desigual, como regra, de bens e serviços, de modo a constituir desigualdades continuadas, mesmo com a intenção de que fosse constituído um Estado de bem-estar, a partir da Constituição Federal de 1988, apresentando, até o início dos anos 1990, índices de acesso a bens e serviços que refletem os atravessamentos entre racismo, classismo e especificidades de gênero no Brasil.

Ainda assim, os efeitos mais concretos e debates mais aprofundados sobre a dimensão real da interpenetração do setor privado na dimensão público-penal são extremamente complicadas para a realidade brasileira, especialmente quando levamos em consideração a dificuldade histórica de acesso por pesquisadores e órgãos de fiscalização tanto às unidades prisionais quanto aos dados públicos sobre a destinação de recursos, públicos ou privados, na prestação de serviços e oferta de bens às prisões, como já indicava, por exemplo, Adorno (1991a), levando em consideração os anos de 1980 e o início da década de 1990.

Desta maneira, e muito por consequência desta dimensão, há produção ainda diminuta de análises (artigos, dissertação e teses)<sup>72</sup> sobre os diversos enraizamentos desta

---

<sup>72</sup> Primeiramente, é preciso destacar que, para os fins mais amplos desta pesquisa, um aprofundamento nas minúcias do processo de privatização das prisões estado a estado não é pertinente, salvo se estivesse colocado nestes termos nos relatórios, o que não é o caso. Em segundo lugar, esta afirmação está circunscrita à textos em língua portuguesa que tenham como centro de análise os processos de privatização parcial ou total de prisões brasileiras. Em terceiro e último lugar, as buscas foram feitas em duas frentes: no Google Acadêmico, entre 01 e 12 de janeiro de 2023, a partir de diferentes combinações de palavras-chave, como “privatização e prisão”, “privatiz\* e pris\*”, “cogestão e prisão”; na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, no dia 12 de janeiro de 2023, a partir das palavras-chave “privatização e prisão”, “privatiz\* e pris\*” e “cogestão e prisão”. Através destas buscas, foram identificados apenas, pelo Google

dimensão, entre os anos de 1990 até o final dos anos 2000, do aprisionamento no Brasil, multiplicando-se em quantidade e qualidade a maior parte dos debates a partir dos anos de 2010.

Outro aspecto que se destaca no relatório final da CPI das Prisões de 1993 é a construção de presídios federais, colocadas nos seguintes termos:

[Aristides Junqueira Alvarenga] **Se houvesse o estabelecimento prisional federal na Capital da República, acredito que ele poderia ser destinado ao cumprimento de pena daqueles que cometem crimes com implicações internacionais e, especificamente e primordialmente o tráfico de entorpecentes. É preciso também salientar que os presos condenados pela Justiça Federal cumprem penas, como não poderia deixar de ser, em presídios estaduais, embora estes presos fiquem sob a responsabilidade de um juiz das execuções penais federal.** O que há em matéria de prisão federal são as custódias das Polícias Federais, dos departamentos da Polícia Federal nos Estados, que são meros depósitos de presos e não estabelecimentos prisionais destinados a cumprimento de pena. **E é por isso que a Justiça Federal se recorre dos presídios estaduais para os condenados na Justiça Federal cumpram pena nesses presídios estaduais. A deficiência desses presídios é de todos conhecida.** (Brasil, 1993, p. 92 do relatório/p. 159 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

[José Roberto Batochio] Pois bem, à semelhança do que ocorre no Poder Judiciário, o nosso Sistema Penitenciário tem sido, através dos tempos, o grande esquecido no contexto das prioridades nacionais, nas contemplações que se fazem ao se distribuírem as verbas, que compõem o orçamento nacional e o orçamento estadual. **Nós não temos no Brasil, a despeito da Justiça Federal — aí está há muitos lustros — um único presídio federal. Criou-se a Justiça Federal, articulou-se uma estruturação jurisdicional, articulou-se, estruturou-se formal, material e humanamente o Ministério Público Federal para exercer as suas atribuições junto às diversas varas federais distribuídas pelas unidades da Federação, com os seus Tribunais Regionais Federais, e, não obstante, não se construiu nenhum presídio federal, não se sabe onde colocar os sentenciados, que são condenados pela Justiça Federal. Improvisa-se sempre. Amontoam-se esses condenados da Justiça Federal em presídios estaduais comuns. Então, efetivamente, o que se pode constatar dentro dessa realidade de abandono, de despriorização, de esquecimento, que é compatível com o esquecimento a que é relegado o cidadão que comete um crime violento ou não e é condenado, enquanto ele fica preso, ele é absolutamente esquecido pela sociedade, é que nós vamos encontrar a deficiência de leitos, chamemo-los assim, nos presídios.**

---

Acadêmico, poucos artigos publicados em revistas científicas indexadas, a exemplo de dois textos publicados em 2017, e a clássica dissertação do prof. Sérgio Adorno, publicada em 1991; enquanto na Biblioteca, dez dissertações (2009, 2010, 2011, 2015, 2017, 2017, 2018, 2018, 2019, 2019) e duas teses (2013 e 2021) em todo o Brasil. Há, portanto, em todo o Brasil, a partir destes filtros de buscas, e levando o surgimento do tema nos anos de 1990, um pequeno número de artigos e um total de 11 dissertações e 02 teses que dialoguem com o tema das privatizações, parcial ou totalmente, das prisões brasileiras.

A maior parte dos presídios brasileiros, ainda aqueles que se situam nas unidades mais ricas da Federação, apresentam uma superpopulação. Presos em número cinco ou seis vezes maior do que a capacidade de acolhimento das celas e dos presídios de um modo geral são, simplesmente, amontoados nesses estabelecimentos prisionais. (Brasil, 1993, p. 106 do relatório/p. 173 do arquivo .pdf) (grifos meus)

Colocada, inicialmente, como uma prioridade apenas de logística penal – unidades prisionais específicas para presos julgados pela Justiça Federal –, quando avançamos para a fala do então Ministro de Estado da Justiça acerca do tema, fica mais evidente uma outra intenção para a construção destas unidades prisionais federais: a mobilização e aprisionamento de presos tanto das justiças federal quanto estaduais, observada a estratégia de que tais unidades sejam localizadas em “ponto sensíveis ao tráfico internacional de drogas” (Brasil, 1993, p. 13 do relatório/p. 80 do arquivo .pdf).

Há, portanto, já desde o início dos anos de 1990 uma intensificação de investimentos financeiros, edição de normas jurídicas e constituição de políticas públicas voltadas ao endurecimento do proibicionismo e, por tal motivo, a construção de unidades prisionais que sejam cada vez mais eficientes na função precípua de aprisionar.

Estas prisões federais, inclusive, serão o embrião da criação de unidades que servirão como base para o desenvolvimento posterior de prisões de segurança máxima no Brasil, inspiradas pelas *supermax* estadunidenses (Salla, 2006), através da aprovação, dez anos depois desta CPI, da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, que alterou a Lei de Execução Penal e instituiu o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Esta correlação, portanto, entre a demanda por construção de prisões federais está diretamente atrelada, no Brasil, a um aumento cada vez maior de políticas e normas proibicionistas (Rodrigues, 2012) e à constituição e consolidação de organizações/grupos criminosos prisionais (Alvarez; Salla; Dias, 2013; Lourenço; Almeida, 2013; Manso; Dias, 2017; Misse, 2011); que, ao incorporar o narcotráfico como a sua principal forma de atividade econômica, complexifica ainda mais ao longo dos anos seguintes as dinâmicas prisionais, dentro e fora destes espaços.

### 3.2.4 Relatórios finais das CPI's das Prisões de 2009 e 2015: expansão do processo de privatização de unidades prisionais, alternativas ao aprisionamento, crime organizado e encarceramento de mulheres

Os cenários encontrados pelas CPI's das Prisões de 2009 e 2015 representam um emaranhado complexo e multifacetado de questões que foram se constituindo, consolidando e reconfigurando ao longo do século XX e os primeiros anos do século XXI. Um dos temas, de partida, que ressoa, especialmente quando temos em conta as discussões do relatório de 1993, é a expansão expressiva nos processos de privatizações de prisões no Brasil, especialmente por meio do modelo de cogestão<sup>73</sup>:

8 – TRANSFERÊNCIA, PELO ESTADO, DE ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS À INICIATIVA PRIVADA  
 Este capítulo do presente Relatório acolhe, na íntegra, os dados apresentados pelo nobre Sub-Relator Deputado Fausto Pinato, in verbis: **“Nos últimos anos, vários Estados vêm optando pela participação da iniciativa privada na gestão das unidades prisionais, tanto na forma de cogestão quanto de parceria público-privada. (...) De modo geral, em ambos os modelos de colaboração da iniciativa privada, as diretorias, geral e adjunta, bem como as coordenações de segurança, cartórios, manutenção e portaria, entre outras atividades, são ocupadas por servidores efetivos civis ou militares. Em apertada síntese, pode-se dizer que na cogestão o Estado constrói e a iniciativa privada mantém e opera o presídio com a supervisão estatal, ao passo que nas parcerias público-privadas, é possível que a iniciativa privada projete, construa, mantenha e opere o estabelecimento prisional, igualmente supervisionado pelo Estado. Ressalte-se que, para o objetivo exclusivo de realização das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, passou a ser possível a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações (RDC), com a edição da Medida Provisória nº 678, de 23 de junho de 2015, que alterou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** (Brasil, 2015, p. 197 – 198 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

#### CONCLUSÕES

**Diligências e informações colhidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito demonstraram que a participação da iniciativa privada na gestão dos estabelecimentos prisionais é capaz de contribuir para a melhoria significativa no Sistema Carcerário Brasileiro e para que o Estado cumpra as determinações da Lei de Execuções Penais. Os modelos de cogestão e parceria público-privada, em pouco mais de dez anos de existência no Brasil, comprovaram que é possível sim a iniciativa privada contribuir para que o Estado possa atender aos ditames da Lei de Execução**

<sup>73</sup> Quanto ao tópico das privatizações, o relatório final da CPI das Prisões de 2009 não apresenta maiores destaques ao tema, razão pela qual este tópico terá como eixo central o relatório de 2015.

**Penal, além de possibilitar o cumprimento de penas com um mínimo de dignidade para milhares de encarcerados do País. Contudo, os dados apresentados e os debates levam à conclusão de que a atuação das empresas especializadas na prestação de serviços aos presídios seria aperfeiçoada com a edição de lei disciplinando as suas atividades e fixando adequadamente os requisitos mínimos das contratadas, inclusive disciplinando a atividade dos seus empregados nos presídios.** As demonstrações fornecidas por representantes da iniciativa privada comprovam que o número médio de presos por empregado é de 2,49, enquanto no sistema integralmente público, a inequívoca superlotação nos presídios, conduz a que isso seja bem diferente. Apesar das referências aos custos do preso, o que se observa é que a participação da iniciativa privada contribui em muito para o atendimento às exigências relativas às assistências aos detentos, previstas na Constituição e na Lei de Execuções Penais. As imagens de alguns presídios que contam com a colaboração de empresas revelam a estrutura e a qualidade, o atendimento aos requisitos da lei, relativos ao amparo aos detentos e a sua ressocialização. (Brasil, 2015, p. 214 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

O cenário que se observa nas investigações de 2015 já é completamente diferente daquele retratado em 1993: enquanto neste ano se tratava ainda de uma ideia embrionária que tinha rejeição majoritária por parte de depoentes e parlamentares, em 2015 a própria CPI recomenda, finalizadas as duas audiências públicas realizadas para esta finalidade (21 e 28 de maio de 2015), a expansão da entrada de setores privados na administração prisional, especialmente levando em consideração o modelo de cogestão (oferta de bens e prestação de serviços em unidas construídas pelo Estado).

É interessante observar que o maior embate discursivo se dá justamente entre membros das agências penitenciárias e membros da gestão penitenciária (Guimarães, 2022, p. 195), especialmente a disputa em torno de sindicatos de agentes penitenciários, do primeiro grupo, e empresas privadas atuantes no sistema de cogestão (segundo grupo). Quanto aos membros da Administração Pública e membros das instituições de Justiça (Guimarães, 2022, p. 195), houve posicionamentos variáveis, tanto pendendo para uma rejeição da atuação de entes privados quanto em apoio, ainda que sempre apresentando algumas ressalvas a este modelo, como os altos percentuais de lucro obtidos por tais empresas, o excesso de interpenetração do setor privadas em atividades que deveriam ser exclusivamente de entes públicos e o alto custo associado à manutenção das pessoas presas em unidades de cogestão integralmente privadas.

Ao debater estas questões, Dias e Britto (2017) analisam a privatização das prisões no Brasil a partir de duas categorias: a privatização formal, caracterizada pela entrada parcial ou total de entes privados na oferta de bens e serviços no campo prisional, e a

privatização informal, que constitui uma cessão não oficial, porém oficiosa, da responsabilidade pela administração das prisões pelo Estado a organizações/grupos criminosos prisionais, atuando o Estado apenas em casos-limites, a exemplo de rebeliões e homicídios dentro das unidades prisionais. Quanto à primeira forma de privatização (formal), afirmam as autoras:

De modo breve, serão apontados alguns dos problemas e críticas ao processo de privatização formal do sistema penitenciário. O primeiro deles é a impossibilidade de que a privatização das prisões seja uma política universalizável, visto que só é lucrativo para a iniciativa privada atuar nas instituições para presos de menor potencial ofensivo ao sistema. As instituições de maior segurança, onde se encaixam os presos de maior periculosidade, exigem maiores investimentos e, sendo um setor de menor interesse para a iniciativa privada, continuam sob a responsabilidade do Estado. Além disso, deve-se atentar para a falácia do discurso da redução dos custos e encargos públicos difundido por aqueles que defendem a privatização, visto que o valor médio repassado mensalmente pelo Estado ao setor privado por preso, R\$ 3000,00, é maior do que o gasto médio mensal com os presos das instituições públicas (R\$ 1400,00). As prisões privatizadas apresentam, ainda, problemas como maior rigidez disciplinar, seletividade na escolha dos presos (para que a unidade permaneça como uma “vitrine” do sucesso da privatização) e a precarização e alta taxa de rotatividade no trabalho dos agentes penitenciários, que recebem até quatro vezes menos do que um agente do Estado (Pastoral Carcerária, 2014). (Dias; Brito, 2017, p. 2 – 3)

Os debates sobre privatização informal, conforme já mencionado, diz respeito a um processo apontado por Dias e Brito (2017, p. 3) de progressiva transferência, pelo Estado, de funções e responsabilidades na administração das prisões, oferta de bens de consumo e serviços das mais diversas naturezas, sendo esta transferência, como regra, feita partindo por membros da gestão penitenciária a sujeitos aprisionados que ocupam posições/cargos em organizações/grupos criminosos. Assim,

Da mesma forma como ocorre no caso do modelo tradicional ou forma de privatização, neste caso há também uma divisão da esfera de atuação dos agentes públicos e dos atores privados em termos do espaço e dos serviços: basicamente, no modelo informal, o Estado concede aos comandos, a prerrogativa de efetivar a gestão das prisões nos seus espaços de convivência, isto é, pátios de sol, celas, interior dos pavilhões (Dias & Salla, 2017; Dias, 2015). (...) Além disso, quaisquer espécies de conflitos que ocorram nesses espaços, só serão levados em consideração pelo Estado se, pela sua própria natureza, eles ultrapassaram essa esfera de atuação – se houver homicídio, por exemplo. Trata-se de uma dinâmica singular, portanto, em que o Estado está distante da rotina diária da convivência estabelecida entre os presos e da gestão de um cotidiano cercado de tensionamentos múltiplos, acirrados pela condição de superlotação e de precariedade dos estabelecimentos carcerários. A administração prisional abre mão de

sua prerrogativa de gerir a execução da pena e de custodiar os condenados pela justiça à privação da liberdade. (Dias; Brito, 2017, p. 3 – 4)

Tratar, portanto, de privatização das prisões, no caso brasileiro, perpassa muito mais que os debates sobre a formação de um complexo industrial prisional (Davis, 2011) ou tratar da reconfiguração de um modelo de Estado *welfare* para um Estado *workfare*. Para além destas duas questões, que guardam pontos de conexão com o quadro brasileiro, é importante perceber como aqui a privatização – e isto não é um elemento novo na história brasileira – acontece por vias tanto formais quanto informais, seja a partir de uma transferência da responsabilidade do Estado para conglomerados empresariais legalizados, ou para organizações/grupos criminosos prisionais que, em muitos sentidos, funcionam como grandes conglomerados de mercados ilegais. Tratarei, porém, mais sobre o tema dos grupos criminosos no relatório das CPI's de 2009 e 2015 um pouco mais adiante.

Isto porque neste momento acredito ser interessante apresentar-lhes um caso, muito representativo do cenário mencionado acima, que nos traz Lima (2017): o caso do estado do Amazonas, por meio de análise construída entre 2013 e 2015. Para isto, antes uma contextualização necessária: Dias e Brito (2017) informam que, em 2014, havia no Brasil um total de 30 prisões privatizadas, total ou parcialmente, com uma população prisional de cerca de 20 mil pessoas presas. Mas então por qual motivo devemos tratar do caso do Amazonas? Porque neste estado federado houve a escolha por privatizar a maior parte de suas unidades prisionais através do sistema de cogestão. Por tais razões, acaba apresentando um cenário muito rico para enxergarmos o funcionamento mais geral deste modelo de gestão prisional.

De início, cabe destacar uma contextualização que faz Lima (2017) sobre o processo de privatizações das prisões no Amazonas:

A terceirização no Amazonas teve início no fim de 2003, no primeiro governo de Eduardo Braga. Em caráter de urgência, portanto, dispensando processo de licitação, foi justificada oficialmente como uma resposta governamental às rebeliões, descontrole e denúncias de corrupção. Os primeiros anos da terceirização teve impacto relativo, pois as mobilizações de presos continuaram, inclusive com denúncias de tortura promovidas contra presos. O Instituto Nacional de Administração Prisional (INAP) e a Companhia Nacional de Administração Penitenciária (CONAP) foram as primeiras empresas a entrarem no mercado de segurança penitenciária no Amazonas, controlando o Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) e a Unidade Prisional do Puraquequara (UPP), respectivamente. Segundo Jorge Amaral dos Santos (2009), possivelmente citando o ano de 2006, a CONAP celebra contrato com o governo do Amazonas, terceirizando

serviços em três unidades: Unidade Prisional do Puraquequara (UPP), Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT) e o regime fechado do COMPAJ. (Lima, 2017, p. 37)

Nesta primeira década do século XXI, Lima (2017, p. 38) aponta, inclusive, denúncias de ocultação ou dificuldade no acesso de informações, por agentes públicos ou organizações que prestavam atendimento humanitário, a exemplo do Centro dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Manaus, sobre as prisões junto às empresas privadas, sinalizando que, em muitos casos, haveria uma sensação de intromissões indevida na busca por dados sobre os contratos celebrados entre o estado do Amazonas e os entes privados neste modelo de cogestão. O autor informa que, com a criação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP/AM), em março de 2015, há uma reconfiguração e consolidação das privatizações no estado, com a entrada do Consórcio PAMAS - Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda. e LFG Locação e Serviços Ltda., que atuariam por meio da concessão de gestão de cinco unidades por 27 anos, podendo ser estendido o contrato pelo prazo total de 35 anos (Lima, 2017, p. 38).

Tendo como interlocutores de pesquisa os agentes de disciplina/socialização, agentes privados portanto, Lima (2017, p. 38 – 39) informa um primeiro aspecto muito interessante: a exigência, em termos de qualificação técnica para atuar neste campo, seria apenas o ensino médio completo, passando, após a contratação por contratos privados, por processos de capacitação junto à Escola de Administração Penitenciária da SEAP para atuarem no interior das unidades prisionais. Por tais motivos, duas questões acabam por ressaír neste novo cenário prisional amazonense:

Esse novo momento na administração penitenciária do Amazonas é marcado por uma nova ênfase no discurso de Direitos Humanos, de modo que a iniciativa privada possui papel fundamental na reprodução desse discurso, pois orienta suas ações discursivas nesse campo. A insegurança nas unidades prisionais do Estado realimenta essas práticas discursivas como uma saída para o descontrole. De todo modo, a iniciativa privada é cada vez mais atuante na vida social e política local, como demonstram as doações de campanha eleitoral feita para políticos amazonenses, somando mais de R\$ 1.000.000,00 em 2014. Outra questão relevante é que o mercado de trabalho passa, nos últimos anos, por um processo de reestruturação, que tende a estimular o emprego de uma força de trabalho flexível, rotativa e altamente substituível para atender às demandas de uma nova concepção sobre a profissão de agente de segurança penitenciária, que se define cada vez na rotina de rotatividade (BATISTA, 2013, p. 30-32). A gestão empresarial se justifica também pelo discurso de estimular a competência e o crescimento profissional, além de incentivar a disciplina e lealdade para empregadores. (Lima, 2017, p. 39)

É curioso como, no caso amazonense, uma agenda de direitos humanos (Moyn, 2010, 2014) passa a ser incorporada nos discursos de entes privados e de membros da Administração Prisional (Guimarães, 2022) para justificar a manutenção e ampliação deste processo no cenário prisional amazonense. Ademais, há um entrelaçamento muito substantivo entre articulações políticas, com o financiamento de campanhas por estas mesmas empresas a agentes políticos do Amazonas, e um processo de flexibilização cada vez maior das relações de trabalho, que alcançaria seu ápice com a Reforma Trabalhista, nome dado ao conjunto de alterações promovidas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, responsável por modificar todo o quadro legal sobre as relações de trabalho no país.

O ano de 2014 marca, ainda sob a vigência da pasta anterior de administração prisional – Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos –, o processo de interiorização da malha prisional, com a construção de novas unidades que agregariam um total de mais 500 vagas, para homens e mulheres, para que cada “calha do rio”<sup>74</sup> tivesse uma unidade prisional para atender as demandas locais, sob o argumento de cumprimento da Lei de Execução Penal, no que concerne à manter a pessoa presa o mais próximo possível de sua família (Lima, 2017, p. 39). Como foi o padrão adotado tanto na capital (Manaus) como em cidades do interior do Amazonas, estas novas unidades seguiriam também o modelo de cogestão.

Todo este processo promove uma reconfiguração do funcionamento interno das unidades prisionais amazonenses, na medida em que os antigos servidores de carreira vão sendo gradualmente substituídos por agentes privados, que apresentam alta rotatividade e vínculos precários, além de uma certa cortina de fumaça em torno dos contratos entre o Estado e agentes privados, tornando o acesso a informações que, em tese, são públicas, já que financiadas com verba pública, bastante dificultosa e atritante. Ademais, segundo o próprio Lima (2017, p. 40), não era possível naquele momento afirmar categoricamente se a experiência privada seria exitosa ou não, em termos de garantia de direitos e melhoria das condições de aprisionamento no estado.

Apesar do estado do Amazonas não ter sido alvo, à época da CPI de 2015, de investigações mais específicas, até porque estava em pleno processo de interiorização da malha prisional, acompanhado da interiorização do processo de privatização destas unidades também, para além desta configuração peculiar que compõe o quadro geral das

---

<sup>74</sup> Nome dado ao canal principal de escoamento de um corpo hídrico, neste caso, os rios principais do estado do Amazonas.

prisões amazonenses, sabemos que, em anos seguintes, o estado seria palco de dois dos maiores massacres ocorridos em prisões brasileiras, desde o Massacre do Carandiru:

I. Em abril de 2017, uma série de rebeliões ocorridas no Complexo Prisional Anísio Jobim (COMPAJ), em Manaus, resultaram em 56 pessoas executadas e 87 foragidas (Costa; Duarte, 2017), sendo resultado de uma disputa territorial e simbólica entre a organização/grupo criminoso Família do Norte e o PCC, na qual o primeiro teria assassinado membros do segundo, como uma forma de associar sua imagem à do Comando Vermelho (Alessi, 2016);

II. Entre 26 e 27 de maio de 2019, dois anos depois do primeiro massacre, 55 pessoas presas morreram em quatro unidades prisionais distintas, dentre elas o próprio COMPAJ, palco do caso anterior (Carvalho, 2019).

Nos dois casos em questão, observados em 2017 e 2019, a empresa Umannizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda era a empresa responsável pela gestão de todas as quatro unidades que foram palco destas chacinas e que estava atuante no estado do Amazonas desde o ano de 2013 (Alessi, 2016; Carvalho, 2019; Costa; Duarte, 2017). As reportagens direcionam um número alto de críticas à empresa, já que seria dela a responsabilidade por serviços de segurança interna e oferta de assessoria jurídica, saúde e atividades educacionais; da mesma forma, o estado do Amazonas, na figura de seus gestores, foram fortemente criticados pela sua omissão na fiscalização do dia a dia nas prisões e a transferência de responsabilidade tanto para o setor privado quanto para os próprios presos, coroando o que Dias e Brito (2017) denominaram tanto de privatização formal quanto informal.

O que os debates na CPI das Prisões de 2015 e o caso do estado do Amazonas permitem compreender é que o modelo de gestão, seja ele integralmente pública, público-privado (cogestão) ou integralmente privado, não interfere de forma substantiva no quadro histórico geral das prisões brasileiras. A presença nefasta ou omissão consciente dos agentes públicos no cotidiano prisional parece seguir perpetuando um quadro que, ao longo dos cem últimos anos, não parece ter sofrido qualquer melhoria razoável, em termos de garantia de direitos tanto a quem está aprisionado quanto quem, nas prisões, trabalha em diversas funções do seu cotidiano.

Outro tema muito próprio e comum aos relatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito (2009 e 2015) é o das alternativas penais ao aprisionamento, com especial destaque para a aplicação de medidas restritivas de direitos, o uso da Justiça Restaurativa e as audiências de custódia. As questões são colocadas nos seguintes termos:

**A pena alternativa visa a dificultar, evitar, substituir ou restringir a aplicação da pena de prisão. É uma medida punitiva, de caráter educativo e socialmente útil, imposta ao autor da infração penal. Na verdade, com a pena alternativa não é necessário afastar o indivíduo da sociedade nem excluí-lo do convívio social e familiar e, principalmente, evita-se expor o sentenciado aos males do sistema carcerário.** Em 1990, as Nações Unidas editaram a Resolução n.º 45/110, chamada “Regras de Tóquio”, que contém as regras mínimas para elaboração de medidas penais não privativas de liberdade. Em 1995, a ONU aprovou documento recomendando a adoção de penas alternativas. **O Brasil, que regulamentou as penas alternativas em 1984, é mundialmente conhecido por ter legislação avançada quanto ao tema. Porém, em 22 anos de existência dessas penas, a aplicação ainda é tímida. As experiências mais bem-sucedidas são as condenações a prestação gratuita de serviços à comunidade, que vêm sendo aplicadas com sucesso.** (Brasil, 2009, p. 481 do relatório/p. 476 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

**A Justiça Restaurativa, por exemplo, apresenta-se como uma forma de aplicação inovadora da justiça penal, e sua principal característica está no fato de se reparar os danos eventualmente causados a uma pessoa em lugar de punir o causador do dano ou o transgressor da lei.** Portanto, partindo do pressuposto de que o crime causa dano a alguém, exige-se, pela justiça restaurativa, que o dano seja reparado ou que cause o menor impacto possível. Embora não haja na legislação brasileira dispositivos de caráter totalmente restaurativo, existem diplomas legais aos quais se pode recorrer para sua implementação, mesmo que isso represente uma pequena e parcial contribuição. **Ressalte-se que, no Brasil, já temos algumas experiências-piloto que demonstram e reafirmam a resposta restaurativa como alternativa viável. É o caso de projetos-piloto em São Caetano do Sul (SP), Porto Alegre (RS) e Brasília (DF).** (Brasil, 2009, p. 487 do relatório/p. 482 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

**Conforme se percebe, a legislação brasileira possui um arcabouço até considerável de penas alternativas à prisão. Todavia, os números demonstram que elas não foram suficientes para reduzir, de forma significativa, a aplicação da pena privativa de liberdade em nosso país. Nesse sentido, o IPEA realizou um estudo sobre “a aplicação de penas e medidas alternativas” e constatou, dentre outras coisas, que “a falta de estrutura para execução e fiscalização do cumprimento deste tipo de sanção é argumento corrente para justificar a não substituição em casos cabíveis”.** Dessa forma, o investimento em estruturas capazes de fiscalizar a execução das penas alternativas é medida de extrema relevância, pois influenciaria o próprio Judiciário a aplicar tais substitutivos penais. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, aliás, constatou que tais estruturas já existem em alguns dos Estados visitados, sob a denominação de Centrais de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas. (Brasil, 2015, p. 178 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

**Diante desse quadro, além das sugestões já apresentadas nesse relatório parcial, sugiro mais as seguintes medidas: □ Maior aplicação por parte dos magistrados das penas alternativas, evitando que pessoas que podem cumprir medidas cautelares fora dos presídios sejam confinadas de maneira desnecessária; □ Ampliação das audiências de custódia, como medida de aplicação imediata de cautelares e não encarceramento desnecessário; □** Agilização dos prazos e da obrigação do Poder Judiciário de analisar o cumprimento das penas, garantindo os direitos dos internos dentro da lei e do prazo legal (...). (Brasil, 2015, p. 194 - 195 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

Este movimento de aparente afastamento da pena privativa de liberdade é um tanto quanto ilusório, já que a única coisa que se buscava combater – palavras presentes no próprio relatório da CPI de 2015 – era o problema da superpopulação carcerária e a política de encarceramento em massa promovida pelo Estado brasileiro (Brasil, 2015, p. 175). A audiência de custódia, as medidas cautelares (preventivas) ao encarceramento e as alternativas penais à pena privativa de liberdade são todos mecanismos que são pensados e constituídos com a finalidade própria de viabilizar o cumprimento de pena em condições menos indignas, conforme amplamente relatado ao longo do próprio relatório.

O movimento que se constrói por parte de membros do Legislativo (Guimarães, 2022, p. 195) parece fazer parte de um movimento mais amplo de diversos setores da sociedade, com destaque para membros das instituições de Justiça (Guimarães, 2022, p. 195): em 27 de maio de 2015, durante os trabalhos da CPI das Prisões de 2015, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental<sup>75</sup> nº 347, que tinha como tema a declaração, semelhante ao que fez a Corte Constitucional da Colômbia em 2004, de um “estado de coisas inconstitucional” em relação às prisões brasileiras, julgamento concluído em 09 de setembro de 2015 e que “o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou a situação prisional no país como de fato um “estado de coisas inconstitucional”, com “violação massiva de direitos fundamentais” da população prisional, por omissão do poder público” (CNJ, 2020).

O reconhecimento deste quadro de “violação massiva de direitos fundamentais” das pessoas presas no Brasil deu espaço para que algumas medidas de contingenciamento

---

<sup>75</sup> Trata-se de uma ação judicial proposta perante o STF com a finalidade de evitar ou reparar uma lesão ou perigo de lesão a um direito, seja de que natureza este direito for, presente na Constituição Federal, como resultado de uma ação do poder público (ADPF, 2023).

da situação fossem tomadas, a exemplo de liberação de verba do Fundo Nacional Penitenciário (Funpen), entre 2016 e 2017, para contratação de “bens e serviços para manutenção de unidades prisionais e investimentos no aprimoramento do sistema carcerário – segurança, formação, especialização do serviço penitenciário, entre outras finalidades” (CNJ, 2020).

Retornando à CPI das Prisões de 2015, é importante destacar, acerca das audiências de custódia, que estas surgem a partir de uma atuação conjunta, no início do ano de 2015, entre o CNJ, o Ministério da Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio do Provimento Conjunto nº 03/2015 e que acabou por ser nacionalizada, porém não em forma de lei, mas através da Resolução nº 213 do CNJ, de 15 de dezembro de 2015, que entrou em vigor no dia 1º de fevereiro de 2016 (Boaventura, 2017). Teve sua regulamentação legal apenas em 30 de abril de 2021 com a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que, dentre outras coisas, incorporou a audiência de custódia através da divisão do art. 3º do Código de Processo Penal em 3º-A e 3º-B e, neste segundo, acrescentou o parágrafo primeiro, dando à audiência de custódia um enquadramento jurídico (Brasil, 2021).

Medidas como as audiências de custódia ou as alternativas penais funcionam, na prática, como um dos mecanismos reformistas que compõem o histórico das prisões brasileiras, especialmente dentro do enquadramento do sistema de ideias da RPM (Cappi, 2020; Dubé, 2010; Gisi; Tonche; Alvarez; Oliveira, 2017; Pires, 2004; Possas, 2015; Raupp, 2015) na forma de pensar a punição e o papel da prisão no subsistema jurídico-penal, com mais ênfase nos contornos da teoria da reabilitação de segunda modernidade, na medida em que, ainda que se inscreva numa perspectiva que busca garantir direitos e assumir uma política penal de aproximação da pessoa penalmente punida com a sociedade, permanece enquadrada em um contorno punitivo essencialmente aflitivo e com a prisão ainda no centro das dinâmicas punitivas<sup>76</sup>.

Para além da expansão das privatizações de prisões e dos debates sobre as alternativas penais ao aprisionamento, outro elemento de destaque nos dois relatórios é todo um conjunto de debates acerca do “crime organizado” nas prisões brasileiras. Esta categoria, que faz referência ao que denomino de organizações/grupos criminosos

---

<sup>76</sup> O que não tira, evidentemente, a importância de medidas como essas para mitigar em alguma medida o cenário historicamente trágico das prisões brasileiras. O que se coloca, aqui, é que medidas como estas, ainda que louváveis, permanecem perpetuando a centralidade da privação de liberdade como eixo central da punição no Brasil e, por consequência, o modelo que dá validade e sustentação a este quadro de catástrofe permanente.

prisionais, atravessa uma multiplicidade de debates ao longo dos relatórios, colocados da seguinte maneira:

**Após a diligência da CPI o caos do Presídio Lemos de Brito veio a público: a polícia militar, após denúncias, entrou no presídio e “prende” o traficante GENILSON LINO DA SILVA, conhecido como “Perna”, que era o “rei” da cadeia. Possuía dentro da cela (um verdadeiro apartamento) fartura de produtos alimentícios e uma geladeira “fornada” com cerveja, energéticos, água mineral, carnes, peixes e frango. A liberdade de “Perna” era tanta que, na porta de sua cela-apartamento, ele colocava uma placa, em “momentos especiais”, com a seguinte advertência: “NÃO INCOMODE, ESTOU COM VISITA”.** Quando a polícia chegou para “prender o preso”, teve que bater na porta porque nem os carcereiros nem o diretor tinham a chave da cela, que ficava em poder do próprio preso! Foram encontrados na cela do “chefão” da cadeia R\$ 280 mil, além de 6 celulares, 2 armas e drogas. **Com todo esse poder, o perigoso delinqüente (condenado a 28 anos de prisão) mantinha dentro do presídio um escritório de cobrança de dinheiro proveniente do tráfico de drogas e de onde decidia quem devia viver ou morrer.** (Brasil, 2009, p. 175 do relatório/p. 173 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

**No Rio de Janeiro o critério principal de separação dos presos é a organização criminosa a que pertencem. A Lei de Execução Penal e seus critérios de separação dos presos foi substituída pelo Comando Vermelho, pelo Terceiro Comando, pelo Amigo dos Amigos, Inimigos dos Inimigos ou pelos Amigos de Israel. O mais grave é que esse critério é aceito e respeitado pelo Secretário de Administração Penitenciária, pelo promotor de execução e pelo defensor público.** O Estado, com todo o aparato jurídico e administrativo de que dispõe, não consegue separar os apenados em conformidade com a lei. No entanto, atende as organizações criminosas, distribuindo os presos conforme os interesses do crime organizado. (Brasil, 2009, p. 277 do relatório/p. 274 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

A partir de 1980, o crime organizado teve um grande crescimento, gerado pelo tráfico de drogas e armas, um negócio altamente lucrativo que alavancou a ação de grupos de criminosos que também estenderam o âmbito de suas atuações, formando bandos especializados não só no tráfico, mas também em sequestros, lavagem de dinheiro, assaltos a bancos, roubos de veículos, cargas e transporte de valores. Com o dinheiro produto de atividades criminosas, o crime organizado também obtém vantagens e ‘facilidades’ de agentes públicos que, através de suborno, colaboram com o crime, inclusive dentro de estabelecimentos prisionais. **São diversas as facções criminosas que atuam no Brasil, principalmente no Rio de Janeiro e São Paulo. Destacam-se, em São Paulo: PCC – Primeiro Comando da Capital; TCC – Terceiro Comando da Capital; CRBC – Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade; CDL – Comando Democrático da Liberdade e Seita Satânica; No Rio de Janeiro: CV – Comando Vermelho; TC –**

**Terceiro Comando; ADA – Amigos dos Amigos; IDI – Inimigos dos inimigos; e AI – Amigos de Israel. Essas facções têm lideranças com um chefe central, que dá a última palavra nas decisões. Abaixo deles há um grupo de detentos, chamados de ‘subchefia’, que também têm poder de decisão, mas devem sempre ouvir a opinião da chefia geral. Em São Paulo, o ‘staff’ da facção PCC, formado pelo chefe e subchefes, é chamado pelos detentos de ‘Família Real’. Abaixo dos subchefes vêm os ‘Pilotos’, que são os comandantes de cada unidade prisional e que repassam as ordens recebidas do líder aos ‘soldados’, que são os que saem às ruas para cumprir as ordens e cometer os crimes. Há também os ‘Sintonias’, que são os chefes que atuam nas ruas, liderando o tráfico de drogas e de armas, responsáveis por prestar contas aos líderes. Há ainda os ‘Aviões’, em geral jovens contratados pelos traficantes para levar as drogas das ‘bocas de fumo’ até os consumidores. A comunicação entre os sintonias se dá por meio de Pipas (bilhetes) entregues por visitas, celulares e advogados. Quando é preciso mandar um aviso para todos os membros, a cúpula emite um ‘Salve’: informe gestado em consenso pelos integrantes da cúpula. O ‘Salve’ é utilizado para informar uma decisão sobre assuntos da comunidade. Essa eficiência da comunicação é um dos pontos fortes da facção e é capaz de fazer a informação chegar ao líder de cada setor, sem interceptações<sup>77</sup>. (Brasil, 2015, p. 187 – 188 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)**

(...)

**As lideranças exercem domínio e fascínio sobre a massa carcerária. Elas prometem ser a ‘voz’ dos detentos nas prisões e em muitos casos fazem acordos com diretores de presídios, que cedem a ‘facilidades’ em troca de ausência de motins. Aos familiares dos detentos, essas organizações oferecem cestas básicas e transporte gratuito para os parentes visitarem seus presos em cadeias distantes. Pagam velórios e enterros, no caso da morte de algum bandido ligado à facção, ou mesmo parentes destes que, pobres, não conseguem pagar qualquer despesa com enterro. A partir dessa liderança, diversos criminosos saem às ruas executando crimes sob ordens desses líderes de facções criminosas, como aconteceu em São Paulo, em maio de 2006, quando homens do PCC (Primeiro Comando da Capital) saíram às ruas promovendo ataques e mortes, por ordem de seu líder, Marcos Willians Herbas Camacho (Marcloa[Marcola]).** Por sua determinação, deu-se início ao maior ataque da história contra a polícia do Estado de São Paulo, com pelo menos 45 mortes: 23 policiais militares, 7 policiais civis, 3 guardas municipais, 8 agentes penitenciários e 4 civis. Ônibus e agências bancárias foram incendiadas, delegacias, viaturas e fóruns foram alvejados por pistolas e metralhadoras. Bombas foram atiradas contra prédios públicos. Durante dias a facção levou horror e medo aos habitantes, parando a maior cidade do País. (Brasil, 2015, p. 189)

<sup>77</sup> Este trecho em particular é curioso, porque parece haver uma certa extensão das dinâmicas próprias do PCC a todas as demais organizações/grupos criminosos prisionais brasileiros, na medida em que todo esse conjunto de descrições das dimensões que seriam extensíveis aos grupos como um todo estão fortemente presentes na literatura sobre o PCC apresentada em capítulos anteriores.

Os trechos acima transcritos acabam, inclusive, por funcionar como uma síntese de muitos dos debates construídos aqui e que representam, em grande medida, alguns dos atravessamentos que destaquei quando analisamos as prisões brasileiras a partir do prisma de um dispositivo de aprisionamento, já que a constituição, consolidação e multiplicação de organizações/grupos criminosos prisionais está diretamente atrelado à:

I. a ausência deliberada do Estado enquanto provedor de direitos das pessoas presas e garantidor das condições de cumprimento da pena nos termos previstos na legislação;

II. a constituição de pautas comuns como instrumento de comunicação entre pessoas presas, a partir de lideranças presentes na massa carcerária;

III. a privatização informal dos espaços de aprisionamento (Dias; Brito, 2017), o que, para além de uma ausência deliberada enquanto figura garantidora, fez dos agentes públicos vasos comunicantes (Godoi, 2015) das obrigações estatais para atores privados, em especial as organizações/grupos criminosos, internamente às unidades prisionais ou nos seus fluxos de “dentro/fora”, assim como a constituição de formas cada vez mais eficazes de comunicação nestes fluxos das prisões, especialmente por meio dos telefones celulares;

IV. as condições historicamente precárias de cumprimento de pena, ao redor do Brasil, especialmente do ponto de vista sanitário e de habitabilidade;

V. a também histórica precarização das condições de trabalho e de valorização profissional de membros das agências penitenciárias (Guimarães, 2022), que se tornam agentes/reféns de dinâmicas prisionais escusas, seja em benefício próprio ou como meio de sobrevivência às tensões existentes nesses espaços.

Todos estes elementos e tantos outros vão tecendo e costurando táticas, movimentos, resistências e reelaborações nos fluxos dentro/fora das prisões brasileiras, criando dinâmicas complexas entre agentes estatais, entes privados (conglomerados empresariais e organizações/grupos criminoso), pessoas presas, seus familiares, membros das Instituições de Justiça e outros grupos de sujeitos que circulam ao longo e por meio desta teia multirrelacional.

O protagonismo que assumem organizações/grupos criminosos prisionais neste processo se mostra destacado no conjunto de medidas, especialmente a partir dos anos de 1990 em diante, que passam a ser pautados e das disputas que são travadas por legitimidade discursiva e atendimentos a demandas específicas, tendo estas organizações como pano de fundo em maior ou menor grau, especialmente focando nos riscos atrelados

à manutenção de pessoas presas nas condições de encarceramento que se observam no Brasil, a sensação de insegurança que pauta o dia a dia da vida nas prisões e a ausência deliberada no Estado enquanto figura garantidora das previsões legais. Abaixo apresento exemplos nos dois relatórios sobre aspectos que passaram a ser levantados para encontrar formas de lidar com estas organizações/grupos criminosos prisionais:

**No plano federal, a política adotada pelo DEPEN para o Sistema Penitenciário Federal é no sentido de vedar o ingresso de telefones celulares na unidade prisional. Medidas estão sendo implementadas com o fito de dotar os estabelecimentos penais federais de tecnologia capaz de inibir o ingresso de telefones celulares.** O problema que se considera não é de simples resolução. Não envolve somente os órgãos integrantes do Sistema Penitenciário Nacional, mas também o Poder Judiciário federal e dos Estados, o Ministério Público, a Agência Nacional de Telecomunicações e vários Ministérios. A simples colocação de bloqueadores de celular não o resolve. Cite-se, por exemplo, o Complexo Penitenciário de Bangu, onde existe o bloqueador, mas ainda é possível aos presos a utilização de celulares. Existe, ainda, a possibilidade de o sistema ser desligado, em determinado horário e por certo tempo, permitindo a comunicação. **Atualmente, o DEPEN envida esforços para a aquisição de equipamento considerado revolucionário para o controle do uso de celulares nas prisões. O aparelho é capaz de quantificar o número de celulares em determinado recinto. Tem o poder de descarregar um celular, ao enviar comando que deprecia sua bateria.** (Brasil, 2009, p. 262 do relatório/p. 259 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

Portanto, a grave crise do sistema penitenciário brasileiro, além de envolver questão de alta complexidade técnica e jurídica, é ampliada pela precariedade de investimentos públicos nessa área, vindo a gerar elevado déficit de vagas nas prisões. **Necessita-se, por isso, não só de mais investimentos, mas de investimentos em empreendimentos inovadores que possibilitem, a custos compatíveis, novos meios de solução do problema. Nesse aspecto, no decorrer dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito, incluindo a realização de audiências públicas, constatou-se a existência de inovações construtivas, com desenvolvimento no âmbito do setor privado, que têm apresentado excelentes resultados para solucionar o problema do déficit de vagas no sistema prisional brasileiro: o sistema construtivo industrializado. Nesse sistema, a indústria é incorporada à construção, cuja configuração inovadora permite que se construa com maior rapidez, reduzindo drasticamente as perdas materiais, possibilitando expressivo ganho na relação custo-benefício mediante a utilização de métodos industriais no sistema de construção de presídios. O sistema construtivo industrializado, como foi demonstrado nas audiências públicas, utiliza novas técnicas construtivas e de segurança, testadas e dominadas, com incomparável flexibilidade de utilização e implantação, proporcionando alternativa moderna e ágil para resolução dos problemas carcerários, com absoluto atendimento dos critérios**

**técnicos exigíveis pela órbita governamental para o sistema prisional, assim como das determinações legais destinadas à sua aquisição ou locação. Trata-se de um sistema construtivo singular, resultado de grande avanço na concepção de estabelecimentos prisionais devido à alta tecnologia e aos materiais empregados, sendo considerado um sistema construtivo dotado de elevado padrão de qualidade, que se apresenta como solução extremamente moderna entre as opções convencionais e os padrões existentes, sem similaridade quanto aos resultados obtidos.** Portanto, é um sistema com utilização de tecnologia inovadora e diferenciada, bastante distinto das obras e construções tradicionais. (Brasil, 2015, p. 218 – 219 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

Há, dessa maneira, toda a construção de uma rede de debates, que envolvem múltiplos saberes e reivindicações, em torno da busca por maior eficiência tanto na mobilização de gastos públicos, destinação de verbas a entes privados, garantia de eficiência na gestão dos espaços e garantia de segurança tanto para quem gere, trabalho ou vivencia de alguma forma as finalidades, formais ou informais, dos espaços de aprisionamento do Brasil. E o debate sobre segurança, em especial, acaba sendo transversal a todo o relatório final tanto da CPI das Prisões de 2009 quanto na de 2015, aparecendo sempre os contrastes entre investimentos e debates cada vez mais intensos em segurança e eficiência na capacidade de aprisionar pelo Estado, pelos meios que se entendam necessários.

Um último elemento dos relatórios das CPI's de 2009 e 2015 que deixei para o final, propositalmente, pela importância que tem no elo que pretendo estabelecer mais adiante, entre os fios que conectam dispositivos em conjunto (Foucault, 1999), enquanto dimensão externa do dispositivo de aprisionamento brasileiro, é o encarceramento de mulheres. Isto porque, como demonstrarei a seguir, a narrativa encontrada nos dois relatórios representa, em grande medida, um movimento que começou a ser construído entre os anos de 1930 e 1940, com atuação destacada do próprio Lemos Britto (Angotti, 2011), e vem, apesar de reorganizações discursivas, mantendo algumas linhas-mestras nas táticas e saberes mobilizados.

Para ambientar o cenário de debates que ocorrem nas duas CPI's das Prisões, transcrevo abaixo alguns dos trechos que considero mais importantes para este debate<sup>78</sup>:

**As mulheres representam 6,12% da população carcerária, perfazendo cerca de 27.000 presas. Os números mais recentes,**

---

<sup>78</sup> Excepcionalmente, aqui escolhi apresentar um grupo maior de passagens dos dois relatórios, seja porque trata-se de um debate central para este texto, seja porque o aprisionamento de mulheres, seja das próprias mulheres presas ou das familiares de outras pessoas aprisionadas, comporta um conjunto de particularidades históricas que justificam este acréscimo.

**compilados pelo DEPEN em abril de 2008, revelam, porém, estatísticas alarmantes: nos últimos 4 anos, houve um crescimento real de 37,47% da população carcerária feminina. Isso representa uma taxa média de crescimento anual de aproximadamente 11,19%. O crescimento da população carcerária feminina tem sido maior que o da masculina.** Estima-se que, em 2012, as mulheres já representarão 7,65% do total de presos. Em outubro de 2007, verificou-se um déficit de 47,67% de vagas para a população prisional feminina, enquanto o déficit para a população masculina foi de 36,94%. Salienta-se que apenas 16,4% das vagas que são criadas com recursos do FUNPEN serão destinadas às mulheres. **Há, no Brasil, 508 estabelecimentos penais com mulheres, dos quais 58 exclusivamente femininos e 450 para ambos os sexos. Nos mistos, há pavilhões e celas adaptados, porém, nada que signifique real diferença nas instalações destinadas aos homens, o que revela, na prática, que as políticas de execução penal simplesmente ignoram a questão de gênero. Apenas 27,45% dos estabelecimentos têm estrutura específica para gestantes, 19,61% contam com berçários e somente 16,13% mantêm creches. Não obstante, há crianças recém-nascidas na maioria dos presídios do País, muitas delas vivendo em condições subumanas** (...). (Brasil, 2009, p. 283 do relatório/p. 279 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

**As filas de mulheres que se encontram nas visitas das penitenciárias masculinas; sejam elas mães, mulheres, companheiras, irmãs, tias, avós, filhas e outras similares, atestam o vínculo importante destas mulheres com o público-alvo do PRONASCI.** “O Projeto Mulheres da Paz contempla, portanto, as mulheres que reivindicam melhores condições de vida, maior acesso à Justiça e uma vida menos violenta e mais digna dentro de suas comunidades. **Vítimas de diferentes tipos de violência, doméstica, institucional e criminal, quando da ocorrência das chacinas e outros embates com o tráfico, com a criminalidade ou com a própria polícia, são, historicamente, as mulheres que brigam por Justiça porque são os membros de sua família que são vitimizados, presos ou mortos.**” (Brasil, 2009, p. 291 do relatório/p. 287 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

**A omissão de gênero nas normas penais e na sua execução consolidaram uma situação de desvalorização da mulher dentro do contexto penitenciário, que, de um modo geral, foi previsto apenas para homens. Não há uma discussão efetiva da criminalidade feminina na maioria das teorias do Direito Penal e das ações governamentais da Política Penitenciária. A prisão reflete, assim, um cenário de desigualdade social, discriminação e seletividade do sistema de justiça penal, que acaba punindo grupos mais vulneráveis social e economicamente, e a mulher se insere nesse contexto antes da fase processual e após a sentença transitada em julgado.** “Dentro de um panorama nacional de unidades prisionais femininas é possível observar problemas similares aos destinados à população masculina, como por exemplo: a) precariedade das condições de habitabilidade; b) inexpressiva

**assistência jurídica e material; c) falta de manutenção da estrutura física; d) pouca oferta de atividades educacionais, laborativas e de cursos profissionalizantes.** “Nos estabelecimentos penais que abrigam as mulheres encarceradas, nota-se alguns agravantes relacionados à discriminação de gênero. A maioria das construções arquitetônicas é improvisada para abrigamento de mulheres, visto que a destinação original era abrigar homens em cumprimento de pena; em muitos Estados não há sequer um estabelecimento prisional específico para as mulheres, ficando estas em uma ala ou cela feminina inserida no interior de complexos prisionais masculinos; **é ínfimo o número de espaços apropriados para a sua condição biogenética, de ser mãe, como, por exemplo, existência de berçário; o trabalho prisional se limita, na maioria dos casos, às atividades tipificadas do lar, como costura, limpeza, alimentação, entre outras podendo não favorecer uma atividade profissional que possibilite auferir renda adequada quando da saída da prisão.**” (Brasil, 2009, p. 293 do relatório/p. 289 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

Não há como viver dignamente sem o pleno acesso à saúde, assim, o princípio da dignidade da pessoa humana é de suma relevância para os demais princípios, uma vez que possui amplitude geral, pois centraliza os demais princípios. Neste contexto a falta de consideração pela dignidade dos presos é notória. **Depois de consolidado o posicionamento da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica nº 8.080, de 1990, outro marco foi importante neste sentido, foi a elaboração da Política de Atenção à Saúde à População Penitenciária, que se trata de Portaria de número 1.777, de setembro de 2003 posteriormente revogada pela Portaria nº 1, de 2014. Sabe-se, contudo, apesar de mais de uma década de existência do plano, que não há adesão de todos os Estados e Municípios, bem como resistem, ainda, uma série de dificuldades para implementação.** De nada adianta previsões amplas como as citadas se as penitenciárias não possuem suporte arquitetônico, bem como de recursos humanos e materiais para colocar em prática as determinações que foram criadas sob um olhar voltado aos direitos previstos na Lei de Execuções Penais. Foi preciso, portanto, termos dado início ao debate sobre quais são as problemáticas que inviabilizam a sua concretização para, a partir disso, podermos construir ou propor alternativas. (Brasil, 2015, p. 291 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

**Triste e grave é a situação das mulheres encarceradas. As mulheres presas padecem em razão do descaso que impera nas penitenciárias femininas. No relatório apresentado em julho de 2008 pela Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro na Câmara dos Deputados constatou-se que “nas cadeias femininas, nem mesmo absorvente higiênico ou remédios para cólicas estão disponíveis. Se a menstruação for acompanhada de dor, não há remédio, a não ser reclamar. Quanto aos absorventes, quando são distribuídos, são em quantidade muito pequena, dois ou três por mulher, o que não é suficiente para o ciclo menstrual. A solução? As mulheres pegam o**

**miolo do pão servido na cadeia e os usam como absorvente”. Nas conversas com as detentas nas visitas nos presídios, constatou-se que em muitos essa realidade ainda persiste. Hoje infelizmente, os resultados ainda não são os desejados.** No tocante à assistência farmacêutica, é indispensável ao efetivo tratamento médico. De acordo com o art. 22 das Regras Mínimas da ONU, o estabelecimento penal deve conter serviço com material, aparelhagem e produtos farmacêuticos. (Brasil, 2015, p. 319 – 320 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

Outra sugestão de aperfeiçoamento do sistema prisional, que foi objeto em reunião dessa sub-relatoria com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que apresentou o PROJETO FORTALECENDO OS VÍNCULOS FAMILIARES, de autoria dos senhores Joaquim Gonzaga de Araújo Neto, Defensor Público do Estado do Maranhão, titular do núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente; Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público do Estado do Maranhão, titular do núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, e Nathalia Tinoco Sousa Nascimento, Assistente Social da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **Na justificativa do projeto afirmam os autores que a falta do reconhecimento de paternidade ou mesmo da inexistência de registro civil de nascimentos dos filhos de internos estes eram impossibilitados de visitá-los, ocasionando um rompimento dos vínculos familiares. Justificou-se a necessidade de implementação do presente projeto como meio de concretização e acesso a direitos fundamentais, tais como a convivência familiar com o interno e o reconhecimento da filiação afetiva e biológica, dos familiares de internos, em especial filhos e enteados. Com esse projeto, os presos custodiados podem reconhecer voluntariamente a paternidade de seus filhos mesmo dentro da prisão,** pois a Defensoria leva todo o aparato necessário para que isso seja realizado dentro do presídio na presença do pai preso, da mãe e do filho. (Brasil, 2015, p. 325 – 326 do relatório/arquivo .pdf) (grifos meus)

De partida, é importante fazer um destaque importante para o que entendo enquanto “encarceramento de mulheres” para os fins desta análise: na medida em que se percebe, com Silva (2021), que existe uma corresponsabilização entre o Estado e familiares – via de regra, mulheres – na gestão dos espaços prisionais, e uma coparticipação nas dores do aprisionamento (Sykes, 2007) entre pessoas presas e suas famílias, quando trato do encarceramento de mulheres me refiro, portanto, tanto às mulheres efetivamente custodiadas em unidades prisionais ao redor do Brasil, quanto àquelas familiares que coparticipam no processo de aprisionamento de seus companheiros ou familiares (filhas, sobrinhas, mães etc.). Daí porque, ao longo dos excertos destacados acima, não aparecem apenas menções às mulheres aprisionadas.

Feita esta ressalva, é importante registrar que o aprisionamento de mulheres parece traçar um caminho histórico, no Brasil, que tem uma série de pontos de

similaridade, ainda que os distintos contextos históricos produzam uma série de especificidades. Para fins meramente pedagógicos e organizacionais<sup>79</sup>, e me apoiando tanto nas fontes documentais que analisei, quanto nas contribuições de Angotti e Salla (2018), tomando como referência o século XX em diante, podemos estabelecer três períodos que tem um certo conjunto de especificidades históricas mais ou menos semelhantes:

I. Anos de 1900 a 1940: primeiros debates, na Primeira República (1889 – 1930) e no período varguista (1930 – 1945), sobre o aprisionamento de mulheres e a construção das primeiras unidades prisionais exclusivas para mulheres;

II. Anos de 1940 a 1980: expansão gradual das unidades prisionais exclusivas para mulheres, ou alas exclusivas para mulheres e unidades prisionais masculinas, tornando-as híbridas, e sob uma gestão de caráter religioso (cristão católico) e conservador;

III. Anos de 1980 à atualidade (2023): Constituição Federal de 1988, laicização da gestão pública (no plano formal) e o aumento no aprisionamento de mulheres.

O primeiro período apontado, conforme nos informam Angotti e Salla (2018, p. 11 – 13), é marcado pela presença de intensos debates, tendo como figuras centrais os já mencionados penitenciarietas, com especial destaque para Cândidos Mendes de Almeida e Lemos Britto, em torno das especificidades do aprisionamento de mulheres, em face das condições historicamente degradantes a que eram submetidas, com o acréscimo, em relação ao encarceramento masculino, das múltiplas violências que sofriam dos seus companheiros de cela e dos próprios guardas prisionais. Para além disso, estavam os números altos de detenções “para fins correccionais”<sup>80</sup> que faziam as estatísticas reais em torno do aprisionamento feminino ter sua importância subestimada.

---

<sup>79</sup> Esta colocação é fundamental porque, conforme apontam Angotti e Salla (2018), muito pouco foi produzido sobre o processo histórico de aprisionamento de mulheres no Brasil, seja do ponto de vista do número de mulheres presas e eventuais aumentos ou diminuições ao longo do século XX, os modelos de gestão adotados, as especificidades das dinâmicas prisionais em unidades femininas, os conflitos entre pessoas presas e gestão ou entre esta e as pastas políticas responsáveis pela fiscalização das prisões ou outras questões correlatas. O esforço, portanto, de criar uma frágil linha do tempo é minimamente para facilitar a situação de alguns pontos distintos de cada período, ainda que precários e insuficientes, e apontar semelhanças identificáveis em todos estes marcos cronológicos.

<sup>80</sup> Angotti e Salla (2018, p. 12) apontam que em que pese o número de mulheres condenadas ser de fato muito inferior ao de homens, existia um movimento, que percorre toda a primeira metade do século XX, de higienização das vias públicas por meio da retirada de parcelas da população consideradas indesejáveis para ocupar estes espaços, como os “os ébrios, os vadios, os mendigos, os “dementes”, as prostitutas”; por tais motivos, muitas mulheres eram detidas “para fins correccionais”, o que significa a não abertura de inquéritos

Por tais motivos, e amparados pelas correntes de pensamento do Positivismo científico, há um movimento, que ganha muita força com a publicação dos três volumes do relatório de Lemos Britto, entre 1924 e 1926, de pensar a construção de uma ou mais unidades que pudessem abrigar somente mulheres, para que suas especificidades fossem levadas em consideração. Os argumentos para tais propostas são sintetizados da seguinte forma por Angotti e Salla:

Diante das péssimas condições que estavam sendo encarceradas as mulheres, e dos impulsos reformistas que tomaram conta dos juristas e médicos, na década de vinte do século XX, começaram efetivamente a se intensificar as propostas de criação de penitenciárias propriamente destinadas a mulheres. O grande defensor das prisões exclusivas para as mulheres foi José Gabriel de Lemos Britto (1924 e 1926). (...) Segundo Lima (1983, p. 41) e Angotti (2012, pp.65-75) Lemos Britto foi um dos mais influentes personagens no debate penitenciário dos anos 1920, 1930 e 1940. Além de ter um amplo conhecimento das prisões espalhadas pelo país, decorrente de sua missão para o ministério da Justiça, Lemos Britto foi membro do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, Inspetor Geral das Prisões e idealizador da Penitenciária de Mulheres do Rio de Janeiro. Em conclusão de seu relatório encaminhado ao ministro da Justiça, afirmou que não existia, em todo o Brasil, “a começar pela sua Capital, uma só prisão especial para mulheres” (Britto, 1926, p. 369). Eram péssimas as condições em que se achavam as mulheres nas cadeias e penitenciárias. Sua sugestão, face ao considerado diminuto número de mulheres presas, era o governo da União criar um reformatório para mulheres na capital do país e recolher ali as condenadas a mais de três anos de prisão. As demais presas permaneceriam nos estados que poderiam fazer acordos para uma cooperação regional. Nessa prisão, as mulheres presas “além de trabalho ao ar livre, devem ser empregadas em trabalhos de costura, lavanderia, cozinha e semelhantes” (Britto, 1926, p. 373). (Angotti; Salla, 2018, p. 13)

Somente, contudo, ao final da década de 1930 e início dos anos de 1940 é que as três primeiras unidades prisionais exclusivas para mulheres são criadas no Brasil: em 1937, em Porto Alegre – Rio Grande do Sul, foi aberto o Reformatório de Mulheres Criminosas, posteriormente renomeado para Instituto Feminino de Readaptação Social; em 1941, é inaugurado o Presídio de Mulheres de São Paulo, em terreno anexo à Penitenciária do Estado, no bairro do Carandiru; e, por fim, no ano seguinte (1942), é inaugurado no Rio de Janeiro a Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal, sendo este o primeiro entre os três a receber a estrutura de uma penitenciária apenas para mulheres (Angotti; Salla, 2018, p. 14).

---

policiais e uma investigação jurídica de seus comportamentos, por algum destes comportamentos, especialmente a prostituição.

O segundo período, compreendido entre 1940 e 1980, é marcado pelo início da gestão destas três unidades e uma gradual expansão, com a abertura de outras unidades ao redor do Brasil, concomitantemente à permanência de um número ainda substantivo de mulheres presas provisoriamente, em larga medida em razão do perfil de prisões correccionais vistas ao longo de uma parte significativa do século XX. A marca deste período está no fato de que um determinado modo de gerir estas unidades prisionais femininas, especialmente a partir de uma instituição em especial – a Congregação Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor D’Angers –, marcam a maneira de operar estas prisões e intervir sobre os corpos custodiados nelas:

Uma confluência de fatores pode sugerir como ganhou força no meio jurídico-político a proposta de administração dos presídios de mulheres por parte das irmãs da Congregação Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor D’Angers. Em primeiro lugar, essa Congregação estava no Brasil desde o final do século XIX e uma de suas principais atividades era voltada para o acolhimento de meninas abandonadas e a correção daquelas consideradas desviantes. Em São Paulo, o Asilo do Bom Pastor tinha exatamente essa função e foi muito presente nos anos 1930, especialmente em relação às meninas encaminhadas para lá pelo juizado de menores por conta de seu comportamento rebelde ou associado à prostituição (Lima, 1983, p. 52). Um segundo aspecto a ser considerado é que muito da assistência social realizada na primeira metade do século XX estava escorada na rede de instituições pertencentes à Igre[j]a Católica. Em São Paulo, por exemplo, havia a Liga das Senhoras Católicas que fez, no começo dos anos 1930, um convênio com o governo do estado para distribuir pelos orfanatos e asilos, ligados às diferentes ordens religiosas católicas, crianças em situação de abandono. O Asilo do Bom Pastor era uma dessas instituições e que acolhia as meninas abandonadas e também as infratoras. Um terceiro aspecto a considerar diz respeito ao espectro conservador que marca o posicionamento de juristas e médicos no debate em torno da forma pela qual deveria ser tratada a punição da mulher. Apesar do verniz científico que revestia o debate criminológico e penal na primeira metade do século XX, daí a forte presença do pensamento de Cesare Lombroso, eram poucas as vozes críticas, as posições dissonantes nesse meio. Com relação à criminalidade das mulheres reproduziam-se amplamente os estereótipos da dupla face de Eva que Lima (1983, pp. 41-42) comenta seguindo as reflexões de Lemos Britto: uma face traz a mulher merecedora de um tratamento especial por sua fragilidade, doçura, pelo seu erro cometido por fatalidade, que deve ser reconduzida ao lar e às tarefas a ele associadas. A outra face é aquela na qual a loucura e o sexo movem as ações das mulheres (a prostituição, a embriaguez, os escândalos, o vício, o desatino, a perfídia). (Angotti; Salla, 2018, p. 16 – 17)

A estes três fatores, Angotti e Salla (2018, p. 17) agregam ainda o cenário político conservador presentes no período de Vargas, especialmente no Estado Novo (1937 – 1945), período em que são abertas as três unidades mencionadas, e, portanto, favorável

às concepções mencionadas acima, bem como um cenário ainda incipiente de participação das mulheres no mercado de trabalho formal, com o ganho de direitos políticos bastante intermitente ao longo do século XX. Há, desta forma, uma confluência de elementos para que a intervenção sobre os corpos femininos seja pautada por uma moral religiosa e conservadora, que tanto eduque estas mulheres para uma ética doméstica quanto busque intervir sobre sua sexualidade e suas distintas formas de expressão.

Sobre este modelo que apontam Angotti e Salla (2018), é importante fazer uma ressalva a partir de Davis (2011, p. 64), que é válida tanto para a realidade estadunidense quanto brasileira: na medida em que este projeto é pensado a partir de um corpo feminino branco e, portanto, a partir das dimensões de humanidade que alcançam mulheres brancas e com condições financeiras, os efeitos sobre corpos femininos branco e negros evidentemente não poderiam ser idênticos, já que enquanto sobre o primeiro grupo estes objetivos são traduzidos na busca por constituir mães e esposas melhores, sobre o segundo grupo os efeitos foram traduzidos em formar empregadas domésticas hábeis a suprir as demandas de pessoas brancas.

O último período apontado (1980 – 2023) é marcado por um gradual processo de laicização da gestão pública<sup>81</sup>, ainda que do ponto de vista jurídico, com os debates em torno da redemocratização e o advento da Constituição Federal de 1988. Este mesmo período, todavia, apresenta um crescimento exponencial no aprisionamento de mulheres: o Brasil seria atualmente o quarto país com mais mulheres encarceradas no mundo, tendo somente à sua frente Estados Unidos, China e Rússia, ao passo que, entre os anos 2000 e 2016, viu a taxa de aprisionamento aumentar 455%, enquanto a Rússia, por exemplo, teve uma redução de 2% (Gife, 2021).

Em todos estes períodos, independente de qual seja o modelo de gestão formal, há um conjunto de elementos que perduram: seja no modelo pensado pelos penitenciariastas e médicos na primeira metade do século XX, e que perdura até o início dos anos de 1980, ou nas reformulações que lhe sucedem, as dimensões psicossubjetiva e sexual das mulheres aprisionadas permanecem centrais nas preocupações de quem pensa esta forma

---

<sup>81</sup> É importante sinalizar, todavia, que esta laicização da gestão pública refere-se à gestão formal dos espaços de aprisionamento femininos, já que, conforme apontam Dias (2006) e Andrade (2015), há disputas dentro e fora das prisões acerca de um protagonismo ético-religioso em torno das pessoas presas, especialmente a partir das intervenções de igrejas neopentecostais, seja através da prestação de assistência religiosa, seja através de disputas entre internos acerca de espaços de exercício de fé livres de intervenção de organizações/grupos criminosos. Esta mesma capilarização e pequenos acesso não encontram, por outro lado, as religiões de matriz africana que, conforme aponta Oliveira (2018), encontram fortes resistências de certos grupos religiosos cristãos, avessos à interferência de outras matrizes religiosas nestes espaços, especialmente quando se tratam de religiões de matriz africana.

específica de aprisionamento. Basta apontar o que Souza (2016) nos relembra sobre os estudos de pesquisadoras que investigaram a situação de mulheres aprisionadas nas décadas finais do século XX:

Para a autora [Julita Lembruger]<sup>82</sup>, a prisão é masculina e reforça as diferenças de gênero. A maioria dos funcionários são homens. As regras e as estratégias de sobrevivência na prisão favorecem ajustes e não permitem a criação de relações de solidariedade entre as presas (1999, pg. 91). Inspirada no estudo clássico de Sykes (1971), a autora mostra como as “dores da prisão” e as privações são mais graves entre as mulheres presas do que entre os homens, sobretudo porque há o rompimento do relacionamento com os homens e os filhos ficam à mercê das famílias estendidas, bem como as mulheres, em geral, mesmo presas, continuam responsáveis por garantir provento de suas famílias (1999, pp. 96- 97). Esse excesso de punição que recai sobre as mulheres reforça a ideia de que elas, mais do que os homens, são objeto de repulsa e condenação moral, pois são, ao mesmo tempo, transgressoras da ordem jurídica e da ordem moral (1999, pg. 100). Bárbara Soares e Iara Ilgenfritz (2002) retornam ao tema das mulheres encarceradas no Rio de Janeiro a partir da pesquisa realizada nos presídios Nelson Hungria, o Instituto Romeiro Neto e o presídio feminino Talavera Bruce. A pesquisa também foi realizada nas alas femininas dos dois hospitais psiquiátricos do Rio de Janeiro. A pesquisa aplicou 550 questionários, cujos dados foram tabulados. As similitudes em relação às conclusões da obra anterior são dignas de nota. As autoras, na obra, defendem a hipótese da existência de uma relação entre crime e violência doméstica e institucional. (2002, Pg. 78). Violências, isolamento social, separação dos filhos, falta de visitas dos familiares, importante tendência de conversão religiosa, relações homoafetivas, drogas legais e ilegais. As autoras já perceberam que a problemática da sexualidade afeta de forma mais candente a situação das mulheres presas e que o sistema prisional está longe de ter as ferramentas necessárias para lidar com o problema numa perspectiva de gênero (...). (Souza, 2016, p. 136 – 137)

Conforme apontam as pesquisas de Arruda (2011) e Almeida e Castro (2015), os processos de gestão dos corpos femininos aprisionados ocorrem, levando em consideração o cenário do século XXI, a partir de ferramentas de intervenção e (tentativas) de controle tanto sobre a saúde mental das mulheres privadas de liberdade, quanto das suas expressões de sexualidade, especialmente a partir de processos de isolamento de seus corpos.

Este processo é construído seja como meio de punição ou pela perda gradual dos vínculos destas mulheres com a “rua”, seja através da medicalização da saúde, por meio do uso de medicamentos de uso controlado, como antidepressivos, ansiolíticos e outros fármacos que são mobilizados com a finalidade de “acalmar” os ânimos e gerir, seja por

---

<sup>82</sup> A pesquisa de Julita Lembruger ocorreu entre os anos de 1976 e 1978 no Instituto Penal Talavera Bruce, Rio de Janeiro.

iniciativa destas próprias meninas e mulheres ou através das instituições que as custodiam. É importante, ainda, sinalizar que estes processos atravessam desde as vivências das adolescentes em instituições de recolhimentos para jovens infratoras até as unidades prisionais que custodiam mulheres.

Quando falamos do controle dos corpos femininos nas prisões, especialmente na dimensão de suas expressões de sexualidade, é importante ter em mente a ressalva que faz Davis (2011, p. 65) de que o aprisionamento precisa ser observado a partir de uma perspectiva de gênero, especialmente pelo fato de que estas instituições funcionam a partir de um padrão masculinizante que se torna, em muitos sentidos, transversal ao encarceramento feminino, daí porque as dores do aprisionamento (Sykes, 2007) impostas a estas mulheres serem ainda mais severas. Conforme destaca Flauzina, em diálogo com Pires (2020):

O sentido primeiro da prisão, o que se projeta no nosso olhar quando pensamos na experiência do aprisionamento no Brasil, é a imagem de um bando de homens negros degradados, sendo punidos pela ameaça de estupros sistemáticos. Trata-se de uma imagem cravada no imaginário em que se tem uma horda de homens negros condenados a violarem-se sexualmente de forma autofágica. De uma forma muito clara, temos aqui um entroncamento político que alia gênero, raça e sexualidade. Fica evidente que nossa sanha punitiva, cada vez mais festejada, está assentada na ideia da homossexualidade como pena para homens negros, resultado direto da passivização dessas masculinidades pelo estupro. (FLAUZINA, 2016). Ou seja, está-se condenando homens negros a serem tratados como mulheres, sendo o estupro a via eleita para simbolizar essa violação. É por isso que o estupro, no horizonte do genocídio, pode ser considerado como um grande ponto de encontro entre racismo, sexismo e as LGBTfobias. Ele a um só tempo dá conta de produzir significados que situam as mulheres negras como os receptáculos naturais das violências, ocupando o polo da passividade absoluta; homens negros como masculinidades sempre ameaçadas naquilo que os representa de forma mais patente, sua virilidade, e as vivências LGBT como experiências sociais de degradação irreconciliáveis. O estupro é um entroncamento das violações que se retroalimentam, sendo uma prerrogativa fundamental de submissão do povo negro. (Flauzina; Pires, 2020, p. 72)

Esses atravessamentos dentro do processo de encarceramento feminino dão conta dos fios que conectam os dispositivos de aprisionamento (Foucault, 2012, 2008c) e de sexualidade (Foucault, 2012, 1999) nas formas de aprisionamento de corpos no Brasil. Há, porém, para que possa ficar compreendida a completude dos entrelaçamentos que viabilizam o funcionamento do aprisionamento no Brasil a partir de dispositivos em conjunto (Foucault, 1999), operados por meio dos vetores de força que constituem o necrobiopoder (Bento, 2018), necessidade de que sejam estabelecidas as devidas relações

destes dois dispositivos mencionados com um terceiro: o dispositivo de racialidade (CARNEIRO, 2005), dadas as proporções que a dimensão racial se apresenta nas táticas, saberes e estratégias de aprisionamento em território brasileiro. Estes entrelaçamentos serão tema da próxima seção deste texto.

### 3.3 AS LINHAS CRUZADAS NA REDE DO FAZER VIVER E FAZER MORRER À BRASILEIRA: O TEAR<sup>83</sup> HISTÓRICO DO APRISIONAMENTO NO BRASIL

Antes de avançarmos sobre os entrelaçamentos mencionados ao final da seção anterior, acho prudente retomar a tese apresentada no início deste texto e sintetizar os argumentos que apresentei até agora, de modo que a discussão não se perca ao longo das páginas, apesar do meu esforço em manter um norte analítico ao longo da escrita:

*As prisões e o aprisionamento no Brasil, nos séculos XX e XXI, devem ser compreendidos em uma dupla dimensão relacional: a primeira, a partir do entrelaçamento dos fios do seu próprio nó, implica em observá-los inscritos nas dinâmicas de um “dispositivo de aprisionamento” (FOUCAULT, 2008c, 2012), operacionalizado moralmente por um medo sociorracializado e uma oposição ao “diferente” (Azevedo, 1987; Bento, 2002; Pastana, 2004; Teixeira; Porto, 1998), racionalmente a partir um certo sistema de pensamento organizado em torno da ideia de imposição metrificada de sofrimento (Cappi, 2020; Pires, 2004; Raupp, 2015) e costurado em suas diversas conexões por meio de dinâmicas de um certo tipo de exercício de poder, que implica em fazer viver e fazer morrer, distribuindo desigualmente o acesso a bens da vida e formas dignas ou indignas de morte (Bento, 2018). A segunda dimensão implica em compreender o dispositivo de aprisionamento conectado a outros dispositivos que se retroalimentam e funcionam como pontos de justificação de certas dimensões uns dos outros, permitindo que estes “dispositivos em conjunto” (Foucault, 1999) sustentem uns aos outros, apesar das críticas e de necessidades ocasionais de reelaborações internas.*

Quando trato do medo enquanto categoria fundamental para a compreensão do modelo punitivo brasileiro dos últimos cem anos, compreendo que foram construídas toda uma moralidade e mesmo um ética em torno do medo que, neste caso, não é qualquer

---

<sup>83</sup> O tear é um aparelho mecânico ou eletromecânico utilizado nas diversas práticas de tecelagem, com a finalidade de, através de um conjunto de pinos e pregos, passar os fios em volta para produzir diferentes tipos de tecidos.

expressão de medo, mas uma certa representação do medo que é construída, sustentada e atualizada em torno de determinados grupos sociorraciais específicos: as populações negras e economicamente periféricas do Brasil (Azevedo, 1987; Becker, 2008; Bento, 2002; Oliveira, 2004; Pastana, 2004; Teixeira; Porto, 1998).

Esta moralidade e ética do medo são primeiro materializadas em torno da “onda negra” (Azevedo, 1987), ainda no século XIX, durante os anos finais dos debates e das lutas em torno da abolição da escravidão e das formas de incorporação – ou não – das massas em vias de libertação dos grilhões ao status de humanidade geral da sociedade brasileira (branco) e, por consequência, à incorporação no mercado formal de trabalho livre.

Em um segundo momento, já na primeira metade do século XX, são concretizadas através do racismo científico oriundo das correntes positivistas e as políticas de eugenia social (Alvarez, 2002; Angotti, 2011; Guimarães, 2020; Schwarcz, 1993), que são visualizadas em todo um conjunto de políticas públicas, de cunho médico-social e sanitárias, e legislações para “civilizar” o Brasil por meio do embranquecimento de seu corpo social e um apagamento – em todos os sentidos – das heranças negras e indígenas presente no território brasileiro.

Um terceiro momento de materialização da moralidade e ética do medo sociorracial no Brasil é constituído no período da Ditadura Militar (1964 – 1985), ainda que suas sementes sejam identificadas já na ditadura varguista do Estado Novo (1937 – 1945): uma geopolítica, construída no continente americano, expandida a nível global e pautada principalmente pelos Estados Unidos da América, em torno da luta contra a “subversão” política (Martins Filho, 2005; Teles, 2011) e a “guerra às drogas” (Rodrigues, 2012; Saad, 2019).

Um quarto momento da história brasileira em que se nota uma nova configuração desta moralidade e ética do medo sociorracial vem a partir dos anos de 1980 (Pastana, 2004; Teixeira; Porto, 1998), com o período de redemocratização, a aprovação da Constituição Federal de 1988 e a incorporação dos discursos de direitos humanos (Moyn, 2010, 2014) enquanto conteúdo programático e legal no Brasil. Neste mesmo período, há uma expansão substantiva da política de “guerra às drogas” em todo o mundo, ao mesmo tempo em que se observa um crescimento também global do narcotráfico e de organizações/grupos criminosos, de diferentes origens, se apropriado do mercado ilegal de entorpecentes enquanto sua principal atividade econômica.

Este quadro propicia uma marginalização dos direitos humanos enquanto discurso legítimo e coletivo, através de pechas como “direitos humanos é direito de bandido” ou “direitos humanos para humanos direitos” (Caldeira, 2000) e abre espaço, para além de uma já histórica ausência do Estado enquanto provedor de direitos nas prisões, para que organizações/grupos criminosos prisionais apropriem-se destes discursos para, dentre outros meios, ganhar legitimidade diante da massa carcerária e, entre o final dos anos de 1990 e o início dos anos de 2010, constituírem-se enquanto lideranças coletivas para estas pessoas (Alvarez; Salla; Dias, 2013; Biondi, 2017; Godoi, 2015; Lourenço; Almeida, 2013; Manso, 2009; Manso; Dias, 2017; Marques, 2016; Misse, 2011).

O século XXI tem como principal expressão materializada desta moralidade e ética do medo sociorracial as organizações/grupos criminosos prisionais como o PCC, CV, Bonde do Maluco, dentre outros que, por meio de rebeliões e motins nas prisões ou a ocupação de zonas periféricas urbanas e rurais, atuam como os verdadeiros reguladores do uso da violência em várias instâncias, em razão da ora presença letal das forças de segurança, ora da ausência estatal enquanto figura garantidora de direitos.

É importante destacar, ainda, que, quando afirmo existir uma moralidade construída em torno do medo, afirmo o medo sociorracializado enquanto uma categoria axiológica central para pensar a punição na história brasileira, capaz de pautar tanto a atuação de agentes públicos (membros do Legislativo, membros da Administração Prisional, membros das agências penitenciárias, membros das Instituições de Justiça) quando de outros grupamentos sociais no Brasil. Da mesma forma, quando afirmo a existência de uma ética do medo sociorracial, estou afirmando a existência de uma série de condutas que, tendo como base esta moralidade do medo, constrói normas jurídicas e políticas públicas em torno de criação ou reforma de normas e políticas em curso.

O segundo mecanismo que caracteriza do dispositivo de aprisionamento brasileiro (Guimarães, 2022) é o sistema de ideias da Racionalidade Penal Moderna, enquanto justificação jurídico-penal deste dispositivo. Isto porque, ao longo da análise dos relatórios mencionados, é possível identificar enunciados que, estruturadas em torno da ideia de imposição do sofrimento, fazem referência, buscam apoiar ou reafirmam a importância de certas construções teóricas (teorias) da pena, que serviriam como verdadeiros “obstáculos epistemológicos” para se pensar qualquer forma de sanção penal que fuja da ideia de pena como sofrimento (Cappi, 2020; Dubé, 2010; Gisi; Tonche; Alvarez; Oliveira, 2017; Pires, 2004; Possas, 2015; Raupp, 2015).

Dentre as quatro teorias, aquela que de modo central aparece com mais frequência ao longo dos relatórios analisados é a teoria da reabilitação, expressa nas diferentes formulações históricas que sofreu, sempre em torno da concepção de, através da pena de aprisionamento, em maior ou menor grau, construir mecanismos de reabilitação da pessoa presa, com a finalidade de gradualmente preparar seu retorno ao convívio social. Esta justificação jurídico-penal é a que, a despeito da identificação das demais teorias da pena ao longo dos relatórios, ganha maior destaque, até pelo perfil reformista (Foucault, 2008c) próprio da constituição do dispositivo de aprisionamento ao longo de sua história.

O último mecanismo que, neste caso, funciona muito mais como um conjunto de vetores de força que conecta os dois mecanismos já mencionados e articula a criação, exclusão ou modificação do funcionamento de instituições de várias naturezas, saberes, normas jurídicas e discursos dos mais diversos, é o necrobiopoder (Bento, 2018), definido nos seguintes termos pela autora:

Para concluir a primeira parte, diria que o necrobiopoder unifica um campo de estudos que tem apontado atos contínuos do Estado contra populações que devem desaparecer e, ao mesmo tempo, políticas de cuidado da vida. Dessa forma, proponho nomear de necrobiopoder um conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte a partir de atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia que retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano e que, portanto, devem ser eliminados e outros que devem viver. (Bento, 2018, p. 7)

Há, dessa maneira, um entrelaçamento necessário que, conjugando estas múltiplas técnicas de promoção de vida e morte, de forma desigual e intencionalmente distribuídas, a uma moralidade e ética do medo sociorracial e um certo sistema de ideias que organiza e limita as possibilidades de pensar a sanção penal, que uma série de elementos comuns são construídos, ao longo dos últimos cem anos, sobre as prisões brasileiras: i) superpopulação/superlotação carcerária e condições precárias de habitabilidade; ii) reduzida ou nenhuma oferta de vagas em políticas pedagógicas e laborais; iii) falta de preparo e capacitação e condições de trabalho dos guardas prisionais/agentes penitenciários; iv) apagamentos e silenciamentos das pessoas presas e suas famílias na sua participação sobre as políticas penais que incidem, principalmente sobre seus próprios corpos. É importante dizer que o dispositivo de aprisionamento brasileiro não opera em torno de um determinado sujeito legítimo do discurso, mas a partir de sujeitos em disputa sobre a legitimidade de pautar as políticas sobre punição e prisão no Brasil (Guimarães, 2022).

A melhor forma de identificar uma síntese destes entrelaçamentos, ao longo dos relatórios e para além deles, está na análise das estatísticas criminais apresentadas nestes. No caso de Lemos Britto (1924, 1925, 1926), em que pese não haver a apresentação pelo autor de uma estatística nacional, mas de estatísticas por unidades prisional/por estado, é possível identificar, nos anos de 1920, uma distribuição sociorracial distintas em diferentes partes do Brasil: enquanto nas regiões Norte e Nordeste havia uma predominância de pessoas negras presas sobre não-negras, a situação parece se modificar substantivamente a partir do relatório da CPI das Prisões de 1993<sup>84</sup> em diante:

□ 1. O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO - A prisão existe desde os primórdios, sem, contudo, durante todo este tempo ter conseguido o seu intento. Foi realizada este ano a I Conferência Nacional de Conselhos Penitenciários na cidade do Rio de Janeiro, de 23 a 24 de maio. - Também em maio deste ano foi feito o primeiro censo penitenciário pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e o Departamento Penitenciário. Este censo chegou aos seguintes dados: - **Número de presos no país: 126.152. - Homens: 97% Mulheres: 03%.** - Presos condenados: 88.784. - Presos provisórios: 37.368. - Cumprindo pena, irregularmente, em cadeias públicas: 48%. - Número de estabelecimentos penais (penitenciárias e cadeias públicas): 297. - Vagas nos estabelecimentos: 51.638. - Média Nacional: 2,5 presos por vaga. - Déficit de vagas: 74.533. - Índice de rebeliões: 2 por dia. - Índice de fugas: 3 por dia. - Estabelecimentos penais em situação precária: 175. - Estabelecimentos penais em construção: 32. - Estabelecimentos necessários para acabar com a superlotação: 130. - Custo da construção de um estabelecimento prisional para 500 presos: 15 milhões de dólares. - Custo equivalente à construção de cada vaga no estabelecimento: 40 mil dólares. - Custo médio de manutenção do preso: 3,5 salários-mínimos por mês. - Mandados de prisão expedidos e não cumpridos: 345.000. - **Índice de crimes: Um milhão, em média, de crimes por ano; 72% processos por roubo ou furto; 28% por homicídio, lesão corporal, aborto, estupro, corrupção, tráfico e porte de drogas. - Idade média do preso: 68% com menos de 25 anos. - Cor: 2/3 da população carcerária de negros e mulatos. - Presos sem atividade produtiva ou trabalho fixo: 89%. - Presos analfabetos ou semi-analfabetizados: 75%. - Presos absolutamente pobres: 95%. - Presos sem condições de contratar um advogado: 98%.** - Índice de reincidência no país: 85%. - Relação entre número de presos e funcionários: 11 presos para 1 funcionário (a ONU recomenda 3 presos para 1 funcionário). - **Problemas humanos mais acentuados na prisão: a) ausência de vínculo familiar permanente; b) supressão da atividade sexual regular; c) solidão; d) apenas 2, em grupo de 5 presos, alimentam projetos de vida a partir do lar. - Frequência de ilícitos dentro do sistema prisional: a) desvio de alimentação; b) tráfico de drogas; c) facilitação de fuga; d) maus-tratos; e) torturas; f) gerenciamento de prostitutas como falsas esposas. - Reclamações**

<sup>84</sup> No relatório final da CPI das Prisões de 1976 (Brasil, 1976) não foram apresentadas estatísticas consolidadas por estado-federado ou uma estimativa nacional; já no relatório da CPI das Prisões de 2015 (Brasil, 2015), as estatísticas apresentadas não fazem uma análise do perfil social e racial, havendo apenas menções que a maior parte da população prisional seria pobre, jovem e negra.

**mais acentuadas dos presos: a) carência de amparo médico; b) falta de assistência jurídica.** (Brasil, 993, p. 14 – 15 do relatório/p. 81 – 82 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

No que guarda pertinência com o tempo total de penas, 25,07% são presos condenados até 04 anos, 27,75% são condenados a penas superiores a 4 e até 8 anos, 22,05% condenados a mais de 8 e até 15 anos, 11,38% condenados a mais de 15 e até 20 anos, 8,84% condenados a mais de 20 e até 30 anos, 3,6% condenados a mais de 30 e até 50 anos, 1,1% condenados a mais de 50 e até 100 anos e 0,2% condenados a mais de 100 anos de prisão. **Em relação à faixa etária, 31,87% dos presos têm entre 18 e 24 anos, 26,10% entre 25 e 29 anos, 17,50% entre 30 e 34 anos, 15,45% entre 35 e 45 anos, 6,16% entre 46 e 60 anos, 0,96% mais de 60 anos e 1,95% não tiveram a idade informada. Quanto aos presos por cor de pele/etnia, assim se encontram distribuídos: 39,94% têm pele branca, 17,22% pele negra, 40,85% pele parda, 0,65% pele amarela, 0,16% são indígenas e a 1,18% dos presos foram atribuídas outras cores/etnias.** O INFOPEN também estimou a quantidade de presos em programas de laborterapia em trabalho externo, ou seja, fora do estabelecimento penal. Dos cerca de 15.636 que trabalham, 64,53% o fazem em empresas privadas, 14,19% na administração pública direta, 10,73% na administração indireta e 10,55% trabalham em outros locais não informados. (Brasil, 2009, p. 73 – 74 do relatório/p. 72 – 73 do arquivo .pdf) (grifos meus)

(...)

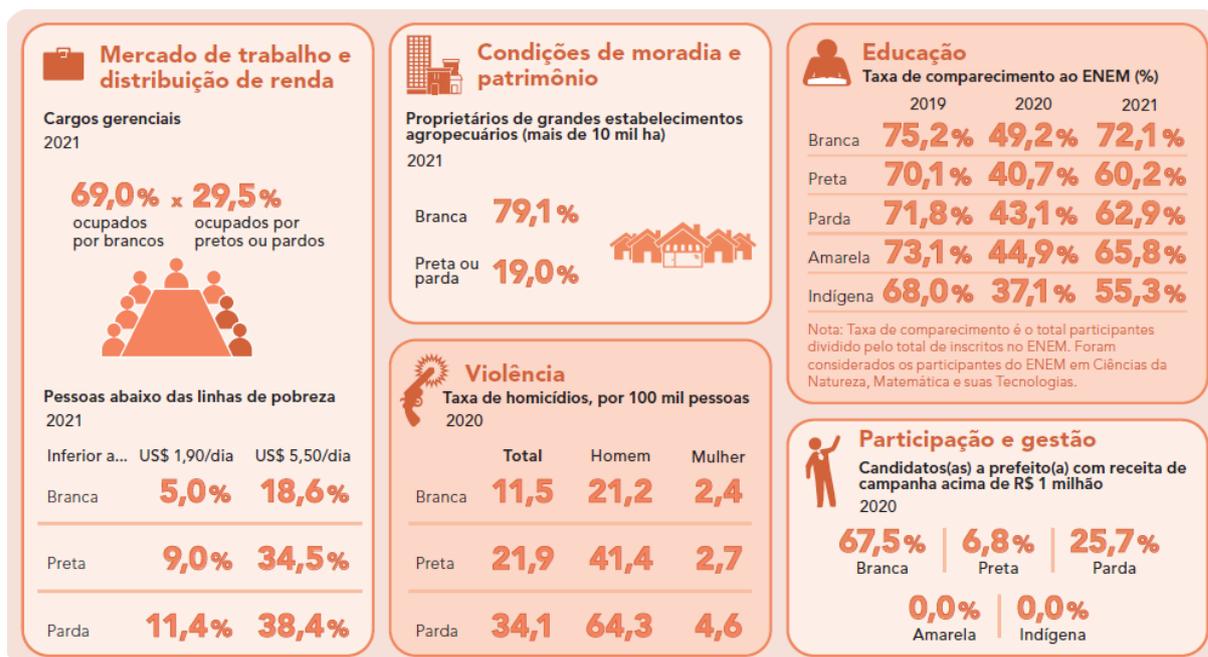
**As mulheres representam 6,12% da população carcerária, perfazendo cerca de 27.000 presas. Os números mais recentes, compilados pelo DEPEN em abril de 2008, revelam, porém, estatísticas alarmantes: nos últimos 4 anos, houve um crescimento real de 37,47% da população carcerária feminina. Isso representa uma taxa média de crescimento anual de aproximadamente 11,19%. O crescimento da população carcerária feminina tem sido maior que o da masculina.** Estima-se que, em 2012, as mulheres já representarão 7,65% do total de presos. Em outubro de 2007, verificou-se um déficit de 47,67% de vagas para a população prisional feminina, enquanto o déficit para a população masculina foi de 36,94%. Salienta-se que apenas 16,4% das vagas que são criadas com recursos do FUNPEN serão destinadas às mulheres. **Há, no Brasil, 508 estabelecimentos penais com mulheres, dos quais 58 exclusivamente femininos e 450 para ambos os sexos. Nos mistos, há pavilhões e celas adaptados, porém, nada que signifique real diferença nas instalações destinadas aos homens, o que revela, na prática, que as políticas de execução penal simplesmente ignoram a questão de gênero. Apenas 27,45% dos estabelecimentos têm estrutura específica para gestantes, 19,61% contam com berçários e somente 16,13% mantêm creches.** Não obstante, há crianças recém-nascidas na maioria dos presídios do País, muitas delas vivendo em condições subumanas (...). (Brasil, 2009, p. 283 do relatório/p. 279 do arquivo .pdf) (grifos meus)

Quando ampliamos a observação para ver as comunicações deste perfil sociorracial de sujeitos aprisionados para além das grades das prisões, o cenário fica ainda melhor delineado. Segundo dados constantes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua (IBGE, 2023), no ano de 2022 a população brasileira, na sua composição sociorracial, possuía um total de 42,8% de pessoas brancas, 10,6% de pessoas pretas e 45,3% de pessoas pardas, totalizando, desta maneira, um total de 55,9% de pessoas negras e 42,8% de pessoas brancas, enquanto os demais 1,3% compõem outros estratos sociorraciais não especificados<sup>85</sup>. Esta maioria numérica de pessoas negras sobre pessoas brancas pode ser identificada no transcurso da série histórica 2012/2022, na medida em que seja observando o ano de 2012, 2017 ou o já destacado ano de 2022, o Brasil é composto por uma maioria número de pessoas negras em face de pessoas brancas.

Em que pese, contudo, comporem a maioria numérica, a parcela populacional negra ocupa espaços desiguais, quando comparada com a parcela branca brasileira, nos termos dos dados consolidados pelo IBGE (2022) e abaixo sintetizados:

---

<sup>85</sup> Conforme destacado pelo próprio IBGE (2023), não foi possível produzir dados sobre os anos de 2020 e 2021, em razão da diminuição do número de respostas à PNAD Contínua, por decorrência da pandemia global de Covid-19, trazendo por tal motivo dificuldades na mensuração de determinados indicadores dos módulos temáticos coletados na 1ª visita realizada.

**Figura 23** - Síntese de dados sobre desigualdades sociorraciais no Brasil (2020/2021)

Fonte: IBGE (2022).

Os dados acima apontam para um quadro bastante representativo da situação socioeconômica e política no Brasil: enquanto, para o ano de 2021, a população branca brasileira ocupava 69% dos cargos gerenciais, apenas 29,5% eram ocupados por pessoas pretas ou pardas; no tocante às condições de moradia e patrimônio, em 2021, 79,1% dos proprietários de grandes estabelecimentos agropecuários eram brancos, enquanto, para negros, o percentual caía para 19%; a nível educacional, quando se observa a diferença na taxa de comparecimento ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), enquanto que, também para o ano de 2021, houve uma presença de 72,1% de brancos(as), para pretos(as) o percentual caiu para 60,2% e, para pardos(as), 62,9%; quando se observa a dimensão da participação política e gestão, para o ano de 2020, o percentual de candidatos(as) brancos(as) a prefeito(a) com receita de campanha acima de um milhão de reais foi de 67,5%, já para pretos(as) foi de apenas 6,8% e, para pardos(s), 25,7%.

Ao observarmos pela dimensão do alcance da pobreza e da violência, os resultados percentuais se invertem: quando se observam os percentuais de pessoas abaixo das linhas da pobreza, no ano de 2021, 5% de pessoas brancas viviam com rendimentos inferiores a um dólar e noventa por dia, enquanto que 9% de pessoas pretas e 11,4% de pessoas pardas viviam nesta mesma faixa de renda; já para a faixa inferior a cinco dólares e meio por dia, 18,6% de pessoas brancas estariam enquadradas neste estrato, ao passo que 34,5% de pessoas pretas e 38,4% de pardos(as) viveriam nestas

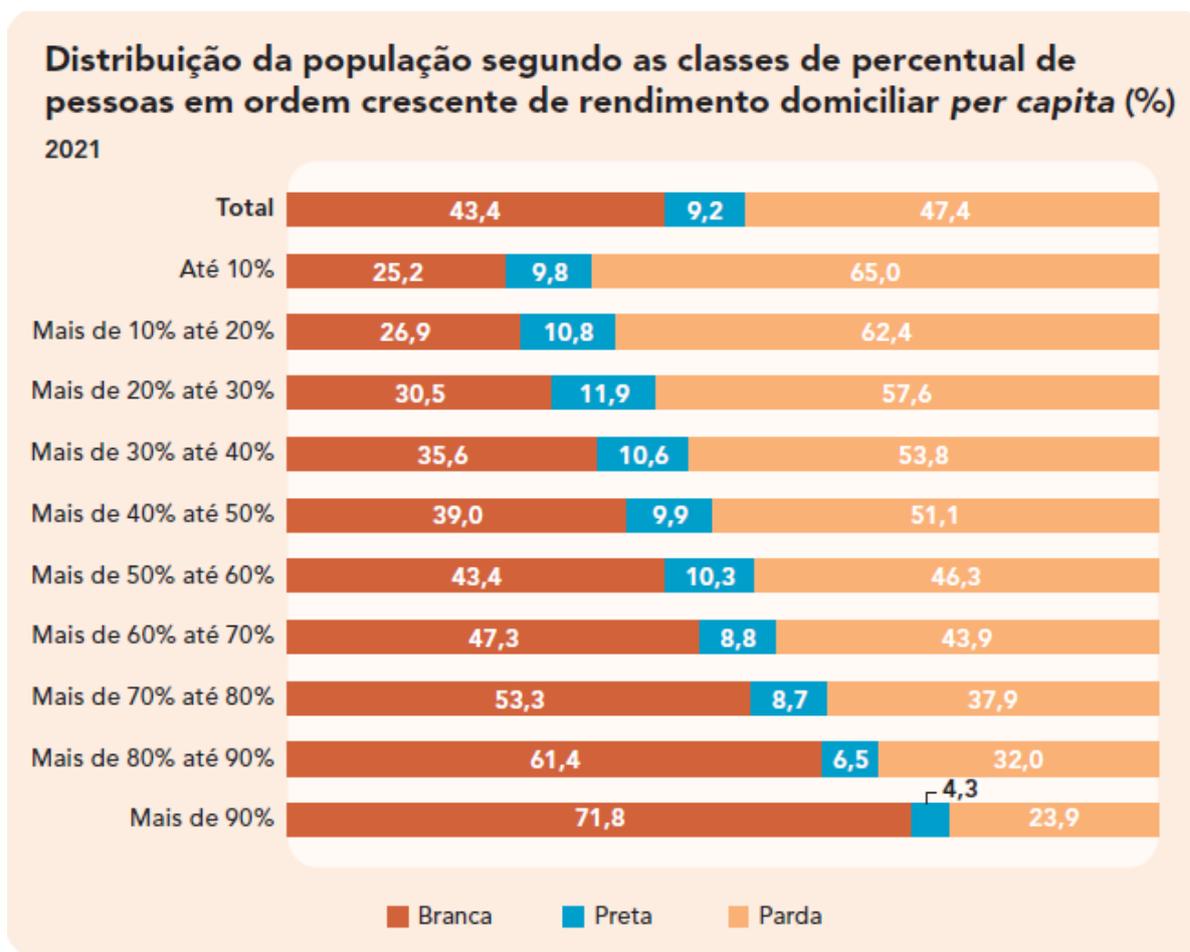
mesmas condições. Quando olhados os dados sobre a taxa de homicídios por 100 mil habitantes, os números são igualmente alarmantes: enquanto a taxa, para pessoas brancas é de 11,5, sendo 21,2 para homens e 2,4 para mulheres, para pessoas pretas este número é elevado para 21,9 – 41,4 para homens e 2,7 para mulheres – e, no caso de pessoas pardas, 34,1, com 64,3 para homens e 4,6 para mulheres.

Quando se trata de observar a taxa de desocupação e taxa composta de subutilização, segundo os níveis de instrução, tem-se que, em 2021:

(...) a taxa de desocupação foi de 11,3% para pessoas brancas, contra 16,5% para pessoas pretas e 16,2% para pessoas pardas. Em relação à taxa de subutilização, as pessoas brancas registraram 22,5%, contra 32,0% para pretas e 33,4% para pardas. Em todos os anos estudados, a desocupação e a subutilização foram sistematicamente inferiores para as pessoas de cor ou raça branca. As taxas de desocupação e de subutilização foram maiores entre as pessoas pretas ou pardas independentemente do nível de instrução considerado. Em ambas as taxas, a diferença foi relativamente menor para pessoas que possuíam ensino superior completo. (IBGE, 2022, p. 3)

As taxas de informalidade laboral seguem parâmetros percentuais similares, para a distinção entre a parcela populacional branca e negra: para o primeiro grupo, em 2021, atingiu-se o percentual de 32,7%, enquanto pessoas pretas chegaram a 43,4% na informalidade e, para pessoas pardas, 47% (IBGE, 2022, p. 3). Quando se trata de rendimentos do trabalho, da mesma maneira há uma evidente disparidade entre brancos(as) e negros(as) no Brasil: em 2021, o rendimento médio mensal de pessoas do primeiro grupo foi de R\$3.099,00, enquanto pretos(as) tiveram rendimento médio de R\$1.764,00 e pardos(as) de R\$1.814,00 (IBGE, 2022, p. 3). Ainda sobre a dimensão patrimonial, para o mesmo ano indicado acima, o rendimento médio domiciliar *per capita* da população branca atingiu R\$1.866,00; já para pessoas pretas, este valor foi de R\$965,00 e, para a parcela parda, R\$945,00. O quadro abaixo sintetiza de forma bastante elucidativa os dados aqui destacados:

**Figura 24** - Distribuição da população segundo as classes de percentual de pessoas em ordem crescente de rendimento domiciliar per capita (%) em 2021



Fonte: IBGE (2022)

Aprofundando a dimensão da distribuição desigual das diferentes formas de violência entre pessoas brancas e negras no Brasil, o Atlas da Violência 2021<sup>86</sup> (Cerqueira *et al*, 2021) e o 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022) apontam para os seguintes dados:

I. Entre 2018 e 2019, enquanto o número absoluto de homicídios, para a parcela não-negra da população, reduziu de 12.729 para 10.217 (aproximadamente 19,24%), para a população negra (pretos e pardos) houve uma redução de 43.890 para 34.466 (em torno de 21,48%). Em que pese haver uma diminuição levemente maior na redução, para este intervalo cronológico, nos homicídios que atingiram a população negra,

<sup>86</sup> É importante destacar que não foi produzido no ano de 2022 o Atlas da Violência, constando apenas dois arquivos específicos sobre violência contra mulheres e sugestões de políticas públicas, enquanto, no que se refere ao Atlas da Violência de 2023, este ainda está em fase final de elaboração até a data em que foi consultado o endereço eletrônico do Ipea (06/11/2023).

fica evidente a desproporção, em valores absolutos que vitimou, em 2019, a população negra (34.466 pessoas) em face de toda a população não-negra, aí inclusa a parcela populacional branca (10.217);

II. Em 2019, 66% das mulheres assassinadas eram mulheres negras: em termos de taxa de homicídios, no mesmo ano, para mulheres brancas, foi de 2,5/100 mil habitantes, enquanto para mulheres negras de 4,1/100 mil habitantes; entre 2009 e 2019, o total de mulheres negras vítimas de homicídios apresentou um aumento de 2%; já no caso de mulheres não-negras, houve uma redução de 26,9%;

III. No ano de 2021, o percentual acima apresentou uma pequena redução no percentual de mulheres negras assassinadas (62%) para um percentual de 37,5% de mulheres brancas, no caso específico de feminicídios; quando observadas as estatísticas das demais mortes violentas intencionais, a disparidade é maior, com 70,7% de negras e 28,6% de brancas vitimadas;

IV. Em termos mais gerais, em 2019, a população negra representou 77% das vítimas de homicídios, representando uma taxa de 29,2; já para não-negros(as), a taxa foi de 11,2 para cada 100 mil habitantes; implicando numa taxa de violência letal contra pessoas negras 162% maior quando comparado a pessoas não-negras; da mesma forma, entre 2009 e 2019, houve uma redução nas taxas de homicídios contra pessoas negras em 20,3%, enquanto para pessoas não-negras esta redução foi de 30,5%;

V. Em 2021, a população negra apresentou um leve aumento no percentual indicado acima, contabilizando 77,6% das vítimas de homicídios dolosos, subindo para 84,1% quando se tratava de mortes decorrentes de intervenções policiais.

No que se refere à população prisional brasileira, esta disparidade é ainda mais dramática, conforme síntese dos dados, abaixo destacados, produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP):

O sistema prisional brasileiro escancara o racismo estrutural. Se entre 2005 e 2022 houve crescimento de 215% da população branca encarcerada, passando de 39,8% do total de presos brancos para 30,4% no ano mais recente, houve crescimento de 381,3% da população negra. Em 2005, 58,4% do total da população prisional era negra, em 2022, esse percentual foi de 68,2%, o maior da série histórica disponível. Em outras palavras, o sistema penitenciário deixa evidente o racismo brasileiro de forma cada vez mais preponderante. A seletividade penal tem cor. No que diz respeito à faixa etária, a maior parte da população encarcerada continua sendo de jovens entre 18 e 29 anos, compondo 43% do total. No ano de 2021, esse percentual era de 46,3%; a ligeira queda, contudo, não muda o cenário geral. O perfil da população encarcerada é o mesmo da população que mais morre: jovens e negros. (FBSP, 2023)

Por fim, de acordo com dados divulgados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), referente ao 1º semestre de 2023, do total de pessoas aprisionadas (839.672 pessoas privadas de liberdade) – em celas físicas (649.592) ou em prisão domiciliar (190.080) – 39,93% decorreram de crimes patrimoniais, enquanto 28,29% pela Lei de Drogas e 16,16% por crimes contra a pessoa; os demais 15,62% referem-se a crimes contra a dignidade sexual (6,06%), Estatuto do Desarmamento (4,6%) e outros delitos (SENAPPEN, 2023).

Há ainda uma série de outros indicadores que poderiam ser apresentados, porém entendo que aqueles já destacados acima são suficientes para traçar o seguinte quadro: por qualquer ângulo que se observe, a população negra brasileira tem menos acesso à educação formal, oportunidades de emprego, ocupação de espaços gerenciais, administrativos e políticos, bem como a renda, patrimônio e moradia, especialmente quando comparada à parcela populacional branca. Por outro lado, são o grupo preferencial nas taxas de aprisionamento – especialmente por crimes patrimoniais e relacionados ao tráfico ilícitos de drogas –, violência letal e extrema pobreza. É importante, por fim, destacar que, nos relatórios destacados acima (FBSP, 2022, 2023; IBGE, 2022, 2023; Ipea, 2021), estas disparidades se repetem em todas as cinco regiões do país, ainda que com distinções percentuais por região.

Desta maneira, reafirmo a importância de compreender as prisões e o aprisionamento no Brasil dentro deste enquadramento de dupla dimensão: internamento, o dispositivo de aprisionamento apresenta certos entrelaçamentos morais, racionais e de entrelaçamentos de vetores de poder que permitem a sua atualização e reorganização histórica a diferentes contextos sociais, econômicos, políticos e de circulação de saberes; do ponto de vista externo, os dispositivos de sexualidade e racialidade se entrelaçam com o dispositivo de aprisionamento, de modo que elementos de cada um deste costumam com outros, para permitir que os saberes em disputa, dentro de cada um deles, e as táticas mobilizadas para lhes dar sobrevida, possam ser continuadas, com as devidas atualizações, na história recente da sociedade brasileira.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS: LIMITES E POSSIBILIDADES DE UMA CERTA COSTURA DE IDEIAS.**

O modelo de análise desenvolvido nesta pesquisa apresenta uma série de limitações e é delas que, inicialmente, irei tratar. A primeira das limitações, e a mais evidente, é aquela referente ao espaço de tempo para desenvolvimento de uma tese de Doutorado: em quatro anos, em meio a outros atravessamentos que a vida nos proporciona – vida familiar, outros compromissos profissionais, lazer, tempo pessoa, questões de saúde, dentre outras –, não há possibilidade concreta de sequer se chegar próximo de exaurir um modelo que, claramente, está nos seus contornos iniciais. Só através de pesquisas posteriores, seja por minha iniciativa ou através de outras(os) pesquisadoras(es), é que será possível submetê-lo a um amadurecimento maior e, por consequência, a mais críticas.

Em segundo lugar, e muito também em função do fator cronológico, há limitações quanto à dimensão criativa das metáforas mobilizadas: ainda que a metáfora do tear me tenha parecido pertinente para este momento da pesquisa, entendo que é uma metáfora datada, já que o tear é um instrumento, ao menos nos moldes apresentados, já muito antigo para os avanços tecnológicos do século XXI, e, por consequência, pode não ser suficientemente representativo dos mecanismos de exercício do poder, bem como dos entrelaçamentos produzidos dentre os diversos campos sociais – moral, racionalidade, política, economia – e os seus respectivos pontos de nó (os dispositivos). Entendo que há espaço seja para melhor explicar, em pesquisas futuras, às minúcias a metáfora do tear, ou mesmo substituí-la por outra que venha a fazer mais sentido.

A terceira limitação, e esta uma consequência inafastável da opção de pesquisa feita, é do pouco aprofundamento que inevitavelmente dei a muitos dos temas tratados. Na medida em que se optou por uma abordagem mais panorâmica, buscando tratar menos as minúcias cada um dos múltiplos temas costurados ao longo da pesquisa, inevitavelmente perdi a oportunidade de me aprofundar em cada um deles ou em um conjunto deles. Apenas a título de exemplo, caberia tanto um maior desenvolvimento das diversas costuras produzidas, no campo discursivo, entre as teorias formais da pena e os saberes dispositivos do penitenciário, na realidade prisional brasileira do período investigado, quanto um desenvolvimento mais esmiuçado das organizações/grupos

criminosos prisionais do início do século XX até os anos de 1990, já que existiam sob outros formatos e a partir de dinâmicas de atuação no mundo do crime diversas.

Uma quarta limitação, também em função da escolha por apresentar uma macrovisão, ou uma “visão de cima”, da rede de dispositivos em conjunto que dão sustentação ao dispositivo de aprisionamento, é precisamente o fato de que apenas três nós-dispositivos foram apresentados: o próprio dispositivo de aprisionamento, além do dispositivo de sexualidade e o dispositivo de racialidade. Sobre o segundo (sexualidade), conforme sinalizado em nota de rodapé anterior, caberia inclusive um amadurecimento deste conceito, na medida em que, levando-se em consideração as mudanças profundas nos debates sobre gênero e sexualidade, entre os séculos XX e XXI, poderíamos tratar de uma reorganização histórica do dispositivo de sexualidade em um dispositivo de gênero.

Não apenas isto: há evidentemente toda uma outra série de dispositivos que poderiam ter sido apresentados, como o dispositivo de drogas (Campos, 2015; Silva; Hüning, 2017; Campos; Alvarez, 2017) está diretamente relacionado, especialmente a partir dos anos de 1970 em diante, a uma maior capilarização do próprio dispositivo de aprisionamento brasileiro, assim como suas costuras muito férteis aos dispositivos de sexualidade/gênero e racialidade no contexto de punição e aprisionamento no Brasil. Estes são apenas alguns dos nós que esta imensa rede de dispositivos em conjunto é capaz de apresentar para tratar de forma mais complexa as maneiras, os caminhos e as justificações das formas de punir neste país desde o final do século XIX em diante.

Uma quinta e última limitação que acho pertinente apresentar é que, como alguns dos conceitos apresentados, a exemplo de “medo sociorracializado” e “necrobiopoder”, ainda não foram trabalhados, no caso do primeiro, ou ainda estão em fase de teste em outros projetos de pesquisa, no que concerne ao segundo, entendo que caberia um maior desenvolvimento das implicações teóricas de ambos e uma exploração maior do material empírico para dar maior sustentação a estes e outros conceitos mobilizados. Infelizmente, em razão da limitação de tempo e de um certo esgotamento pessoal deste pesquisador, estes aprofundamentos ficarão guardados para pesquisas futuras a serem desenvolvidas.

Reconhecidas estas, assim como outras limitações também poderiam ser apontadas, acredito que o modelo de análise trazido, mesmo em sua fase inicial, apresenta alguns ganhos analíticos que considero relevantes. O primeiro deles é, desde logo, a perspectiva de se olhar os dispositivos em conjunto. Isto porque, ainda que Foucault, em diversos dos seus textos, mais especificamente a parte de “A história da sexualidade – a vontade do saber”, tenha começado a tratar da necessidade de olhar a gênero e o

desenvolvimento de uma série de dispositivos a partir da sua correlação com outros dispositivos já existentes ou emergentes, entendo que a literatura dos campos de Estudos Prisionais e Sociologia da Punição ainda não testaram de forma suficiente este conceito. Trabalhar, portanto, como foi o caso aqui trabalhado, das correlações existentes entre os dispositivos de aprisionamento, sexualidade e racialidade, não é apenas dizer da sua existência, mas sim buscar mostrar as maneiras pelas quais, no curso da história brasileiro, a mobilização da categoria de raça e os debates em torno da corporeidade feminina e suas subjetividades participaram ativamente da própria concepção do aprisionamento no Brasil e suas decorrências sociais.

É dizer, portanto, que não há possibilidade, e é esta uma das defesas que faço neste texto, de se pensar a configuração da malha prisional brasileira, entre os séculos XX e XXI, sem pensar epistemologicamente na maneira como esta configuração foi sistematizada. A própria maneira de pensar, debater, justificar e reformular os espaços de aprisionamento passa por compreender as implicações do racismo e classismo no Brasil e as percepções sobre o exercício do poder nos corpos, especialmente levando-se em consideração que corpos são estes e sob quais prismas estes corpos devem caber nas prisões, assim como quais corpos devem passar incólumes ao aprisionamento.

Da mesma forma, acredito ser um ganho que esta análise dos dispositivos em conjunto leve em consideração os mecanismos que ativam os fios que costuram tais dispositivos. Com isto quero tratar das categorias de “medo sociorracializado” e “Racionalidade Penal Moderna”: entendo que a análise de qualquer dispositivo, na malha social brasileira, não pode prescindir de compreender quais as naturezas dos fios que costuram tais dispositivos e, no caso do dispositivo de aprisionamento brasileiro, vejo enquanto incontornável tratar da categoria do medo, já que se mostra como um grande propulsor de diversas costuras sociais, sem perder de vista que este medo ele tem certas cores, caracteres e origens que geram representações muito específicas dos corpos e subjetividades-alvos deste dispositivo: corpos e subjetividades negras e economicamente subalternizadas.

Não diferente é o caso do sistema de pensamento da RPM: dialogando com esta representação sociorracializada do medo, a caixa de ferramentas desta forma específica de racionalidade necessariamente passa pela identidade entre criminalização e penalização com aprisionamento, mediante a imposição de dor e sofrimento, e sem permitir qualquer alternativa concreta a este modelo. Ou seja, na medida em que a RPM tem sido constantemente atualizada ao longo das décadas no Brasil, ainda que se

reconheçam os movimentos de críticas e tentativas de modelos alternativos – a exemplo da Justiça Restaurativa – é inegável que o modelo proposto pela RPM está longe de ser substituído ou sequer efetivamente diminuído na expansão de sua malha punitiva.

Quando refletimos, em especial, que sequer se trata apenas de debater as teorias formais da pena, já que estas mostram, no quadro prisional do Brasil, uma costura bastante firme com os saberes dispositivos do penitenciário, a questão toma contornos ainda mais dramáticos. Isto porque, ainda que haja reorganizações dos graus de importância dados a cada uma das teorias formais da pena, os saberes articulados em torno da segurança e da disciplina, bem como suas táticas de operacionalização, seguem sendo cada vez mais alçados a um grau de importância ainda maior, muitas vezes impedindo que sequer seja possível construir um debate a modelos alternativos ao aprisionamento, já que não se pode, como decorrência destas imbricações, abrir mão da segurança da sociedade e da disciplinarização, ainda que meramente hipotética, dos corpos enclausurados.

Com isto, devo dizer que ainda acredito que a melhor solução para as dificuldades impostas ao modelo punitivo brasileiro é abolir as prisões e seus mecanismos de justificação racional. Isto não quer dizer que se trate de uma tarefa simples: muito pelo contrário, é necessário que se articulem frentes de enfrentamento no campo moral, racional, político-econômico, seja no campo das produções de saberes nestes campos ou da operacionalização de táticas conjuntas para enfrentar, nestas diversas frentes de atuação, os argumentos, que dialogam especialmente entre as representações do medo sociorracializado – em uma sociedade que segue em fase de negação quanto aos seus racismos e classismos históricos - e das formas de pensar a punição no Brasil.

Acredito haver elementos diversos neste momento em que vivemos para pensar modelos não mais alternativos, mas substitutivos do sistema de pensamento da Racionalidade Penal Moderna: caso sigamos por uma conjugação entre modelos reparatórios – do ponto de vista pecuniário -, restaurativos – mobilizando ferramentas da Justiça Restaurativa para um número muito maior de delitos – e fiscalizatórios – com o aumento dos mecanismos de investigação qualificada e da utilização de tecnologias, no campo das redes digitais, para potencializar os instrumentos fiscalizatórios, entendo que o modelo punitivo calcado no aprisionamento pode começar a enxergar um fim não tão distante.

Para isso, contudo, é necessário, como já apontado anteriormente, uma atuação que precise dialogar em múltiplas frentes e de maneira coletiva: articulando a atuação na política partidária, com pressões de movimentos sociais e atuação no campo de formação

educacional, em todos os níveis, com o objetivo de tratar as desigualdades socioeconômicas, raciais e de gênero que historicamente tem sido reforçadas e potencializadas no Estado brasileiro. Não é possível debatermos os modelos e as formas de racionalizar a punição sem as ferramenta cognitivas, morais e socioeconômicas para tanto.

Historicamente, contudo, é um fato que qualquer pessoa que apresente propostas que dialoguem com uma lógica abolicionista penal (Davis, 2011; Passetti, 2006; Achutti, 2012), que implica em extinguir a pena privativa de liberdade e as prisões, com o fim de construir novos modelos de sanção que não envolvem necessariamente este sistema de ideias que Pires (2004) denomina de Racionalidade Penal Moderna, tende a sofrer um grande volume de críticas, seja pela suposta impossibilidade absoluta de se abrir mão deste modelo ou por um conjunto de críticas de caráter mais reformista.

A questão é que, depois de passear pela malha deste tear histórico do dispositivo de aprisionamento brasileiro, nos últimos cem anos, confesso que não vejo outra alternativa. Entendo quem defende a construção de outros modelos, como a própria Justiça Restaurativa, e a gradual diminuição do uso das prisões, mas a história brasileira – e, pelo que indica a literatura, do restante do Ocidente também – prova com todos os nós possíveis que este argumento nunca conseguiu encontrar ponto real de sustentação. .

## 5. REFERÊNCIAS

### 5.1 FONTES DOCUMENTAIS PRIMÁRIAS: RELATÓRIOS ANALISADOS

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. PRC Nº 70/1976: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PAÍS. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 mar. 1976. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/235813>. Acesso em: 01 out. 2018.

\_\_\_\_\_. CÂMARA DOS DEPUTADOS. PRC Nº 89/1991: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A SITUAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 03 mar. 1993. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/236035>. Acesso em: 01 out. 2018.

\_\_\_\_\_. CÂMARA DOS DEPUTADOS. CPI do Sistema Carcerário. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 2009. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>. Acesso em: 01 out. 2018.

\_\_\_\_\_. CÂMARA DOS DEPUTADOS. RCP 6/2015: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO. RELATÓRIO FINAL. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 ago. 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945902>. Acesso em: 13 abr. 2017.

BRITTO, J. G. de L. **Os sistemas penitenciarios do Brasil. v. 1**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20419>>. Acesso em 07 nove. 2022.

\_\_\_\_\_. **Os sistemas penitenciarios do Brasil. v. 2**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20419>>. Acesso em 07 nove. 2022.

\_\_\_\_\_. **Os sistemas penitenciários do Brasil. v. 3.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20419>>. Acesso em 07 nove. 2022.

## 5.2 FONTES DOCUMENTAIS SECUNDÁRIAS: DOCUMENTOS DE MEMORIAIS/ACERVOS PÚBLICOS, RELATÓRIOS E ARTIGOS DE JORNAIS

ALESSI, G. Família do Norte, a facção que fez a guerra entre o PCC e o Comando Vermelho. **Brasil El País**, São Paulo, nov. 2016. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/25/politica/1477406310\\_192891.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/25/politica/1477406310_192891.html). Acesso em: 13 jan. 2023.

ALOISIO, D. Comando Vermelho aproveita a pandemia e se estabelece na Bahia. **Estadão – Uol Notícias**, Salvador, set. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/09/26/comando-vermelho-aproveita-a-pandemia-e-se-estabelece-na-bahia.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 14 jan. 2023.

ARQUIVOS PENITENCIÁRIOS DO BRASIL – APB. **Volume I – N. 3 – 3º Trimestre de 1940.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941a.

\_\_\_\_\_. **Ano II – N. 1 – 1º Trimestre de 1941.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941b.

\_\_\_\_\_. **Ano VI – Nº. 1 a 4 de 1945.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946.

BOAVENTURA, T. Tudo o que você precisa saber sobre Audiência de Custódia. **JusBrasil**, 2017. Disponível em: <https://thiagobo.jusbrasil.com.br/artigos/414730318/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-audiencia-de-custodia>. Acesso em: 13 jan. 2023.

BRITTO, J. G. de L. EVOLUÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO NOS ÚLTIMOS VINTE E CINCO ANOS. *In*: CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL E INSPETORIA GERAL PENITENCIÁRIA (Org.). **Arquivos Penitenciários do Brasil. Ano VI. N. 1 a 4 de 1945.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946.

CARVALHO; I. Empresa que administra presídios com 57 mortos em Manaus recebeu R\$ 836 mi em 5 anos. **Brasil de Fato**, São Paulo, mai. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/05/27/amazonas-empresa-que-administra-presidios-com-57-mortos-recebeu-rdollar-836-mi-em-5-anos/>. Acesso em: 13 jan. 2023.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. “Estado de coisas inconstitucional” nas prisões repercute dentro e fora do país. **Agência CNJ de Notícias**, Brasília, jun. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/estado-de-coisas-inconstitucional-nas-prisoos-repercute-dentro-e-fora-do-pais/#:~:text=Em%202015%2C%20no%20julgamento%20da,por%20omiss%C3%A3o%20do%20poder%20p%C3%ABablico>. Acesso em: 13 jan. 2023.

COSTA, L; DUARTE, T. L. O massacre no Amazonas e as prisões privatizadas: o lucro como alma do negócio. **Brasil El País**, Brasília, jan. 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/05/opinion/1483625278\\_386473.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/05/opinion/1483625278_386473.html). Acesso em: 13 jan. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário Brasileiro 2022**. Ano 16. Brasília: FBSP, 2022.

\_\_\_\_\_. **Anuário Brasileiro 2023**. Ano 17. Brasília: FBSP, 2022.

GRUPO DE INSTITUTOS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS – GIFE. Os desafios do encarceramento de mulheres no Brasil. **GIFE Notícias**, São Paulo, out. 2021. Disponível em: <https://gife.org.br/encarceramento-de-mulheres-no-brasil/>. Acesso em: 17 jan. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. 2ª ed. **Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica**, n.48. 2022.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua. Características gerais dos domicílios e dos moradores 2022**. Brasília: IBGE, 2023.

MELO, J. 17 de maio 1990: a homossexualidade é retirada da lista internacional das doenças pela OMS. **Redação Fenajufe**, Brasília, mai. 2021. Disponível em: <https://www.fenajufe.org.br/noticias/noticias-da-fenajufe/7713-17-de-maio-1990-oms-exclui-a-homossexualidade-da-lista-internacional-das->



[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 13 jul. 2023.

\_\_\_\_\_. DECRETO Nº 24.797, DE 14 DE JULHO DE 1934. Cria o selo penitenciário e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1934. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24797-14-julho-1934-558035-publicacaooriginal-78906-pe.html>. Acesso em: 07 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 1.441, de 8 de Fevereiro de 1937. Aprova o regulamento para a execução do decreto n. 24797, de 14 de julho de 1934, que criou o Selo Penitenciário e a Inspeção Geral Penitenciária. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 fev. 1937. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-1441-8-fevereiro-1937-458648-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 07 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 02 jan. 2023.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 abr. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm). Acesso em: 13 jan. 2023.

PUBLICDOMAINPICTURES.NET. **Tear - tecelagem de tear na oficina**. 2023. Canon EOS 5D Mark II 1/40s, f 4.0, ISO 320, 35 mm. Disponível em: <https://www.publicdomainpictures.net/pt/view-image.php?image=18035&picture=tear>. Acesso em: 19 jan. 2023.

#### 5.4 MONOGRAFIAS, DISSERTAÇÕES E TESES

ACHUTTI, D. S. **Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. 2012. 279 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio

Grande do Sul, Porto Alegre. 2012. Disponível em:

<https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4901/1/441970.pdf>. Acesso em> 27 jul. 2023.

ANDRADE, B. S. A. B. de. [ANGOTTI, B.]. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus. O surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. doi:10.11606/D.8.2011.tde-11062012-145419. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-11062012-145419/en.php>. Acesso em: 29 jun. 2022.

ARRUDA, J. de. **“Para ver as meninas”**: um estudo sobre as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na CASE/Salvador. 2011. 243 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/6281>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BASSANI, F. **Visita íntima**: o gerenciamento da sexualidade nas prisões do Brasil. 2013. 149 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional) - Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

CAMPOS, M. da S. **Pela metade**: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, University of São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.8.2015.tde-31072015-151308. Acesso em: 30 mar. 2024.

CARNEIRO, A. S. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Acesso em: 11 nov. 2022.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FREITAS, F. da S. **Discursos e práticas das políticas de controle de homicídios**: uma análise do “Pacto pela Vida” do estado da Bahia (2011 – 2014). 2015. 159 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

GUIMARÃES, T. R. O. **JOGO DAS CADEI(R)AS: ENTRE AS GRADES, PALAVRAS E SUJEITOS**. 2017. 67 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

\_\_\_\_\_. **Os sistemas penitenciários do Brasil ou um Máo Systema de prisões: análise do relatório em 03 volumes de J. G. de Lemos Britto**. 2020. 171 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

KRAHN, N. M. W. **Ressocializando? As percepções sobre a implementação de políticas laborativas e educacionais em uma unidade prisional**. 2014. 250 f. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

MAGUIRE, P. P. F. **“Foi a escravidão”**: uma arqueologia histórica de duas cadeias de exceção contra povos indígenas em Minas Gerais, Brasil (1968-1979). 2022. 403 f. Tese (Doutorado em Arqueologia) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Arqueologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/45386>. Acesso em: 29 jun. 2023.

MONTEIRO, L. C. **A permeabilidade das grades na busca cotidiana pela ordem: um estudo sobre agentes penitenciários em Salvador, BA**. 2013. 213 f. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

OLIVEIRA, B. A. **Barabada**: uma arqueologia da vida e do fazer candomblé na prisão. 2018. 488 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.

RAUPP, M. M. **La réforme pénale de 1984 au Brésil: pourquoi est-il si difficile de réduire le recours à l'incarcération?**. 2015. 343 f. Tese (Doctorat en Criminologie). Université d'Ottawa/University of Ottawa, Ottawa, Canada, 2015.

SANTOS, T. S. **COMANDO ENTRE CADEIAS: DO ESTADO, DOS FRENTE E DAS FAMÍLIAS**. 2017. 123 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2017.

SILVA, M. de M. **Prisão e família**: uma análise sobre o cárcere e a vida dos familiares de pessoas encarceradas. 2020. 188 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/33174>. Acesso em: 04 jan. 2023.

TELES, J. de A. **Memórias dos cárceres da ditadura**: os testemunhos e as lutas dos presos políticos no Brasil. 2011. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-31012017-140247/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

## 5.5 LIVROS E CAPÍTULOS DE LIVROS

AMADO, E.; HENRIQUE, L. (Org.). **Justiça criminal e povos indígenas no Brasil**. São Leopoldo: Karywa, 2020.

ANDERSON, B. **Comunidades imaginadas**. São Paulo: Companhia das Letras, v. 305, 2008.

AZEVEDO, C. M. M. de. **Onda negra, medo branco**: o negro no imaginário das elites--século XIX. Annablume, 1987.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2002.

BECKER, H. S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2008.

BENTO, M. A. S. BRANQUEAMENTO E BRANQUITUDE NO BRASIL. *In*: CARONE, I.; BENTO, M. A. S. (Org.). **Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 25-58.

CALDEIRA, T. P. do R. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34, 2000.

CAPPI, R. Racionalidade penal moderna, inovação e regressão: uma trilogia conceitual para distinguir as maneiras de pensar as respostas às condutas criminalizadas. *In*: FULLIN, C.; XAVIER, J. R. F.; MACHADO, M. R. (Org.). **A Racionalidade Penal Moderna**: Reflexões teóricas e explorações empíricas desde o Sul. Grupo Almedina, 2020.

CELLARD, A. A análise documental. *In*: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Vozes, v. 295, 2008. p. 295 – 316.

COELHO, E. C. **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Editora Record, 2005 [1987].

DAVIS, A. Y. **Are prisons obsolete?**. New York: Seven stories press, 2011 [2003].

DEL OLMO, R. **A América Latina e sua criminologia**. Editora Revan, 2004.

DUBÉ, R. Observing evolution and understanding the path to cognitive innovation in the field of criminal law. *In*: STRIMELLE, V.; VANHAMME, F. (Org.). **Rights and voices/Droits et voix**. Ottawa: Les Presses de l'Université d'Ottawa, 2010. p. 41-79.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas** (R. Silveira, Trad.). Salvador, BA: EDUFBA. (Trabalho original publicado em 1952), 2008.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**; tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008a.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Nau, 2005.

\_\_\_\_\_. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**; Tradução: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. **História da Sexualidade – I – A vontade do saber**; tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999 [1977].

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**; organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 25. ed. São Paulo: Graal, 2012.

\_\_\_\_\_. **Segurança, território e população: Curso dado no College de France (1977-1978)**; Tradução: Eduardo Brandão; Revisão de Tradução: Cláudia Berlinder. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2008c.

MOYN, S. **The last utopia: human rights in history**. Harvard University Press, 2010.

RAMALHO, J. R. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais [online], 2008 [1979].

RAUPP, M. Por que é tão difícil reduzir o uso da prisão como pena? Obstáculos cognitivos na reforma penal de 1984. *In*: FULLIN, C.; XAVIER, J. R. F.; MACHADO, M. R. (Org.). **A Racionalidade Penal Moderna: Reflexões teóricas e explorações empíricas desde o Sul**. Grupo Almedina, 2020.

SAAD, L. “**Fumo de negro**”: a criminalização da maconha no pós-abolição. EDUFBA, 2019.

SALLA, F. A Pesquisa sobre as prisões: um balanço preliminar. *In*: KOERNER, Andrei (Org.) **História da Justiça Penal no Brasil**. São Paulo: Ibccrim, 2006. p. 107 – 127.

SCHWARCZ, L. M. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil. **São Paulo: Companhia das Letras**, 1993.

SYKES, G. M. **The society of captives: A study of a maximum security prison**. Princeton University Press, 2007.

WACQUANT, L. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**; tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003 [2001].

ZAFFARONI, R. E.; PIERANGELI, J. H. **Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral**. Vol. I, 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

## 5.6 ARTIGOS CIENTÍFICOS

ADORNO, S. A prisão sob a ótica de seus protagonistas. Itinerário de uma pesquisa. **Tempo Social**, v. 3, 1991a. p. 7-40.

\_\_\_\_\_. Sistema penitenciário no Brasil-Problemas e desafios. **Revista Usp**, n. 9, 1991b. p. 65-78.

ADORNO, S.; DIAS, C. N. Cronologia dos "Ataques de 2006" e a nova configuração de poder nas prisões na última década. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 10, n. 2, 2016.

ALMEIDA, M. de A. Maternidade contra o genocídio: o Movimento Mães de Maio frente à democracia das chacinas. **Antropolítica-Revista Contemporânea de Antropologia**, v. 54, n. 3, Niterói, 3. quadri., set./dez., 2022. p. 415-437.

ALMEIDA, S. M.; CASTRO, P. A. de. Etnografia de mulheres privadas de liberdade: a medicalização e o isolamento como formas de controle dos corpos. **Revista Interinstitucional Artes de Educar**, v. 5, n. 1, 2019, p. 103-117.

ALVAREZ, M. C. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **DADOS-Revista de Ciências Sociais**, 2002. p. 677-704.

ALVAREZ, M. C.; SALLA, F.; DIAS, C. N. Das comissões de solidariedade ao primeiro comando da capital em São Paulo. **Tempo social**, v. 25, 2013. p. 61-82.

ANDRADE, E. L. de. " Sem derramamento de sangue": religião e violência na prisão. **Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais**, n. 19, 2015. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/7689>. Acesso em: 18 jan. 2023.

ANGOTTI, B.; SALLA, F. Apontamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil. **Revista de Historia de las Prisiones**, v. 6, 2018. p. 7-23. Disponível em: <https://www.revistadeprisiones.com/project/numero-6-enero-junio-2018/>. Acesso em: 16 jan. 2023.

ASSUMPTÃO, R.; SILVA, V. de O.; GOMES, A. R. Na contramão da narrativa oficial: vozes dos familiares das vítimas dos Crimes de Maio de 2006. **Lutas Sociais**, v. 22, n. 41, 2018. p. 334-349.

BARBOSA, A. R. Política e moral nas prisões brasileiras. **Tempo Social**, v. 31, 2020. p. 121-140.

BARRETO, R. Partido dos Panteras Negras, história, gênero e poder. **Fronteiras & Debates**, v. 5, n. 1, 2018. p. 189-191.

BENTO, B. Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?. **Cadernos Pagu**, [S. l.], n. 53, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8653413>. Acesso em: 27 dez. 2022.

BIONDI, K. Políticas prisioneiras e gestão penitenciária: incitações, variações e efeitos. **Etnográfica. Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia**, v. 21, n. 3), 2017. p. 555-567.

CABRAL, S.; LAZZARINI, S. G. Impactos da participação privada no sistema prisional: evidências a partir da terceirização de prisões no Paraná. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 14, 2010. p. 395-413.

CAMPOS, M. da S.; ALVAREZ, M. C. Pela metade: implicações do dispositivo médico-criminal da “Nova” Lei de Drogas na cidade de São Paulo. *Tempo Social*, v. 29, 2017. p. 45-74.

CUNHA, O. M. G. da. Tempo imperfeito: uma etnografia do arquivo. *Mana*, v. 10, 2004. p. 287-322.

DIAS, C. C. N. Conversão evangélica na prisão: sobre ambiguidade, estigma e poder. *Plural*, [S. l.], v. 13, p. 85-110, 2006. DOI: 10.11606/issn.2176-8099.pcs.2006.75162. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/75162>. Acesso em: 18 jan. 2023.

DIAS, C. C. N.; BRITO, J. da S. A privatização das prisões em duas perspectivas: preso como mercadoria e gestão compartilhada com comandos. *Comciência Revista Eletrônica de Jornalismo Científico*, v. 188, 2017. Disponível em: <https://www.comciencia.br/a-privatizacao-das-prisoas-em-duas-perspectivas-o-presos-como-mercadoria-e-a-gestao-compartilhada-com-os-comandos/>. Acesso em: 10 jan. 2023.

FLAUZINA, A. L. As dimensões raciais do processo de ratificação da Convenção sobre Genocídio nos Estados Unidos. *Universitas Jus*, v. 24, n. 1, 2013. doi10. 5102/unijus.v24i1. 2207.

FLAUZINA, A.; PIRES, T. "Uma Conversa de Pretas Sobre Violência Sexual." *In*: MELO, B; PIMENTEL, M.; ARAÚJO, S.; PEREIRA, S. (Orgs.). *Raça e Gênero: Discriminações, Interseccionalidades e Resistências*, São Paulo: EDUC, 2020. p. 65-88.

FREITAS, H. M. de; JÚNIOR, M. V. da C.; MOSCAROLA, J. Aplicação de sistema de software para auxílio na análise de conteúdo. *Revista de Administração da Universidade de São Paulo*, v. 32, n. 3, 1997. p. 97-109.

GISI, B.; TONCHE, J.; ALVAREZ, M. C.; OLIVEIRA, T. A teoria da “Racionalidade Penal Moderna” e os desafios da justiça juvenil: Entrevista com Álvaro Pires. *Plural-Revista de Ciências Sociais/USP*, v. 24, n. 1, 2017. p. 124-160.

GODOI, R. Vasos comunicantes, fluxos penitenciários: entre dentro e fora das prisões de São Paulo. *Vivência: Revista de Antropologia*, v. 1, n. 46, 2015. p. 131-142.

GUIMARÃES, T. R. O. Grades, palavras e sujeitos: análise do relatório final da CPI das Prisões de 2015. *Revista Latino-Americana de Criminologia*, v. 2, n. 02, 2022. p.

174-209. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/43912>. Acesso em: 05 jan. 2023.

KANT DE LIMA, R. Direitos civis e direitos humanos: uma tradição judiciária pré-republicana?. **São Paulo em perspectiva**, v. 18, 2004. p. 49-59.

KOERNER, A. O impossível panóptico tropical-escravista: práticas prisionais, política e sociedade no Brasil do século XIX. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 35, 2001. p. 211-224.

\_\_\_\_\_. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, 2006. p. 205-242.

LEMOS, C. B. Quem são os direitos humanos? Desconsideração e personificação em cadeias do Distrito Federal. **Antropolítica**, v. 47, 2019. p. 31-61.

LIMA, Í. B. Prisão-Negócio: Terceirização do Sistema Penitenciário e Pesquisa com Agentes de Disciplina/Socialização na Onda Punitiva do Amazonas. **Revista Elaborar**, ano 5, n.2, 2017. p. 35-47.

LOURENÇO, L. C. Batendo a tranca: Impactos do encarceramento em agentes penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 3, n. 10, 2010. p. 11-31.

\_\_\_\_\_. O jogo dos sete erros nas prisões do Brasil: discutindo os pilares de um sistema que não existe. **O público e o privado**, n. 30, 2018.

LOURENÇO, L. C.; ALMEIDA, O. L. de. " Quem mantém a ordem, quem cria desordem": gangues prisionais na Bahia. **Tempo social**, v. 25, 2013. p. 37-59.

LOURENÇO, L. C.; ALVAREZ, M. C. Estudos sobre prisão: um balanço do estado da arte nas ciências sociais nos últimos vinte anos no Brasil (1997-2017). **BIB-Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n. 84, 2017. p. 216-236.

MANSO, B. P. Um debate sobre o PCC: entrevista com Camila Nunes DIAS, Gabriel de Santis FELTRAN, Adalton MARQUES e Karina BIONDI. **Revista de Antropologia da UFSCar**, v. 1, n. 2, 2009. p. 154-175.

MANSO, B. P.; DIAS, C. N. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista brasileira de segurança pública**, v. 11, n. 2, 2017. p. 10 – 29.

- MARQUES, A. Do ponto de vista do “crime”: notas de um trabalho de campo com “ladrões”. **Horizontes Antropológicos**, v. 22, 2016. p. 335-367.
- MARTINS FILHO, J. R. As políticas militares dos EUA para a América Latina (1947-1989). **Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política**, v. 1, n. 46, 2005. p. 105 – 139.
- MBEMBE, A. Necropolítica. **Arte & Ensaios - revista do ppgav/eba/ufrj**, n. 32, 2016. p. 123 – 151.
- MEJÍA, M. R. G. Controle social expresso em representações sociais de violência, insegurança e medo. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 10, nº 20, jul./dez., 2008, p. 72-107.
- MISSE, M. Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades. **Revista de sociologia e política**, v. 19, 2011. p. 13-25.
- MOYN, S. O futuro dos direitos humanos. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 11, n. 20, 2014. p. 61-69.
- MUNANGA, K. Identidade, cidadania e democracia: algumas reflexões sobre os discursos anti-racistas no Brasil. **Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura**, v. 5, n. 1, 1996. p. 17-24.
- NINA, C. H. V. Comissão parlamentar de inquérito nas constituições brasileiras. **Revista de Informação Legislativa. Brasília**, v. 42, 2005.
- OLIVEIRA, L. R. C. Racismo, direitos e cidadania. **Estudos avançados**, v. 18, 2004. p. 81-93.
- \_\_\_\_\_. Concepções de igualdade e cidadania. **Contemporânea-Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 1, n. 1, 2011. p. 35-48.
- PASSETTI, E. Ensaio sobre um abolicionismo penal. **verve. revista semestral autogestionária do Nu-Sol.**, n. 9, 2006.
- PASTANA, D. R. Cultura do medo. **Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais**, n. 10, 2004. p. 71-82.
- PIRES, A. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. **Novos Estudos**, v. 68, 2004. p. 39-60.
- POSSAS, M. T. Produção de leis criminais e racionalidade penal moderna: Uma análise da distinção ‘conservador’x ‘progressista’ no caso da criação da lei contra a tortura no

Brasil. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 8, n. 3, 2015. p. 473-499.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-Americana. **Colección Sur Sur. CLACSO**, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2005. p. 227-278

RODRIGUES, T. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. **Contexto Internacional**, v. 34, 2012. p. 9-41.

RUOTTI, C. et al. A vulnerabilidade dos jovens à morte violenta: um estudo de caso no contexto dos “Crimes de Maio”. **Saúde e Sociedade**, v. 23, 2014. p. 733-748.

SALES, L.; EILBAUM, L. Documentos feitos, garantias desfeitas? A trajetória de registros a partir de uma etnografia documental. **Revista de Políticas Públicas e Gestão Educacional (POLIGES)**, v. 3, n. 2, 2022. p. 13-38.

SILVA, C. T. da. O índio, o pardo e o invisível: primeiras impressões sobre a criminalização e o aprisionamento de indígenas no Brasil. **Antropolítica (UFF)**, Niterói, v. 34, 2013. p. 137-158. Disponível em: <<http://www.revistas.uff.br/index.php/antropolitica/article/view/173/129>>. Acesso em: 29 jun. 2023.

SILVA, D. P. A. da; FIGUEIREDO FILHO, D. B.; SILVA, A. H. da. O poderoso NVivo: uma introdução a partir da análise de conteúdo. **Revista política hoje**, v. 24, n. 2, p. 119-134, 2015.

SILVA, W. V.; HÜNING, S. M. Dispositivo das drogas e governo da vida. **Psicologia & Sociedade**, v. 29, 2017.

SILVA JUNIOR, L. A.; LEÃO, M. B. C. O software Atlas. ti como recurso para a análise de conteúdo: analisando a robótica no Ensino de Ciências em teses brasileiras. **Ciência & Educação (Bauru)**, v. 24, 2018. p. 715-728.

SOUZA, L. A. F. de. As contradições do confinamento no Brasil. Uma breve revisão da bibliografia sobre encarceramento de mulheres. **Sociedade em Debate**, v. 22, n. 2, 2016. p. 127-156.

TEIXEIRA, M. C. S.; PORTO, M. do R. S. Violência, insegurança e imaginário do medo. **Cadernos Cedes**, v. 19, 1998. p. 51-66.

TONCHE, J. Justiça restaurativa e racionalidade penal moderna: uma real inovação em matéria penal? **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 3, n. 1, 2016.

WACQUANT, L. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Novos estudos CEBRAP**, 2008. p. 9-19.

ZAULI, E. M. Judicialização da política, poder judiciário e comissões parlamentares de inquérito no Brasil. **Revista de sociologia e política**, v. 19, 2011. p. 195-209.